

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 202, DE 2017
(Do Poder Executivo)
MSC 128/2017
AV 158/2017

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de abril de 2017, que renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, Estado de São Paulo.

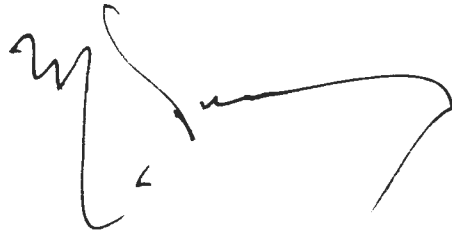
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF. APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR)

Mensagem nº 128

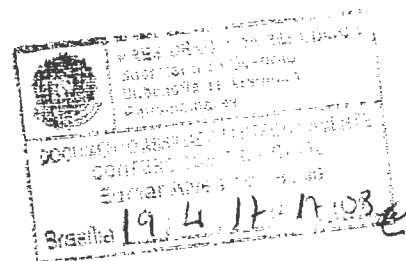
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2017, que “Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo”.

Brasília, 26 de abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

EM nº 00040/2017 MCTIC



Brasília, 21 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.054957/2015-83, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054957/2015-83,

DECRETA:

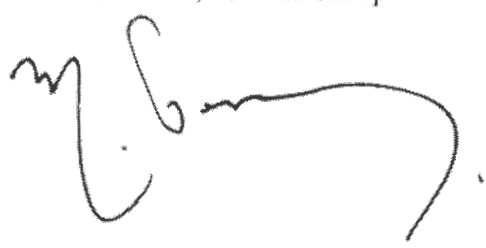
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., conforme o Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 27/4/17 às 17:55 horas
Assinatura *[assinatura]* Ponto 4.766

Aviso nº 158 - C. Civil.

Em 26 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 122/2017
TVR. 202/2017

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2017, que "Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

[Assinatura de Eliseu Padilha]
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 27/04/2017

De ordem, ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa, para as
devidas providências.

[Assinatura de José Meridival Ribeiro Xavier]
JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa 5240 27/04/2017 10:24
Ponto: 4553
Ass.: *[assinatura]*
Ponto: 1950

53900.054957/2015-83



ANATEL

REGULADOR NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TVR
202/2017

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

2º Tabelião de Notas de Santos, SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCO AURELIO VIEIRA, RG
te. SANTOS - SP; 16/09/2015. Em test. *[assinatura]*
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GONZAGA - ESCRIVENTE
Sº: 4954485750488953485749524832. Unitários: 4,30 Totais: 4,30.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **
N.A. DO MONTA COM O HÍPOCRAPO DE SEU PRAZADO E SEU ASSINADO

Ref.: Requerimento de Renovação da Outorga

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, vem respeitosamente à presença V. Exa., com fundamento no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, por novo período, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

Ressalte-se que de acordo com a nova redação do §3º do artigo 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a contagem do prazo da concessão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo, sendo que, *in casu*, o **Decreto Legislativo nº 29 de 2001**, de outorga do serviço de radiodifusão à PRM, foi publicado no DOU de 23 de março de 2001, com duração até 23 de março de 2016. Assim, o prazo para protocolo do pedido de renovação compreende o período de 23/set/2015 a 23/dez/2015, pelo que se comprova a *tempestividade* do presente pedido.

Por fim, declara que instrui o presente processo de renovação de outorga com a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (**Anexo 01**), bem como com documentos complementares (**Anexo 02**), todas no original ou em cópia autenticada.

Termos em que, pede deferimento.
Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira

MC/PROTOCOLO GERAL
RECER: O ORIGINAL
Em 19/10/15
Nome Legível *trabala*

Campinas/SP: Rua Condição, 233 - 20º andar - sala 2015 - Centro - CEP 13010-916 - Tel.: 19 3739-2000
Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Gonzaga - CEP 11060-471 - Tel.: 13 3225-1818
vtv.com.br

antem mídia

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 193**

Autorizo o(a) Sr.(a) GILBERTO GOMES MANSUR, portador(a) do CPF nº 732.552.898-15 a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.

0773464 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 193



Documento assinado eletronicamente por Divina Marcia Nunes Rodrigues, Assistente, em 16/10/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0773464 e o código CRC D115EB53.

Nome da Empresa	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
CNPJ	01.773.119/0001-60
Representante Legal	GILBERTO GOMES MANSUR
CPF	732.552.898-15
Tipo de suporte	☐ Papel ☒ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

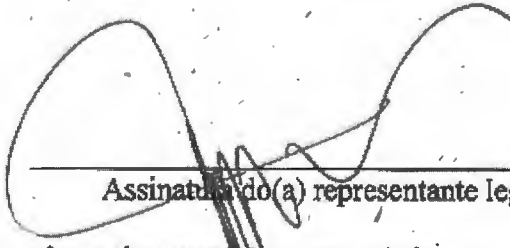
Lista de documentos entregues:

- 1-
- 2-
- 3-

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive") CD	(Ex.: "700 MB" ou "4GB"). 221 MB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: ARQUIVO ÚNICO DE 356 FOLHAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

SANTOS, 16/10/2015


Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



RECOMPARTELINE

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Paveda Spore, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel/Fax: (13) 3229-1209

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**, do
fe. **SANTOS - SP, 16/09/2015.** Em test. **da verdade.**

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE
Seq: 4954485750484953485749524832 Unitario: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU TACITURAS

Ref.: Requerimento de Renovação da Outorga

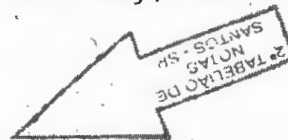
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, vem respeitosamente à presença V. Exa., com fundamento no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, por novo período, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

Ressalte-se que de acordo com a nova redação do §3º do artigo 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a contagem do prazo da concessão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo, sendo que, *in casu*, o **Decreto Legislativo nº 29 de 2001**, de outorga do serviço de radiodifusão à PRM, foi publicado no DOU de 23 de março de 2001, com duração até 23 de março de 2016. Assim, o **prazo para protocolo do pedido de renovação compreende o período de 23/set/2015 a 23/dez/2015**, pelo que se comprova a *tempestividade* do presente pedido.

Por fim, declara que instrui o presente processo de renovação de outorga com a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (**Anexo 01**), bem como com documentos complementares (**Anexo 02**), todas no original ou em cópia autenticada.

Termos em que, pede deferimento.
Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira



DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JULHO DE 2012
--

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
--

3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
--

4- Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador;

5- Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado;
--

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
--

7- Prova de regularidade relativa ao INSS;
--

8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
--

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
--

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;



COMPARTILHE

2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;



COMPARTEILHA

DECLARAÇÃO nº 02

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- (i) "não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de concessão, permissão ou autorização que será renovada";
- (ii) "não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga".

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Pernambuco S/nº, 152 - Gonzaga - CEP 13.055-051 - SANTOS - SP - Tel/Fax: (13) 2293-2002

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**. Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. da veridade

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA ROMÉZ - ESCRIVENTE
Seg: 4954485750484953485749521852. Unitario: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENLASCAS E/OU RASURAS

Campinas/SP: Rua Conceição, 233 - 20º andar - sala 201

Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Gonzaga

vtv.com.br



101 33 00 03
R. 101 - 101, 101, 101

COMPARTILHAR

3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



DECLARAÇÃO nº 03

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

“somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada”.

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

Marco Aurélio Vieira

99 Tabelião de Notas de Santos
Rua Rzeviedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax (13) 3889-5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**. Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. da verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA DINIZ - ESCRIVENTE
Reg: 4954485750484953485749520852 Alvarios: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

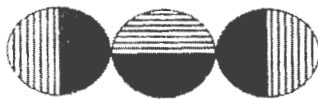
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DEVIDO A ASSINATURA

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA DINIZ
Reg: 4954485750484953485749520852 Alvarios: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



COMPARTILHE

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;

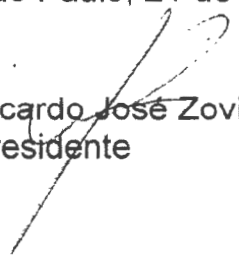


SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão, com sede na Rua Tolentino Figueiras, 119 Município de Santos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.773.119/0001-60 recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2011/ 2012 /2013/ 2014 e 2015

São Paulo, 21 de julho de 2015


Ricardo José Zovico
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Aroucares, nº 1.100 - 14º andar - cj. 1403 - CEP: 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274

www.sertesp.org.br - E-mail: sertesp@sertesp.org.br



COMPARTILHE

5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao
empregado;



BOA TARDE
Oswaldo Silva Júnior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:12 do dia 13/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Receita Federal do Brasil



COMPARTILHE

7-Prova de regularidade relativa ao INSS;

“A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
CNPJ: 01.773.119/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:43:29 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **7E02.B046.E399.613C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



COMPARTILHE

8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01773119/0001-60

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA.

Endereço: AV ANA COSTA 151 CONJ. 74 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015

Certificação Número: 2015100904281557950396

Informação obtida em 13/10/2015, às 15:48:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais
e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;**



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender as disposições contidas na Portaria n.º 329 de 04 de julho de 2.012, certificamos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a Concessionária/Permissionária **Empresa de Comunicação PRM LTDA – CNPJ 01.773119/0001-60 situada à Rua. Tolentino Filgueiras, 119 – Sala 106 – Santos – SP - CEP 11060-471**, está quitas com as Contribuições Sindicais relativas aos empregados dos últimos 05 (cinco) anos, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

61.708.293/0001-50

**SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO**

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

SÃO PAULO - SP



CBF



COMPARTILHE

6-Comprovante de regularidade com o FISTEL;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
CNPJ: 01.773.119/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:43:29 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **7E02.B046.E399.613C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



USP

COMPARTILHE

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da
pessoa jurídica interessada;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.773.119

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 8909624

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/10/2015 15:50:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



COMFORTLINE

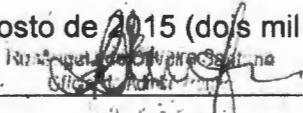
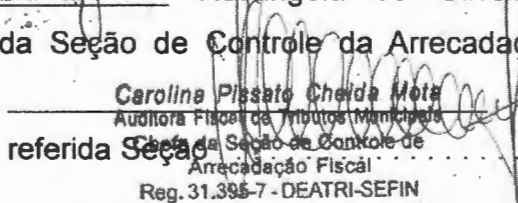
**11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da
pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS – TAXA DE LICENÇA E ISSQN**

CERTIDÃO nº 1612 / 2015

**CONTRIBUINTE: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM
LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123.109-8**

CERTIFICAMOS: em conformidade com o processo nº 77548/2015-99 e requerimento protocolado em 30/07/2015 (trinta de julho de dois mil e quinze) em nome de SÉRGIO RICARDO AZENHA FERNANDES, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários – Taxa de Licença e ISSQN**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta o registro para a Rua Tolentino Filgueiras 119/106, em nome de EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, inscrição municipal nº 123.109-8 desde 22/04/1997 (vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e sete). **Situação fiscal - Taxa de Licença:** quite com o referido tributo até a presente data. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. O requerente não possui enquadramento em atividade de prestação de serviço alcançada pela incidência do ISSQN, no quesito desse imposto a certidão refere-se unicamente aos débitos de ISSQN tomador de serviços conforme parágrafo 2º e 3º do art. 60 da Lei Complementar 3.750, de 20/12/1971 - Código Tributário do Município de Santos. Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze) foi a presente certidão expedida por mim  Rosângela de Oliveira Santana, Oficial de Administração da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por  Carolina Pissato Cheida Mota, Auditora Fiscal de Tributos Municipais, Chefe da Seção de Controle de Arrecadação Fiscal.

Reg. 31.395-7 - DEATRI-SEFIN

"Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001."

131839

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
13- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
14- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada;
15- Laudo de vistoria técnica;
16- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
17- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
18- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga;
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
22- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
23- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.
24 - Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
24ª- Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios da Costa do Sol Adm. e Participações Ltda.
25- Certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
26- Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
27- Contrato social consolidado da Empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda., sócia da Empresa de Comunicação PRM Ltda.
28- Certidão de Casamento dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda e Certidão de Casamento da sócia da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
29- Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda. e da sócia da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
30- Declaração de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda. e dos sócios da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
31- Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda. e da sócia da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
32- Texto do TST onde consta que isenta holdings de contribuição sindical patronal
33- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS das empresas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY1 Administração e Participações S/A;

34- Certidão unificada de Prova de regularidade relativa ao INSS e conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda; 34^a- Certidão unificada de Prova de regularidade relativa ao INSS e conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, dos sócios da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
35- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, das empresas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY1 Administração e Participações S/A;
36- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, referente aos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda.; 36^a- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, referente aos sócios da Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
37- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, das empresas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY1 Administração e Participações S/A;
38- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho da empresa e dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda; 38^a- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho da empresa e dos sócios da Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
39- Certidão negativa de falência da empresa e dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda.; 39^a- Certidão negativa de falência da empresa e dos sócios da Costa do Sol Administração e Participações Ltda.;
40- Certidão de protesto de títulos da empresa e dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda.; 40^a- Certidão de protesto de títulos da empresa e dos sócios da Costa do Sol Administração e Participações Ltda.;



COMPATILHE

12-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);



အသံအသွယ်အသွယ်အသွယ်

DECLARAÇÃO nº 12

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de

"A concessionária, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações contratuais com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses."

Santos, 15 de setembro de 2015

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurelio Vieira

2º Tabela de Notas de Santos

Rua Azevedo Sodre 152 - Gonzaga - CEP 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel./Fax. (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCO AURELIO VIEIRA, Dou
fe
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test.  da veracidade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE
Seq: 4954485750484953485749524856 Un.Orig: 4.80 Total:R\$ 4,80.

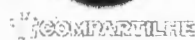
*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E ASSINATURAS

0955AA19244V

Campinas/SP: Rua Conceição, 233 - 20º andar - sala 2015 - Centro - CEP 13010-016 - Tel.: 19-3759-2000

Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Gonzaga - CEP 11060-471 - Tel.: 13 3285-1818

vty.com.br



13-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);

14 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

Laudo de Ensaio de Transmissor de TV Analógico

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001

MC

INDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1	ENTIDADE E EQUIPAMENTO:	3
1.2	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:	3
2	ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES.....	4
2.1	ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA	4
2.2	EMISSIONES FORA DA FAIXA	5
2.3	EMISSIONES ESPÚRIAS	6
2.4	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	7
2.5	COMPRESSÃO DE SINCRONISMO	7
2.6	INTERMODULAÇÃO	8
2.7	RELAÇÃO SINAL-RUÍDO DE VÍDEO.....	8
2.8	OBSERVAÇÕES VISUAIS	9
2.9	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DAS PRINCIPAIS LEITURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO.	9
3	MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.....	10
3.1	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DE VÍDEO	10
3.2	CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO	11
3.3	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO	12
3.4	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	14
3.5	DISTORÇÃO DE AUDIOFREQUÊNCIA	15
3.6	NÍVEL DE RUÍDO DE FM	16
3.7	NÍVEL DE RUÍDO AM.....	16
4	MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO.....	16
5	RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO.....	17
	ANEXO A – FOTOS	18
	ANEXO B – DECLARAÇÕES	22
	ANEXO C – RESULTADOS DOS TESTES	24
	ANEXO D – OBSERVAÇÕES DO VISTORIADOR.....	36
	ANEXO E – ART.....	37

MC

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.4.1	Entidade: Nome: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Endereço para correspondência: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 cjto 106 Bairro: Gonzaga Cidade/UF: Santos/SP CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 - 1818
Item 11.4.2	Motivo: Renovação de Outorga
Item 11.4.3	Endereço do local do Ensaio: Logradouro: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N Bairro: Cidade/UF: São Vicente
Item 11.4.4	Data: 31/07/2015
Item 11.4.5	Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Nome: Modelo do Equipamento: LD71K0 Número de Série: GW: 0383 Ano de Fabricação: 2010 Código de certificação: 0815-02-0352 Procedência: Nacional

1.2 Descrição do Equipamento:

Item 11.4.6.1	Função do Equipamento: ☒ Principal; ☐ Reserva.
Item 11.4.6.1.1	Sinal de entrada: ☐ FI; ☒ Áudio e vídeo separados
Item 11.4.6.2	Canal de operação: 46+ Faixa de frequência do canal: 662 a 668 MHz
Item 11.4.6.3	Potência Nominal (de operação): 1000 W
Item 11.4.6.4	Potência mínima: 100W
Item 11.4.6.5	Alimentação: 220V ☒ AC, ☐ DC



ENSAIOS REALIZADOS

2 ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES

2.1 Estabilidade de frequência

2.1.1 Especificação:

Item 9.3 da Res 284/2001 – letra a: os transmissores e retransmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração de sua frequência de operação.

2.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.1: Em ensaios para fins de certificação do equipamento, as medidas indicadas neste item devem ser realizadas durante 6 horas, em intervalos de uma hora. Nos demais ensaios, duas medidas são consideradas suficientes, desde que os resultados estejam dentro da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação.

Item 11.4.7.1.1 – Oscilador: Sintetizado a PLL ☒; a cristal ☐

Frequência nominal (MHz)	Frequência medida (Hz)	Desvio (Hz)
663.260.000	663.264.100	+410

Verificação do item 9.3 – letra a: Atende à especificação pois não há dispositivo externo que permita a alteração de sua frequência de operação. O controle da frequência do PLL é feito através de senha de segurança.

Item 11.4.7.1.2 – Por variação de tempo de funcionamento

O parâmetro abaixo deve ser verificado sob condições de temperatura ambiente igual à média anual da região de operação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$, e tensão de alimentação nominal constante. Na ausência de dados sobre a temperatura média anual do local de funcionamento, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$.

Item 11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 663.260.000	663.264.100	+410
Áudio: 667.760.000	667.764.100	+410
Duração (minutos): 370		

Obs.: Durante todo o período de observação, a temperatura da sala manteve-se ao redor de 24°C .



2.2 Emissões Fora da Faixa

2.2.1 Especificação:

Item 9.3.3 da Res 284/2001

As emissões fora da faixa do canal de televisão deverão estar limitadas de acordo com o indicado a seguir:

Separação com relação à extremidade inferior do canal (MHz)	Separação com relação à extremidade superior do canal (MHz)	Atenuação mínima com relação à potência de pico de vídeo (dB)
0	0	20
-2,33	-	42
-3,00	+3,00	40+10logP(W) para P(W)≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

2.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤-4,25	49.76	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
-3.58	43.00	42
-1,25	32.50	20
+4,75	38.72	20
≥+7,75	50.11	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

NOTA:

Para todos os transmissores de UHF com potência de saída superior a 100W o limite máximo para as emissões em frequências com afastamento ≤-4,25MHz e ≥+7,75MHz em relação à portadora de vídeo é de 12mW.

Com o transmissor operando em 1000 W, 12mW representam -49.2dBc. Estando a portadora de vídeo no nível de referência de -25.2dBm (nível DL no analisador de espectro), o limite máximo exigido será -49.2dbDL



2.3 Emissões Espúrias

2.3.1 Especificação:

Item 9.3.4 da Res 284/2001 - Qualquer emissão espúria aparecendo em frequências afastadas mais do que 3 MHz acima ou abaixo das extremidades do canal de televisão, medida nos terminais de saída do equipamento, deverá estar, pelo menos, $[40+10 \log P (W)]$ dB abaixo da potência de pico de vídeo do canal, para potências de até 100 W e 60 dB abaixo para potências superiores a 100 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 12 mW para UHF.

2.3.2 Ensaios realizados e resultado

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor, em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
2º	Vídeo: 1326.52	51.89	40+10logP(W) para $P \leq 100W$ e 60 para $P > 100W$, Limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
	Áudio: 1331.02	ruido	
3º	Vídeo: 1989.78	ruido	
	Áudio: 1994.28	ruido	
4º	Vídeo: 2653.04	ruido	
	Áudio: 2657.54	ruido	

Obs.: a indicação "ruido" na tabela acima indica que o sinal estava abaixo do nível de ruído do equipamento de teste.

Ver Gráfico 1 no Anexo C



2.4 Potência de saída

2.4.1 Especificação:

Item 9.3.5 da Res 284/2001

Potência de vídeo (Pv) = Potência nominal ou de operação $\pm 2\%$

Potência de áudio (Pa) = 10% a 12% da potência nominal ou de operação.

Item 9.3 – letra b: os transmissores e retransmissores deverão possuir dispositivos tais que, uma vez ajustada a potência de operação autorizada, permitam a inibição de quaisquer controles externos que poderiam possibilitar ultrapassar aquele valor.

Verificação: O sistema de ajuste de potência é acessado através de um menu protegido por senha individual. Não é possível alterar a potência de saída do transmissor sem que se conheça essa senha de acesso.

2.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.3 – Potência de Saída (considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal (de operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Vídeo (Pv): 1.0	0.998	$\pm 2\%$
Áudio (Pa): 0.1	0.1	10% a 12% da PV

Obs.:

Pv (no pico de Sinc.) = Pmédia x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto).

Pa = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv

2.5 Compressão de Sincronismo

2.5.1 Especificação:

Item 9.3.6 da Res 284/2001 - A relação entre a amplitude dos pulsos de sincronismo e a diferença entre os níveis de apagamento e de branco de referência, medida à saída do transmissor com 100% de modulação, não deverá sofrer variação maior que 2 UNV quando o transmissor for submetido a uma operação com potência até 2% acima da sua potência nominal

2.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.4 – Compressão de sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (UNV)
Nominal (PN): 100% ou de operação (Pop):	0.5 %	2 UNV
+2% x PN (Pop): 102%	4.5 %	2 UNV

Variação máxima observada 1.8 UNV

Ver Gráficos 2 e 3 do Anexo C

2.6 Intermodulação

2.6.1 Especificação:

Item 9.3.8 da Res 284/2001 – A atenuação dos produtos de Intermodulação, com referência à potência nominal, deve ser de, pelo menos, 52 dB dentro da faixa do canal. Fora da faixa do canal, a atenuação deve ser de, pelo menos, 52 dB para transmissores ou retransmissores com potência menor ou igual a 100 W e de, pelo menos, 60 dB para transmissores ou retransmissores com potência maior que 100 W.

2.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.6 – Produtos de intermodulação

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (requisito)	Transmissor com áudio e vídeo separados (requisito)
	Dentro do canal ≥ 54 dB	-
61.26 dB	Fora do canal: ≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W	Fora do canal: ≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Ver gráfico 4 no Anexo C

2.7 Relação Sinal-Ruído de Vídeo

2.7.1 Especificação:

Item 9.3.9 da Res 284/2001 - A relação entre o nível do sinal de vídeo do transmissor, modulado a 100%, e o nível do ruído deverá ser de, no mínimo, 40 dB na faixa de frequências de 30 Hz a 15 kHz (baixa frequência) e de, no mínimo, 48 dB na faixa de frequências de 15 kHz a 4,2 MHz (alta frequência).

2.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.7 – Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	Medida	Requisito mínimo
De baixa frequência	46.1 dB	40 dB
De alta frequência	58.9 dB	48 dB

Ver Gráficos 5 e 6 do Anexo C



2.8 Observações visuais

2.8.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.8 – letra a: Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

Verificação: O transmissor é completamente construído em gabinete metálico interligado à terra.

Item 11.4.7.8 – letra b: Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

Verificação: Não existem tensões acima de 350 V no equipamento testado. Toda a estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra.

Item 11.4.7.8 – letra c: Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequência.

Verificação:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento retransmissor (RTV)
Vídeo (SIM)	Oscilador (não se aplica)
Áudio (SIM)	
Oscilador (NÃO)	

Item 11.4.7.9 – Controle Automático de silenciamento. O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I.)

Verificação: Ao desconectar-se o cabo de vídeo da entrada do modulador, o transmissor cessou suas emissões em alguns instantes (após aproximadamente 30 segundos a potência de saída do equipamento era de zero watts).

2.9 Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento.

2.9.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.10 – letra a: Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado.

Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, indicação de "lock" do sintetizador. Em caso de falha de lock, além da indicação da falha, o equipamento entram em MUTE. Essa função previne contra qualquer possibilidade de o transmissor irradiar sinais fora do canal designado para a estação por falta de "lock" do sintetizador.

Item 11.4.7.10 – letra b: No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária).

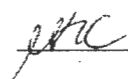
Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, medições da potência de saída direta e refletida.

Item 11.4.7.10 – letra c: Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e horímetro.

Verificação: Não se aplica pois o transmissor é completamente estado sólido.

Item 11.4.7.10 – letra d: Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).

Verificação: Todos os circuitos de detecção de falhas importantes e de proteção estão conectados ao painel de cristal líquido. Na ocorrência de alguma falha, a palavra mnemônica referente a falha aparecerá em destaque no painel. Há também um registro de falhas em forma de lista que indica o tipo de falha, data e hora de sua ocorrência.



3 MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.

3.1 Características de amplitude de vídeo

3.1.1 Especificação

Item 9.3.10.1 da Res 284/2001 - A variação de fase (atraso ou avanço) entre o sinal de croma e o de luminância, não deve exceder a 50 ns.

Item 9.3.10.2 da Res 284/2001 - A variação da amplitude do sinal de vídeo, na saída do transmissor, deverá ser menor ou igual a 1,0 dB, para um sinal de entrada variando na faixa de 200 kHz a 4,2 MHz.

Item 9.3.10.3 da Res 284/2001 - A variação de fase da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5°, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência.

Item 9.3.10.4 da Res 284/2001 - A variação da amplitude da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5%, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência.

Item 9.3.10.5 da Res 284/2001 - A relação entre o nível da amplitude do sinal de vídeo, medido na saída do transmissor, e o nível do sinal de entrada do transmissor não deve variar mais do que 5%, para uma variação do sinal de entrada entre o nível de preto e o nível do branco de referência.

3.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.1 – Característica de modulação de vídeo.

Item	Medição	Requisito
Retardo croma-luminância (ver Gráfico 7 - Anexo C)	-20.5ns	±50ns
Resposta da faixa de vídeo (ver Gráfico 8 – Anexo C)	-0.52dB	±1dB
Fase diferencial (ver Gráfico 9 – Anexo C)	+4.43 °	±5°
Ganho diferencial (ver Gráfico 9 – Anexo C)	+1.23%	±5%
Não linearidade de luminância (ver Gráfico 10 – Anexo C)	+2.4%	±5%



3.2 Características de Retardo de Grupo

3.2.1 Especificação:

Item 9.3.11 da Res 284/2001 – O retardo de grupo deve atender à curva constante da Figura 6 do Anexo I.

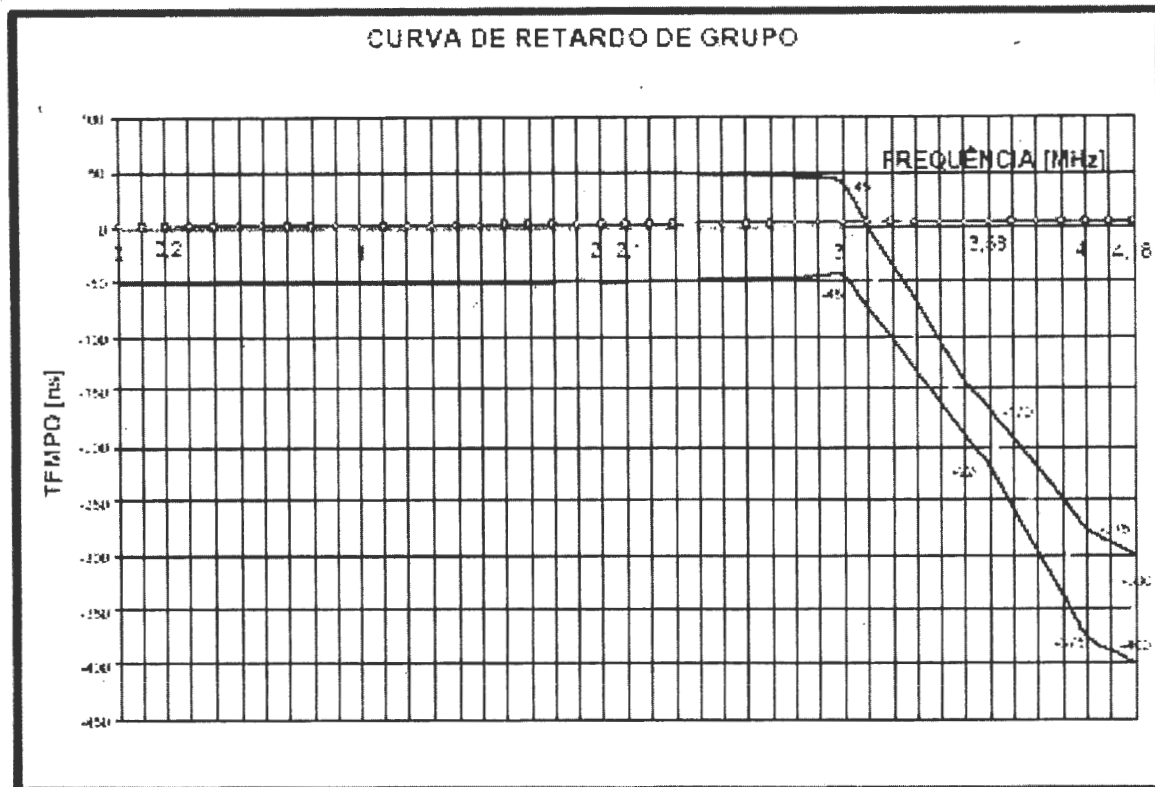


FIGURA 6

3.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.2 – Características de retardo de grupo

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	±50	+5
1,00	±50	-23
2,10	±50	-24
3,00	±45	-42
3,58	-170 a -220	-175
4,00	-275 a -375	-290
4,18	-300 a -400	-310

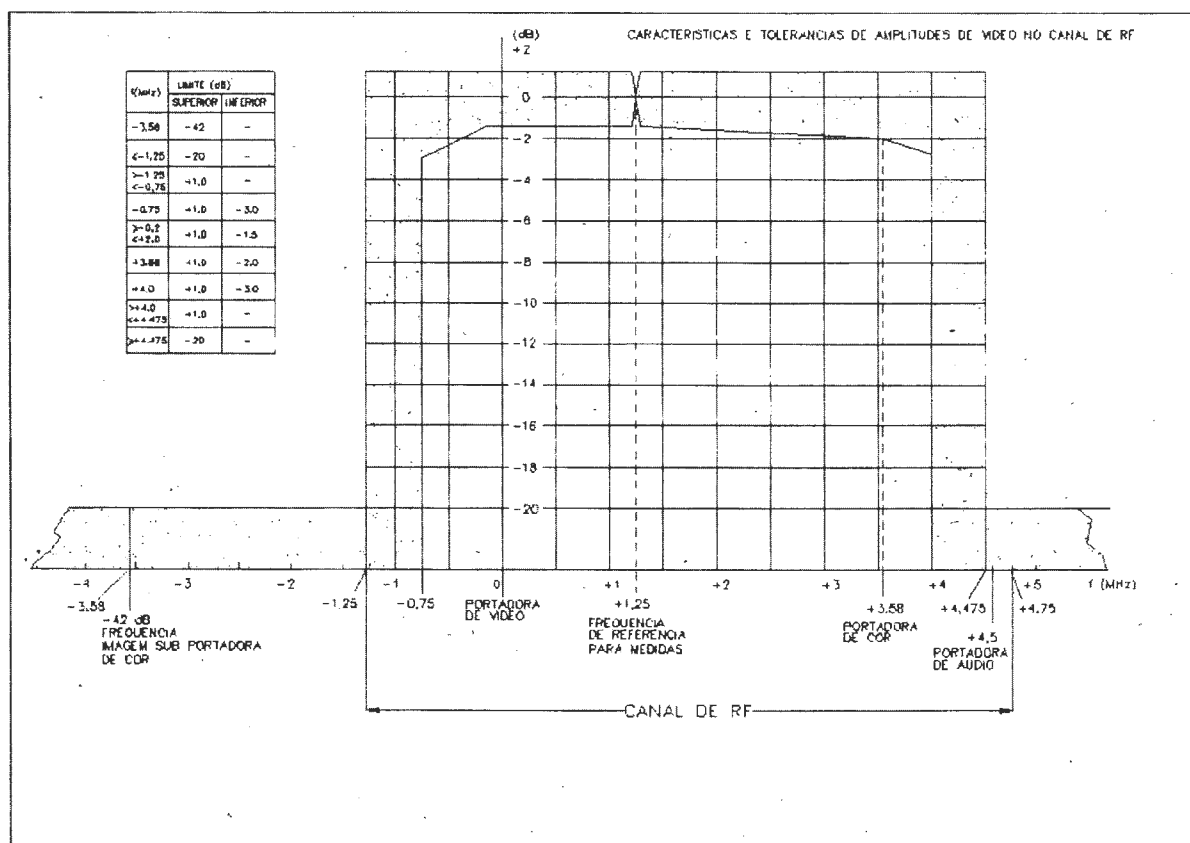
Ver Gráfico 11 do Anexo C

MC

3.3 Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo

3.3.1 Especificação:

Item 9.3.12 da Res 284/2001 – A amplitude relativa das faixas laterais à entrada do sistema irradiante deve estar de acordo com a figura do Anexo VI, quando um sinal senoidal de amplitude constante e frequência variável entre 30 Hz e 4,5 MHz é aplicado à entrada do transmissor.



Anexo VI da Res 284/2001

MC

3.3.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.3 - Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

(curva do anexo VI – somente para transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Max.	Min.	
-3,58	-42		-49.76
$\leq -1,25$	-20		-32.50
$> -1,25$ e $< -0,75$	1		-0.21
-0,75	1	-3,0	0.13
$> -0,20$ e $\leq 1,20$	1	-1,5	-0.8
1,25	Referencia		0.0
3,58	1	-1	-0.36
4,00	1	-1	-0.22
4,20	1	-3	-0.22
$> 4,2$ e $< 4,475$	1	-	-0.22
$\geq 4,475$	-20		-38.72
$\geq 4,50$	$< -24(*)$		Amp. Comum

Obs.(*): Para transmissor com áudio e vídeo separados

Ver Gráfico 12 do Anexo C

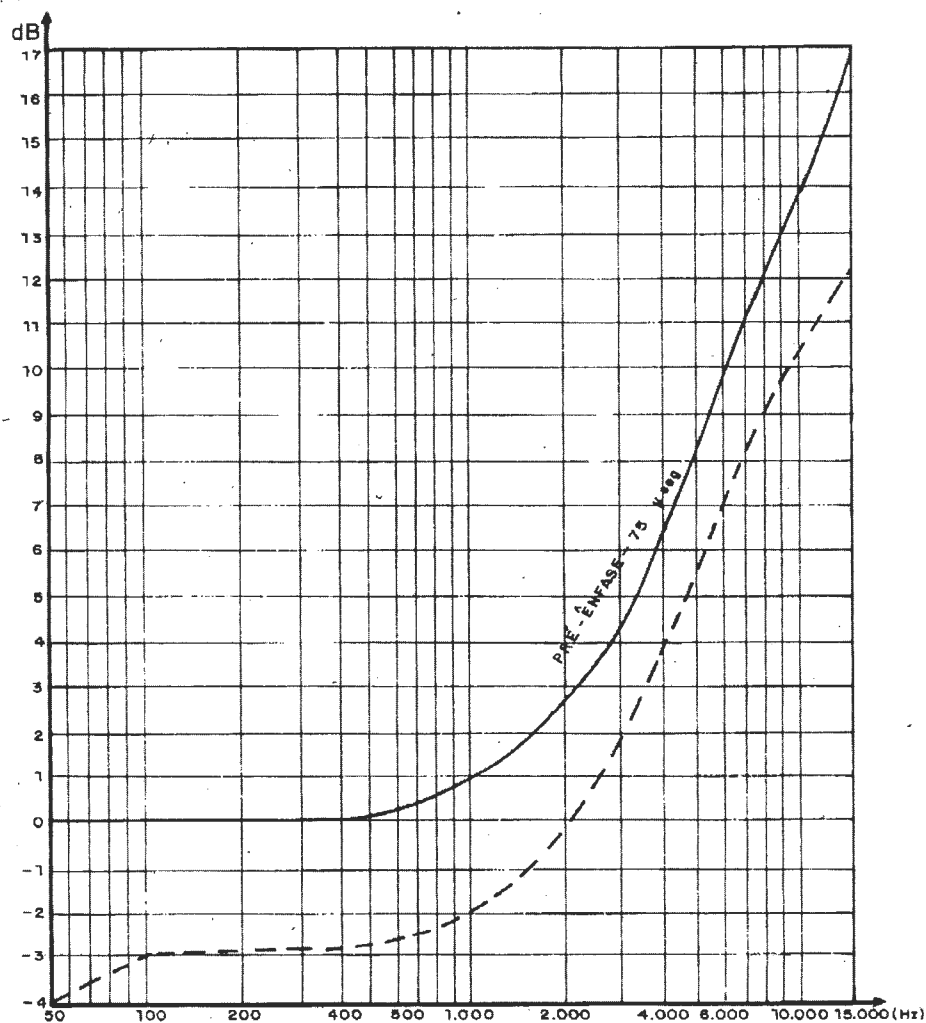


3.4 Resposta de Audiofrequência

3.4.1 Especificação:

Item 9.3.13 da Res 284/2001 – A resposta de audiofrequência deverá obedecer aos limites fixados na curva de pré-ênfase de 75 μ s, constante da Figura 2 do Anexo I.

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



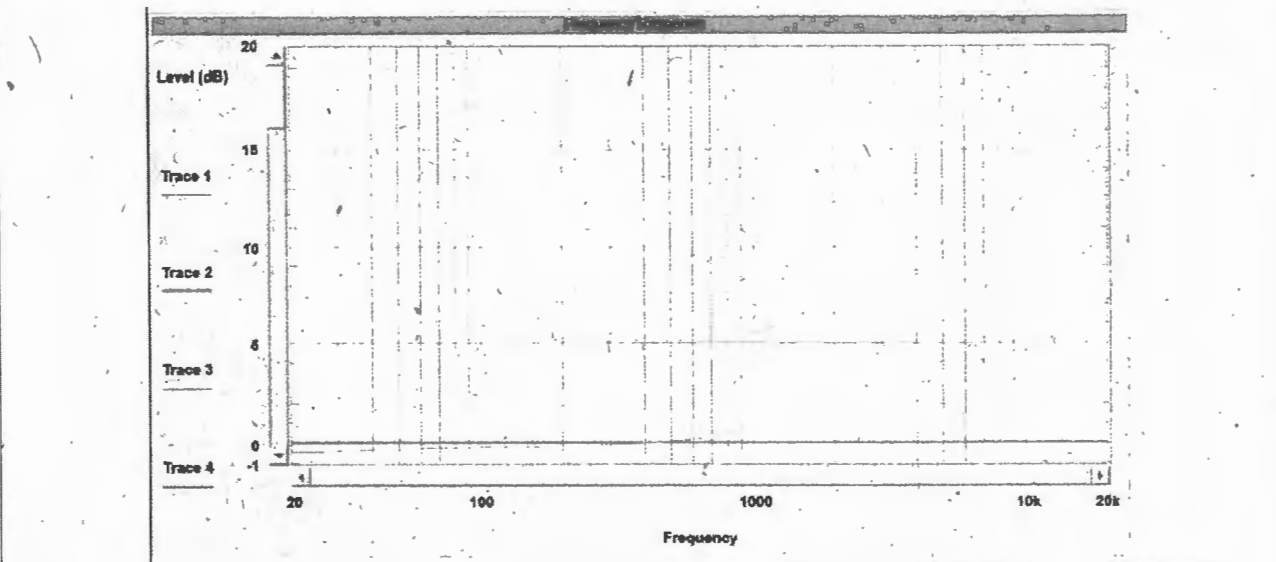
CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

MC

3.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.4 – Resposta de áudio

O gráfico abaixo mostra a resposta de áudio normalizado em 400Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.5 Distorção de Audiofrequência

3.5.1 Especificação:

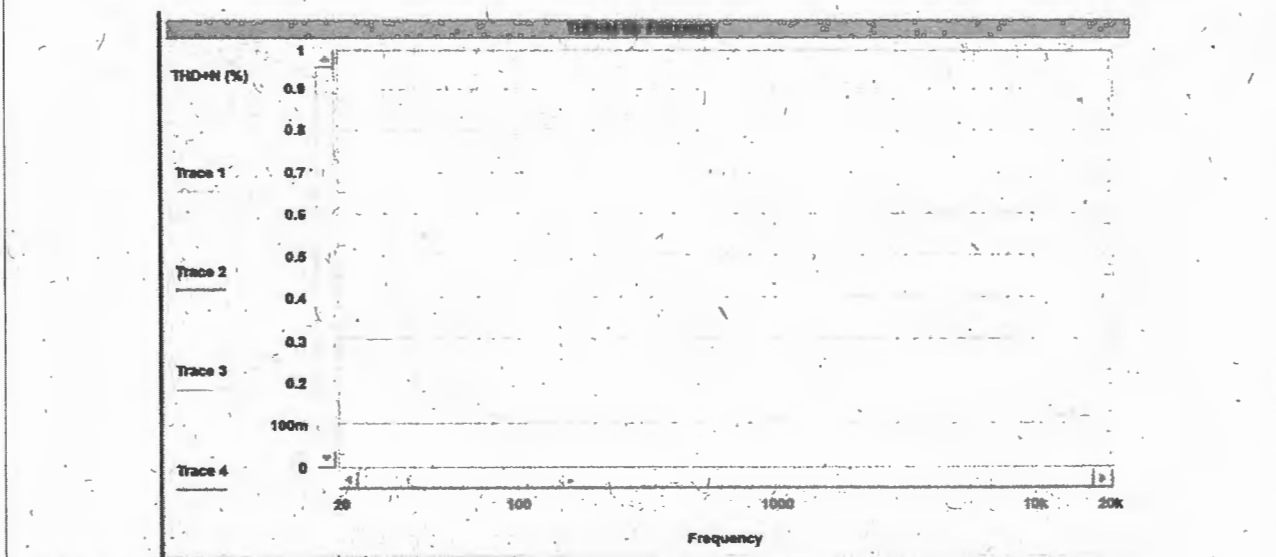
Item 9.3.14 da Res 284/2001

A distorção medida na saída do demodulador de audiofrequência, na faixa de 30 a 15 000 Hz, para um desvio de frequência de ± 25 kHz, com o circuito de de-ênfase ligado, deverá ser menor que 1%.

3.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.5 – Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

O gráfico abaixo mostra distorção de áudio normalizado em 1000Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.6 Nível de Ruído de FM

3.6.1 Especificação:

Item 9.3.15 da Res 284/2001 – O nível de modulação em FM, da portadora de áudio pelo ruído, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 53 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora de áudio por um sinal senoidal de 400 Hz.

3.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.6 – Nível de ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
54.94	≤53

3.7 Nível de Ruído AM

3.7.1 Especificação:

Item 9.3.16 da Res 284/2001 – O nível de modulação em amplitude, provocado pelo ruído na portadora de áudio, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

3.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.7

Méda na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
51.29 dB abaixo da referência	≤50

4 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO

O transmissor testado opera em mono monaural, não possuindo gerador de estéreo. O áudio de programa da Emissora é da mesma forma monaural.

Desta maneira, desobriga-se a realizar os ensaios para o conjunto transmissor + gerador de estéreo referentes aos itens 9.3.18 e 11.4.9 da Res 284/2001.



5 RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Instrumento	Marca	Modelo	Nº SÉRIE
Analizador de Espectro	HP	8590L	3801A02205
Analizador de Áudio	HP	8903B	3514A15975
Analizador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031308
Gerador de Vídeo	Tektronix	1900	B010161
Demodulador de TV	Rohde & Schwarz	EFA	100006
Analizador de Modulação	HP	8901B	3028A02986
Sideband Adapter	Tektronix	1405	B010109



ANEXO A – FOTOS

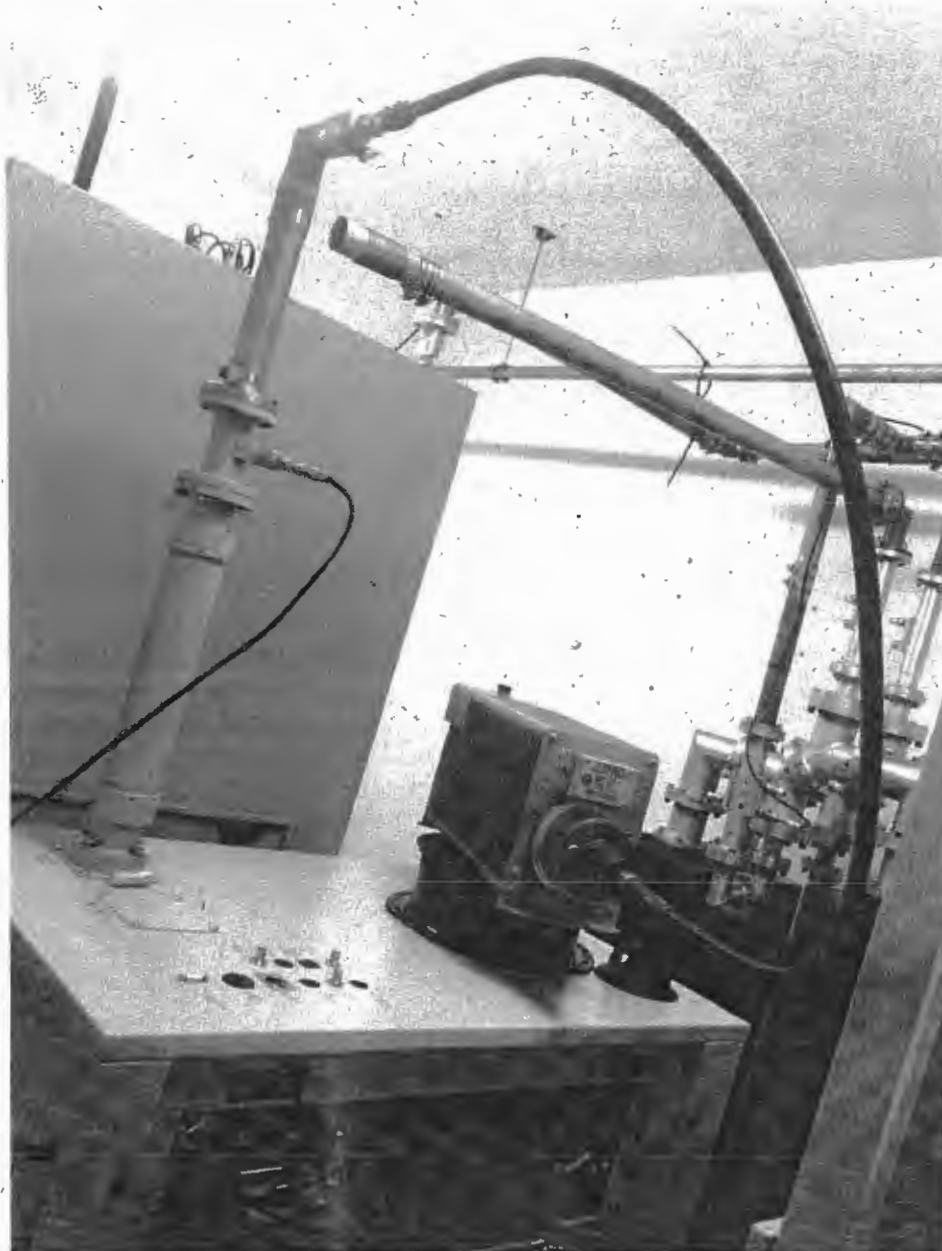
Item 11.4.12 – Para fins de Renovação de Outorga

Foto 1 – Vista frontal do Equipamento



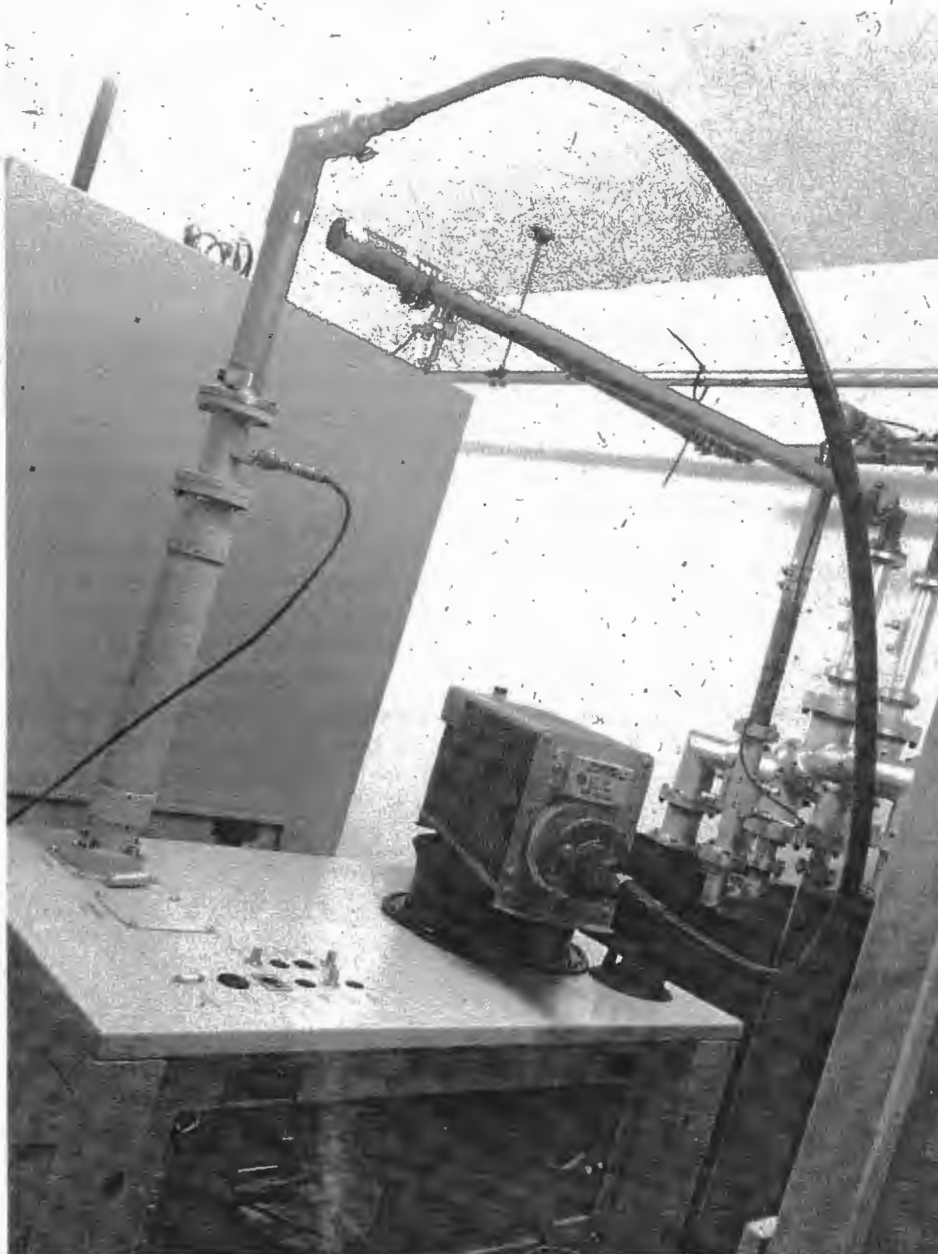
MC

Foto 2 – Vista da parte Traseira do Equipamento mostrando interligações



MC

Foto 3 – Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando a Saída de RF e do ar quente



PRC

Foto 4 – Placa de identificação do equipamento



MAC

ANEXO B – Declarações

11.4.10 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 38 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso".

São Paulo, 3 de agosto de 2015.


Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro

Nº CREA: 5060565251/D



11.4.10 - Declaração do Interessado:

"Na qualidade de Representante Legal da Empresa de Comunicação PRM Ltda., DECLARO que o Engº. Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro esteve no endereço abaixo no dia 31 de julho de 2015 ensaiando o equipamento de televisão fabricado por Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD71K0, número de série GW:0383, com a potência nominal (de operação) de 1.0 [kW].

Local: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N – São Vicente/SP

Data: 31 de julho de 2015

Marco Aurélio Vieira

Diretor



ANEXO C – Resultados dos Testes

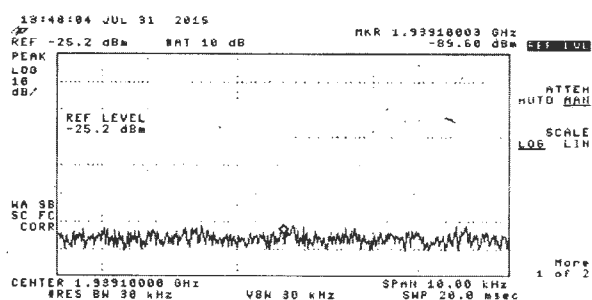
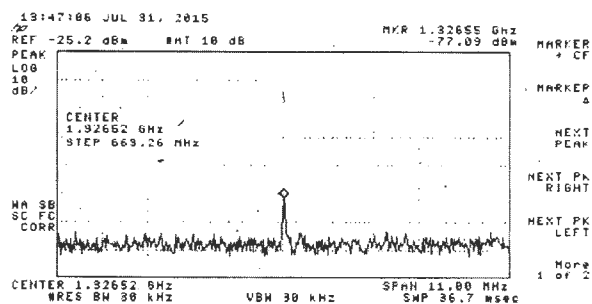
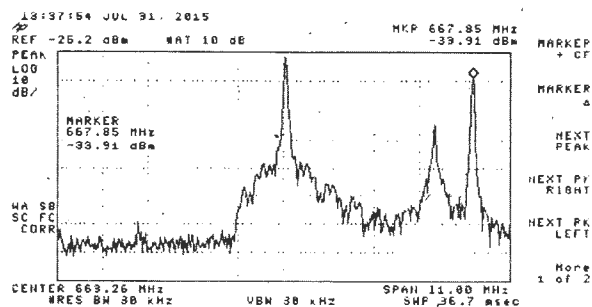


Gráfico 1 – ANATEL item 9.3.4 - Espúrios

MC

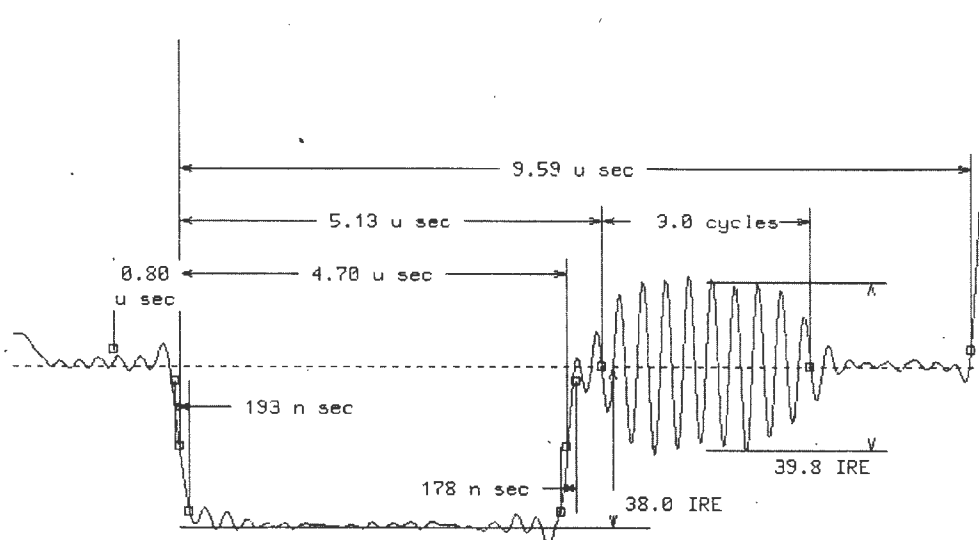
UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:15:31

H Timing Measurement RS-170A

Field = 1 Line = 28



Average 32 -> 32

Gráfico 2 – ANATEL item 9.3.6 - 100% de potência

MC

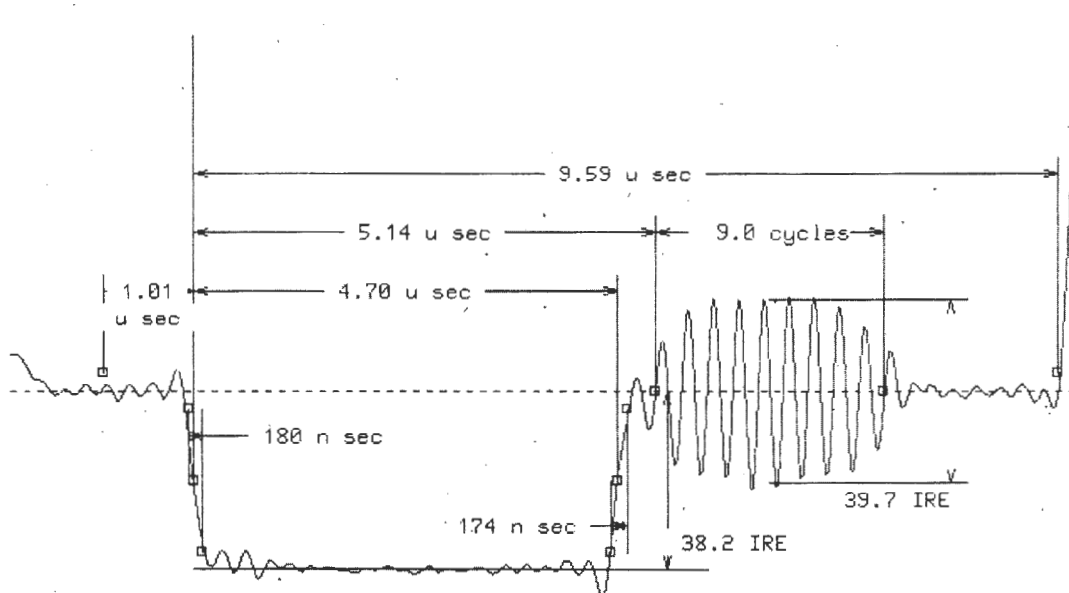
UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:13:53

H Timing Measurement RS-170A

Field = 1 Line = 28



Average 32 -> 32

Gráfico 3 – ANATEL item 9.3.6 - 102% de potência

MC

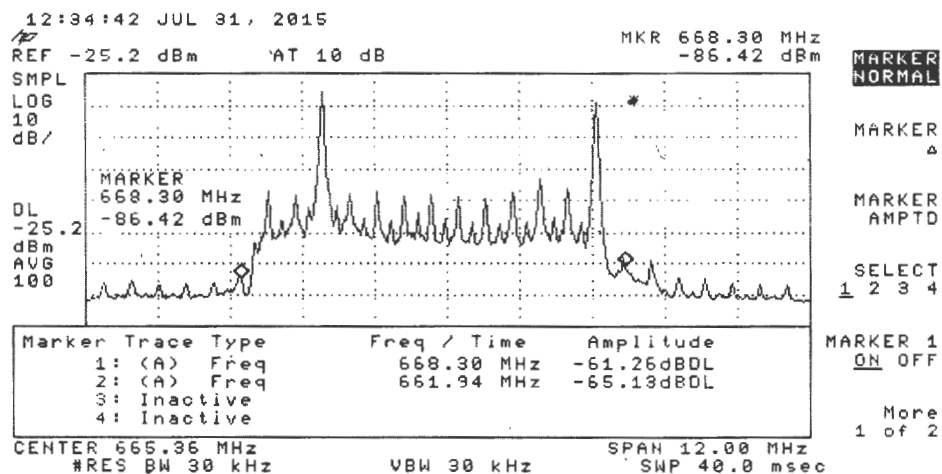


Gráfico 4 – ANATEL item 9.3.8 – Produtos de Intermodulação

MC

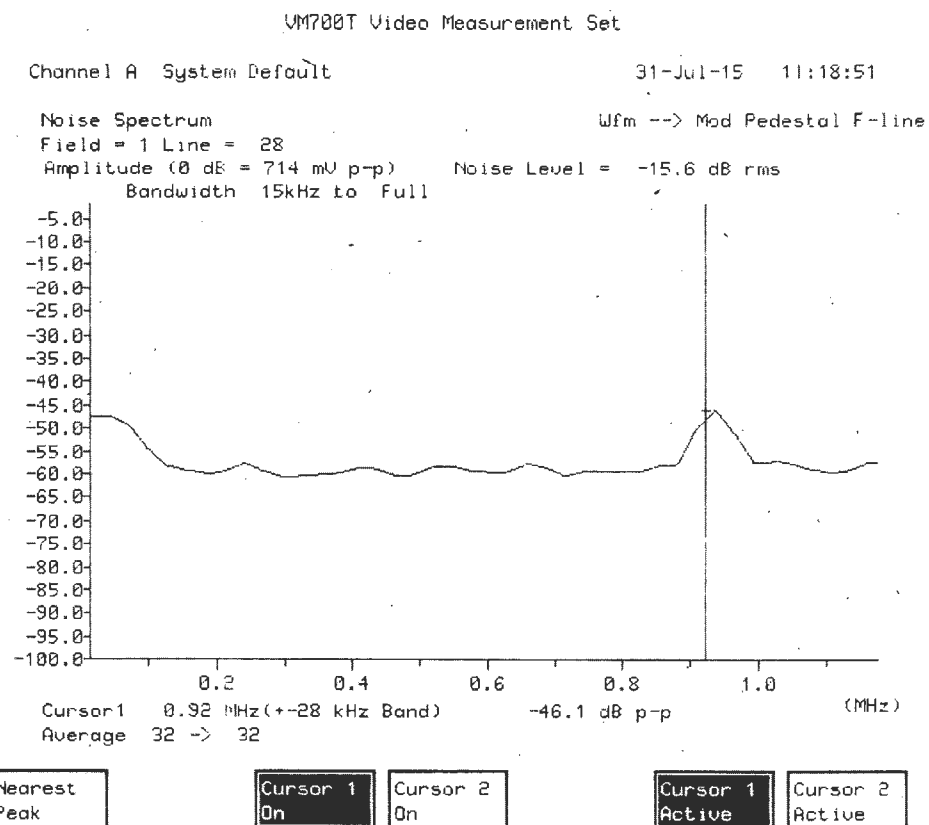


Gráfico 5 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – baixa frequência

Handwritten signature

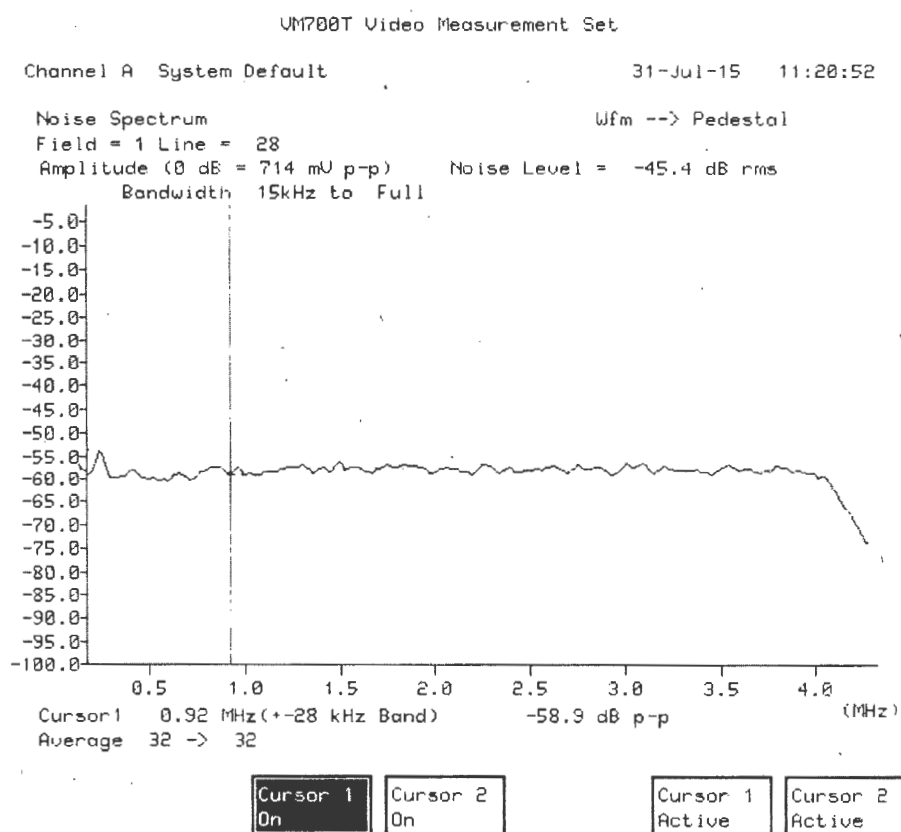


Gráfico 6 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – alta frequência

MC

UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:26:53

Chrom/Lum Gain Delay

Wfm --> FCC Composite

Field = 1 Line = 28

Chroma Gain = 94.0 %

Chroma Delay = -20.5 n sec

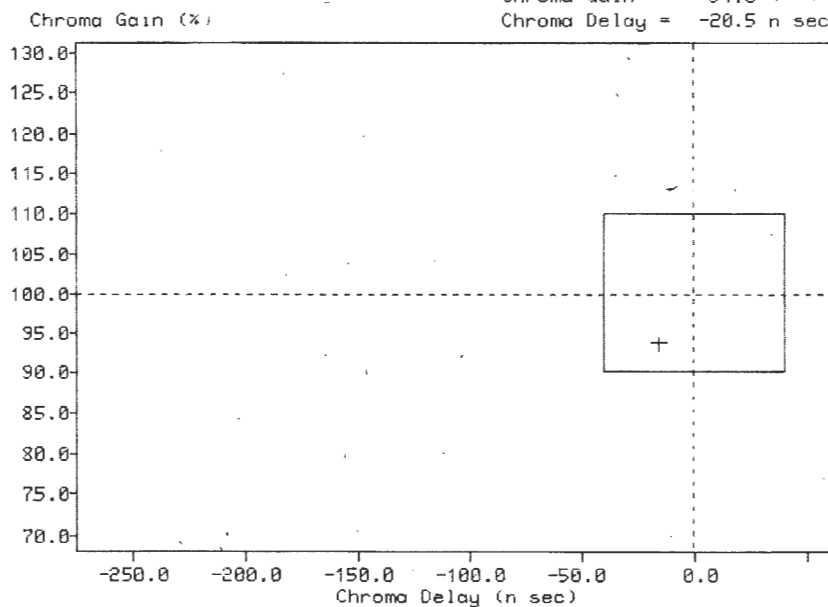


Gráfico 7 – ANATEL item 9.3.10.1 – Retardo Croma-Luminância

McC

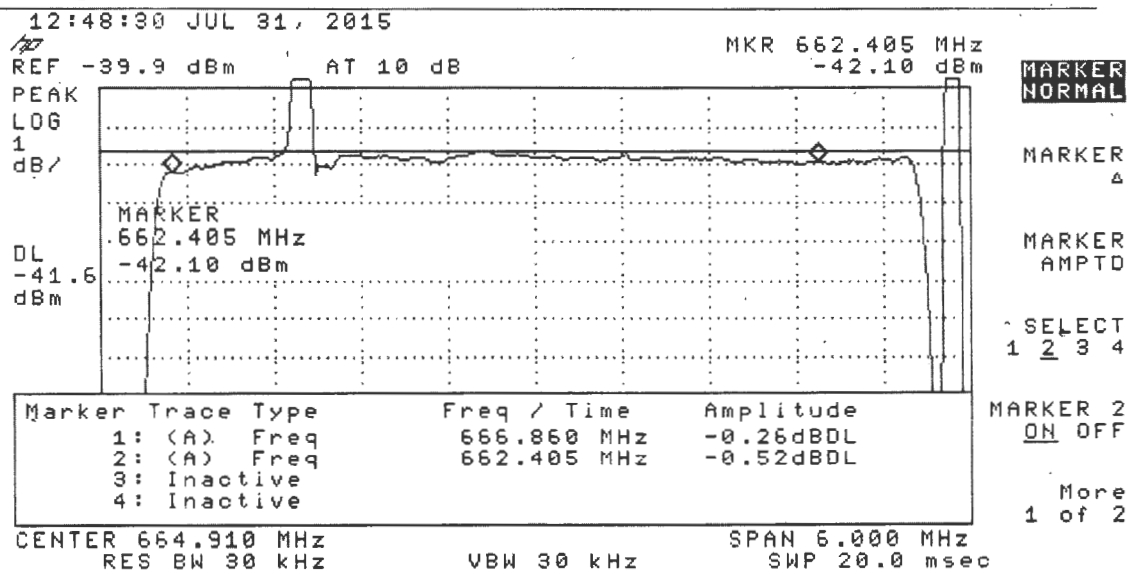


Gráfico 8 – ANATEL item 9.3.10.2 – Resposta da faixa de vídeo

MC

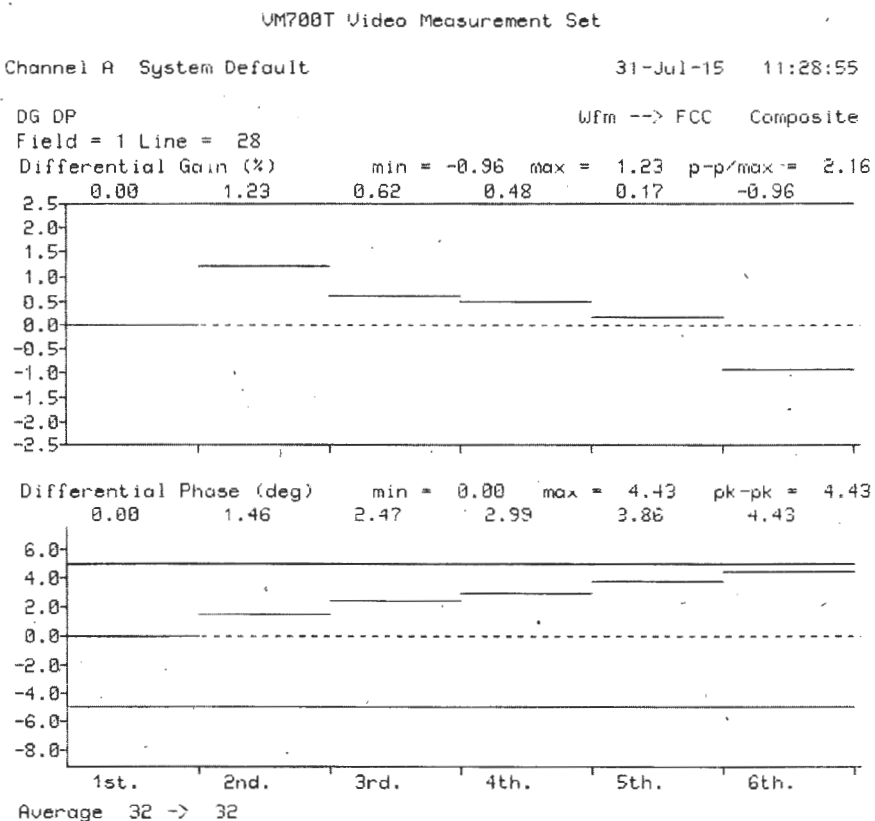


Gráfico 9 – ANATEL item 9.3.10.3 e 9.3.10.4– Fase diferencial e Ganho Diferencial

MC

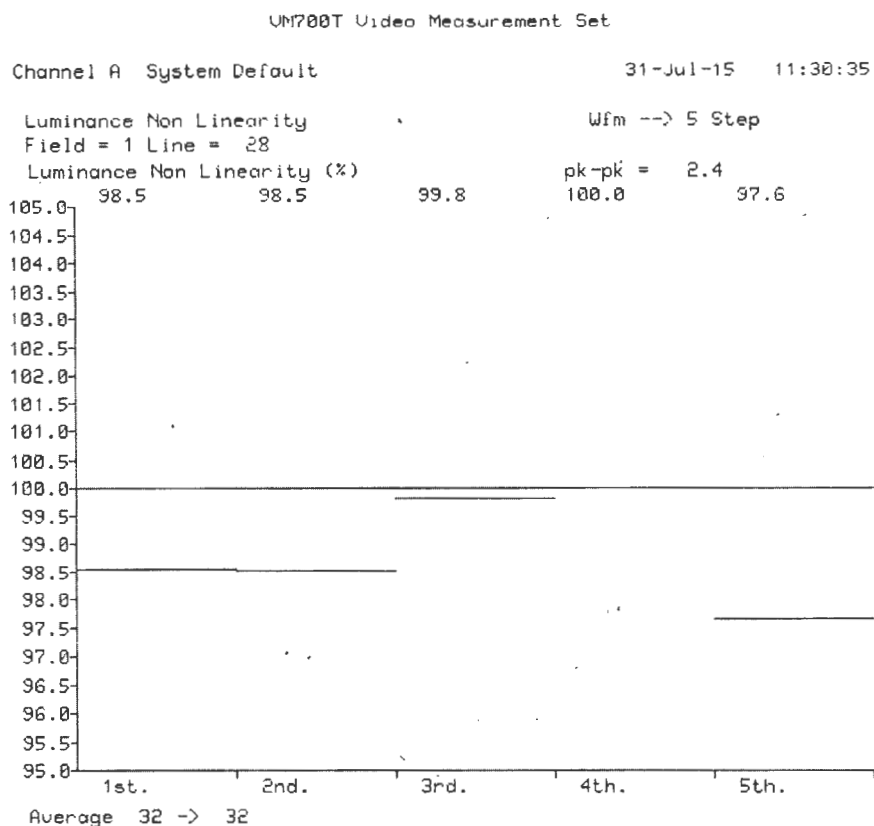


Gráfico 10 – ANATEL item 9.3.10.5 – Não linearidade de luminância

MC

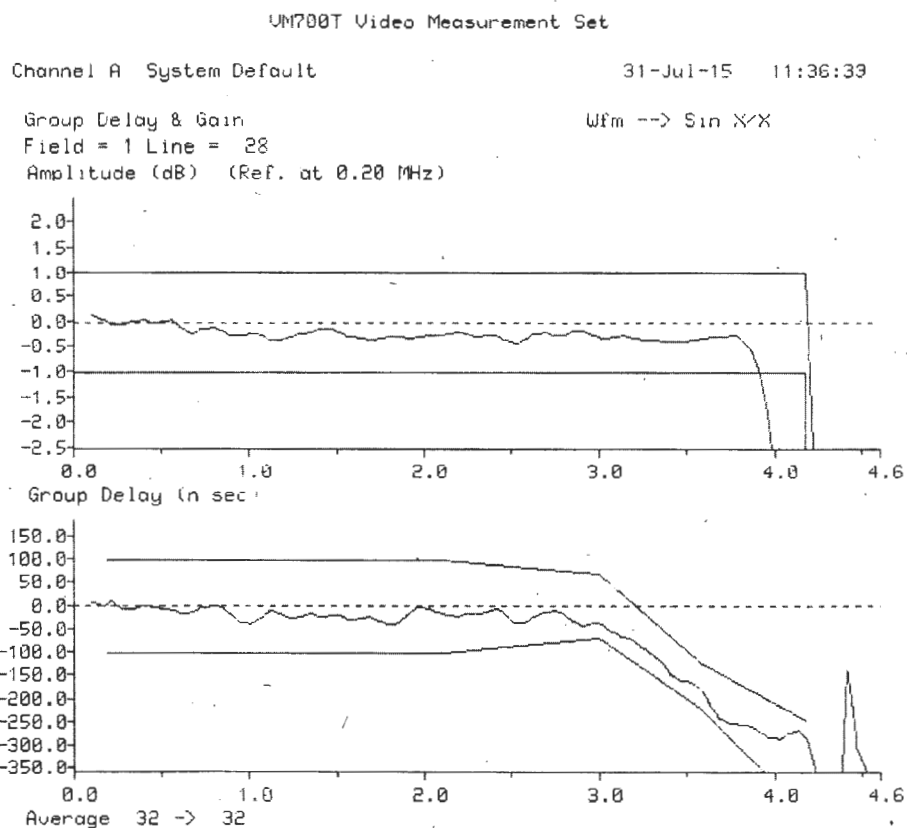


Gráfico 11 – ANATEL item 9.3.11 – Retardo de Grupo

MC

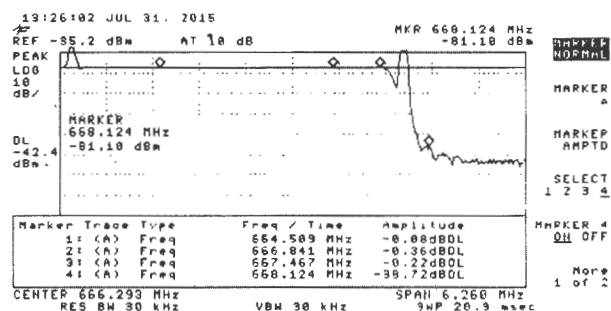
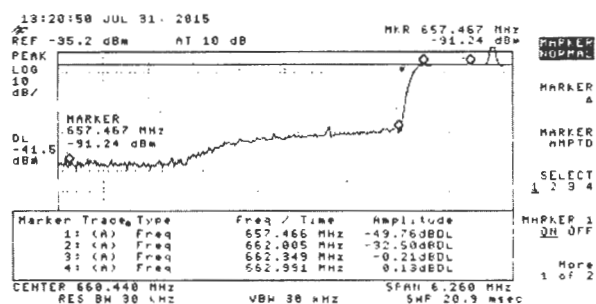
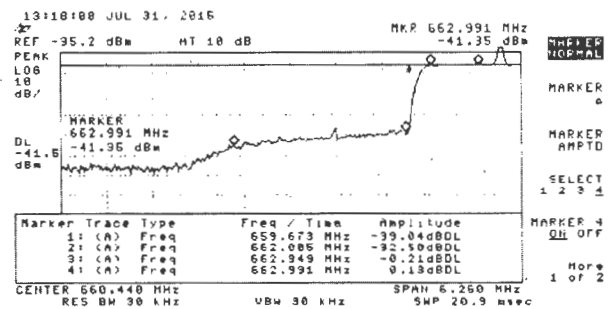


Gráfico 12 – ANATEL item 9.3.12 – Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

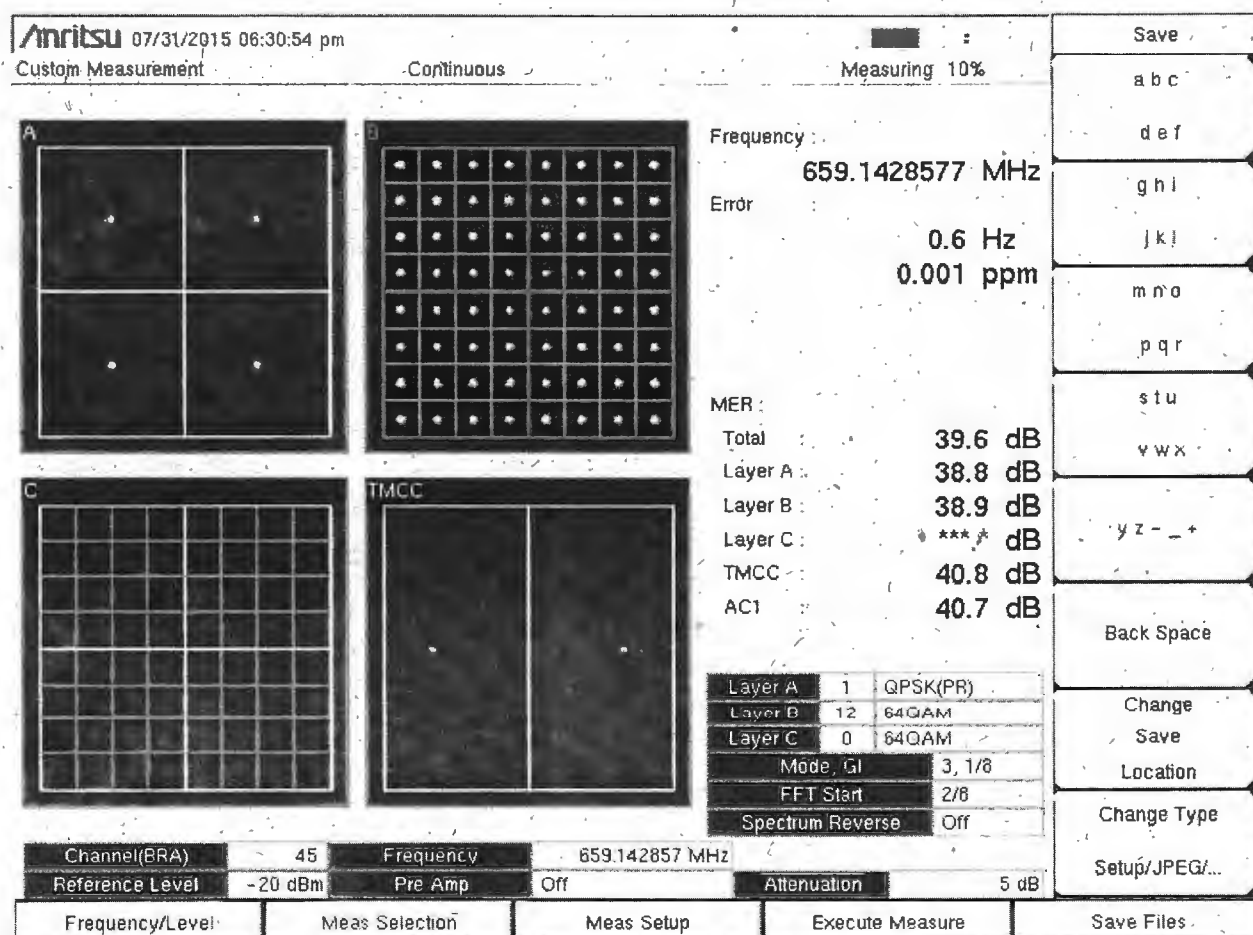
MC

ANEXO D – Observações do Vistoriador

Na mesma localidade opera um transmissor de TV Digital marca Harris, modelo UAX1000IS operando no canal 45, adjacente inferior ao do transmissor analógico objeto deste ensaio.

Durante todo o ensaio do transmissor analógico, o transmissor digital permaneceu em operação com sua potência nominal de operação (220W) não tendo causado nenhum tipo de distúrbio nas medições realizadas.

A título meramente informativo, foram realizadas medições na saída do transmissor digital. Os resultados dessas medidas encontram-se na figura abaixo, de onde se destacam a frequência de operação, o erro de frequência (tolerância de frequência) parâmetros de modulação e o MER.



Handwritten signature: JRC

ANEXO E – ART

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220151021425

1. Responsável Técnico

MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2611667039

Registro: 5060565251-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Endereço: Rua TOLENTINO FILGUEIRAS

Complemento: CJ 106

Cidade: Santos

Contrato: Sem número

Valor: R\$ 1.500,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 23/07/2015

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Bairro: GONZAGA

UF: SP

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: 01.773.119/0001-60

Nº 119

CEP: 11060-471

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO - MORRO DA ASA DELTA

Complemento:

Cidade: Santos

Data de Início: 31/07/2015

Previsão de Término: 31/07/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Bairro: MORRO DO ITARARÉ

UF: SP

Nº

CEP: 11060-471

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	decibel
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	volt
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Ensaio de transmissor de TV analógico e de transmissor de TV digital para renovação de outorga de estação.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo 31 de julho de 2015

Local

data

Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro

MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO - CPE: 157.444.206-27

Empresa de Comunicação PRM Ltda - CPE/CNPJ: 01.773.119/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART RS 67,68

Registrada em: 28/07/2015

Valor Pago RS 67,68

Nosso Número: 92221220151021425

Versão do sistema

Impresso em: 03/08/2015 18:29:07



SBT
Sociedade Brasileira de
Técnicos em Desenho

COMPARTILHE

15 - Laudo de vistoria técnica;

Laudo de Vistoria da Estação

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001



1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.3.1 - Estação de TV	IDENTIFICAÇÃO Razão Social: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Nome Fantasia: VTV Cidade/UF: Santos/SP Indicativo de Chamada (prefixo): ZYB 890 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS Canal de Operação: 46 (+) Decalagem: +10kHz Classe da Estação: A Localização: Estúdio principal: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 cjt 106 Bairro: Gonzaga CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 – 1818 Transmissor e Sistema Irradiante: Logradouro: Local não Arruado – Morro da Asa Delta Bairro: Morro do Itararé Localidade: São Vicente/SP Horário de Funcionamento: 00:00 a 24:00 – Domingo a Sábado SISTEMA IRRADIANTE a) ANTENA: Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda. Modelo: TTSLD8UA-4546 Número de Elementos (ou painéis): 8 fendas Polarização: Horizontal Altura do centro de fase / Base da Torre (metros): 62,8 metros Método usado para medir a altura: Matemático Obs.: Antena tipo SLOTT 200° - 8 fendas b) LINHA DE TRANSMISSÃO: Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda. Modelo: HCA318-50J Comprimento: 61 metros EQUIPAMENTOS: Transmissor Principal: Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Modelo: LD71K0 Potência Nominal Visual de Saída (kW): 1kW Potência Nominal Aural de Saída (kW): 0,1kW Código de certificação: 0815-02-0352 Transmissor Reserva: Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Modelo: LD71K0 Potência Nominal Visual de Saída (kW): 1kW Potência Nominal Aural de Saída (kW): 0,1kW Código de certificação: 0815-02-0352 LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO: Afixada em quadro de avisos no interior da sala dos transmissores
------------------------------------	--



2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1 Observações:

Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora:

Latitude: 23° 57' 51" S

Longitude: 46° 21' 44" W

Antena:

Tipo: SLOT

Diagrama horizontal: 220°

Número de fendas: 8

BEAM-TILT: 1,8°

Ganho Máximo: 11,98 dBd

Orientação (azimute da direção de ganho máximo da antena): 15°

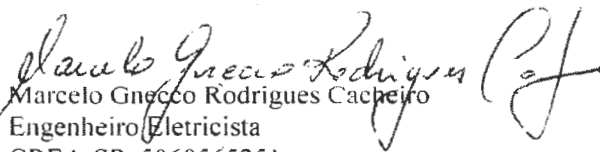
Observações Gerais:

Os transmissores operam em ambiente climatizado com pouca variação de temperatura e são alimentados por sistema **No Break** que garante a estabilidade da energia elétrica.

A mesma sala também abriga a Estação de TV Digital da Entidade, operando com um transmissor Harris Broadcast, modelo UAX1000IS no canal 45 e potência de operação de 220W.

Todos os equipamentos existentes no abrigo são monitorados de forma remota por sistema de tele supervisão que informa, em tempo real, a eventual existência de falhas e alarmes na estação além de leituras básicas de parâmetros dos equipamentos.

Responsável pela Vistoria:


Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro
Engenheiro Eletricista

CREA-SP: 5060565251

Santos, 31 de julho de 2015.

Representante legal da Entidade:

Marco Aurélio Vieira





COMPARTILHE

16 -Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;



COMPARTILHE

DECLARAÇÃO nº 16

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que **não infringirá a vedação do art. 220, §5º, CF**, garantindo que:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição; e que os meios de comunicação social não serão objeto, direta ou indiretamente, por sua atuação, de monopólio ou oligopólio."

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Bernardo Scott, 152 - Gonzaga - CEP 13.055-05 - SANTOS/SP - Tel. (13) 3380-5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**. Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. da Verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GONZALEZ - ESCRIVENTE
Seq: 495448575049495348574952405 - Data: 16/09/2015 - Total: R\$ 4,00.
** VALIDO SOMENTE COM A SINAL DE AUTENTICIDADE **

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEU EMISSOR E ASSINATURAS

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GONZALEZ
CPF: 0955AA192442



**17 - Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais –
RAIS;**

V. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐



JUCESP PROTOCOLO
160864/97-5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,
MARCO AURELIO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, di-
retor gerente, portador de identidade RG n. 9.649.391 ex-
pedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de
São Paulo em 26 de Setembro de 1975, e do CPF n. 007.244.
098-82, residente e domiciliado a Rua Bahia n. 110 apt.
94, Gonzaga, CEP 11060-451 em Santos, Estado de São Paulo.
CLAUDIO EDUARDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, técni-
co em eletrônica, portador de identidade RG n. 20.584.798-5
Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de
São Paulo, e do CPF n. 121.410.658-79, residente e domici-
liada a Rua Guedes Coelho n. 96 apt. 71, Bairro da Encru-
zilhada, CEP 11050-230, em Santos, Estado de São Paulo. **
RESOLVEM de comum acordo, nesta e na melhor forma do direi-
to, a constituição de uma sociedade comercial por quotas de
responsabilidade limitada, a reger-se mediante as cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída girará sob a denominação social
de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, com sede sito a Av.
Ana Costa n. 151 conjunto 74, Bairro Gonzaga, CEP 11060-001
em Santos, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, em
todo o território nacional.

2º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodre 132
Santos/SP Fone (13) 3289-5603
Autentico a presente cópia rep. 361222
conforme original a mim apresentado do qual
douto
Santos 23 JUL 2015 Valido até 23/07/2016
com o nº 12714 autenticado
Prat. 45.8

João Henrique do Nascimento Tabelado
Ana Claudia Alves da Silva Gimenez Escrevente
Adriane Magalhães Gonçalves
Barbosa
Cristina
Ferreira
Thais
SANTOS
112714
0855AB400468

4521 61 00

4521 61 00

89109712446468



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e todos os serviços correlatos, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, cisão, incorporação serão observados os dispositivos da Lei.



SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

8979977123456789

2º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré, 152
Santos/SP Fone: (13) 3289-5009
Autentico a presente cópia rep. jurídica
conforme original e mim apresentado, no que
douta
Santos, 23 JUL 2015

Valor recebido
com o valor de
autenticação
R\$ 20,00

- | | |
|---|------------|
| ☐ José Henrique do Nascimento | Tecnicar |
| ☐ Ana Claudia Alves de Silva Gimenez | Escritorio |
| ☐ Adriana Nogueira Gonçalves | Escritorio |
| ☐ Barbara Correa Andreia | Escritorio |
| ☐ Christiane dos Santos, Pereira | Escritorio |
| ☐ Felipe Vitor Nascimento | Escritorio |
| ☐ Thiago De Melo, Nascimento | Escritorio |



CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

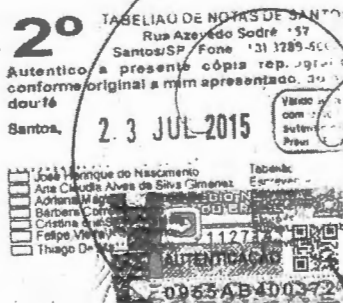
As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação de radiodifusão em geral.



[Faint handwritten notes]

[illegible]

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) representado por 100 (cem) cotas de valor unitário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), subscritas e integralizadas pelos sócios, na forma seguinte:

Cotistas	n. cotas	VALOR EM R\$
MARCO AURÉLIO VIEIRA	90 cotas	R\$ 225.000,00
CLAUDIO EDUARDO VIEIRA	10 cotas	R\$ 25.000,00
TOTAL	100 cotas	R\$ 250.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o artigo 2.º "in fine" do Decreto n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.



— *in* *Journal of the American Medical Association*, 1990, 263: 1009-1010.

Value of α for
com 2 1.35
sulfur 1.35
Print 1.35

José Henrique do Nascimento
 Ana Carolina Alves de Silva Gómes
 Adriana Magalhães Gonçalves
 Maribela Costa Andreia
 Cristiane dos Santos
 Taboada
 Escrivão
 Escrivão
 Escrivão
 Escrivão
 Escrivão
 Escrivão

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a) 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), neste ato.

b) 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio MARCO AURÉLIO VIEIRA, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 2. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 3. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 4. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 5. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 6. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 7. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 8. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 9. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 10. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

卷之三

20 TABELA DE NOTAS DE SANTOS
 Rua Azevedo Sodré 152
 Santos/SP Fone 131 3289-5000

Autentico a presente copia reproduzida
 conforme original a mim apresentado, do que
 dou fé

Santos, 23 JUL 2015

Valido para
 com o siglo
 autentico
 Paut 4518

☒	João Marques do Nascimento
☒	João Mendes de Almeida
☒	João Mendes de Almeida
☒	Barbara Costa
☒	Cristina do Nascimento
☒	Felipe Vieira do Nascimento
☒	Frederico De Almeida

0955AB400290

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore" que serão levadas a conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objetivo social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio fa-



89799771236

2º TABELAU DE NOTAS UF-SANTOS
Rua Azavedo Sodre 152
Santos/SP Fone (31) 3209-6009
Autentico a presente copia reprografica
conforme original a mim apresentado no qu
douto
Santos, 23 JUL 2015

Valido para
uso em
autenticacao
Praca 15.7.72

- ☐ Jose Henrique do Nascimento
- ☐ Ana Claudia Alves da Silva Gimenez
- ☐ Adriana Magalhães Gonçalves
- ☐ Barbara Correa Andreia
- ☐ Cristina dos Santos Bastos
- ☐ Fátima Maria
- ☐ Thiago

Requisito
Exatidão
Escrita
ES. A
Exatidão
Exatidão



leído interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dela a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.



1. Subject
 2. Topic
 3. Object

Valido somente
com o vao de
autenticacao
Prata HS 2.78

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Santos, onde tem sede a Sociedade, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3708 de 10 de janeiro de 1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



مجلس شورای اسلامی
جمهوری اسلامی ایران

100

2º TABELAÇÃO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré 152
Santos/SP Fone (31) 3289-6008
Autentico e presente copia (epi)gráfica
conforma original e mini apresentado, do que
douto é
Santos. 23 JUL 2015
Tabelação e
microfilme

Valido somente
com o selo de
autenticidade
Piso: R\$ 2,78

João Henrique do Nascimento
1978 - 1980

Tenendo
☒ Escrivante
☐ Escrivania
☐ Escrivento
☒ Escrivente
☐ Substituto do Taben.
☐ Escrivania

0955AB400201

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo cientes, sendo a primeira via devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, devolvidas aos contratantes.

Santos, 31 de Março de 1997.

MARCO AURELIO VIEIRA

CLAUDIO EDUARDO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

MARCELO FERNANDES PAES COSME
RG 15.284.153 SSP/SP

ROSELI MARIANO PADRON
RG 10.249.446 SSP/SP



10.º CARTÓRIO

2º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré 152
Santos/SP Fone: 131 3289-5009
Autenticar a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado, do que
doutro
Santos, 23 JUL 2015
Valido somente
com o selo de
autenticidade
de RS 2/3

Recebo da Nota
B-SP 103.650
017/927.188-10

10º TABELIONATO
10º Cartório de Notas da Comarca de Santos
RECONHEÇO A 2 FIRMA
SUPRA DE MARCO AURELIO
VIEIRA E CLAUDIO EDUARDO
VIEIRA
10 ABR 1997
DA VERDARE
VALOR: R\$ 1.000,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selma Tupyli Beneditas
Escritorile Autorizada

4. Wiederholung (Repetition)

8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845

2º TABELA DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré 152
Santos/SP Fone 131 3289-5009
a presente cópia repagônica
original a mim apresentado, do que
Autentico conforme
doutre
Santos, 23 JUL 2015
Valido somente
para o caso de
Necessidade
R\$ 2,78

Valido somente
com o selo de
autenticacao
R\$ 2,78

Ministério do Nacionalismo

Ass. Clauda Alves de Souza Almeida

Ass. 1987

Dados Pessoais

Nome

Data de Nascimento

Estado Civil

Profissão

Religião

AUTENTICAÇÃO

0555AB40299

Tabela de Exatidão

Exatidão

Tabela

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
CNPJ Nº 01.773.119/0001-60 - NIRE. 35.214.466.468

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

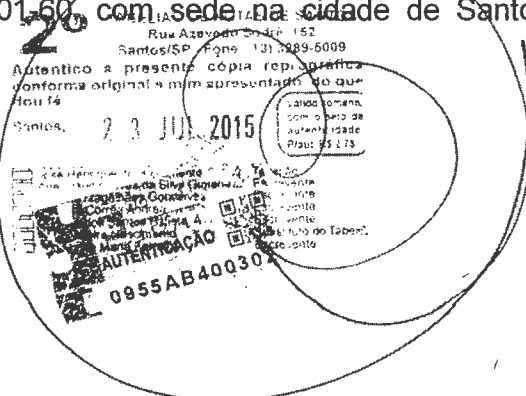
- A) - CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO
- B) - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.
- C) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
- D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

MARCO AURÉLIO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Valdomiro Silveira, nº 29, apto. 81 - Boqueirão, portador da Cédula de Identidade – RG nº 9.649.391 – SSP/SP e do CPF nº 007.244.098-82 e

CLAUDIO EDUARDO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Luiz de Camões, nº 14 - Bloco A - apto. 82 - Bairro da Encruzilhada, portador da Cédula de Identidade – RG nº 20.584.798-5 – SSP/SP e do CPF nº 121.410.658-79,

únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.773.119/0001-60, com sede na cidade de Santos,



Estado de São Paulo, à Avenida Ana Costa, nº 151, Conjunto 74, Bairro Vila Matias, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 18/04/1997, sob nº 35214466468, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar a primeira alteração do contrato social, deliberando e convencendo o seguinte:

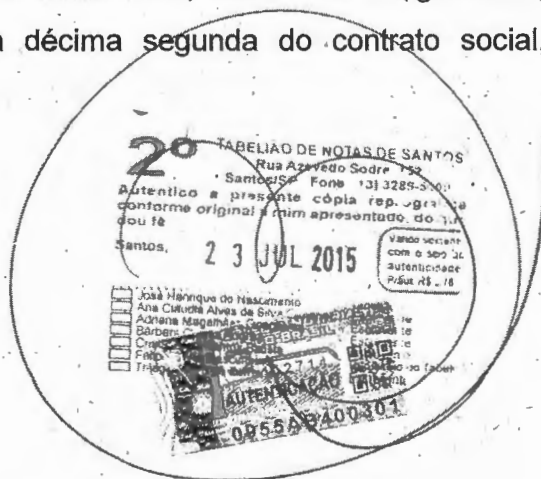
A) – DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

I - Nesta data, retira-se da sociedade o sócio cotista **CLAUDIO EDUARDO VIEIRA**, que cede a totalidade de suas 10 (dez) quotas que detinha na sociedade para o sócio remanescente, **MARCO AURELIO VIEIRA**, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos em moeda nacional;

II - É admitido na sociedade o sócio **GILBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG. 5.345.747-X - SSP/SP, e do CPF/MF. 732.552.898-15, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Bartolomeu Gusmão, 105 - apto. 21 - Bairro Aparecida, o qual recebe, por cessão e transferência, do sócio **MARCO AURELIO VIEIRA**, 40 (quarenta) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) das quotas do capital social que lhe pertencia.

B) - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica, a partir desta data, totalmente integralizado, conforme pactuado na cláusula décima segunda do contrato social, consoante abaixo discriminado:



I) - O sócio Marco Aurélio Vieira complementa, em moeda corrente nacional, a integralização, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente à sua participação na sociedade.

II) - O sócio Gilberto Gomes Mansur, ora admitido, complementa, em moeda corrente nacional, a integralização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à sua participação na sociedade.

C) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica, nesta data, aumentado para R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mantida a proporcionalidade de quotas entre os sócios, assim distribuído:

Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Marco Aurelio Vieira	1.110.000	1.110.000,00
Gilberto Gomes Mansur	<u>740.000</u>	<u>740.000,00</u>
Total	1.850.000	1.850.000,00

D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social original, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim-dispostas:



DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira - A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA..

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Ana Costa, nº 151, Conjunto 74, Bairro Vila Matias, podendo, a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e



imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm - serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgada pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Único - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 52.795 de 31/10/63, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e, ao mesmo tempo, a veiculação de publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e sua necessária expansão.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta - A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for, a sua dissolução, cisão ou incorporação observarão a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta - A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos



ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima - A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (hum milhão, oitocentos e



cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Marco Aurelio Vieira	1.110.000	1.110.000,00
Gilberto Gomes Mánsur	740.000	740.000,00
Total	1.850.000	1.850.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCO AURELIO VIEIRA**, investido no cargo de *Diretor-Gerente*, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.



Federal: 0901

E QUOTAS, FALECIMENTOS

[Handwritten signature]

✓



~~XXXXXXXXXX~~



sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima-Terceira – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos em lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima-Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima-Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

Parágrafo Único - O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a



assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima-Sexta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima-Sétima – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

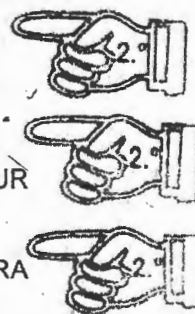


Santos, 10 de setembro de 2001

MARCO AURELIO VIEIRA

GILBERTO GOMES MANSUR

CLAUDIO EDUARDO VIEIRA



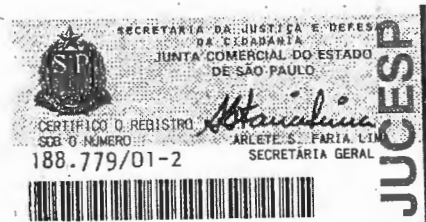
TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE GREGORIO TINTI - CPF 040583918-66

Luciana da Silva Martins

CPF 168.759.708-13

RG. 24.400.984-3



20 TABELÃO DE NOTÍCIAS DE SANTOS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de
Edson Roberto
Wilson e Alexandre
Guimarães Lima e dou fé.

Santos, 11 SET. 2001

Valido somente com o selo de Autenticidade

Em Teste da verdade.

Valor recebido por Firma R\$ 1,83

20 TABELÃO DE NOTÍCIAS DE SANTOS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de
João Pereira da Silva
Antonio Carlos de Oliveira Leme Rodo
Danielo Brito
Gláucia
Vivian

Valido somente com o selo de Autenticidade

Valor recebido por Firma R\$ 1,83

Reconhecimento de Firma

2

SP 18694 A 003136

SINGULAR

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PI
CNPJ Nº 01.773.119/0001-60 - NIRE. 35.



JUCESP PROTOCOLO
57762/02-8



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 2ª ALTERAÇÃO -

- A) - MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE
- B) - TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- C) - MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
- D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PREÂMBULO:

MARCO AURÉLIO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Valdomiro Silveira, nº 29, apto. 81 - Boqueirão, portador da Cédula de Identidade - RG nº 9.649.391 - SSP/SP e do CPF nº 007.244.098-82, e

GILBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Bartolomeu Gusmão, 105 - apto. 21 - Bairro Aparecida, portador da cédula de identidade RG. 5.345.747-X - SSP/SP, e do CPF/MF. 732.552.898-15,

únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.773.119/0001-60, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Ana Costa, nº 151, Conjunto 74, Bairro Vila Matias, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo -

"JUCESP" -, em 18/04/1997, sob nº 35214466468, e primeira alteração concretizada em 13.09.2001 sob nº 188.779/01-2, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar a segunda alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

A) - MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE

I - A sede social da empresa fica transferida para a Rua Tolentino Filgueiras, nº 119 - sala 106 - Bairro do Gonzaga, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

B) - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II - O cotista **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, detentor de 60% (sessenta por cento) das cotas da sociedade, correspondentes a 1.110.000 (hum milhão, cento e dez mil cotas), no valor de R\$ 1.110.000,00 (hum milhão, cento e dez mil reais), cede, ao sócio-cotista **GILBERTO GOMES MANSUR**, 185.000 (cento e oitenta e cinco mil cotas), no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

III - Em consequência da transferência de cotas acima promovida, o capital social, de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído :

Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Gilberto Gomes Mansur	925.000	925.000,00
Marco Aurélio Vieira	925.000	925.000,00
Total	1.850.000	1.850.000,00



C) - MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

IV - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por um Diretor-Presidente e um Diretor-Administrativo, aos quais caberão, conjuntamente, a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

V - Ficam investidos nos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, os Senhores Gilberto Gomes Mansur e Marco Aurélio Vieira, respectivamente.

D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as alterações ora introduzidas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119 - sala 106 - Bairro do Gonzaga, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, podendo, a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

ente, com renúncia,

1

idade.

idade,

20 TABELA DE NOTAS DE SANTOS
a 2ª dissolucao eisan ou
Santos/SP Fone 71 3289-6000
Autentico a presente copia rep. Jgr. ca
conforme original a mim apresentada, do que
duo 16
Santos, 23 JUL 2015
Carla somere
V. 1 e 1010 r
Autenticacao
Piqui, RS, 16

☐ Joe Han
☐ Rita O
☐ Adria
☐ Barbara
☐ Onorio
☐ Felipe
☐ Thais

12714
 0855AB400361

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

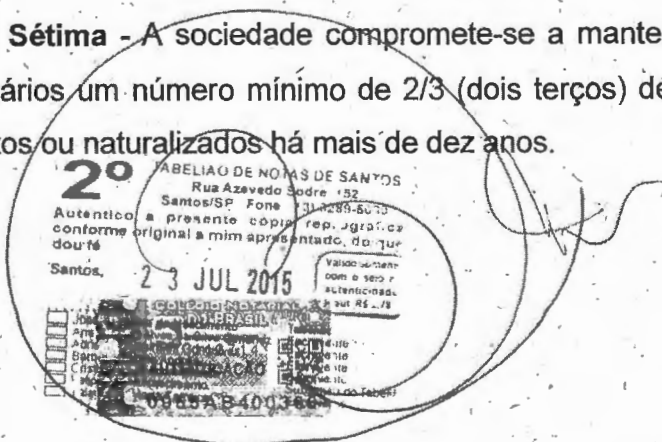
Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima - A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



DO CAPITAL

Cláusula Oitava - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

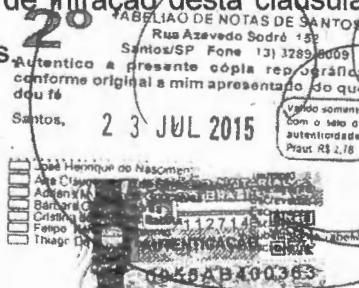
Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Marco Aurélio Vieira	925.000	925.000,00
Gilberto Gomes Mansur	<u>925.000</u>	<u>925.000,00</u>
Total	1.850.000	1.850.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - A sociedade será administrada pelos sócios GILBERTO GOMES MANSUR E MARCO AURÉLIO VIEIRA, investidos, respectivamente, nos cargos de *Diretor-Presidente* e *Diretor-Administrativo*, aos quais serão conferidos plenos poderes para, conjuntamente, praticar todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.



Parágrafo Segundo – A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

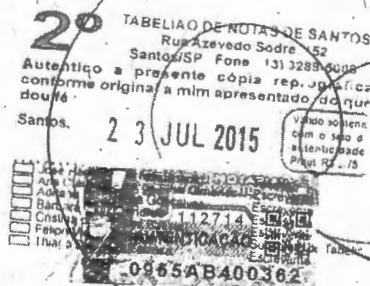
Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima-Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos respectivos haveres. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.



Cláusula Décima-Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima-Terceira – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos em lei.

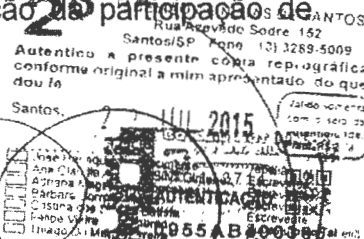
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima-Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima-Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

Parágrafo Único - O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura



de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima-Sexta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima-Sétima – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 11 de Dezembro de 2001

Visto Advogado

Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
OAB/SP 32.285

GILBERTO GOMES MANSUR

MARCO AURELIO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Nilton Aparecido Leal
RG nº 4.470.859

Otávio Mendonça Tondi
RG nº 14.184.082-1



2º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
 Rua Azevedo Sodré 132
 Santos/SP Fone 131 3289-5009
 Autentico a presente cópia reprográfica
 conforme original a mim apresentado do que
 dou fé
 Santos, 23 JUL 2015

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade
 nº 095548400388

Tabelaço
 Escrevente
 Escrevente
 Escrevente
 Escrevente
 Substituto do Tabel
 Escrevente

JOÃO HERÁQUE DO NASCIMENTO
 ANA CLÁUDIA ALVES DE SOUZA
 ADRIANA CRISTINA DE SOUZA
 JACSON SANTOS PEREIRA
 JACSON SANTOS PEREIRA
 JACSON SANTOS PEREIRA

095548400388

COL. DI. NOT. TAB. SP
 ARPEN-SP
 15ª TABELIAO DE NOTAS
 SP 1912AA015525
 ARPEN-SP
 15ª TABELIAO DE NOTAS
 SP 1912AA115618

CARTÓRIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS
 SÃO PAULO - CAPITAL
 Rua Guaraná, 1539/1632 - Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

CONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
 MARCELO APARECIDO GOUTYHO DA SILVA (157601)
 HILTON APARECIDO LEAL (157601)
 HENDONCA TANI (157600)
 São Paulo, 10 de janeiro de 2002.
 EM TEST. DA VERDADE.

RONIELAY DOS SANTOS REBO, ESCRIVENTE
 COD. SEGURANÇA : 0456/10012002-3
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 1,00 ** TOTAL R\$ 5,70
 DIGITADOR: WILLIAN 142108



JUCESP PROTOCOLO

479006/02-7

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PR
CNPJ nº 01.773.119/0001-60 - NIRE. 35.21



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 3ª ALTERAÇÃO -

2º TABELA DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré 152
Santos/SP Fone (13) 3289-5004
Autenticada a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado, do qual
douto
Santos, 23 JUL 2015
0955AB480349
Tendo
Escritório
Escritório
Escritório
Substituto de Tabel
Escritório

- Cessão de Quotas e Admissão de Novo Sócio
- Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas

PREAMBULO:

GILBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado,
jornalista, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida
Bartolomeu Gusmão, 105 - apto. 21 - Bairro Aparecida, portador da cédula de
identidade RG. 5.345.747-X - SSP/SP, e do CPF/MF. 732.552.898-15 e

MARCO AURÉLIO VIEIRA, brasileiro, casado,
empresário, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua
Valdomiro Silveira, nº 29, apto. 81 - Boqueirão, portador da Cédula de Identidade
- RG nº 9.649.391 - SSP/SP e do CPF nº 007.244.098-82,

únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas
de responsabilidade limitada, denominada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO
PRM LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº
01.773.119/0001-60, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à
Avenida Ana Costa, nº 151, Conjunto 74, Bairro Vila Matias, com contrato social
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - "JUCESP" -, em
18/04/1997, sob nº 35214466468, e última alteração contratual registrada na
mesma repartição em 11/12/2001, sob nº 11671/02-6, resolvem, de comum e pleno

acordo, realizar a terceira alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

A) - CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

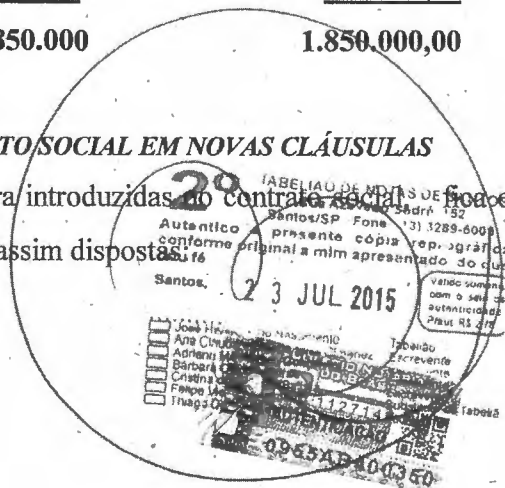
I - O sócio GILBERTO GOMES MANSUR, detentor de 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade, correspondentes a 925.000 (novecentas e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), cede, pelo valor nominal de cada cota, ao sócio ingressante, **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 79 - Aptº. 91 - CEP 11045-401, portador da Cédula de Identidade - RG nº 4.679.245-4 e do CPF nº 732.553.198-20, 462.000 (quatrocentas e sessenta e duas mil) quotas, correspondente a R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

II - Em consequência da transferência de quotas acima promovida, o capital social, de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Gilberto Gomes Mansur	463.000	463.000,00
Paulo Roberto Gomes Mansur	462.000	462.000,00
Marco Aurélio Vieira	<u>925.000</u>	<u>925.000,00</u>
Total	1.850.000	1.850.000,00

B) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM NOVAS CLÁUSULAS

Face as alterações ora introduzidas no contrato social, o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:



DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA.

10659

Cláusula Primeira — A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação **22 EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA..**

DA SEDE

Cláusula Segunda — A sociedade terá sua sede à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119 - sala 106 - Bairro do Gonzaga, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, podendo, a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira — A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta — A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm - serviço de

[Handwritten signatures and marks]

comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgada pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Único - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 52.795 de 31/10/63, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e, ao mesmo tempo, a veiculação de publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e sua necessária expansão.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, cisão ou incorporação, será observada a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social,

sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto - A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima - A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÔ CAPITAL

Cláusula Oitava - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	nº de Quotas	Valor em R\$
Gilberto Gomes Mansur	463.000	463.000,00
Paulo Roberto Gomes Mansur	462.000	462.000,00
Marco Aurélio Vieira	<u>925.000</u>	<u>925.000,00</u>
Total	1.850.000	1.850.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto

2º
TABELA DE NOTAS DE SANTOS
nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Santos/SP Fone: 131 3289-5009
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado, do que
douto fê

Santos, 23 JUL 2015

095548400364

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade será administrada pelos sócios GILBERTO GOMES MANSUR E MARCO AURÉLIO VIEIRA, investidos, respectivamente, nos cargos de *Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo*, aos quais serão conferidos plenos poderes para, conjuntamente, praticar todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALCIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na

proporção das quotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima-Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos respectivos haveres. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima-Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima-Terceira – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos em lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima-Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados



DE RESERVA:

DE RESERVA: 02

Cláusula Décima-Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos anos, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser destinada a percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, para a formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital.

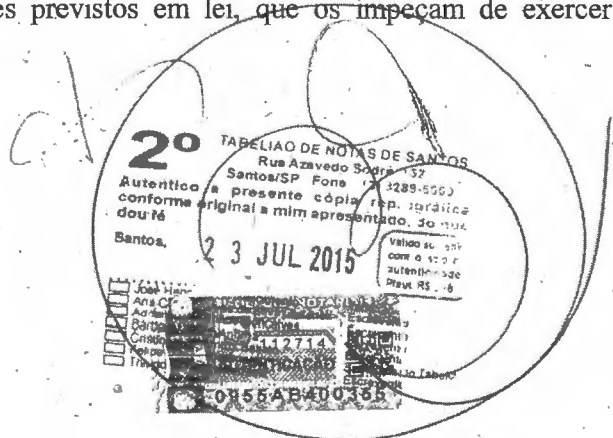
Parágrafo Único - O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima-Sexta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima-Sétima – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.



Santos, 21 de agosto de 2002

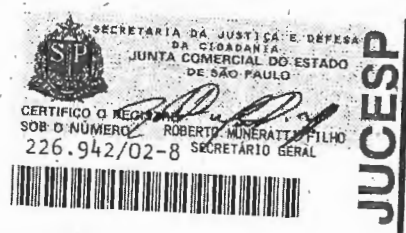
MARCO AURÉLIO VIEIRA

Sócio/Ingressante

[illegible]

CPF: 047136738-97

CPF: 017839258-84





JANESP PROTOCOLC

0.243.732/07-7



CONVENIÊNCIA

RESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA
Nº 01.773.119/0001-60 - NIRE 35.214.466.468

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA

2º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodre 152
Santos/SP Fone 131 3289-6009
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado, de que
douto fê

Santos,

23 JUL 2015

Válido somente
com o selo de
autenticidade
Paus, R\$ 2,78

- A) - ABERTURA DE FILIAL
- B) - CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS
- C) - NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
- D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

MARCO AURÉLIO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade RG: 9.649.391 - SSP/SP e do CPF/MF: n.º 007.244.098-82, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Waldomiro Silveira, n.º 29, apt.º 81, Bairro Boqueirão, Cep: 11.065-150.

GILBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado, jornalista, natural de São Vicente - SP, portador da cédula de identidade RG. 5.345.747-X - SSP/SP., e do CPF/MF. 732.552.898-15, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 105 apto. 21, Bairro Aparecida, Cep: 11.045-401.

PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado, engenheiro, natural de São Vicente - SP, portador da cédula de identidade RG. 4.679.245-4 - SSP/SP., e do CPF/MF. 732.553.198-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 79 apto. 91, Bairro Aparecida, Cep: 11.045-401.

Continua fl. 02

[illegible]

Continuação fl. 02

Unicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.773.119/0001-60, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, sala 106, Bairro Gonzaga, Cep: 11.060-471, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - em 18/04/1997, sob nº 35.214.466.468, e a última alteração arquivada no mesmo órgão de registro sob nº 226.942/02-8, em 10/10/2.002, de comum e pleno acordo, realizar a alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

A) – ABERTURA DE FILIAL

Nesta data, fica constituído o estabelecimento filial, sito, na Rua Conceição, n.º 233, 18º andar, Conjuntos 1806, 1807 e 1808, Bairro Centro, na cidade de Campinas – SP, Cep: 13.010-916.

B) – CESSÃO DE QUOTAS, SOCIAIS

O sócio: **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, qualificado acima, detentor de 925.000 (novecentas e vinte e cinco mil quotas) do capital social, cede e transfere nesta data 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil quotas) do capital que lhe pertencia a saber:

Para o sócio: **GILBERTO GOMES MANSUR**, acima qualificado, cede e transfere 277.000 (duzentas e setenta e sete mil quotas) pelo valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), com pagamento em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) neste ato, e as demais no valor de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Continua fl. 03

0955ABA00395

Para o sócio: **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**, acima qualificado cede e transfere 278.000 (duzentas e setenta e oito mil) quotas, pelo valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com pagamento em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) neste ato, e as demais no valor de R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Em função da Cessão e Transferência acima mencionada, os sócios passaram a ter a seguinte participação no Capital Social:

GILBERTO GOMES MANSUR	740.000 quotas	R\$ 740.000,00
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	740.000 quotas	R\$ 740.000,00
MARCO AURÉLIO VIEIRA	370.000 quotas	R\$ 370.000,00
TOTAL	1.850.000 quotas	R\$ 1.850.000,00

C) - NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

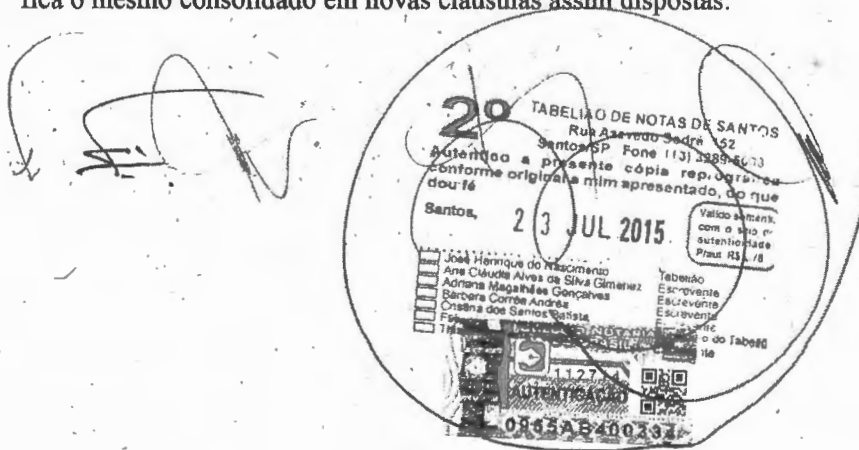
Em consonância às disposições legais exigidas, pertinentes aos assuntos civis ligados às empresas, implantado pelo código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica adaptada uma nova redação às cláusulas já existentes, constante da consolidação deste instrumento, no que tange:

- I) - A responsabilidade dos sócios na integralização do capital social, parágrafo único da cláusula oitava da consolidação.
- II) - O não impedimento dos administradores, décima sétima da consolidação:

D) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

Continua fl. 04



JOSE HENRIQUE DE MACHADO
 Av. Claudio Alves da Silva Gomes
 Adriana Hesthisea Gonçalves
 Barbara Cordeiro
 11271
 0955AB402337
 AUTENTICAÇÃO

TABELADO
 EMISSÃO
 VALIDADE
 DATA DE EMISSÃO
 DATA DE VALIDADE
 DATA DE EXPIRAÇÃO

A NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelo código civil brasileiro, Lei 10.406/02, reveste-se da forma jurídica de sociedade empresária limitada, e gira sob a denominação social de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede Matriz na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, sala 106, Bairro Gonzaga, Cep: 11.060-471, e Filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n.º 233, 18º andar, Conjuntos 1806, 1807 e 1808, Bairro Centro, Cep: 13.010-916, podendo a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm - serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Continua fl. 05



Parágrafo Único - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 52.795 de 31/10/63, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e, ao mesmo tempo, a veiculação de publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e sua necessária expansão.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta - A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for, a sua dissolução, cisão ou incorporação observarão a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

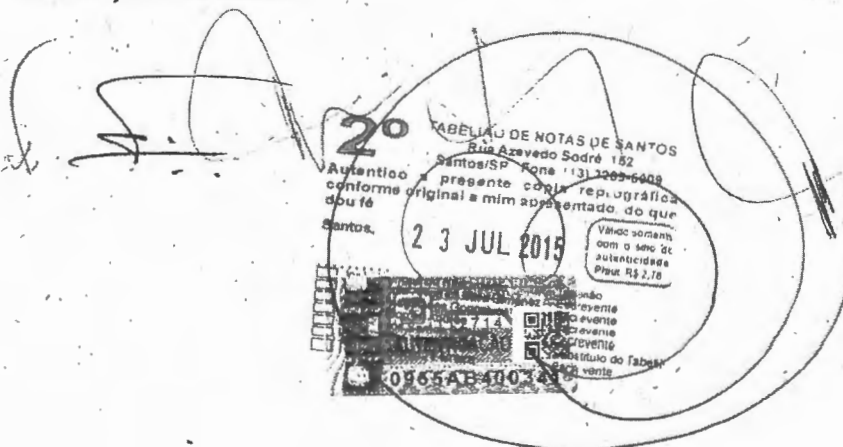
Cláusula Sexta - A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Continua fl. 06



000066206

2º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Azevedo Sodré 152
Santos/SP Fone 131 3789-6009
Autentico a presente cópia repográfica
conforme original a mim apresentado do que
doutro
Santos, 23 JUL 2016

Valido somente
com o selo de
autenticidade
Prato R\$ 1,78

João Henrique do Nascimento
Ana Claudia Alves da Silva Camaroz
Adriana Magalhães Gonçalves
Roberto Carlos Amorim
AUTENTICADO
112 MA
0055AB400340

Todas as
Escrituras
Escrituras
Escrituras
Substituto do Tabel
Escrituras

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Constituinte ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima - A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído na seguinte proporção entre os sócios:

GILBERTO GOMES MANSUR	740.000 quotas	R\$ 740.000,00
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	740.000 quotas	R\$ 740.000,00
MARCO AURÉLIO VIEIRA	<u>370.000</u> quotas	R\$ <u>370.000,00</u>
TOTAL	1.850.000 quotas	R\$ 1.850.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO GOMES MANSUR** e **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, aos quais serão conferidos plenos poderes para, isoladamente, praticar todos os atos da administração, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Continua fl. 07



José Henrique do Nascimento
 Ana Cláudia Alves de Silva Gómeaz
 Antônio Magalhães Gonçalves
 Barbara Cordeiro Andreia
 Cristiano
 Fátima
 Tullio

112712

0955 AB 400347

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os sócios, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos, no respectivo cargo, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possuem na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Continua fl. 08



conform
pour le
Santos.

23 JUL 2015

0955AB400342



Continuação fl. 08

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga 1 (um) mês após a data de aprovação dos respectivos haveres. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima Terceira – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos em lei.

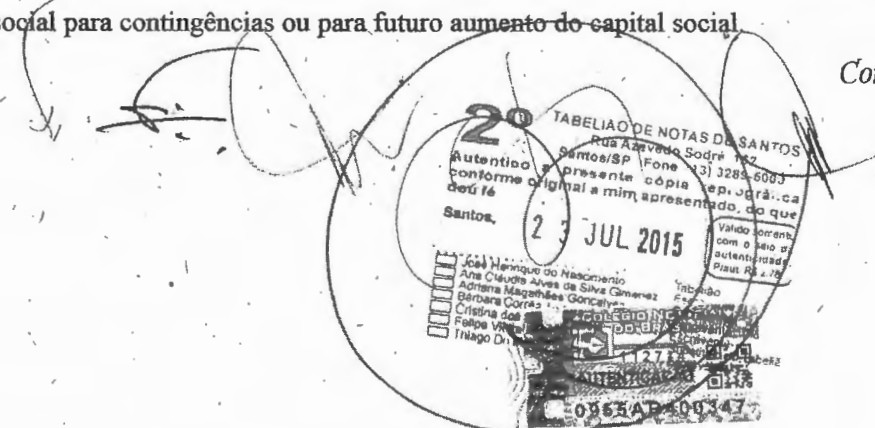
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

Continua fl. 09



JOSE HERNANDEZ DA SILVA
JOSE CLAUDIO ALVES DA SILVA GOMES
ADRIANA ALFARO GONCALVES
BARBARA CORREIA ANDRADE

100-002
Exatidão
Exatidão
Exatidão
Exatidão
Exatidão
Exatidão

085540400546

JUCESP

Continuação fl. 09

Parágrafo Único - O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

JUCESP
DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Código civil brasileiro Lei 10406/02, e cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados, ou se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:

a) LUIZ FERNANDES

RG: 5.321.370 SSP/SP

a) SÉRGIO FERNANDES
RG: 3.817.642 SSP/SP

Santos, 16 de Abril de 2007

a) MARCO AURÉLIO VIEIRA

a) GILBERTO GOMES MANSUR

a) PAULO ROBERTO GOMES MANSUR



1	João Henrique do Nascimento	Exatidão
2	Ana Cláudia Alves da Silva Gomes	Exatidão
3	Adriana Magalhães Gonçalves	Exatidão
4	Barbara Cordeiro Andrus	Exatidão
5	Cristina dos Santos Batista	Exatidão
6	Felipe Maria Vasconcelos	Exatidão
7	Titania de Jesus	Exatidão

0955AA013736

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



- A) - ABERTURA DE FILIAL
- B) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
- C) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

GILBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado, jornalista, natural de São Vicente - SP, portador da cédula de identidade RG. 5.345.747-X - SSP/SP., e do CPF/MF. 732.552.898-15, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 105 apto. 21, Bairro Aparecida, Cep: 11.045-401.

PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado, engenheiro, natural de São Vicente - SP, portador da cédula de identidade RG. 4.679.245-4 - SSP/SP., e do CPF/MF. 732.553.198-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 79 apto. 91, Bairro Aparecida, Cep: 11.045-401.

MARCO AURÉLIO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade RG: 9.649.391 - SSP/SP e do CPF/MF: n.º 007.244.098-82, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Waldomiro Silveira, n.º 29, apt.º 81, Bairro Boqueirão, Cep: 11.055-150.

Continua fl. 02.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.773.119/0001-60, com sede Matriz na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, sala 106, Bairro Gonzaga, Cep: 11.060-471, e Filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, 18º andar, Conjuntos 1806, 1807 e 1808, Bairro Centro, Cep: 13.010-916, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - em 18/04/1997, sob nº 35.214.466.468, e a última alteração arquivada no mesmo órgão de registro sob nº 178.201/07-8, em 14/05/2.007, de comum e pleno acordo, realizar a alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

A) - ABERTURA DE FILIAL

Nesta data, fica constituído o estabelecimento filial, sito, na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lotes 42 e 44, 5º andar, sala 08, Bairro Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, Cep: 74.935-900, denominada Filial II.

B) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Alteração do Capital Social de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais para R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), com um aumento de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado nesta data pelos sócios, a saber:

I - R\$ 4.199.117,68 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos, proveniente do saldo da conta de reserva de lucros, em conformidade com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2.006, na proporção das quotas que possuem os sócios.

Continua fl. 03



II - R\$ 882,32 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) integralizados neste ato em corrente moeda nacional pelos sócios, na proporção das quotas que possuem.

III - Em função das alterações descritas anteriormente, os sócios passaram a ter a seguinte participação no Capital Social:

GILBERTO GOMES MANSUR	40%	2.420.000 quotas	R\$ 2.420.000,00
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	40%	2.420.000 quotas	R\$ 2.420.000,00
MARCO AURÉLIO VIEIRA	20%	1.210.000 quotas	R\$ 1.210.000,00
TOTAL	100%	6.050.000 quotas	R\$ 6.050.000,00

C) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações ora introduzidas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelo código civil brasileiro, Lei 10.406/02, reveste-se da forma jurídica de sociedade empresária limitada, e gira sob a denominação social de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

Continua fl. 04



DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede Matriz na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, sala 106, Bairro Gonzaga, Cep: 11.060-471, NIRE: 35.214.466.468, Filial I na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n.º 233, 18º andar, Conjuntos 1806, 1807 e 1808, Bairro Centro, Cep: 13.010-916, NIRE: 35.902.990.399 e Filial II na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lotes 42 e 44, 5º andar, sala 08, Bairro Cidade Vera Cruz, Cep: 74.935-900, podendo a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm - serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Continua fl. 05



Parágrafo Único - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 52.795 de 31/10/63, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e, ao mesmo tempo, a veiculação de publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e sua necessária expansão.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta - A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for, a sua dissolução, cisão ou incorporação observarão a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta - A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Continua fl. 06



Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima – A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais),.... representado por 6.050.000 (seis milhões e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00.... (um real) cada uma, distribuído na seguinte proporção entre os sócios:

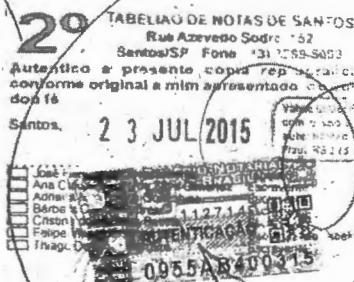
GILBERTO GOMES MANSUR	40%	2.420.000 quotas	R\$ 2.420.000,00
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	40%	2.420.000 quotas	R\$ 2.420.000,00
MARCO AURÉLIO VIEIRA	20%	1.210.000 quotas	R\$ 1.210.000,00
TOTAL	100%	6.050.000 quotas	R\$ 6.050.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO GOMES MANSUR** e **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, aos quais serão conferidos plenos poderes para, isoladamente, praticar todos os atos da administração, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Continua fl. 07



Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os sócios, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos, no respectivo cargo, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possuem na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Continua fl. 08



Parágrafo Único - O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Código civil brasileiro Lei 10406/02, e cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados, ou se encontrarem sob efeitos de... condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por... crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia... popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra... as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 31 de Agosto de 2007

TESTEMUNHAS

a) LUIZ FERNANDES
RG: 5.321.370 SSP/SP

a) SÉRGIO FERNANDES
RG: 3.817.642 SSP/SP

a) GILBERTO GOMES MANSUR

a) PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

a) MARCO AURELIO VIEIRA



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2007 SOB Nº: 52900522791
 Protocolo: 07/128532-6, DE 31/10/2007

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

Sec. Geral - M^{da} DAS GRACAS C. D. DE ASSIS

B 008.585



JUCEG Autenticação 07724181874520E784A Controle 03-12306005

Certifico que este é cópia autenticada do original registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 182/66 e RCONRC nº 93/2002 - Art. 4º e 5º

☐ Não possui outros atos até a presente data

☐ Possui atos anteriores arquivados

☐ Possui atos posteriores arquivados

Data: 07 JUL 2010

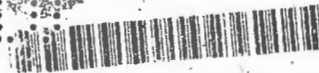
Maria das Gracas C. Duarte de Assis
 Secretária Geral



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.082.891/10-2

04 02 14

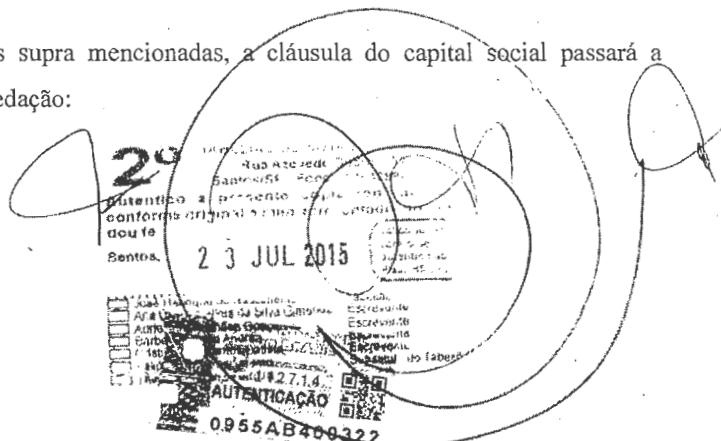
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.****CNPJ/MF nº 01.773.119/0001-60****NIRE 35.214.466.468**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **GILBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.345.747-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 732.552.898-15, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 105 – apto. 21, Bairro Aparecida, CEP: 11.045-401.
- 2) **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.649.245-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 732.553.198-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79 – apto. 91, Bairro Aparecida, CEP 11.045-401.
- 3) **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.649.391-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 007.244.098-82, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Waldomiro Silveira, nº 29 – apto. 81, Bairro Boqueirão, CEP 11.055-150.

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Sala 106, Bairro Gonzaga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.773.119/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.214.466.468, em sessão de 18/04/1997, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1. Com expressa anuência dos demais quotistas, o sócio **Paulo Roberto Gomes Mansur**, neste ato retira-se da sociedade e transfere as suas 2.420.000 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, totalizando R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais) para a nova sócia, ora admitida, **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 532, 3º andar, conj. 32, CEP: 11.060-002, neste ato representada por **Paulo Roberto Gomes Mansur**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.649.245-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 732.553.198-20, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79 – apto. 91, Bairro Aparecida, CEP 11.045-401, em fase de constituição perante a Junta Comercial de São Paulo e demais órgãos. A transferência das 2.420.000 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) quotas ocorre em razão da integralização de tais quotas sociais no capital social da nova sócia, ora admitida.
2. O sócio retirante declara haver recebido todos os seus direitos e haveres em relação à transferência de suas quotas, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou da cessionária, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação;
3. Os sócios, Gilberto Gomes Mansur e Marco Aurélio Vieira, acima qualificados, desde já, renunciam ao direito de preferência, em relação às quotas transferidas por Paulo Roberto Gomes Mansur à nova sócia ora admitida na Sociedade.
4. Diante das alterações supra mencionadas, a cláusula do capital social passará a vigorar com a seguinte redação:



Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede matriz na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, sala 106, Bairro Gonzaga, CEP: 11.060-471, NIRE 35.214.466.468, Filial I na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na

Rua Conceição, nº 233, 18º andar, conjuntos 1806, 1807 e 1808, Centro, CEP: 13.010-916, NIRE 35.902.990.399 e Filial II na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lotes 42 e 44, 5º andar, sala 08, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP: 74.935-900, podendo a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

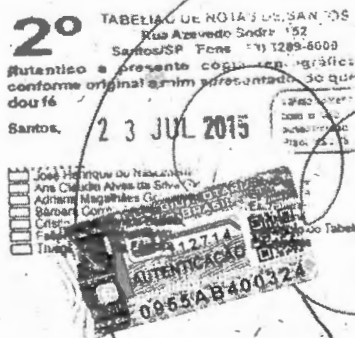
DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, MMDS, SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Único – Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31/10/63, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e, ao mesmo tempo, a veiculação de publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e sua necessária expansão.



DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for, a sua dissolução, cisão ou incorporação observarão a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIOFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Sétima – A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços), de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), representado por 6.050.000 (seis milhões e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Sócios		quotas	valor
Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	40%	2.420.000	R\$2.420.000,00
Gilberto Gomes Mansur	40%	2.420.000	R\$2.420.000,00
Marco Aurélio Vieira	20%	1.210.000	R\$1.210.000,00
Total	100%	6.050.000	R\$6.050.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - A sociedade será administrada pelos sócios **Gilberto Gomes Mansur** e **Marco Aurélio Vieira**, aos quais serão conferidos plenos poderes para, isoladamente, praticar todos os atos da administração, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os sócios, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, no respectivo cargo, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da Lei 4.117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.



Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possuem na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

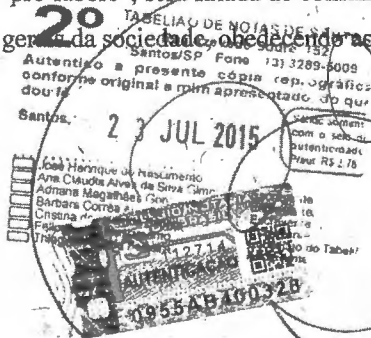
Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga 1 (um) mês após a data de aprovação dos respectivos haveres. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Cláusula Décima Terceira – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo aos limites estabelecidos em lei.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

Parágrafo Único – O balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelo Código Civil Brasileiro Lei, 10406/02, e cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, e nem condenado, ou se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUCESP

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 15 de janeiro de 2010.

Paulo Roberto Gomes Mansur

Gilberto Gomes Mansur

Marco Aurélio Vieira

Costa do Sol Administração e Participações Ltda.

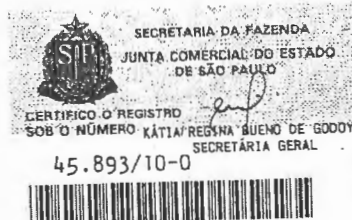
Paulo Roberto Gomes Mansur



Testemunhas

Nome: OLGA DE SOUZA PINTO
RG: 44.430.583-SSP/SP
CPF: 055.127.148-56

Nome: MONIQUE DONIGLE WONNICKI
RG: 33.653.637-9 SSP/SP
CPF: 289.805.958-42



JUCESP



2005 05 09 10:00
CNP

COMPARTILHAR

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;



PRM VIVO

2º TABELÃO DE NOTAS

DECLARAÇÃO nº 19

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

"Tem plena ciência das disposições previstas no Art. 220, parágrafo 4º da Constituição Federal, relacionadas com a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias eventualmente veiculadas em sua grade de programação e que cumpre rigorosamente as determinações previstas na Lei nº 9.294, de 15/07/96, consubstanciadas nas prescrições, orientações, proibições, advertências e consequências sobre uso e consumo de tais produtos."

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Roberto Sodré, 100 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax: (13) 3282-5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE

Sig: 4954485750484953485749524832 Notário: 4,80 Total: R\$ 4,80

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENTREGAS E/OU RASCUNHO



Campinas/SP: Rua Conceição, 233 - 20º andar - sala 2015 - Centro - CEP 13010-916 - Tel: 19 4732-2000
Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Gonzaga - CEP 11060-471 - Tel: 13 3282-1318

viv.com.br



COMPARTILHE

20 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;



DECLARAÇÃO nº 20

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado declara que em sua grade de programação, a emissora atende integralmente as determinações da legislação em vigor, sobretudo as disposições previstas no art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, circunscritas no seguinte:

- 25% (vinte e cinco por cento) no máximo do tempo reservado à propaganda comercial;
- 5% (cinco por cento) no mínimo, do tempo destinado ao serviço noticioso;
- 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais

Por oportuno, encaminha a grade de programação da emissora, programada para veiculação durante 07 (sete) dias da semana, de segunda-feira a domingo, na qual se pode constatar que se faz cumprir percentuais a seu favor, além daqueles previstos legalmente, numa firme demonstração que esta emissora tem o propósito de executar o serviço de radiodifusão com respeito ao telespectador e, sobretudo, à legislação pertinente.

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira

Campinas/SP: Rua Conceição, 233 - 20º andar - sala 20
Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - C
viv.com.

2º Tabelião de Notas de Santos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCO AURELIO VIEIRA. Dou fe.

SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. de verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GONZALEZ - ESCRIVENTE

Seg: 4954485750484953485749524852 - Unitario: 4,80 Total: 4,80

XX VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE XX

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM QUANTAS ECOL RASURAS

PROGRAMAÇÃO SEMANAL



Programação Modelo Para Renovação Outorga - Início 00h00

SEGUNDA

00h00 CONEXÃO REPÓRTER
01h00 ARQUEIRO / ARROW
02h00 NIKITA
03h00 GAROTO DE OURO
04h00 IURD - IGREJA UNIVERSAL
05h00 JORNAL SBT MANHÃ
07h00 PARÓQUIA BOM JESUS
07h10 JORNAL DA SEMANA reprise
08h00 CARROSSEL ANIMADO
09h00 BOM DIA & CIA
11h30 EMPRESÁRIOS DE SUCESSO reprise
12h20 TV CHURRASCO
12h35 TV WEB SHOP
13h00 VTV FUTEBOL ESPORTE SHOW
13h30 TARDE VIP
14h00 A VOZ DA POPULAÇÃO
14h15 ARNOLD
14h30 CASOS DE FAMÍLIA
15h30 PÉROLA NEGRA
16h30 CORAÇÃO INDOMÁVEL
17h30 A USURPADORA
18h30 CHAVES
19h20 JORNAL DA VTV
19h45 SBT BRASIL
20h30 CUMPLICES DE UM RESGATE
21h15 CARROSSEL
22h00 PROGRAMA DO RATINHO
23h15 MÁQUINA DA FAMA

TERÇA

00h15 THE NOITE COM DANILO GENTILI
01h15 JORNAL DO SBT - Noite
02h00 OKAY PESSOAL!!!
03h00 JORNAL DA VTV - Reprise
03h25 JORNAL DA VTV - Reprise
03h50 PARÓQUIA BOM JESUS
04h00 IURD - IGREJA UNIVERSAL
06h00 JORNAL SBT MANHÃ
07h00 PARÓQUIA BOM JESUS
07h10 JORNAL DO SBT - Noite reprise
08h00 CARROSSEL ANIMADO
09h00 BOM DIA & CIA
12h20 TV CHURRASCO
12h35 TV WEB SHOP
13h00 VTV FUTEBOL ESPORTE SHOW
13h30 TARDE VIP
14h00 A VOZ DA POPULAÇÃO
14h15 ARNOLD
14h30 CASOS DE FAMÍLIA
15h30 PÉROLA NEGRA
16h30 CORAÇÃO INDOMÁVEL
17h30 A USURPADORA
18h30 CHAVES
19h20 JORNAL DA VTV
19h45 SBT BRASIL
20h30 CUMPLICES DE UM RESGATE
21h15 CARROSSEL
22h00 PROGRAMA DO RATINHO
23h15 CINE ESPETACULAR

QUARTA

01h00 THE NOITE COM DANILO GENTILI
01h45 JORNAL DO SBT - Noite
02h30 OKAY PESSOAL!!!
03h30 JORNAL DA VTV - Reprise
03h55 JORNAL DA VTV - Reprise
04h20 IURD - IGREJA UNIVERSAL
06h00 JORNAL SBT MANHÃ
07h00 PARÓQUIA BOM JESUS
07h10 JORNAL DO SBT - Noite reprise
08h00 CARROSSEL ANIMADO
09h00 BOM DIA & CIA
12h20 TV CHURRASCO
12h35 TV WEB SHOP
13h00 VTV FUTEBOL ESPORTE SHOW
13h30 TARDE VIP
14h00 A VOZ DA POPULAÇÃO
14h15 ARNOLD
14h30 CASOS DE FAMÍLIA
15h30 PÉROLA NEGRA
16h30 CORAÇÃO INDOMÁVEL
17h30 A USURPADORA
18h30 CHAVES
19h20 JORNAL DA VTV
19h45 SBT BRASIL
20h30 CUMPLICES DE UM RESGATE
21h15 CARROSSEL
22h00 RODA A RODA JEQUITI
23h30 PROGRAMA DO RATINHO

QUINTA

00h15 THE NOITE COM DANILO GENTILI
01h15 JORNAL DO SBT - Noite
02h00 OKAY PESSOAL!!!
03h00 JORNAL DA VTV - Reprise
03h25 JORNAL DA VTV - Reprise
03h50 PARÓQUIA BOM JESUS
04h00 IURD - IGREJA UNIVERSAL
06h00 JORNAL SBT MANHÃ
07h00 PARÓQUIA BOM JESUS
07h10 JORNAL DO SBT - Noite reprise
08h00 CARROSSEL ANIMADO
09h00 BOM DIA & CIA
12h20 TV CHURRASCO
12h35 TV WEB SHOP
13h00 VTV FUTEBOL ESPORTE SHOW
13h30 TARDE VIP
14h00 A VOZ DA POPULAÇÃO
14h15 ARNOLD
14h30 CASOS DE FAMÍLIA
15h30 PÉROLA NEGRA
16h30 CORAÇÃO INDOMÁVEL
17h30 A USURPADORA
18h30 CHAVES
19h20 JORNAL DA VTV
19h45 SBT BRASIL
20h30 CUMPLICES DE UM RESGATE
21h15 CARROSSEL
22h00 PROGRAMA DO RATINHO
23h00 A PRAÇA É NOSSA

SEXTA

00h30 THE NOITE COM DANILO GENTILI
01h30 JORNAL DO SBT - Noite
02h15 OKAY PESSOAL!!!
03h15 JORNAL DA VTV - Reprise
03h40 JORNAL DA VTV - Reprise
04h05 IURD - IGREJA UNIVERSAL
06h00 JORNAL SBT MANHÃ
07h00 PARÓQUIA BOM JESUS
07h10 JORNAL DO SBT - Noite reprise
08h00 CARROSSEL ANIMADO
09h00 BOM DIA & CIA
12h20 TV CHURRASCO
12h35 TV WEB SHOP
13h00 VTV FUTEBOL ESPORTE SHOW
13h30 TARDE VIP
14h00 A VOZ DA POPULAÇÃO
14h15 ARNOLD
14h30 CASOS DE FAMÍLIA
15h30 PÉROLA NEGRA
16h30 CORAÇÃO INDOMÁVEL
17h30 A USURPADORA
18h30 CHAVES
19h20 JORNAL DA VTV
19h45 SBT BRASIL
20h30 CUMPLICES DE UM RESGATE
21h15 CARROSSEL
22h00 PROGRAMA DO RATINHO
23h15 TELA DE SUCESSOS

SABADO

01h00 THE NOITE COM DANILO GENTILI
01h45 JORNAL DO SBT - Noite
02h30 OKAY PESSOAL!!!
03h30 JORNAL DA VTV - Reprise
03h55 PARÓQUIA BOM JESUS
04h05 ESTEVAM PELO MUNDO
04h30 JORNAL DO SBT - Noite reprise
05h15 JORNAL DO SBT - Noite reprise
06h00 CHAVES
07h00 DESENHOS
07h25 PARÓQUIA BOM JESUS
07h35 BOM DEMAIS
07h50 APEOESP
08h00 PALAVRA REVELADA
08h30 DESENHOS
09h00 CANAL INDÚSTRIA BRASIL
09h30 APÉ TV
10h30 SÁBADO ANIMADO
12h45 ALMOÇO DE ESTRELAS
13h15 EMPRESÁRIOS DE SUCESSO
13h45 CHAVES
14h15 PROGRAMA RAUL GIL
18h30 CHAVES
19h45 SBT BRASIL
20h30 ESQUADRÃO DA MODA
21h30 BAKE OFF BRASIL - MÃO NA MASSA
22h30 CINE FAMÍLIA

DOMINGO

00h30 CINE BELAS ARTES
02h30 ESTEVAM PELO MUNDO
03h00 SBT BRASIL reprise
03h45 SBT BRASIL reprise
04h15 CANAL INDÚSTRIA BRASIL reprise
04h45 EMPRESÁRIOS DE SUCESSO reprise
05h15 CANAL INDÚSTRIA BRASIL reprise
05h45 JORNAL DA SEMANA
07h00 BRASIL CAMINHONEIRO
07h30 TURISMO & AVENTURA
08h15 ACELERADOS
09h00 TRAVEL NEWS
09h30 CHAVES
11h00 DOMINGO LEGAL
15h00 ELIANA
19h00 RODA A RODA JEQUITI
19h45 SORTEIO DA TELE SENA
20h00 PROGRAMA SILVIO SANTOS



TV GLOBO
CAMPINAS



COMPARTILHE

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;



CONPARAFMTE

DECLARAÇÃO nº 21

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

"Cumpre com a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional; assim como do estímulo mínimo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da Constituição Federal."

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Raimundo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel./Fax: (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**, Don.
fe. SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. de verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE
Reg: 4954485750484953485749524852 - Tarifário: 4,80 Total: 4,80
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMBALAGEM E/OU RASGOS





COMPARTILHE

22 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;



DECLARAÇÃO nº 22

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

"Esta emissora prima pela elaboração de uma programação voltada para o respeito aos valores éticos, sociais e morais da pessoa e da família, privilegiando, sobretudo, a cultura nacional e regional, de forma a despertar em sua comunidade, o respeito e preservação da cultura e tradição de seu povo, dando atenção especial a temas, autores e intérpretes nacionais, atendendo em sua essência, as disposições do Art. 221, IV da Constituição Federal."

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Azevedo Sodré, 158 - Gonzaga - CEP 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax: (13) 3280-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, Dou.
fe. **SANTOS - SP, 16/09/2015.** Em test. **ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ**, Escrevente.

Seq: 4954485750484953485749524832. Unidade: 4.80 Total: 4.80
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMBOSAS E CONTRASSINOS





23 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.



COMPARTILHE

DECLARAÇÃO nº 23

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal 46+, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com sede na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, cj. 106, Gonzaga, Santos/SP, por seu representante legal infra-assinado, declara que toda a programação transmitida por sua estação tem sempre a aprovação prévia de sua administração, a quem compete a sua linha editorial; que é composta pelas seguintes pessoas:

- Gilberto Gomes Mansur – responsável pela gestão das atividades e pela área editorial
- Priscilla Mansur Cota – responsável pela direção da programação

Segue, em anexo, os respectivos comprovantes de nacionalidade das pessoas acima qualificadas.

Santos, 15 de setembro de 2015.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Alfredo Sodré, 158 - Gonzaga - CEP 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel./Fax: (13) 3289.5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCO AURELIO VIEIRA. Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em test. da Verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GINEZ - ESCRIVENTE
Seq: 4954485750484953485749524852 Unitario: 4,80 Total: R\$ 4,80
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FIMBAS E/OU RASURAS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

112712

01554A192447

Campinas/SP: Rua Conceição, 233 - 20º andar - sala 2015 - Centro - CEP 13010-916 - Tel.: 19 2133-2014
Santos/SP: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Gonzaga - CEP 11060-471 - Tel.: 13 3283-1819

viv.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUDET

PROIBIDO PLASTIFICAR

8883-042163

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA GERAL 5.345.747-X DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUN/2013

NOME GILBERTO GOMES MANSUR

FILIAÇÃO PAULO JORGE MANSUR

E MARIA GOMES MANSUR

NATURALIDADE S.VICENTE -SP DATA DE NASCIMENTO 13/MAR/1953

DOC ORDEM SANTOS SP

1 SUBDISTRITO

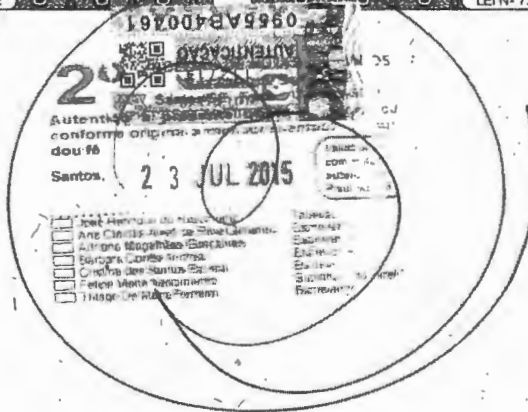
CC:LV.B115/FLS.006 /N.033637

CPF:732552898/15

212 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



2015/01/Santos
FRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

PROIBIDO PLASTIFICAR

Priscilla Mansur Cota

B561-061361

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 33.085.015-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2010

PRISCILLA MANSUR COTA

GILBERTO GOMES MANSUR

E ELIANA MARA COSTA MANSUR

SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1980

SANTOS-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: IV. B155/FLS.235 /N.045785
218717598-70

ASSINADO POR: Delegado Divisionário de Polícia HRCDS/SPSP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9870098V5900

20

Autentica a presente cópia conforme original a mim apresentado do qual dou fé

Santos, 23 JUL 2015

Tabellão do Nascimento

☐ Ana Luiza Alves de Silva

☐ Adriana Magalhães Gonçalves

☐ Bárbara Colli da Silva

☐ Cristine dos Santos Batista

☐ Felipe Viana Nascimento

☐ Ingrid De Maria Ferreira

Tabellão

☐ Escrivão

☐ Escrivão

☐ Escrivão

☐ Substituto do Tabellão

☐ Escrivão

2º Tabellão / Santos

EM BRANCO



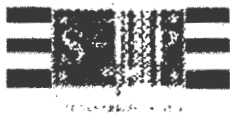
EX-100-01
100-01-0000

COMPARTILH4

24 - Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;

24ª - Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios da Costa do Sol Adm. E Participações Ltda.;

25 - Certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS****CERTIDÃO Nº: 8218698****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, CNPJ: 01.773.119/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

» Foro de Santos - 10ª Vara Cível. Processo: 1005480-16.2007.8.26.0562 (0006480-16.2007.8.26.0562). Situação: Arquivado. Ação: Reconvencão. Data: 22/02/2007. Reque: Ana Paula Ferreira Clemente. *****

» Foro de Santos - 12ª Vara Cível. Processo: 1003568-41.2010.8.26.0562 (0003568-41.2010.8.26.0562). Ação: Embargos à Execução. Data: 03/02/2010. Reque: Ivan José da Silva. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara Cível. Processo: 0047924-67.2011.8.26.0562 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Danos Materiais. Data: 13/12/2011. Exeqte: Eduardo de Oliveira Produções Televisivas. *****

» Foro de Santos - 12ª Vara Cível. Processo: 0005736-45.2012.8.26.0562 (0005736-45.2012.8.26.0562). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Adimplemento e Extinção. Data: 09/02/2012. Reque: Clínica Dentária Americana Ss Ltda. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho

PEDIDO Nº:**4080306**

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3610, Santos-SP - E-mail: santos10cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tiago Heldo Pitombeira Júnior, Coordenador substituto do Cartório da 10ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 1001658-69.2004.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.599,06

REQUERENTE:

Empresa de Comunicação Prm Ltda, R DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS, 119, sala 106, GONZAGA - CEP 11060-471, Santos-SP, CNPJ 01.773.119/0001-60

REQUERIDA:

Ana Paula Ferreira Clemente, R AZEVEDO SODRE, 161, GONZAGA - CEP 11055-051, Santos-SP, CPF 108.451.228-94, RG 20955746

OBJETO DA AÇÃO:

Condenação no pagamento de R\$ 1.599,06 para 01/2004, referente a prestação de serviços, vinculada à nota fiscal 0693.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 28/02/2011 12:00:00 - Sentença nº 263/2011 registrada em 03/03/2011 no livro nº 296 às Fls. 49: "Vistos, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a transação celebrada entre as partes a fls. 418/419, nestes autos da ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (em geral) que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA move em face de ANA PAULA FERREIRA CLEMENTE. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e anote-se a extinção, arquivando-se os autos, já que inexistem custas a serem recolhidas. P. R. I. Santos, 28 de fevereiro de 2011. JOSÉ ALONSO BELTRAME JÚNIOR Juiz de Direito".

Transito em Julgado da Sentença em 28/02/2011

Remessa ao Setor - 04/05/2011 12:00:00 - Remetido ao ARQUIVO GERAL

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Valor desta R\$19,40

Provimento CSM Nº 2.195/2014

Recolhido conforme comprovante arquivado na Serventia

1001658-69.2004.8.26.0562 Extinto

Procedimento Ordinário

Distribuição: Livre - 04/02/2004 17:08 - Controle: 2004/000166

10ª Vara Cível

Repte Empresa de Comunicacao Prm Ltda

Advogados : Michel Elias Zamari e outros

Reqdo Ana Paula Ferreira Clemente

Advogada : Tarsila Machado de Sá e outro

Movimentações : 04/05/2013 12:00 Classe Processual alterada

05/12/2011 16:40 Retorno ao Arquivamento

Volume(s) 1, 2 retornado(s) ao arquivo

05/12/2011 16:39 Desarquivamento Deferido

Volume(s) 1, 2 desarquivado(s)

27/11/2011 12:00 Remessa ao Setor

Remetido ao <Arquivo Geral > em 28/11

17/11/2011 12:00 Aguardando Conferência

Aguardando Conferência

Local Físico : 27/11/2011 -

Conversão de Dados

Arquivo Geral - Remetido ao <Arquivo Geral > em 28/11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gil Gonçalves Moreira, Escrivão do Cartório da 12ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003568-41.2010.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Embargos À Execução -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 6.000,00

REQUERENTE(S):

Ivan José da Silva, AV DOUTOR BERNARDINO DE CAMPOS, 470, AP 23, CAMPO GRANDE - CEP 11065-002, Santos-SP, RG 36934475

REQUERIDO(S):

Empresa de Comunicação Prm Ltda

OBJETO DA AÇÃO:

Visam os embargos a decretação da nulidade de penhora efetivada nos processo 706/07.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 03/02/2010 12:40:05 - Processo Distribuído por Dependência p/ 12ª. Vara Cível. PROCESSO Nº 163/10 1) Proceda o apensamento destes autos ao processo nº 706/07 2) Diante do documento de fls. 09, concedo ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 3) Certifique a tempestividade da presente ação. 4) Após, conclusos. Int.

Despacho Proferido - 26/03/2010 12:00:00 - **V I S T O S.** 1. Esta ação está em fase de cumprimento de sentença, sentença que não é título executivo extrajudicial, com o que, por erro expresso de forma, não conheço dos pretendidos embargos à execução propostos pelo devedor, porque o correto seria impugnação, não se aplicando, portanto o artigo 250 do CPC, pois são diversos os requisitos e procedimentos dos embargos à execução e da impugnação. 2. Posto isso, **REJEITO LIMINARMENTE** os embargos. Int.

V I S T O S. 1. Sentença em forma concisa nos termos da segunda parte do artigo 459 do CPC.

2. Esta ação está em fase de cumprimento de sentença, sentença que não é título executivo extrajudicial, com o que, por erro expresso de forma, não conheço dos pretendidos embargos à execução propostos pelo devedor, porque o correto seria impugnação, não se aplicando, portanto o artigo 250 do CPC, pois são diversos os requisitos e procedimentos dos embargos à execução e da impugnação. 3. Posto isso, **REJEITO LIMINARMENTE** estes pretendidos embargos. **P.R.I.**

Processo Desapensado - 28/12/2010 12:00:00 - Processo 562.01.2007.017184-6/000000-000 desapensado em 28/12/2010

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL**

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gil Goncalves Moreira, Escrivão do Cartório da 12ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0017184-88.2007.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.836,18

REQUERENTE(S):

Empresa de Comunicação Prm Ltda, R DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS, 119, SALA 106, GONZAGA - CEP 11060-471, Santos-SP, CNPJ 01.773.119/0001-60

REQUERIDO(S):

F I da Silva Lingerie Me, R JULIO MESQUITA, 189, LOJA 15, VILA MATIAS - CEP 11075-221, Santos-SP, CNPJ 06.863.636/0001-43, Ivan José da Silva, AV DOUTOR BERNARDINO DE CAMPOS, 470, AP 23, CAMPO GRANDE - CEP 11065-002, Santos-SP, CPF 503.227.373-20, RG 369344753

OBJETO DA AÇÃO:

Visa a presente a condenação da ré ao pagamento de R\$ 6.836,18 referente ao contrato nº 347/2006 que tinha por objeto a cessão de horário para veiculação de publicidade e/ou propaganda da empresa-ré, na grade de programação da Rede TV.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Distribuído para 12ª. Vara Cível(Fórum de Santos) em 21/05/2007

Sentença Proferida - 02/04/2008 12:00:00 - Sentença nº 581/2008 registrada em 10/04/2008 no livro nº 126 às Fls. 221/222: Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e condeno o réu ao pagamento de R\$ 6.836,18 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, acrescidos com juros na forma do artigo 406 do Código Civil (taxa selic) desde a citação nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, e com correção monetária desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, custas judiciais despendidas e honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa. P. R. I.

Despacho Proferido - 30/05/2008 12:00:00 - VISTOS. 1. Em fase de cumprimento da sentença a partir deste despacho. Cadastre-se o incidente, processando-se nos próprios autos. 2. Tendo em vista que o executado não efetuou o pagamento voluntário do débito, apresente o exequente nova memória de cálculo acrescida da multa de 10%. 3. Oferecida a nova memória, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, ao depois da avaliação, a devedora para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação. Int.

Despacho Proferido - 19/01/2009 12:00:00 - 1. Indefiro a aplicação dos artigos 227 e 228 do CPC uma vez que trata-se de intimação e não citação como requerido a fls. 153/154. 2. No mais, depositada a diligência do oficial de justiça, desentranhe-se, adite-se e cumpra-se o mandado de fls. 143/146, devendo o oficial de justiça, observar quanto ao não cabimento de cumprimento integral do mandado. Int.

Despacho Proferido - 04/08/2011 12:00:00 - Fls. 356/357: defiro. Intime-se o devedor, Ivan, por seu advogado, para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

termos dos artigos 600, IV e 652, §§ 3º e 4º, ambos do CPC. Int.

Arquivamento -- 06/03/2012 13:02:37 - Volumes 1, 2 arquivados no pacote 2427/2012, 9001960807967(1) E 9001960807968(2)

Decisão - 08/08/2014 16:28:20 - 1. Fls. 471: defiro o sobrestamento do feito por mais 30 (trinta) dias. 2. Decorrido, o prazo acima, cumpra-se o item 2 de fls. 470. Int.

Arquivo Geral - Devolução ao arquivo - 20/03/2015 09:31:53 - remetido ao arquivo pacote 3318/15 3º volume 9001966645828

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 07 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
1ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 12, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3601, Santos-SP - E-mail: santos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Naila Fernanda Campos, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0047924-87.2011.8.26.0562 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 94.173,99

REQUERENTE(S):

Empresa de Comunicação Prm Ltda, R DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS, 119, SL 106, GONZAGA - CEP 11060-471, Santos-SP, CNPJ 01.773.119/0001-60

REQUERIDO(S):

Eduardo de Oliveira Produções Televisivas, R CAPIVARI, 810, JARDIM NOVO CAMPOS ELISIOS - CEP 13050-571, Campinas-SP, CNPJ 11.214.652/0001-45

OBJETO DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 31/05/2012 - Sentença nº 882/2012 registrada em 01/06/2012 no livro nº 573 às Fls. 106/109: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, com base nos artigos 267, I e VI, do CPC. Arcará a autora com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.C. Remessa ao Setor - 27/07/2012 12:00:00 - Remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça em 27/07/2012. Ao retornar, teve início a execução e consequentemente o cumprimento da obrigação conforme sentença transcrita aos 16/06/2015 - Vistos, Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença sob alegação de excesso de execução. Houve resposta ao incidente a fls. 316. Autos remetidos ao SEACON a fls. 337 e 521, sobre o qual as partes se manifestaram (fls. 525 e 527). É o relatório, no essencial. Decido. Com efeito, o cálculo do Contador Judicial de fls. 521/522, elaborado de forma imparcial e precisa, contou com a concordância expressa das partes, razão pela qual deve ser aceito sem reservas para o deslinde desta fase processual. Ademais, quando do bloqueio "on line" na conta do impugnante (30.07.2013), não havia nos autos o depósito de R\$ 688,00, realizado somente em 15.08.2013, consoante se observa das fls. 272 e 279. Isto posto, ACOELHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para homologar o cálculo do SEACON de fls. 521/522. Diante da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios na espécie. Por fim, como os depósitos efetivados nos autos abrangem todo o débito, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTO o presente feito no art. 794, I do CPC. Expeça-se mandado de levantamento em favor do devedor no valor de R\$ 1.299,46 e o restante em favor do credor, tudo referente aos depósitos de fls. 197, 218, 226, 234, 245, 264, 276 e 279. PRIC.

Os referidos autos encontram-se atualmente aguardando trânsito em julgado da sentença.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 06 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Gil Goncalves Moreira, Escrivão do Cartório da 12ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005736-45.2012.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 80.000,00

REQUERENTE(S):

Clínica Dentária Americana Ss Ltda, AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 43, CJ. 03, GONZAGA - CEP 11060-301, Santos-SP, CNPJ 08.943.926/0002-03

REQUERIDO(S):

Empresa de Comunicação Prm Ltda, R DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS, 119, CJ. 106, GONZAGA - CEP 11060-471, Santos-SP, CNPJ 01.773.119/0001-60

OBJETO DA AÇÃO:

Visa a presente ação em sede de tutela antecipada e no mérito, que a ré volte a veicular a propaganda da autora pelos 10 meses restantes dos 12 previstos no contrato celebrado entre as partes em 22.09.2010, com veiculação de referida propaganda por um ano de 11.10.2010 a 10.10.2011, pelo preço de 8.000,00 por mes, sob pena de multa diária de 5.000,00 em caso de descumprimento, e, no mérito propriamente dito, condenação da ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Carga à Vara Interna - 09/02/2012 15:37:03 - Carga à Vara Interna sob nº 7421836 - Local Origem: 1752-Distribuidor(Fórum de Santos) Local Destino: 2214-12ª. Vara Cível(Fórum de Santos) Data de Envio: 09/02/2012 Data de Recebimento: 09/02/2012

Despacho Proferido - 13/02/2012 12:00:00 - **V I S T O S.** 1. É necessária a manifestação da ré, em eventual resposta, a respeito das alegações feitas no último parágrafo de fls. 03, não comprovadas documentalmente, com o que, ausentes os requisitos do artigo 273, caput, do CPC. 2. Posto isso, indefiro a tutela antecipada. 3. Cite-se. Int. Certidão de fls. 47 verso: ... deixo de expedir Carta de Citação por falta de contrafé da inicial.

Sentença Proferida - 02/05/2012 12:00:00 - Sentença nº 608/2012 registrada em 04/05/2012 no livro nº 182 às Fls. 97/100: Posto isso, julgo **PROCEDENTE** esta ação, determinando que a ré veicule, em 15 dias, a propaganda da autora nos moldes ajustados nos documentos de fls. 18/33 e 73, pelo prazo de 10 meses, ao custo de R\$ 8.000,00 por mês, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença e a partir do início da execução de obrigação de fazer. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.500,00, tudo atualizado desde a propositura desta ação.

Com base no artigo 18, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e ao pagamento de uma indenização que fixo em 20% sobre o valor da causa. Despacho Proferido - 28/05/2012 12:00:00 - 1. Recebo a apelação interposta a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 99/114 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Ao apelado, para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, com as homenagens deste Juízo. Int. -

Despacho - 02/08/2013 12:00:00 - Vistos. Em fase de cumprimento da sentença a partir deste despacho. Anote-se. Fls. 161163: intime-se a ré-devedora, na pessoa de seu advogado, para o pagamento, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

Decisão - 17/09/2013 10:15:25 - Vistos. 1. Fase de cumprimento de sentença no tocante aos R\$ 2.500,00 de honorários advocatícios a cargo da ré, determinados no penúltimo parágrafo de fls. 94, mantidos pelo TJSP no acórdão de fls. 139/146: como a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, pleiteada no item 2 de fls. 162, só pode ser aplicada após a prévia intimação do devedor, conforme entendimento do STJ, ou se efetuado espontaneamente o depósito, como feito pela ré a fls. 167, for verificado pelo contador do Juízo que tal depósito, atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela de cálculos judiciais do TJSP da data do trânsito em julgado do acórdão (05.06.2013) não corresponde a tal atualização, remetam-se os autos ao contador do Juízo para que, em 10 dias, elabore o cálculo do montante da condenação aqui referido, utilizando-se das atualizações aqui determinadas. 2. Fase de cumprimento de sentença no tocante à obrigação de fazer determinada no antepenúltimo parágrafo de fls. 94, mantida pelo TJSP nos acórdãos de fls. 138/146 e de fls. 154/157, com exclusão da multa diária de R\$ 5.000,00, com o que, afastada a pretensão do último parágrafo de fls. 161 no tocante a essa multa: diante de fls. 180/236, inclusive já objeto de manifestação da autora a fls. 240/242, com base no artigo 214, § 1º, do CPC, por analogia, indefiro, por prejudicada, a intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer. 3. Se na petição de fls. 240/242 a autora já se manifesta sobre a petição de fls. 180/184, com os documentos de fls. 185/236 da ré, passo ao julgamento da questão. 4. Na petição de fls. 180/184 a ré pretendeu discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, o que lhe é defeso pelo artigo 475-G do CPC, por analogia, com o que, afasto as pretensões expostas em referida petição, também não aceitas pela autora na petição de fls. 240/242. 5. Posto isso, ocorrida a hipótese do artigo 633 do CPC (a ré não satisfaz a obrigação de fazer), em 10 dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença afeta à obrigação de fazer aqui referida, nos termos do artigo aqui mencionado, sendo que se eventualmente requerer perdas de danos, ulteriormente, também à vista do que for apurado em relação ao item 1 desta decisão, decidirei a respeito dos honorários advocatícios nas duas fases de cumprimento de sentença requeridos nos item 3 de fls. 162, honorários devidos segundo entendimento do STJ. Int.

Decisão - 08/10/2013 10:55:07 - Vistos. 1. A reclamação da autora contra este Juízo, no tocante a imputado descumprimento indevido da determinação da multa diária de R\$ 5.000,00, somente de conhecimento com a remessa, pelo TJSP, dos documentos de fls. 248 e 249 e verso, foi objeto de denegação de seguimento. 2. Além da reclamação referida no item anterior, a mesma autora interpôs o agravo de instrumento noticiado na petição de fls. 250, insurgindo-se novamente contra a alegada multa diária de R\$ 5.000,00, objeto da decisão do documento de fls. 259/261, indeferindo o pretendido efeito suspensivo e determinando a contraminuta. 3. Posto isso, a respeito do requerimento feito no último parágrafo de fls. 263, mantenho o item 2 da decisão de fls. 243 e verso, que encontra guarida no 2º parágrafo de fls. 249, verso e 3º parágrafo de fls. 260, aguarde-se eventual manifestação da autora, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC, em relação ao item 5 da decisão de fls. 243 e verso. Int.

Decisão - 06/12/2013 11:46:52 - Vistos. 1. Remetam-se os autos ao contador do Juízo para as providências do item 1 da decisão de fls. 243. 2. No tocante à outra fase de cumprimento de sentença, de obrigação de fazer, indefiro o requerimento feito no item I da petição de fls. 290/292 da devedora, nos termos do item 4 da decisão de fls. 243, não objeto de recurso, com o que, nos termos do artigo 601 do CPC, essa mesma devedora incide em multa de 20% do valor atualizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do débito em execução, multa essa que reverterá em proveito da credora, exigível da própria execução, porque incidente no artigo 600, II e III, do CPC. 3. Defiro os requerimentos feitos na petição de fls. 300/301 da credora, intimando-se a devedora, por seus advogados, via DJE, para prestar, em 10 dias, as informações do que pretendido a fls. 301. Intime-se.

Decisão - 22/01/2014 11:04:02 - Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração de fls. 307/311, porquanto tempestivos, e a eles não dou provimento, porque não ocorreram obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 303, sequer alegadas, sendo que as alegações feitas pela embargante têm caráter infringente, o que não se admite em embargos de declaração, nem em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-G do CPC, aplicável por analogia, com o que, desnecessários os acórdãos retratados nos documentos de fls. 313/336. 2. Posto isso, a decisão de fls. 303 permanece como foi lavrada. 3. Fls. 337/344: manifeste-se a autora-credora, em cinco dias. Int.

Teor do ato: Vistos. 1. Remetam-se os autos ao contador do Juízo para as providências do item 1 da decisão de fls. 243. 2. No tocante à outra fase de cumprimento de sentença, de obrigação de fazer, indefiro o requerimento feito no item I da petição de fls. 290/292 da devedora, nos termos do item 4 da decisão de fls. 243, não objeto de recurso, com o que, nos termos do artigo 601 do CPC, essa mesma devedora incide em multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, multa essa que reverterá em proveito da credora, exigível da própria execução, porque incidente no artigo 600, II e III, do CPC. 3. Defiro os requerimentos feitos na petição de fls. 300/301 da credora, intimando-se a devedora, por seus advogados, via DJE, para prestar, em 10 dias, as informações do que pretendido a fls. 301. Intime-se.

Decisão - 12/09/2014 16:03:00 - Vistos. 1. Como o recurso especial interposto pela ré-devedora (documento de fls. 433 e verso) em relação ao acórdão que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento interposto por essa mesma devedora contra o item 2 da decisão de fls. 303, não tem efeito suspensivo, o feito prossegue em suas duas fases de cumprimento de sentença especificadas nos itens 1 e 2 da decisão de fls. 243 (observando-se não ser deste Juízo a marcação em amarelo contida em aludido item 2), o do item 2 de aludida decisão, com exclusão da multa diária de R\$ 5.000,00 mantida em razão do recurso especial interposto pela autora-credora (isso a partir do item 2 da decisão de fls. 288), noticiado na petição de fls. 396/397, também não ter efeito suspensivo. 2. Fls. 349/350: remetam-se os autos ao contador do Juízo para que, em 10 dias, elabore o cálculo do montante da condenação afeto às custas e despesas processuais despendidas pela autora-credora e afeto aos honorários advocatícios de R\$ 2.500,00, tudo atualizado desde a propositura desta ação (09.02.2012), com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJSP, abatendo-se a quantia de fls. 167, a ser atualizada, desde 05.08.2013, com os mesmos juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJSP. 3. Conforme item 5 da decisão de fls. 243, a ré-devedora não satisfaz a obrigação de fazer, que por isso, converte-se em perdas e danos, pretendida pela autora-credora, conforme petições de fls. 297, 300/301 e 431, em liquidação por arbitramento para apuração do que pretendido no 2º parágrafo de fls. 430, a partir dos documentos de fls. 422/427, afastadas, com base no artigo 475-G do CPC, as pretensões em sentido contrário da ré-devedora. 4. Para a liquidação por arbitramento determinada no item anterior, nomeio Marcelo Alfredo dos Santos, fixando seus honorários iniciais em R\$ 1.200,00, quantia que a ré-devedora, causadora das perdas e danos sofridas pela autora-credora, em razão do não cumprimento da obrigação de fazer, deverá depositar em 10 dias. 5. Com o depósito, intime-se o perito judicial a iniciar os trabalhos e a entregar o laudo no prazo de 45 dias, sendo que pela sistemática da liquidação por arbitramento (artigo 475-D e parágrafo único, do CPC), não são formulados quesitos nem indicados assistentes técnicos. 6. A respeito da alegação feita pela ré-devedora no item III da petição de fls. 420/421, de que "o feito tramita há quase três anos sem nunca ter tido uma audiência sequer", observo que no tocante ao processo de conhecimento (onde tal pretendida "audiência" foi entendida, na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: santos12cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sentença, desnecessária, em razão da aplicação do artigo 330, I, do CPC, o que mantido pelo TJSP a partir da apelação de aludida devedora), preclusão tal alegação nos termos do artigo 475-G do CPC, e no tocante a esta fase de cumprimento de sentença, improvável a obtenção de qualquer conciliação entre as partes, como comprovam os recursos especiais referidos no item 1 desta decisão e o grau de litigiosidade entre as partes, observando-se, ainda, que a autora-credora em nenhum momento disse que pretendia audiência de conciliação. 7. Postò isso, indefiro a audiência de conciliação pretendida pela ré-devedora Intime-se.

Decisão - 06/03/2015 13:14:00 - Vistos. 1. A pretendida nulidade da fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer só foi suscitada pela ré-devedora na petição de fls. 457/466, quando já esta modalidade de cumprimento de sentença, inclusive, com laudo do perito judicial apurando as perdas e danos sofridas pela autora-credora pelo descumprimento de referida obrigação, com o que, preclusa tal pretendida nulidade, nos termos do artigo 245, caput, do CPC, porque não ocorrida a hipótese do parágrafo único de referido artigo. 2. Manifeste-se o perito judicial, em 10 dias, sobre as alegações feitas a fls. 460/466. Intime-se.

Decisão - 24/07/2015 16:50:49 - Vistos. Aguarde-se a vinda dos autos de agravo. Oportunamente, voltem conclusos para apreciação do laudo de fls. 5263/530. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 07 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$19.40

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8219267**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS** anteriores a 04/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, CNPJ: 01.773.119/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0373913





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001921877

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 01.773.119/0001-60**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQT1ha8KBN B6JEAL B5PJ99TBYaVHTAB
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h06min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8218229

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

GILBERTO GOMES MANSUR, RG: 5345747, CPF: 732.552.898-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0500857-74.2008.8.26.0562 (0500857-74.2008.8.26.0562). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/06/2008. Reqe: Prefeitura Municipal de Santos.*

» Foro de Santos - 11ª Vara Cível. Processo: 0029210-16.2010.8.26.0562 (0029210-16.2010.8.26.0562) Situação: Em grau de recurso. Ação: Usucapião. Assunto: Propriedade. Data: 11/03/2010. Reqe: Mary Aparecida Cabral.*****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0527465-36.2013.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/11/2013. Exeqte: Prefeitura Municipal de Santos.*****

» Foro de Santos - 5ª Vara Cível. Processo: 1004909-12.2015.8.26.0562. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Condomínio em Edifício. Data: 09/03/2015. Reqe: Condomínio Edifício Áurea Gonzalez Corde.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho

PEDIDO Nº: 0079495



Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIO ÁLVARO PEREIRA FERNANDES, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0500857-74.2008.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2008

EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Santos

EXECUTADO(S): Gilberto Gomes Mansur/CPF 732.552.898-15, RG 5345747; Regina Celia Cardoso Mansur/CPF 017.923.668-76, RG 10250479 e Marcos Cesar Alves Penna e s/mulher.

OBJETO DA AÇÃO: CDA nº 879/2008 no valor de R\$ 4.281,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), proveniente de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, referente 1ª a 12ª prestação do exercício e ano base de 2007, lançado contra o executado à Avenida Conselheiro Nébias, 707 - Santos/SP.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

O feito encontra-se aguardando publicação da sentença proferida.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 14 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Elizabeth Prado de Lima Souza, Escrivã do Cartório da 11ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0029210-16.2010.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Usucapião - Propriedade

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.800.000,00

REQUERENTE(S):

Marli Aparecida de Aragão, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 03, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 025.357.398-01, RG 13879091, Fabiana Percira Cavalcanti dos Anjos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 02, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 353.137.078-25, RG 43160809, Tercinha Maria de Resende, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 27, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, RG 24572557, Maria das Graças Percira Lima, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 39, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, RG 50754840, Rosilene Aparecida dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 42, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 293.101.918-64, RG 30794595, Emmanuel Duarte de Carvalho Ferreira Neto, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 38, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 127.342.988-56, RG 18809620, Fernando José Soares da Silva, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 09, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 218.251.908-44, Ely João Jorge, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 42, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, RG 11599306, Selma Barros Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, APTO. 07, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, Vivian Michelle dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 38, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 229.687.038-46, RG 34507373, Marcia Cristina Costa Santana, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 41, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 256.033.578-60, RG 23834172, Maria José dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 37, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 217.631.355-00, RG 25427565, Marlene Maria da Silva, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 34, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, RG 29138964, Aroldo Alves de Souza, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 16, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 453.907.465-20, RG 34506590, Maria Eliza dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 32, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 732.552.898-15, RG 5345747, Marcio Gameiro, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 23, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 277.937.418-70, RG 30375098, Dirce Costa Santana, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 28, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 581.930.818-20, RG 5771870, Margareth Gomes da Silva, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 11, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 053.129.998-81, RG 17950010, Claudio Luiz Jacintho Barreiro, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 07, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 018.195.988-70, RG 16989149, Carla Adelaide Cabral Rodrigues, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 17, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 314.847.908-47, RG 44409051, Daniela Cristina Fares da Silva, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 04, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 321.897.398-88, RG

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

33575406, Gleise Aparecida Silva de Oliveira, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 10, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 032.969.688-22, RG 15288807, Ivanete Casado Olimpio, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 05, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 018.327.428-81, RG 21524152, Cleide Aparecida Fares do Nascimento, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 06, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 018.305.688-41, RG 13352820, José Edinilson dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 24, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 091.519.728-67, RG 17751592, Hilda Ramos Moreira, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 14, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 731.946.978-20, RG 8922739, Ariane Cristine Borges de Santana, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 23, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 256.964.348-35, RG 25427589, Maria do Carmo da Silva, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 12, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 032.333.938-73, RG 15950121, Daniele dos Santos Ribeiro, Rua Domingos José Martins, 554, 29, Vila São Jorge, Santos-SP, CPF 331.039.378-06, RG 296077677, Lucineide Aparecida dos Santos, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 25, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 247.642.068-97, RG 28134490, Célia Regina dos Santos Ribeiro, Rua Domingos José Martins, 554, 31, Vila São Jorge, Santos-SP, CPF 017.904.628-43, RG 131513722, Empregada Doméstica, Márcio Rogério Nascimento, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 18, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, RG 30524788, Ana Cristina Sarubi da Anunciação, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 21, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 345.717.281-15, RG 14469982, Maria Emília de Menezes Werner, Rua Domingos José Martins, 554, 33, Vila São Jorge, Santos-SP, CPF 782.814.318-49, RG 145487519, Mary Aparecida Cabral, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 35, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 729.696.108-25, RG 13356799

REQUERIDO(S):

Tarraf Youssef Bacarat, R Mahfuz Empreendimentos Imobiliários, PC INDEPENDÊNCIA, 11, 207 - 2º ANDAR, GONZAGA - CEP 11060-100, Santos-SP, Fundação Ruth Alexandre Mahfuz, Fauzie Tarraf Bacarat, Bragil Empreendimento e Participações Ltda, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:

usucapião do imóvel situado na Rua Domingos José Martins, 554, pois residem no local há mais de dez anos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Julgada Improcedente a Ação - Sentença Completa - 28/01/2014 11:39:00 - Posto isso, julgo improcedente a ação, condenando os autores no pagamento das custas e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.1.060/50. O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 2% do valor dado à causa ou, em caso de condenação, do valor dessa, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento, sem prejuízo da despesa de porte de remessa e retorno dos autos, conforme tabela à disposição das partes em cartório. P.R.I. VALOR DO PREPARO R\$ 44.118,58 - PORTE REMESSA/RETORNO R\$ 147,50

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Câmara Especial - 19/01/2015 17:35:58 - em 20/10/14

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 11 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 5,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOŠ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 502 e 522, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2faz@lisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MILTON BONIFACIO FRAGOSO JUNIOR, Escrivão do Cartório da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0527465-36.2013.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Dívida Ativa-

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2013

EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Santos, Praça Mauá, S/N, Centro - CEP 11010-900, Santos-SP

EXECUTADO(S): Gilberto Gomes Mansur, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 105, Aparecida - CEP 11045-401, Santos-SP, CPF 73255289815, RG 5345747

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n.ºs. 41764/2013 no valor de R\$ 2.525,99, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

08/04/2014 - Remetidos os Autos para a Procuradoria do Município.

23/02/2015 - Recebidos os Autos da Procuradoria do Município.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria José Bernardine da Silva, Escrivã do Cartório da 6ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004909-12.2015.8.26.0562 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 9.559,67

REQUERENTE(S):

Condomínio Edifício Áurea Gonzalez Conde, Ana Costa, 499, Gonzaga - CEP 11060-003, Santos-SP, CNPJ 54.350.756/0001-90

REQUERIDO(S):

Gilberto Gomes Mansur, Bartolomeu de Gusmao, 105, APTO. 21, Aparecida - CEP 11045-401, Santos-SP, CPF 732.552.898-15, RG 5.345.747, Casado, Brasileiro, Empresário, Regina Célia Cardoso Mansur, Bartolomeu de Gusmao, 105, APTO. 21, Aparecida - CEP 11045-401, Santos-SP, CPF 017.923.668-76, RG 10.250.479, Divorciada, Brasileiro, Jornalista

OBJETO DA AÇÃO:

Apartamento nº 43, do Edifício Áurea Gonzalez de Conde – débito condomínio de abril/2014 a dezembro/2014 e janeiro/2015 a fevereiro/2015

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 11/03/2015 16:56:04 - Vistos. Emende o autor a inicial recolhendo as custas de distribuição e citação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se.

Decisão - 15/05/2015 13:09:11 - Vistos. Fls. 68: Aguarde-se por 30 dias, findos os quais, independente de nova intimação, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento. Intime-se.

Decisão - 24/08/2015 09:29:24 - Vistos. Fls. 72: Indefiro. Revendo posicionamento anterior, nos termos do inciso LXXVIII, do art 5º, da Constituição Federal, que impõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional. Isso, sem prejuízo, à evidência, de homologação de acordo entre as partes, o que poderá ser noticiado por simples petição à apreciação do juízo. Lamentavelmente, a experiência tem revelado que a designação indiscriminada de audiência de tentativa de conciliação em todas as hipóteses legais de procedimento sumário, até em vista das peculiaridades, ou das matérias mais comuns debatidas na Vara, não vem alcançando o resultado esperado pelo legislador. Numericamente irrelevantes são os acordos firmados em audiência, cuja designação congestionava a pauta do juízo, e acaba, dado ao volume de feitos, retardando sobremaneira a solução da lide. Assim, com a finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, e sem prejuízo, se for o caso, de designação de audiência para tentativa de conciliação, verificado indícios de eficácia do ato, determino a citação da(s) ré(s) para, querendo, oferecer resposta nesse prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se, portanto, nesses termos. Fica desde deferido ao Sr oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172 § 2º do CPC. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 17 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

Por página a acrescer: R\$ 5.60

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8229861**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS** anteriores a 05/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

GILBERTO GOMES MANSUR, RG: 5345747 CPF: 732.552.898-15, nascido em 13/03/1953, natural de São Vicente - SP, filho de **PAULO JORGE MANSUR** e **MARIA GOMES MANSUR**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santos, 6 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

0774237



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001921887

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GILBERTO GOMES MANSUR**, ou vinculado ao **CPF de número 732.552.898-15**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGXCS5AR hKHXRI 4I6F5X3aBhJ4S2P
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h07min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8218312

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCO AURÉLIO VIEIRA, RG: 9649391, CPF: 007.244.098-82, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo: *****

» Foro de Santos - 2ª Vara Cível. Processo: 102.736-13.2014.8.26.0562. Ação: Embargos de Terceiro. Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 23/10/2014. Embargte: LOUGLAS SILVA CINTRA. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº: 0079496

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3602, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Daniele Ribeiro, Escrivã do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1024736-43.2014.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

DOUGLAS SILVA CINTRA, Estrada dos Índios, 990, Jardim Amanda Caiubi - CEP 08587-000, Itaquaquecetuba-SP, CPF 320.443.838-45, RG 34.372.244, Não Identificado, Brasileiro, Desempregado

REQUERIDO(S):

MARCO AURÉLIO VIEIRA, Rua Waldomiro Silveira, 29, 81, Boqueirão - CEP 11055-150, Santos-SP, Não Identificado, Brasileiro, Empresário

OBJETO DA AÇÃO:

Desbloqueio do veículo de marca VW, modelo Gol 1.0, placa ERJ9457, ano 2010/2011, Renavam 356320675.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 27/10/2014 14:08:49 - Vistos. 1) Concedo ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. 2) Defiro a tutela antecipada tão só para que a restrição não impeça o licenciamento e regularização de tributos. Providencie-se. 3) Certifique, a serventia, a interposição dos presentes embargos, nos autos principais, bem como, providencie as devidas anotações, no sistema cível informatizado, fazendo-se constar o nome do(s) patrono(s) do(s) embargado(s). 4) Diga, o embargado, em 10 dias (art. 1053 do CPC), com a redação da Lei 11382/06. Intime-se. Sentença Completa com Resolução de Mérito - 02/12/2014 09:12:02 - VISTOS. Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para cancelar o bloqueio incidente sobre o veículo VW/GOL de placas ERJ-9457. Proceda a Serventia o necessário. Arcará o embargado com as custas processuais, bem como com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

Foi procedido junto ao RENAJUD a remoção da restrição, conforme ofício fls. 380/381 dos autos.

Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação - Sentença Resumida - 17/12/2014 09:11:25 - Vistos. Recebo a petição de fls. 383/384 como aquiescência com a satisfação do crédito e JULGO EXTINTO este feito, em fase de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, e, com a juntada do comprovante de crédito eletrônico, expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fl. 374 em favor do embargante ora exequente de verbas de sucumbência, como requerido às fls. 383/384. Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. PRC. Trânsito em julgado da sentença, certificado nos autos em 24/02/2015.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 11 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8229989**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS** anteriores a 05/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCO AURÉLIO VIEIRA, RG: 9649391, CPF: 007.244.098-82, nascido em 08/04/1960, natural de São Paulo - SP, filho de DELPHIM VIEIRA JUNIOR e DIRCE BOREJO VIEIRA, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

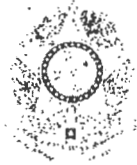
Esta certidão é sem custas.

Santos, 6 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 0774238





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150001921902

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCO AURELIO VIEIRA**, ou vinculado ao **CPF de número 007.244.098-82**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGXCEW5R B5MD7V 4I6821aZDGJ4ZZP
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h09min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FÓRUM DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8248026

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Fórum de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.933.002/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 7 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

4085766





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8282893**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.933.002/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santos, 12 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 0738098



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001921907

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 11.933.002/0001-50**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBh4ISERF8aThMEUXD PKLTXSM1aD4JBYW
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h18min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8467092

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 02/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 14.683.317/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 3 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5593471





02/09/2015

5593465

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 015593465

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 31/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 14.683.317/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão: *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de setembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

5593465





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001921910

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**, ou vinculado ao **CNPJ de número 14.683.317/0001-84**,

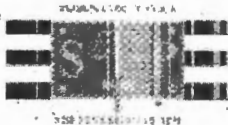
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC6HU371VB hLHSVI C8hK9BT9YaVHVEV
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h22min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



02/09/2015

4085943

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS.****CERTIDÃO Nº: 8464199****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES, FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 01/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG: 74222089, CPF: 005.111.848-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável local pelo Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 2 de setembro de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:**4085943**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8469007

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DA FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG: 7422089, CPF: 005.111.848-32, nascido em 19/06/1956, natural de Santos - SP, filho de **JOSE BOLZAN** e **NARA JORDÃO BOLZAN** conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Santos, 3 de setembro de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 0739952





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001921913

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: YLIDIA BOLZAN MANSUR**, ou vinculado ao **CPF de número 005.111.848-32**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQT1ha9E7NB5MF8G FBh4IhDR7GWaP4E
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 01 de outubro de 2015 às 21h26min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



2007 2008 2009

COMPETITIVE

26 - Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214466468		18/04/1997	31/03/1997				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
01.773.119/0001-60		RUA TOLENTINO FIGUEIRAS		119	SALA 106		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
GONZAAGA	SANTOS	SP	11060-471	R\$	6.050.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE TELEVISÃO

SÓCIO			
NOME			
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. ANA COSTA		532	3 AND, CJ 32
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SANTOS	SP	11060-002
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
00000000001	SÓCIO	2.420.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
GILBERTO GOMES MANSUR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO		105	APTO 21	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	5345747X
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
732.552.898-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.420.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR		
NOME		
MARCO AURELIO VIEIRA		

ENDEREÇO RUA WALDOMIRO SILVEIRA		NÚMERO 29	COMPLEMENTO 81	
BAIRRO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11055-150	RG 9649391
CPF 007.244.098-82	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1.210.000,00

FILIAIS				
NIRE 35902990399		CNPJ		
ENDEREÇO RUA CONCEICAO		NÚMERO 233	COMPLEMENTO 18 ANDAR	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13010-916	
NIRE 52999037512		CNPJ		
ENDEREÇO AV. QUADRA 1B, LOTES 42 E 44.		NÚMERO	COMPLEMENTO 5 AND SALA 8	
BAIRRO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO	CEP 74935-900	

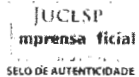
ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO		
DATA 21/08/2007	NÚMERO 852.409/07-2	SITUAÇÃO PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
JC - Nº 1214637/07 DE 15/06/2007. OFÍCIO Nº 110/07.. EXPEDIDO PELO MINISTERIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, GABINETE DO DELEGADO, RECEITA FEDERAL. ENCAMINHA A RELACAO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO SR. GILBERTO GOMES MANSUR- CPF: 732.552.898-15, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO DE QUOTAS DESTA EMPRESA. A OCORRENCIA DE ALIENCAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS OU DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A ESTA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS.		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/02/2010	NÚMERO 045.893/10-0	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: REMANESCENTE MARCO AURELIO VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.244.098-82, RG/RNE: 9649391, RESIDENTE À RUA WALDOMIRO SILVEIRA, 29, 81, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.210.000,00. REMANESCENTE GILBERTO GOMES MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 732.552.898-15, RG/RNE: 5345747X, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO 21, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.420.000,00. REMANESCENTE PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, CPF: 732.553.198-20, RG/RNE: 46492454 - SP, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 79, APTO 91, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, REPRESENTANDO COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PERMANECENDO COMO.		

ADMITIDO COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À AV. ANA COSTA, 532, 3 AND, CJ 32, SANTOS - SP, CEP 11060-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.420.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214466468
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2015



Certidão Simplificada emitida para ANDREA PAIVA SALES:12138792803
[Autenticidade: 63147077] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

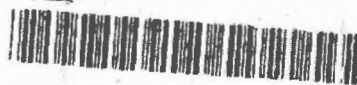
Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> Validade desconhecida
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.10.01 21:30:29 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



COMPARTILHE

**27 - Contrato social consolidado da Empresa Costa do Sol
Administração e Participações Ltda., sócia da Empresa de Comunicação
PRM Ltda.**

JUCESP PROTOCOLO
2.022.630/15-4



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA."

NIRE: 35.224.262.521

CNPJ/MF nº 11.933.002/0001-50

Pelo presente instrumento, as partes:

BY1 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Guarará, nº 58, apto. 58, Jardim Paulista, CEP: 01425-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.683.317/0001-84 e NIRE 35.300.415.426, neste ato, representada pela Diretora Ylidia Bolzan Mansur, abaixo qualificada;

YLIDIA BOLZAN MANSUR, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 7.422.208-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.111.848-32, com endereço na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79, apto. 91, Aparecida, Santos, SP, CEP: 11045-401; e

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 532, 3º andar, conj. 32, Gonzaga, CEP: 11.060-002, sob a denominação social de **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35.224.262.521, em sessão de 04/02/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.933.002/0001-50, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1- A sócia BY1 Administração e Participações S/A comunica que passou a ser representada pela Diretora Ylídia Bolzan Mansur, anteriormente qualificada.

2- Neste ato, as sócias decidem alterar o endereço da sede, atualmente localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 532, 3º andar, conj. 32, Gonzaga, CEP: 11.060-002, para o seguinte endereço: Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, conj. 82, 8º andar, Gonzaga, CEP 11060-471 Santos, Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na cidade Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, conj. 82, 8º andar, Gonzaga, CEP 11060-471, podendo, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer lugar no território nacional, por deliberação dos sócios, o que deverá ser feito mediante alteração contratual.

3- Em razão das presentes alterações, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, consoante as seguintes cláusulas e condições:

“COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.”

NIRE: 35.224.262.521

CNPJ/MF nº 11.933.002/0001-50

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.”, e rege-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na cidade Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, conj. 82, 8º andar, Gonzaga, CEP 11060-471, podendo, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer lugar no território nacional, por deliberação dos sócios, o que deverá ser feito mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social:

- (i) a administração de bens próprios, podendo locar e dar em locação bens imóveis em geral, bem como dar em comodato e/ou locação os bens imóveis de sua propriedade, não se tratando a locação de leasing; e
- (ii) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado a qual começou a vigorar a partir de 14/12/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$ 10.360.780,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta reais), dividido em 10.360.780 (dez milhões, trezentas e sessenta mil, setecentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e em quotas sociais de outras sociedades, assim distribuídas entre os sócios:

(a) a sócia **Ylidia Bolzan Mansur** possui 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 0,01% do capital social;

(b) a sócia **BY1 Administração e Participações S/A** possui 10.360.779 (dez milhões, trezentas e sessenta mil, setecentas e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 10.360.779,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais), correspondente a 99,99% do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

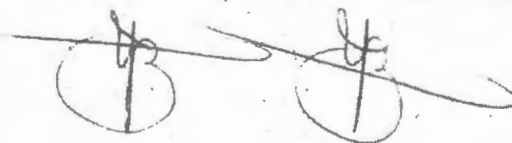
Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. Findo esse prazo os sócios terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decorrido esse prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que aprovado por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Fica, no entanto, estabelecido que esse procedimento poderá ser dispensado pelos sócios, desde que no ato da subscrição do aumento de capital, declarem abrir mão desse direito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A Sociedade poderá ser administrada por ou sócios ou não sócios, sendo nomeada para exercer a administração a Sócia Administradora Ylidia Bolzan Mansur, acima qualificada, que passa a ser designada "Administradora". A Administradora terá os poderes especificados neste contrato social e na legislação aplicável. Todos os atos da administração serão válidos pela assinatura isolada da Administradora.

Parágrafo Primeiro: A Administradora deverá determinar as diretrizes para o desenvolvimento do objeto social, supervisionando todas as atividades da Sociedade, incluindo a implementação das deliberações e diretivas estabelecidas pelos sócios quotistas. A Administradora terá, ainda, os poderes para, isoladamente, administrar os negócios da Sociedade em geral e praticar os atos de administração necessários ou convenientes para a consecução do objeto da Sociedade, incluindo os atos necessários ou desejáveis com relação aos negócios da Sociedade ou ao cumprimento do objeto da Sociedade, inclusive assinaturas de cheques, ordens de pagamento e assinaturas de quaisquer contratos que envolvam a Sociedade, independentemente da natureza e de seu valor, bem como adquirir, alienar, hipotecar, onerar, arrendar (mercantil ou civil) ou penhorar quaisquer bens, móveis ou imóveis da Sociedade, sem a necessidade de deliberação de sócios.



Parágrafo Segundo: A Administradora deverá representar a Sociedade, tanto em juízo e perante outras pessoas, quanto perante autoridades e órgãos públicos, sejam estes federais, estaduais ou municipais, inclusive, para assunção de quaisquer obrigações, independentemente de seu valor — facultada a outorga de procurações, na forma prevista neste contrato social.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas isoladamente pela Administradora e — exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais — terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Parágrafo Quarto: O Administrador será eleito por prazo indeterminado, a menos que destituído ou substituído em caso de vacância decorrente de renúncia, morte, disposição da Lei. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de administrador será imediatamente convocada uma reunião de sócios para eleição do substituto.

Parágrafo Quinto: É terminantemente proibido, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administrador, procuradores ou empregados, que a envolverem em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovado por Administrador.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função e fará jus ao pró-labore estabelecido em reunião de sócios.

Cláusula Sétima: A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Quinta: A reunião de sócios, modalidade estabelecida para as deliberações, deve realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas do Administrador; deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; eleger ou destituir administrador, quando for o caso, e qualquer assunto constante da ordem do dia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser lida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente contra recibo a todas as quotistas, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo o local, data, hora e ordem do dia. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As Reuniões de Sócios, seja primeira ou segunda convocação, serão instaladas com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. As reuniões serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá ser representado nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Cláusula Nona: A validade dos atos abaixo enumerados requer a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, exceto se maior quorum for previsto de Lei:

- (i) qualquer modificação do objeto social da Sociedade;
- (ii) aprovação de redução do capital social;
- (iii) celebração de acordo de quotistas;

- 7.
- (iv) criação de quotas ou direitos referentes a quotas ou a emissão de qualquer valor mobiliário pela Sociedade;
 - (v) confissão da falência da Sociedade ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (vi) qualquer incorporação, cisão, fusão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Sociedade;
 - (vii) dissolução ou liquidação da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
 - (viii) abertura e fechamento de filiais, escritórios e qualquer outra espécie de estabelecimento da Sociedade

Parágrafo Único: Cada parte concorda em votar com as suas quotas e a Sociedade e os afiliados de cada sócia quotista terão a obrigação de dar cumprimento, cumprir e dar efeito aos termos e condições estabelecidas no Contrato Social da Sociedade e em todas as leis aplicáveis (incluindo, sem limitação, as leis societárias brasileiras).

CAPÍTULO V - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: Nenhum dos sócios poderá, direta ou indiretamente, sob qualquer circunstância, oferecer, vender, ceder, transferir, dar em garantia, conceder opção sobre, permutar, contribuir ao capital social, de qualquer forma, alienar, dispor ou onerar qualquer de suas quotas ou qualquer direito a elas relativo, sem antes oferecê-las aos sócios remanescentes, que no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da proposta, poderão adquiri-las. A proposta deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os demais sócios de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.



Parágrafo Terceiro: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência, no prazo acima, confere aos demais sócios o direito de aquisição sobre as sobras das quotas ofertadas, preferência que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado, na proporção em que titularem capital social.

Parágrafo Quarto: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas, sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência, ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

Parágrafo Quinto: Ocorrido o direito de preferência far-se-á a cessão de quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo Sexto: Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

CAPÍTULO VI - DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima-Primeira: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios farão a elaboração do balanço geral do ativo e passivo da sociedade, bem como um demonstrativo do resultado do exercício, dando aos lucros apurados o destino que melhor lhes convier e os prejuízos se verificados, serão mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, os sócios deverão aprovar as contas e deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo: No último dia de cada mês ou a cada bimestre, trimestre, ou mesmo semestralmente, conforme decidirem os sócios poderá ser levantado um balancete de verificação ou um balanço parcial da sociedade. Se forem apurados lucros

nesses períodos, os mesmos, ainda que parciais, poderão ser distribuídos a título de antecipação dos resultados de exercício em curso.

Parágrafo Terceiro: É assegurado a todos os quotistas a participação nos lucros sociais. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos quotistas detentores da maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

CAPÍTULO VII - DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INTERDIÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres do sócio falecido ou interdito será calculado com base em balanço patrimonial levantado há menos de 60 (sessenta) dias da data do evento e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja interesse dos herdeiros e/ou sucessores em permanecerem na Sociedade, as quotas reembolsadas aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, se estes assim deliberarem, nas condições previstas em lei e na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: A retirada, por qualquer motivo ou insolvência de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. As quotas detidas pelo quotista retirante ou insolvente serão avaliadas com base em balanço patrimonial levantado há menos de 60 (sessenta) dias da data do evento. Após a apuração do valor, a Sociedade pagará ao quotista retirante ou insolvente em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas



monetariamente pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual...

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas do sócio retirante ou insolvente na proporção que detiverem na Sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. A reunião dos quotistas fixará o método de liquidação, nomeando o liquidante e sua remuneração. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, uma vez satisfeitas todas as suas responsabilidades, os bens remanescentes serão atribuídos aos quotistas na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula Décima Quarta: Os quotistas minoritários desde já concordam e expressamente autorizam a sua exclusão por justa causa, de forma extrajudicial, caso seja acarretada a quebra da affectio societatis, ou ato de inegável gravidade, mediante consequente alteração do contrato social, aprovada por quotistas que representem 75% do capital social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão, por qualquer motivo, não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. As quotas detidas pelo quotista excluído serão avaliadas com base na situação patrimonial da Sociedade, de acordo com um balanço patrimonial especial levantado na data da exclusão do quotista e serão pagas pela Sociedade ao quotista excluído em moeda corrente nacional, em 24 parcelas mensais e sucessivas, contadas da apuração e deverão ser corrigidas de acordo com o IGP-M ou caso seja extinto por qualquer motivo, de acordo com o índice que vier a substituí-lo.

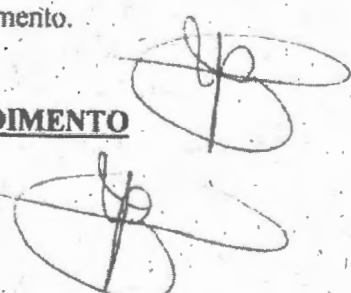
Parágrafo Segundo: Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas do sócio excluído na proporção que detiverem na Sociedade.

Cláusula Décima Quinta: Na hipótese de as quotas de titularidade de qualquer dos sócios virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva (as "Quotas Constritas"), e não sendo tal constrição levantada ou garantida nos 90 (noventa) dias seguintes à efetivação de tal medida, este fato deverá ser

imediatamente comunicado pelo sócio titular das Quotas Constritas (o "Sócio Afetado") à sociedade por meio de notificação por escrito, que comunicará aos demais sócios, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Quotas Constritas pelo Sócio Afetado à sociedade, que, a seu exclusivo critério, poderá eleger se comprará ou não as Quotas Constritas. Para os fins do presente contrato, independentemente da notificação acima referida, será igualmente considerada como oferta de venda das Quotas Constritas pelo Sócio Afetado a ciência pelos demais sócios e/ou pela sociedade da referida constrição não levantada ou garantida nos 90 (noventa) dias seguintes à efetivação de tal medida. Nesse caso, o Sócio Não-Afetado adquirente ou a sociedade, conforme o caso, deverão pagar em juízo o montante correspondente à avaliação das Quotas Constritas realizada pelo perito judicial (o "Depósito Judicial das Quotas Constritas"), a fim de levantar tal medida constritiva e adquirir as Quotas Constritas, sendo certo que, caso o valor de avaliação exceda o valor do Depósito Judicial das Quotas Constritas, a diferença deverá ser paga pelo Sócio Não-Afetado adquirente ao Sócio Afetado, dentro de 90 (noventa) dias contados do Depósito Judicial das Quotas Constritas. No entanto, caso o montante correspondente ao Depósito Judicial das Quotas Constritas exceda o seu valor de avaliação, o Sócio Afetado será responsável, perante os demais sócios e/ou a sociedade, conforme o caso, pela diferença a maior entre o valor do Depósito Judicial das Quotas Constritas e o valor de avaliação das Quotas. As Partes neste ato concordam e reconhecem que o não reembolso de tal diferença dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Depósito Judicial das Quotas Constritas constituirá o inadimplemento das obrigações de reembolso do Sócio Afetado, e o montante devido estará sujeito à execução com base em título extrajudicial.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável, extinção de concubinato ou ruptura de qualquer outra sociedade de fato de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade, mediante aprovação dos sócios remanescentes representando 75% do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, deste instrumento.

CAPÍTULO VIII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Cláusula Décima Sétima: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

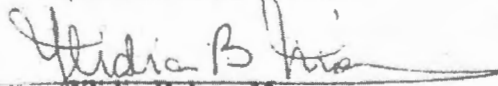
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

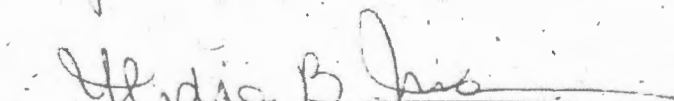
Cláusula Décima Oitava: Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, principalmente a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, a Lei 6.404/1976 (S.A.).

Cláusula Décima Nona: As partes elegem o foro da comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, ou litígio que possa emergir deste contrato.

E, por estarem assim perfeitamente de comum acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santos, 02 de outubro de 2015


Ylidia Bolzan Mansur


BY 1 Administração e Participações S/A
Ylidia Bolzan Mansur

Testemunhas:

1ª 
Nome: OLEG DE SOUZA PINHO
RG: 12.430.533 - SSP/SP
CPF: 055.127.148-56

2ª 
Nome: Silma Mendes
RG: 33.544.2687 - SSP/SP
CPF: 295.927.678-39

92001
010111
22



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

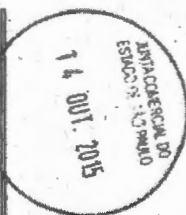
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLAVIA REGINA BRITO
SECRETARIA GERAL

451:249/15-0



JUCESP





COMPARTILHE

*28 - Certidão de Casamento dos sócios da Empresa de Comunicação
PRM Ltda. e Certidão de Casamento da sócia da empresa Costa Do Sol
Administração e Participações Ltda.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de SANTOS

1.º SUBDISTRITO

MARCA DE SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Amador Bueno, 154 - Fone: 2-9620.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Dr. José Azevedo Canto

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO 1.º SUBDISTRITO DE SANTOS, EST. SÃO PAULO

Nílso Santos Gonçalves
OFICIAL MAIOR

(CASAMENTO N.º 6713)

CERTIFICO que, a fls. 90 do Livro B n.º 24 de registro de casamento, foi feito HOJE, o assento do matrimônio de PAULO ROBERTO G. MANSUR e YLIDIA BOLZAN

contraído perante o juiz Dr. Adelbar Santiago
e as testemunhas constantes do termo

ELE, nascido em São Vicente, deste Estado

aos 7 de Julho de 1.951

profissão engenheiro eletrônico domiciliado e residente em Santos

filho de Paulo Jorge Mansur

e de Maria Gonçalves Mansur

ELA, nascida em Santos, Estado de São Paulo

aos 19 de Junho de 1.956

profissão estudante domiciliada e residente em Santos

filha de José Bolzan

e de Nara Jordão Bolzan

Foram apresentados os documentos que se refere ao art. 180 N.º 1, 2 e 4 do Código Civil-A pretendente depois de casada adotou o nome de YLIDIA BOLZAN MANSUR

Observações: O regime do casamento é o da comunhão parcial de bens.

CERTIDÃO ORIGINAL

Lei n.º 6.015 de 31.12.1973 com as alterações da lei 6216 de 30.06.1975

O referido é verdade e dou fé Santos, dez de Novembro de 1979

O OFICIAL maior

NILSO SANTOS GONÇALVES

Oficial maior - 1.º Subdistrito

NILSO SANTOS GONÇALVES

OFICIAL MAIOR

REGISTRO CIVIL 1.º SUBDISTRITO
SANTOS — EST. SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Amador Bueno, 203 - CEP: 11013-150, - Fône: (13) 3223-5702 - Fax: 3223-2783

BEL. NELSON HIDALGO MÓLERO
OFICIAL

BEL. EVANDRO COSTA PEREIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, As folhas 006, do livro B nº 115 de Registro de Casamento, sob nº de ordem 33.637, foi lavrado o assento do matrimônio de **Gilberto Gomes Mansur** com **Regina Célia Cardoso**, no dia **quatro de maio de mil novecentos e noventa e cinco** (04/05/1995), contraído perante o MM. Juiz de casamento Dr. Sergio Campos Mello, sob o regime da **comunhão parcial de bens**.

Ele, divorciado, empresário, natural de **São Vicente**, Estado de São Paulo, nascido no dia **treze de março de mil novecentos e cinquenta e três** (13/03/1953), residente em **Santos**, Estado de São Paulo, filho de **Paulo Jorge Mansur** e de **Maria Gomes Mansur**.

Ela, solteira, jornalista, natural de **Santos**, Estado de São Paulo, nascida no dia **dezoito de junho de mil e novecentos e sessenta** (18/06/1960), residente em **Santos**, Estado de São Paulo, filha de **Hélio Cardoso** e de **Antonia de Paula Cardoso**.

A contraente passou a assinar *** Regina Célia Cardoso Mansur ***, e o contraente continuou a assinar **Gilberto Gomes Mansur**. Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nº I, II, IV e V, do Código Civil.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
Santos, 11 de abril de 2007.

Luciano Menezes
Escrevente Autorizado

Reconheço a firma supra de Luciano Menezes e dou fé.

Santos, 11 de abril de 2007.

Em testemunho da verdade.

LUCIANO MENEZES

Preposto Escrevente Autorizado
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - SP

Cicera Vila Nova dos Santos
Escrevente Autorizada

Por Firma: R\$ 2,65

OFICIAL IPESP TOTAL
14,19 2,84 17,03
Selos recolhidos pela guia nº 00079/07.
Digitado por: LUCIANO



REGISTRO CIVIL - 1º SUBDISTRITO
Cicera Vila Nova dos Santos
Preposta Escrevente Autorizada



0328G-AA 128859

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU BASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
MARCO AURELIO VIEIRA
e
MARIA CRISTINA DA SILVA ABBADIE

MATRÍCULA Nº:
123018.01.55.1981.2.00032.286.0009293-35

NOME, NACIONALIDADE, EST. CIVIL, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO

MARCO AURELIO VIEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, natural de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, nascido no dia oito de abril de mil e novecentos e sessenta (08/04/1960), filho de DELFIM VIEIRA JUNIOR e de DIRCE BOREJO.
MARIA CRISTINA DA SILVA ABBADIE, nacionalidade brasileira, solteira, natural de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e dois (29/06/1962), filha de ORAIDES DA SILVA ABBADIE.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MES ANO
nove de janeiro de mil novecentos e oitenta 09 01 1981
e um.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS, DE ACORDO COM O ARTIGO 258, PARÁGRAFO ÚNICO Nº IV.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar MARIA CRISTINA ABBADIE VIEIRA.
O contraente continuou a assinar MARCO AURELIO VIEIRA.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santos, 06 de maio de 2014.

Bruno Fideles de Carvalho
Escrivente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 1º Subdistrito da Sede do
Município e Comarca de Santos
Estado de São Paulo
Rua Amador Bueno, nº 203 - Centro
CEP: 11.013-150 Fone: (13) 3223-2783
Nelson Hidalgo Molero
Oficial

Bruno Fideles de Carvalho
Escrivente Autorizado
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - São Paulo

OFICIAL	IPESP	TOTAL
20,08	4,02	24,10
Dig: BRUNO F.D.		

12301-8-AA 000031835





COMPANHIA
DE
ADMINISTRAÇÃO
E
PARTICIPAÇÕES

COMPANHIA

**29 - Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral dos sócios da
Empresa de Comunicação PRM Ltda. e da sócia da empresa Costa do
Sol Administração e Participações Ltda.**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Filiação: MARIA GOMES MANSUR-
PAULO JORGE MANSUR

Certidão emitida às 21:44 de 01/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9+ZG.V+BO.PIIK.JPTA**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GILBERTO GOMES MANSUR**

Inscrição: **106717510116**

Zona: 272

Seção: 433

Município: 70718 - SANTOS

UF: SP

Data de Nascimento: 13/03/1953

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: **MARIA GOMES MANSUR**

PAULO JORGE MANSUR

Certidão emitida às 21:43 de 01/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YTHQ.ZITX.X/BE.KC23**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCO AURELIO VIEIRA**

Inscrição: **106820100191**

Zona: 273

Seção: 174

Município: 70718 - SANTOS

UF: SP

Data de Nascimento: 08/04/1960

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: DIRCE BOREJO VIEIRA
DELPHIM VIEIRA JÚNIOR

Certidão emitida às 21:46 de 01/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GBTH.HØDY.RIZR.J5WZ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCO AURELIO VIEIRA**

Inscrição: **106820100191**

Zona: 273

Seção: 174

Município: 70718 - SANTOS

UF: SP

Data de Nascimento: 08/04/1960

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: DIRCE BOREJO VIEIRA

DELPHIM VIEIRA JUNIOR

Certidão emitida às 21:48 de 01/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WPWL.PPN1.AIE+.VHYL**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **YLIDIA BOLZAN MANSUR**

Inscrição: **106112680167** Zona: 272 Seção: 36

Município: 70718 - SANTOS UF: SP

Data de Nascimento: 19/06/1956 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: NARA JORDÃO BOLZAN
JOSE BOLZAN

Certidão emitida às 21:51 de 01/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **3XOY.3BØC.PØRZ.ZBGP**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **YLIDIA BOLZAN MANSUR**

Inscrição: **106112680167**

Zona: 272

Seção: 36

Município: 70718 - SANTOS

UF: SP

Data de Nascimento: 19/06/1956

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: NARA JORDÃO BOLZAN

JOSE BOLZAN

Certidão emitida às 21:52 de 01/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **4NQ6.E/JK.X3DA.IEH8**



PRM

COMPARTILHA

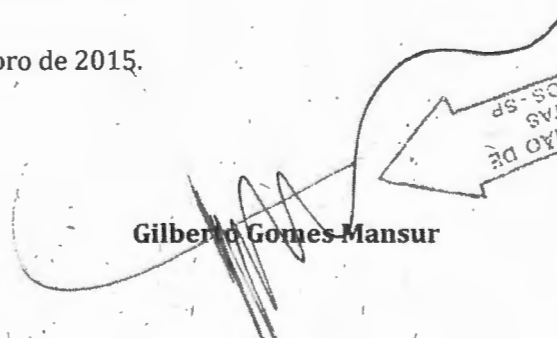
30 - Declaração de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda. e dos sócios da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.

DECLARAÇÃO

Gilberto Gomes Mansur, portador do RG: 5.345.747-X, CPF: 732.552.898-15, residente a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 105 apto. 21, Aparecida, Santos/SP, CEP: 11.045-401, casado, empresário, declara que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

Santos, 15 de setembro de 2015.


Gilberto Gomes Mansur

 **2º Tabelião de Notas de Santos**
Rua Brevedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel. Fax: (13) 3829-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GILBERTO GOMES MANSUR**.
Dou fe, **SANTOS - SP, 02/10/2015.** Em test. da verdade.

Segs 485049485048095353649535364 Unitario: 4,80 Total: R\$ 4,80
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SEMEIOGRAPHY ESCRITA

**Thiago de Maria
Ferreira
Escrivente**

0955AA193536

DECLARAÇÃO

Marco Aurélio Vieira, portador do RG: 9.649.391, CPF: 007.244.098-82, residente a Rua Waldomiro Silveira, nº 29 apto. 81, Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.055-150, casado, empresário, declara que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

Santos, 15 de setembro de 2015.

Marco Aurélio Vieira



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Azevedo Soares, 150 - Boqueirão - CEP: 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel/Fax: (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, Dou fe.
SANTOS - SP, 02/10/2015. Em test. da verdade.

THIAGO DE MARIA FERREIRA
Reg: 4850494850484953494949525253 Unitario: 4,80 Total: R\$ 4,80.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENCHIMENTO E RASURAS



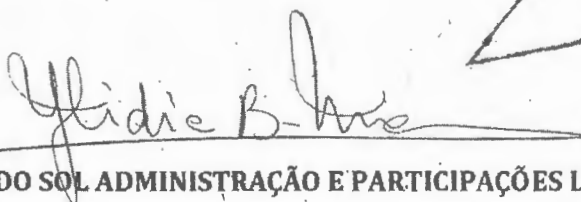
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

DECLARAÇÃO

Costa do Sol Administração e Participações Ltda, CNPJ nº 11.933.002/0001-50, situada em Avenida Ana Costa, nº 532 – 3º andar – Conj. 32, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11.060-002, declara que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Santos, 14 de setembro de 2015.



COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Ylídia Bolzan Mansur

Administradora



COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 11.933.002/0001-50

Av. Ana Costa, nº 532 – 3º andar – Conj 32 – Gonzaga
Santos/SP – CEP 11.060-002

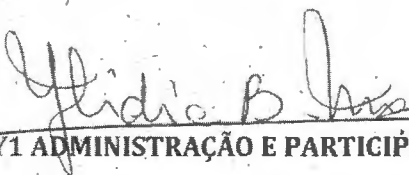
BY1 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DECLARAÇÃO

BY1 Administração e Participações S/A, CNPJ nº 14.683.317/0001-84, situada em Rua Guarara, nº 58 – Apto 48, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.425-000, declara que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

Santos, 14 de setembro de 2015.


BY1 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Ylídia Bolzan Mansur

Administradora



2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Paveda Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 13.055-051 - SANTOS/SP - Tel/Fax: (13) 3860-5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: YLÍDIA BOLZAN MANSUR, Dou fe.
SANTOS - SP, 16/09/2015. Em tes. a Verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GONZALEZ - ESCRIVENTE
Seg: 495448575048485348574856855 - Salário: 4,80 Total: R\$ 4,80
** VALOR ESCRITO COM O Selo de Autenticidade **

VALIDO SEMPRE COM O Selo de Autenticidade

Ylídia Bolzan Mansur
Escritura
0955AA192436

BY1 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 14.683.317/0001-84

Rua Guarara, nº 58 – Apto 48 – Jardim Paulista

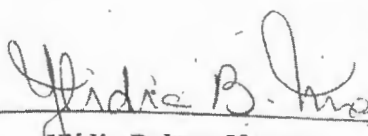
São Paulo/SP – CEP: 01.425-000

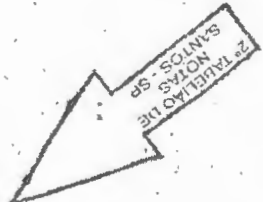
DECLARAÇÃO

Ylídia Bolzan Mansur, portadora do RG nº 7.422.208-9, CPF nº 005.111.848-32, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79 apto 91, Aparecida, Santos/SP, CEP 11045-401, casada, empresária, declara que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

Santos, 14 de setembro de 2015.


Ylídia Bolzan Mansur


2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Príncipe do Rio Negro, 159 - Centro - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel. (13) 3280.5000
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, Dou fe. **14/09/2015** Em test. **da verdade.**
SANTOS - SP, 16/09/2015.
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE
Seg: 4954495750484953485240545055 - Unitário: 4,80 Total: 4,80.
XX VALOR ESCRITO COM O SELO DE AUTENTICIDADE XX
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Cláudia Alves da Silva Gimenez - ESCRIVENTE
0055KA192436



COMPANHIA

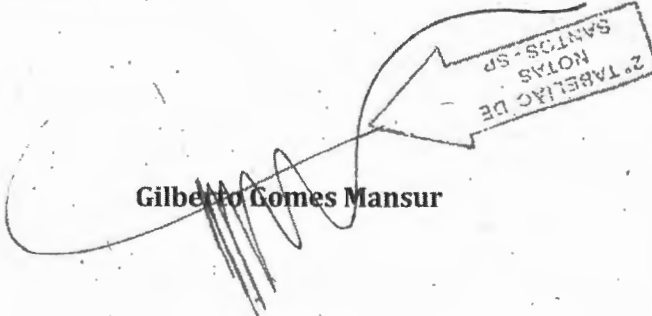
31 - Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda. e da sócia da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.

DECLARAÇÃO

Gilberto Gomes Mansur, portador do RG: 5.345.747-X, CPF: 732.552.898-15, residente a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 105 apto: 21, Aparecida, Santos/SP, CEP: 11.045-401, casado, empresário, declara que:

- Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Santos, 15 de setembro de 2015.

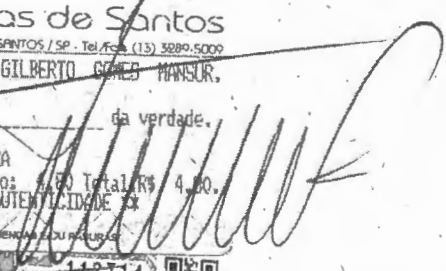

Gilberto Gomes Mansur

 **2º Tabelião de Notas de Santos**
Rua Almeida Prado, 158 - Gonzaga - CEP 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax: (13) 3289.5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GILBERTO GOMES MANSUR**,
Dou-fe.
SANTOS - SP, 02/10/2015. Em test. da verdade.

THIAGO DE MARIA FERREIRA
Seg: 4850494850484953484949525354 Unitário: R\$ 4,00 Total R\$ 4,00
xx VALIDO SUPLENTE SEM O SELLO DE AUTENTICIDADE xx

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENHA OU RASCALHO


112714
FIRMA 1
0955AA103535

Thiago De Maria
Ferreira
Escrivente

DECLARAÇÃO

Marco Aurélio Vieira, portador do RG: 9.649.391, CPF: 007.244.098-82, residente a Rua Waldomiro Silveira, nº 29 apto. 81, Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.055-150, casado, empresário, declara que:

- Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Santos, 15 de setembro de 2015.

Marco Aurélio Vieira

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Pernambuco, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax: (13) 3269-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**, DOU
TE: SANTOS - SP, 02/10/2015. Em test. da verdade.

THIAGO DE MARIA FERREIRA
Seg: 485049485048495349494952533 - Unitário: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DESEMPANHANDO ASSINATURA

Thiago de Maria
Ferreira
Escrivão

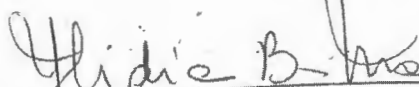
FIRMA 1
0955AA193537

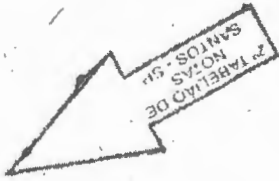
DECLARAÇÃO

Ylídia Bolzan Mansur, portador do RG: 7.422.208-9, CPF: 005.111.848-32, residente a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79 apto. 91, Aparecida, Santos/SP, CEP: 11.045-401, casada, empresária, declara que:

- Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Santos, 14 de setembro de 2015.


Ylídia Bolzan Mansur


2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Azevedo Soares, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel/Fax: (13) 3089-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **YLIDIA BOLZAN MANSUR**. Dou
fe. **SANTOS - SP, 16/09/2015.** Em test. **Cláudia** da verdade.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA GIMENEZ - ESCRIVENTE
CPF: 495448575048-9733489749508055. Honorários: 4,80 Total: R\$ 4,80.
** VALOR SEMELHANTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO EM SANTOS COM O BELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS COM RAÍZAS:
Cláudia
da Silva Gimenez
Escrivente
CPF: 0955AA192434



COMPANHIA

COMPANHIA

32 - *Texto do TST onde consta que isenta holdings de contribuição sindical patronal;*

TST isenta holdings de contribuição sindical

Por Bárbara Mengardo | De Brasília

As empresas que não possuem empregados - como holdings - não precisam recolher a contribuição sindical patronal. O entendimento foi tomado, por maioria de votos, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e resolve uma questão que, até então, era fruto de decisões divergentes no Judiciário.

O caso foi analisado pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), responsável por unificar a jurisprudência do TST. A ação envolve a Total Administradora de Bens, que pedia na Justiça o direito de não pagar a contribuição patronal ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina (Secovi Norte).

Na ação, a Total Administradora de Bens alegou que atua com a exploração de bens de sua propriedade, sendo administrada pelos seus próprios sócios. Por este motivo, não possui nenhum empregado. A empresa questionava judicialmente uma cobrança de aproximadamente R\$ 50 mil feita pelo sindicato.

Muitas empresas discutem a questão na Justiça. A maioria dos processos, segundo advogados, envolve holdings e tem valores elevados. O advogado Daniel Domingues Chiode, do escritório Lazzarini Moretti e Moraes Advogados, por exemplo, diz receber mensalmente entre cinco e seis notificações de sindicatos, que cobram o pagamento da contribuição por companhias sem funcionários.

A contribuição sindical patronal é recolhida anualmente. Sua alíquota incide sobre o capital social das companhias e pode variar entre 0,02% e 0,8%.

No TST, a maioria dos ministros da SDI-1 acolheu a alegação das empresas e considerou que apenas as que têm empregados precisariam recolher a contribuição. A determinação constaria no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece como obrigatório o pagamento da contribuição por "empregadores".

Em sua defesa, o sindicato alegou que o simples fato de fazer parte de um determinado grupo econômico obrigaria a empresa ao pagamento da contribuição.

Porém, para o advogado da Total Administradora de Bens, Romeo Piazero Júnior, do escritório Piazero, Hertel, Manske & Pacher Advogados Associados, não basta ser empresa ou pertencer a uma categoria econômica. "Só haveria necessidade de pagamento da contribuição se configurada a condição de empregador, com a existência de empregados", diz.

O advogado José Eduardo Pastore, do escritório Pastore Advogados, concorda: "Se não tem empregados, a empresa não é empregadora", afirma.

O tema era fruto de decisões divergentes mesmo dentro do TST. A argumentação contrária às empresas foi acolhida pela 3ª Turma do TST, que analisou anteriormente o caso da Total Administradora de Bens. Em abril, por maioria de votos, os magistrados consideraram que a CLT não impõe como condição ao pagamento da contribuição a existência de empregados.

18/11/2014

© 2000 – 2014. Todos os direitos reservados ao Valor Econômico S.A. . Verifique nossos **Termos de Uso** em <http://www.valor.com.br/legislacao/3782528/1st-isenta-holdings-de-contribuicao-sindical#tzz3KAY8ePhk>. Este material não pode ser publicado, reescrito, redistribuído ou transmitido por broadcast sem autorização do Valor Econômico.

Leia mais em:

<http://www.valor.com.br/legislacao/3782528/1st-isenta-holdings-de-contribuicao-sindical#tzz3KAY8ePhk>



34 - Certidão unificada de Prova de regularidade relativa ao INSS e conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, dos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda;

34ª - Certidão unificada de Prova de regularidade relativa ao INSS e conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, dos sócios da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda.;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILBERTO GOMES MANSUR**
CPF: **732.552.898-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:47:16 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **8458.B348.8F56.3F7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO AÚRELIO VIEIRA
CPF: 007.244.098-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:48:12 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **6C87.AA32.54C0.37A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 11.933.002/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:44:34 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **B430.452E.4425.F1A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 14.683.317/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:46:01 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **E85F.A374.A238.C0A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YLIDIA BOLZAN MANSUR
CPF: 005.111.848-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 19:50:33 do dia 22/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2016.

Código de controle da certidão: **F9AB.2F55.C7BA.8686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BY1



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

35 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, das empresas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY1 Administração e Participações S/A;

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11933002/0001-50
Razão Social: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Endereço: AV ANA COSTA 532 ANDAR 3 CONJ 32 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100408522479345709

Informação obtida em 13/10/2015, às 16:08:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14683317/0001-84
Razão Social: BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA
Endereço: R GUARARA 58 APT 48 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 1425-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2015 a 09/11/2015

Certificação Número: 2015101105155417815953

Informação obtida em 13/10/2015, às 16:08:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PRM

COMPARTILHE

36 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, referente aos sócios da Empresa de Comunicação PRM Ltda.;

36ª - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, referente aos sócios da empresa Costa do Sol Administração e Participações Ltda;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 732.552.898-15

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 8910179

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/10/2015 16:09:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 007.244.098-82

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 8910201

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/10/2015 16:11:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.933.002

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 8910191

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/10/2015 16:10:54

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.683.317

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 8910211

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/10/2015 16:12:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 005.111.848-32

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº

8910215

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

13/10/2015 16:12:55

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



COMPARTILHE

37 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, das empresas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY1 Administração e Participações S/A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS – TAXA DE LICENÇA E ISSQN**

CERTIDÃO nº1639/2015

**CONTRIBUINTE: COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 191.715-0**

CERTIFICAMOS: em conformidade com o processo nº 81315/2015-54 requerimento protocolado em 10/08/2015 (Dez de agosto de dois mil e quinze) em nome de YLIDIA BOLZAN MANSUR, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários – Taxa de Licença e ISSQN**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta o registro para a Avenida Dona Ana Costa, 532/32, em nome de COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrição municipal nº 191.715-0 desde 14/06/2010 (Quatorze de junho de dois mil e dez).

Situação fiscal - Taxa de Licença: quite com o referido tributo até a presente data. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. Ao 20º (vigésimo) dia do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze) Claudia Regina Muniz Alves presente certidão expedida por mim

Claudia Regina Muniz Alves Oficial de Administração Reg. 15.103-4 - PMS
Claudia Regina Muniz Alves, Oficial de Administração da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por Carolina Pissato Cheida Mota Carolina Pissato Cheida Mota, Chefe da referida Seção.

Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001."

131857



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 4.424.577-7**

Nome do Contribuinte : **BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**

CNPJ/CPF : **14683317/0001-84**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**.

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **16:45:13** horas do dia **01/09/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3089.AB10.C0BD.2100**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Certidão nº: 163339639/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:38:03

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.773.119/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO GOMES MANSUR

CPF: 732.552.898-15

Certidão nº: 163340247/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:38:41

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO GOMES MANSUR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **732.552.898-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO AURELIO VIEIRA

CPF: 007.244.098-82

Certidão n°: 163341091/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:39:41

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO AURELIO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **007.244.098-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.933.002/0001-50

Certidão nº: 163342919/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:41:49

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.933.002/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.683.317/0001-84

Certidão nº: 163343288/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:42:13

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.683.317/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

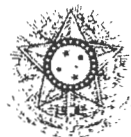
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YLIDIA BOLZAN MANSUR

CPF: 005.111.848-32

Certidão nº: 163344319/2015

Expedição: 01/10/2015, às 22:43:23

Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YLIDIA BOLZAN MANSUR, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.111.848-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Em 2004, a SBT
foi a primeira rede de TV
a ser aberta para o público

COMPARTILHE

39 - *Certidão negativa de falência da empresa e dos sócios da
Empresa de Comunicação PRM Ltda.;*

39ª - *Certidão negativa de falência da empresa e dos sócios da Costa
do Sol Administração e Participações Ltda.;*

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8218662**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, CNPJ: 01.773.119/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 4080307



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8218180

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GILBERTO GOMES MANSUR, RG: 5345747, CPF: 732.552.898-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 4080312



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8218363**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCO AURÉLIO VIEIRA, RG: 9649391, CPF: 007.244.098-82, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 5 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:**4080311**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 8248046

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.933.002/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 7 de agosto de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

4085767





11/09/2015

5671500

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS****CERTIDÃO Nº: 8514874****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 14.683.317/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5671500





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8514875

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG: 7422089, CPF: 005.111.848-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5671091





COMPARTILHE

40 - Certidão de protesto de títulos da empresa e dos sócios da
Empresa de Comunicação-PRM Ltda;

40ª - Certidão de protesto de títulos da empresa e dos sócios da Costa do
Sol Administração e Participações Ltda.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2015.10.05/Z341301

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, RG 450751478, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 05/10/2015, EM NOME DE :

EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
CNPJ 01.773.119/0001-60



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

Santos, 05 de Outubro de 2015.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

HIRLEY RAMOS DA SILVA BENEVIDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRAGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTACASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT/EDT/AR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$6,36	R\$1,81	R\$0,94	R\$0,06	R\$0,33	R\$0,44	R\$0,30	R\$0,20	R\$0,00	R\$10,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2015.10.05/Z341298

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, RG 450751478, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 05/10/2015, EM NOME DE :

GILBERTO GOMES MANSUR
CPF 007.244.098-82



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

Santos, 05 de Outubro de 2015.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha 1

SHIRLEY RAMOS DA SILVA BENEVIDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS NÃO ABRAGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT. DI. AR.	TOTAL DAS CUSTAS
R\$6,36	R\$1,81	R\$0,94	R\$0,06	R\$0,33	R\$0,44	R\$0,30	R\$0,20	R\$0,00	R\$10,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2015.10.05/Z341297

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, RG 450751478, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 05/10/2015, EM NOME DE :

MARCO AURELIO VIEIRA
CPF 732.552.898-15



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Santos, 05 de Outubro de 2015.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

SHIRLEY RAMOS DA SILVA BENEVIDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRAGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT/EDITAR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$6,36	R\$1,81	R\$0,94	R\$0,06	R\$0,33	R\$0,44	R\$0,30	R\$0,20	R\$0,00	R\$10,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RÉCOLHIDAS POR GUIA.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2015.10.06/Z341469

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, RG 285350687, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 06/10/2015, EM NOME DE:

COSTA DO SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ 11.933.002/0001-50



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Santos, 06 de Outubro de 2015.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

SHIRLEY RAMOS DA SILVA BENEVIDES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTACASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT/EDT/AR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$6,36	R\$1,81	R\$0,94	R\$0,06	R\$0,33	R\$0,44	R\$0,30	R\$0,20	R\$0,00	R\$10,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



John O'Brien, Vice President

tel.: 11 3133-0110 Fax: 11 3110-6433 e-mail: 01317-0019 - Av. Brás de Pina, 119, Antônio, 171, Sorocaba - 13605-150 - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG 7422208-9,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 02 de outubro de 2015, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

BY1*ADMINISTRACAO*E*PARTICIPACOES*S/A*****

CZ2 BENJOJTUSBDP F QBSUJDJQBDPFT T0B
DA3 CFOKPKUVTCECQ G RCTVKEKRCEQGU U1C 78
CNPJ*14.683.317/0001-84*****

[illegible]

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 06 de outubro de 2015



VALORES COBRADOS		
AO TABELÃO:	*****	6,36
AO ESTADO:	*****	1,81
AO IPESP:	*****	0,94
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,33
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,44
A SANTA CASA:	*****	0,06
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,13
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,30
TOTAL:	*****	10,37

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 25220348384800018973

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 1.895.941

Nº. PEDIDO:10-I/06

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 02 de outubro de 2015, a pedido de YLIDIA BOLZAN MANSUR CPF 00511184832 RG 7422208-9, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

BY1*ADMINISTRACAO*E*PARTICIPACOES*S/A*****
CZ2 BENJOJTUSBDP F.QBSUJDJQBDPFT TOB
DA3 CFOKPKUVTCECQ G RCTVKEKRCEQGU U1C 78
CNPJ*14683317000184*****

* * * * *

Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 06 de outubro de 2015

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.028.158-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 25220189594100018973

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSO O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00010-I/06

Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE YLIDIA BOLZAN MANSUR***CPF -00511184832*****
R.G- 7422208-9*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
N ã o c o n s t a r p r o t e s t o

EM NOME DE BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A *****
***** CZ1 BENJOJTUSBDP F QBSUJDJQBDPFT T/B *****

CNPJ- 14683317000184**** *****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 02 de outubro de 2015.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por LUCAS XAVIER SILVA, Auxiliar.*****
Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente.*****

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

Certidão Assinada Digitalmente por :-

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

415F72EAAC78C8C64CB07DADFBB1812FB7F28814

Emolumentos	*****6,36
Estado	*****1,81
Carteira Serventia	*****0,94
Registro Civil	*****0,33
Tribunal	*****0,44
Ministério Público	*****0,30
Santa Casa	*****0,06
Imposto ao Município	*****0,13
Total.....	*****10,37

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

4

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3516951

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: YLIDIA BOLZAN MANSUR, CPF 00511184832 RG 7422208-9,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

BY1*ADMINISTRACAO*E*PARTICIPACOES*S/A*****

CZ2 BENJOJTUSBDBP F QBSUJDJQBDPFT T0B

DA3 CFOKPKUVTCBCQ G RCTVKEKRCEQGU U1C 78

CNPJ*14683317000184*****

no período de 5 ANOS anterior a 2 de outubro de 2015

Pesquisado por FRANCISCA JOSICLEIDE ALVES CARVALHO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

SAO PAULO, 06 de outubro de 2015

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCRIVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.brPara consultar a autenticidade desta, através do código 25220351695100018973, acesse www.quartoprotostosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
***** / 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO



*A*01*

000010 - 1 / 06

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À 02 DE OUTUBRO DE 2015, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A*****

***** CZ1 BENJOJTUSBDP F QBSUJDJQBDPFT T/B*****

***** CNPJ-14683317000184 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO

***** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) *****

Solicitante: YLIDIA BOLZAN MANSUR
RG. 7422208-9

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 06 de OUTUBRO de 2015

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 5886329

- | | | | | | | | | |
|-------------|------------|------------|------------|---------------|------------|----------------|--------------------|-------------|
| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
| ***** 6.36 | ***** 1.81 | ***** 0.94 | ***** 0.33 | ***** 0.44 | ***** 0.06 | ***** 0.13 | ***** 0.30 | ***** 10.37 |

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 05 de outubro de 2015, em nome de:

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ 14683317000184

Pedido formulado por: YLIDIA BOLZAN MANSUR - RG 7422208-9

Pesquisado por: NATALIA PERES BALDUCCI

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ
SP
NATALIA PERES BALDUCCI - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 35.072.248-1

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o recorrente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site: www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **25220358221500018973** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3292-8030 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.10.06/100010

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG 7422208-9, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/10/2015, em nome de:

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ 14683317000184



133

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.

São Paulo, 6 de Outubro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

02/10/2015 06:51:17

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protesto.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabelia Substituta

00010 - 1 / 06

06/10/2015

Código de Autenticidade: 150233107775706

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG 7422208-9 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/10/2015, em nome de:

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ 14.683.317/0001-84

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabelia Substituta, Subcrevo e Assino.

Eu, Márcia Freitas de Moraes - Escrevente Autorizada, conferi.

SÃO PAULO, 06 DE OUTUBRO DE 2015



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

06/10/2015 09:57:32

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA: 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2015.10.06/100010

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de YLIDIA BOLZAN MANSUR, RG 7422208-9, CPF 00511184832 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/10/2015, em nome de:

BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ 14.683.317/0001-84

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Bernadete Dias Batista de Souza - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 06 DE OUTUBRO DE 2015

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828

Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Data: 2015.10.06 09:45:21 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Locutus: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **151006555957**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

06/10/2015 09:45:21

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
- 5) Solicite certidões dos 10º Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2015.10.06/Z341467

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, RG 285350687, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 06/10/2015, EM NOME DE :

YLIDIA BOLZAN MANSUR

CPF 005.111.848-32 RG 74222089



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Santos, 06 de Outubro de 2015.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

SHIRLEY RAMOS DA SILVA BENEVIDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT/EDT/AR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$6,36	R\$1,81	R\$0,94	R\$0,06	R\$0,33	R\$0,44	R\$0,30	R\$0,20	R\$0,00	R\$10,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria do Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Divisão de Documentação e Arquivo

Serviço de Protocolo Geral

DESPACHO

Processo nº: 53900.054957/2015-83

Referência:

Interessado: Empresa de Comunicação PRM Ltda

Assunto:

CERTIDÃO DE MÍDIA

Assunto: Informa o envio de mídia.

Informamos que a(s) mídia(s) deste protocolo foram inseridas integralmente e que o conteúdo original estará disponível para consulta e acesso junto ao Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB.

Brasília, 21 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Diego de Almeida Lima, Agente Administrativo**, em 21/10/2015, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0780834** e o código CRC **EBF4D02A**.

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA**CNPJ:** 01.773.119/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:54 do dia 25/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA**CNPJ:** 01773119000160**Presidente:****Endereço:** RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS - GONZAGA**E-mail:** vtv@redevtv.com.br**Capital Social:** 6.050.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 6.050.000,00**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	1.210.000	1.210.000,00
11.933.002/0001-50	COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.420.000	2.420.000,00
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR /	2.420.000	2.420.000,00

Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV**Identificação do Canal PB**

UF: SP
Município: Santos
Frequência: 662 MHz a 668 MHz
Classe: A
Canal: 46+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Nome Fantasia: VTV
Nº Estação: 323727930
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50002885727
CNPJ: 01.773.119/0001-60
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 29/01/2004 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:**

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 11060471 **Logradouro:** RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS
Número: 119 **Complemento:** - SALA 106 **Bairro:** GONZAGA **Estado:** SP
Município: Santos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 13 32221556 **Fax:** 13 32221556

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 11060471 **Logradouro:** RUA TOLENTINO FILGUEIRAS 119, SALA 106
Número: **Complemento:** **Bairro:** GONZAGA **Estado:** SP
Município: Santos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

VTV

Dados da Outorga**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**
Contrato/Convênio:**SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação:**Número do Processo:** **Fistel:** 50002885727☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos****Menu Principal** ▾

↳ Consultas

Consulta Geral - TV

↳ Relatórios

Identificação do Canal PB

↳ Rádios

UF: SP

Município: Santos

Frequência: 662 MHz a 668 MHz

Classe: A

Canal: 46+

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

Nome Fantasia: VTV

Nº Estação: 323727930

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 50002885727

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 29/01/2004 14:29:51

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				29/04/1999 Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -				23/03/2001 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -	ER			27/08/2001 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
			- Selecione -	ER			17/10/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				31/05/2010 Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Menu Principal** ▾**Sistemas
Interativos**SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV**

UF: SP

Município: Santos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	Santos	31/05/2001	31/05/2016
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	Santos	11/04/1991	11/04/2006
TV DO POVO LTDA	Santos	25/11/1988	25/11/2003
TV MAR LTDA	Santos	05/10/2003	05/10/2018

Usuário: - Data: 25/02/2016 Hora: 17:01:40

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.773.119/0001-60

EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	11.933.002/0001-50	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
MARCO AURELIO VIEIRA	007.244.098-82	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	1210000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/02/2016

Hora: 17:03:12

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.933.002/0001-50

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.933.002/0001- 50	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA	01.773.119/0001- 60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001- 99	Sócio	1520000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001- 84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São Vicente

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/02/2016

Hora: 17:03:26

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO ** Consultas Gerais ** Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 732.552.898-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São Vicente
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Sócio	1520000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São Vicente

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/02/2016

Hora: 17:03:42

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.244.098-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURELIO VIEIRA	007.244.098-82	FUNDACAO VICTORIO LANZA	71.545.420/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarujá
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	1210000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/02/2016

Hora: 17:03:57

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.054957/2015-83 SEI-MC		
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.		
Localidade: SANTOS	UF: SP	Serviço: TV
Período(s): 31/5/2016 a 31/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0780832)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 /4; 294/295 (0780832)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0780832)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0780832)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 (0780832)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12;1 (0780832)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0780832)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (0780832)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18;310 a 312 (0780832)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20;319 a 323 (0780832)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (0780832)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			PRM;Gilberto Gomes ;Marco Aurelio;Costa do Sol 328 a 331 (0780832)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			RM;Gilberto Gomes ;Marco Aurelio;Costa do Sol 335 a 338 (0780832)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			265 a 267 (0780832)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX - 27 a 65 Vistoria Técnica da estação - 66 a 69 Declaração do Engenheiro - 49 (0780832)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES						
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	x x x			x x x	251/252 242 a 248 (Positivas) 4;11/12 255 261
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	x x x			x x x	253 249 256 262

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	X X X			X X X	254 250 257 263
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	X X X			X X X	254 250 257 263
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	X X X				290 288 292 292
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	X X X				289 287 291 291
23- certidões de protestos de títulos ;	Marco Aurelio Vieira Gilberto Gomes Mansur Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (Ylidia Bolzan Mansur – Adm. não aprovada pelo MC) (0780832)	X X X				344 343 345 346;356

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Esclareça-se, que após a conferência entre os dados do SIACCO/ANATEL e os dados constantes da certidão expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, verificaram-se divergências em relação à questão societária da Entidade, como também, a existência de “pendências administrativas”.
2. Nota-se que das declarações exigidas pela legislação de radiodifusão, conforme item 2 desta Lista de

Observações:

Documentos, a Senhora **ILIDIA BOLZAN MANSUR**, assina parte delas, como administradora da Costa do Sol Administração e Participações Ltda., CNPJ: 11.933.002/0001-50 e como da **BY1 Administração e Participações S/A** – CNPJ: 14.683.317/0001-84, empresa holding estranha na composição do quadro societário da Entidade em exame, tendo inclusive esta última, apresentado a Certidão expedida pela Receita Federal; Municipal; FGTS; Justiça do Trabalho; Falência e a de Protesto. Em razão do ora verificado, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências de praxe.

3. Existência de Certidões Positivas em nome da Empresa de Comunicação PRM Ltda. –fls. 229 a 234 dos autos.
4. Existência de Certidões Positivas em nome do Senhor **Gilberto Gomes Mansur** –fls. 242 a 248 dos autos.
5. Existência de Certidão Positiva em nome do Senhor **Marco Aurelio Vieira** –fls. 251/252. Penhora-Indisponibilidade de bens. Arquivamento. Trânsito em julgado.

Análise:

Sônia Valesca M. Montêiro
Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.054957/2015-83.

1. Tendo em vista que às fls. 129 a 228; 269 a 281 foram apresentadas as alterações contratuais da **Empresa de Comunicação PRM Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, bem como a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de SP, que muito embora os quadros societário e diretivo estejam em conformidade com os aprovados/conhecidos por esta Pasta, foram verificadas algumas divergências, como a expressão "Pendências Administrativas", e entre o nome de **Ylidia Bolzan Mansur**, como administradora da sócia-Pessoa Jurídica Costa do Sol Administração e Participações Ltda, (fls.296/297) e ainda, administradora da BY Administração e Participações S/A, situações estranhas ao Ministério das Comunicações.

2. Assim, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis, com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

3. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/03/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990968** e o código CRC **D31770C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.054957/2015-83

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º0990968) está sendo tratada nos autos do Processo nº (53900.006735/2016-35), e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 22/08/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0991037** e o código CRC **44688476**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 4078/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.054957/2015-83.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/5/2016 a 31/5/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 31/11/2015 a 29/2/2016. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 19/10/2015, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, de acordo com a Lista de Documentos evento SEI nº 0990959 a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao

serviço;

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, (2ª Instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- esclarecimentos a respeito da Senhora Ylidia Bolzan Mansur, que aparece como administradora das Pessoas Jurídicas Costa do Sol Administração e Participações Ltda, e BY 1 Administração e Participações S/A fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 09/03/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/03/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0991043** e o código CRC **695D2452**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5971/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119 - Cj. 106 - Bairro Gonzaga
11.060-471 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.054957/2015-83.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4078/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0991136** e o código CRC **4FB1D9AA**.

Correspondência Eletrônica SDCOM-TEMP 1013721

Data de Envio:

10/03/2016 07:58:23

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

marco@vtv.com.br
gilmanur@vtv.com.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
andrea.sales@vtv.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.054957/2015-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

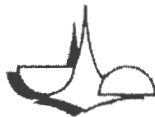
Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0991136.html
Nota_Tecnica_0991043.html



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALTAIR DE SANTANA PEREIRA,
D.D. COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA**

Ref.: Processo nº 53900.054957/2015-83 (Renovação de outorga)
Ofício nº 5971/2016/SEI-MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 5971/2016/SEI-MC, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 4078/2016/SEI-MC e objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53900.054957/2015-83, incluindo:

Relativos à entidade:

- Ratificação do pedido de Renovação de Outorga para o período de 31.05.2016 a 31.05.2031²; e
- Declaração, firmada pelo representante legal, de que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, nos termos da legislação de regência³.

1 Documento nº 01 – Instrumento de procuração.

2 Documento nº 02 – Ratificação do pedido de Renovação de Outorga da Empresa de Comunicação PRM Ltda. para o período de 31.05.2016 a 31.05.2016.

3 Documento nº 03 – Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa de Comunicação PRM Ltda., de que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.



Relativos aos sócios e administradores da entidade:

- Certidões da esfera estadual, de natureza cível e criminal, de 2ª instância, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁴;
- Certidões da esfera federal de natureza cível e criminal, de 2ª instância, exaradas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região⁵;
- Certidões de inteiro teor dos processos relacionados nas certidões referidas nos tópicos anteriores⁶.

Aproveita-se o ensejo para, ademais, apresentar também as pertinentes certidões de distribuição referentes aos sócios da pessoa jurídica **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.**: Marcus Vinicius Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur e Ylidia Bolzan Mansur.

Não obstante a juntada das certidões de inteiro teor dos processos relacionados nas certidões anteriormente referidas, cumpre destacar que, de acordo com o item 27 do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, utilizado como fundamento para instruir a Nota Técnica em questão, a Consultoria Jurídica junto a este Ministério das Comunicações entende que tais certidões somente devem ser exigidas quando realmente não for possível obter a informação pretendida por outros meios, *verbis*:

“27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao site do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet”.

4 Documentos nºs 04 a 15 – Certidões cíveis e criminais da esfera estadual, de 2ª instância, dos Srs. Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda., Ylidia Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur, Marco Aurélio Vieira, exaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5 Documentos nºs 16 a 21 – Certidões cíveis e criminais da esfera federal, de 2ª instância, dos Srs. Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda., Ylidia Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur, Marco Aurélio Vieira, expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

6 Documentos nºs 22 a 24 – Certidões de inteiro teor e andamentos processuais de todos os processos relacionados nas certidões de distribuição, de 2ª instância, dos Srs. Gilberto Gomes Mansur, Ylidia Bolzan Mansur e Marco Aurélio Vieira.



Nesse passo, além de considerar desnecessária a exigência de apresentação de certidão de inteiro teor quanto existente outros meios de verificação – mais céleres e menos dispendiosos, o item 35 do mencionado Parecer ainda esclarece que:

“35. Outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituído, por si só, impedimento à renovação das outorgas. **É o caso, por exemplo, de execuções fiscais e as ações cíveis em geral**, tais como as de família e as possessórias” (GRIFO NOSSO).

No caso concreto ora em análise, é possível verificar que a maioria dos processos relacionados nas certidões de distribuição é de natureza cível, o que não compromete a idoneidade moral dos sócios e administradores, motivo pela qual a exigência da apresentação das certidões de inteiro teor nestes casos seria mesmo despicienda.

Ademais, é notório que na análise dos processos de Renovação de Outorga o Ministério das Comunicações utiliza como balizador para verificação da idoneidade moral dos sócios e administradores as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a chamada *Lei da Ficha Limpa*⁷.

In casu, resta evidente da análise dos documentos apresentados pela entidade que não existe qualquer correlação dos processos insertos nas certidões judiciais ora carregadas com as hipóteses elencadas na Lei Complementar nº 135, razão pela qual o presente processo de Renovação de Outorga deve prosseguir em sua tramitação regularmente.

Por fim, no tocante a solicitação de esclarecimentos a respeito de Ylidia Bolzan Mansur, “*que aparece como administradora das Pessoas Jurídicas Costa do Sol Administração e Participações Ltda. e BY 1 Administração e Participações S/A*”, cumpre consignar, primeiramente, que como é do conhecimento deste Ministério das Comunicações, a **Empresa de Comunicação PRM Ltda.** tem seu quadro societário atual composto por pessoas físicas e pela pessoa jurídica **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.**

⁷ Conforme Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU anteriormente mencionado.
SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558
contato@mouraeribeiro.adv.br



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Da mesma forma, como também é do conhecimento deste órgão, a pessoa jurídica **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.** teve, anteriormente, seu quadro societário integrado por Ylidia Bolzan Mansur e pela empresa **BY1 Administração e Participações S.A.**

Entretanto, de acordo com a última alteração contratual da **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.**, realizada em 05 de janeiro de 2016 e devidamente informada a este Ministério das Comunicações em 22 de fevereiro último⁸, a entidade **BY1 Administração e Participações S.A.** se retirou da sociedade, realizando a cessão de suas cotas para os Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur e Ylidia Bolzan Mansur.

Assim, com a saída da **BY1 Administração e Participações S.A.** do quadro societário da **Costa do Sol Administração e Participações S.A.**, os seus sócios e administradores não possuem mais qualquer relação – em razão de tal participação – com a atividade de radiodifusão.

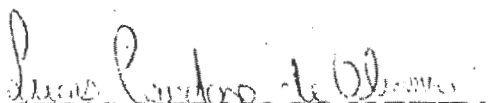
De toda forma, conforme a 6ª alteração no contrato social da **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.**, Ylidia Bolzan Mansur permanece no exercício da administração da entidade, conforme, inclusive, consta da Nota Técnica nº 4078/2016/SEI-MC.

Diante do exposto, atendidas as exigências formuladas e cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o consequente deferimento da Renovação de Outorga da entidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 1º de abril de 2016.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

⁸ Consoante protocolo nº 53900.011044/2016-53.

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com endereço à Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos - SP, neste ato representada por seu diretor administrativo **MARCO AURELIO VIEIRA**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicium e extra", para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Santos - SP, 26 de janeiro de 2016.

2º TABELIÃO DE
NOTAS
SANTOS - SP

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Almeida Sodrê, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - Santos/SP - Tel: (13) 3399-3392

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARCO AURELIO VIEIRA**,
SANTOS - SP, 28/01/2016. Em test. da escritura

CRISTINA DOS SANTOS BATISTA - ESCRIVENTE
Reg: 5056484950484954495050525155 Unitário: 3,35
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

SH: 0123 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMBENHAÇÃO OU NUNCA
CEP: 71.655-270 Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Cristina dos Santos
Batista
Escrivente



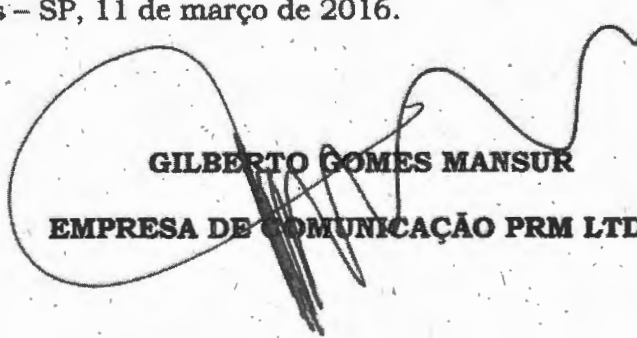
Doc 02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, com endereço nesta mesma cidade, à Rua Tolentino Figueiras, nº 119, Sala 106, Gonzaga, CEP: 11.060-471, vem, ratificando o pedido anteriormente apresentado, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que V.Sª. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, para o período de 31.05.2016 a 31.05.2031, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Santos - SP, 11 de março de 2016.


GILBERTO GOMES MANSUR
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

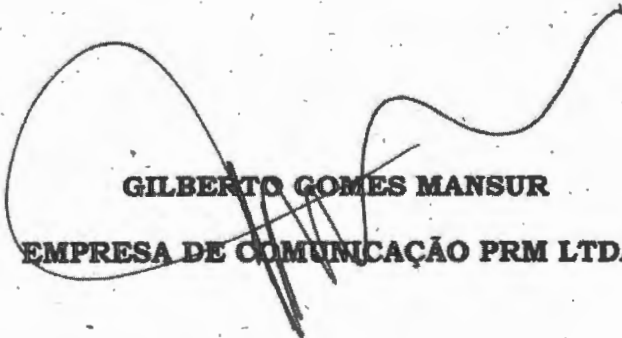


De 03

DECLARAÇÃO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.773.119/0001-60, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, declara, para os devidos fins, por meio de seu representante legal, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, nos termos da legislação de regência.

Santos - SP, 11 de março de 2016.



GILBERTO GOMES MANSUR

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.L. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias
de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **GILBERTO GOMES MANSUR**, portador(a) do RG nº 5.345.747-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 732.552.898-15, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravo de Instrumento: 2241615-30.2015.8.26.0000** entrado em 12/11/2015. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **GILBERTO GOMES MANSUR**, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 5.345.747-X e CPF/MF nº 732.552.898-15: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravos de Instrumento: 0048292-90.1998.8.26.0000** entrado em 28/07/1998; 9011313-39.1999.8.26.0000 entrado em 20/08/1999; 9023963-84.2000.8.26.0000 entrado em 10/02/2000; 9031179-28.2002.8.26.0000 entrado em 06/05/2002; 9031921-53.2002.8.26.0000 entrado em 28/08/2002, 0086189-06.2008.8.26.0000 entrado em 20/10/2008 e 0156389-33.2011.8.26.0000 entrado em 08/07/2011. **Apelações: 0030718-06.1988.8.26.0000** entrado em 25/05/1988; 9055992-71.1992.8.26.0000 entrado em 01/07/1992; 9047104-16.1992.8.26.0000 entrado em 17/08/1992; 9077664-13.1995.8.26.0000 entrado em 01/08/1995, 9214438-21.2005.8.26.0000 entrado em 15/06/2005 e 0000815-48.2009.8.26.0562 entrado em 09/04/2012. **Mandado de Segurança: 9040712-69.2006.8.26.0000** entrado em 25/10/2006. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.-----
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa) Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----
Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de
Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de
GILBERTO GOMES MANSUR, portador(a) do RG nº 5.345.747-X e inscrito(a) no
CPF/MF sob nº 732.552.898-15, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento
neste Tribunal. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **GILBERTO GOMES MANSUR**,
portador(a) do RG nº 5.345.747 e inscrito no CPF/MF sob o nº 732.552.898-15, verificou
constar o(s) seguinte(s) processo(s): **Apelação: 9147100-98.2003.8.26.0000** entrado em
28/01/2003. **CERTIFICA**, mais, que em nome de **GILBERTO GOMES MANSUR**,
foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da
mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 5.345.747-X,
e o CPF/MF nº 732.552.898-15: **SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL – Apelação:**
0001573-66.2005.8.26.0562 entrado em 05/10/2008. **NADA MAIS** com referência ao pedido.
O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.-----
Eu, (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.933.002/0001-50, verificou-se
que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----

Valor Récolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de
Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de COSTA
DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o
nº 11.933.002/0001-50, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste
Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----
Eu, (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis. Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, foi(foram) localizado(s)
o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em
virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 7.422.208-9 e CPF/MF
nº 005.111.848-32: **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - Apelação:**
0029120-89.2003.8.26.0000 - entrado em 14/03/2003. **NADA MAIS** com referência
ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016.....
Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis). Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de
andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o
Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, portador(a) do RG nº 7.422.208-9 e inscrito(a)
no CPF/MF sob nº 005.111.848-32, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo
em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido
é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016.....

Eu, (11) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO.

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR, portador(a) do
RG nº 28.744.196 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 214.365.758-77, verificou-se que NÃO
CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O
referido é verdade e dá fé. -----

São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----

Eu, (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de
Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de PAULO
THIAGO BOLZAN MANSUR, portador(a) do RG nº 28.744.196 e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº 214.365.758-77, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste
Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----
Eu, (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

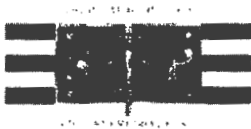
Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR, portador(a) do
RG nº 28.744.238-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 306.212.058-42, verificou-se que NÃO
CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido.
O referido é verdade e dá fê. -----
São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----
Eu, Ana Alice da Silva Costa (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do
Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de
Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de
MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR, portador(a) do RG nº 28.744.238-X SSP/SP e
inscrito(a) no CPF/MF sob nº 306.212.058-42, verificou-se que NÃO CONSTA processo em
andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016. -----
Eu, (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 - Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, portador(a) do RG
nº 9.649.391 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.244.098-82, verificou constar o(s)
seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravos de Instrumento:**
2080422-06.2015.8.26.0000 entrado em 28/04/2015 e 2209287-81.2014.8.26.0000
entrado em 19/11/2014. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **MARCO AURÉLIO**
VIEIRA, foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir
tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o
RG nº 9.649.391 e CPF/MF nº 007.244.098-82: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO -**
Apelações: 0009613-56.2013.8.26.0562 entrado em 26/05/2014; 0152106-63.2008.8.26.0002
entrado em 07/02/2012; 0032890-14.2007.8.26.0562 entrado em 07/10/2011;
9136847-17.2004.8.26.0000. entrado em 07/04/2004; 9211867-48.2003.8.26.0000
entrado em 14/02/2003 e 9040796-61.1992.8.26.0000 entrado em 17/06/1992. **Remetidos A**
Outro Tribunal S/Despacho nº: 0015165-54.2004.8.26.0000 entrado em 01/04/2004.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.-----
Eu, VJA (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I

Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de
andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o
Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, portador(a) do RG nº 9.649.391-X e inscrito(a)
no CPF/MF sob nº 007.244.098-82, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo
em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido
é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.....

Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000157981

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **GILBERTO GOMES MANSUR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **732.552.898-15**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. **NADA MAIS**. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:33.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **25aa7807 d90bbec5 254e9e27 4e978dae 59e44ddb**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000157985

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **11.933.002/0001-50**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:34.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4ce40ded 4c47aed1 0b54e8c8 017cbd87 b54788df**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000157987

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, inscrito(ã) no CPF/CNPJ nº **005.111.848-32**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:35.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação; sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **04f5d67b b7e0d5ec de51c063 202dc290 266e79dc**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000157989

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **214.365.758-77**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:35.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **86482cd6 1b688348 2eea0e10 6249550a 7531d2b8**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a fatos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000157990

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **306.212.058-42**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:36.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **062653ac 6587c2c0 05ab3f73 98f516ab 5b7afac6**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paullista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000157992

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **007.244.098-82**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:36.

Observações:

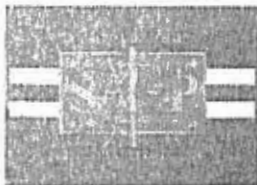
- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **a7c2b162 49538864 ee7a810a f7579bda b4c882bd**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

0.9.

CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR

SR. GILBERTO GOMES MANSUR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de
Direito Público

SJ 4.7.1 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP:
01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Fernanda Gomes do Nascimento, Supervisora de
Serviço do 7º Grupo de *Direito Público* do Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo.-----

CERTIFICA, atendendo a pedido

de « *pessoa interessada* » que, revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual referentes a(o) *Agravo de Instrumento* nº 2241615-30.2015.8.26.0000, entrado em 12/11/2015, em que é *Agravante FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS*, sendo *Agravado GILBERTO GOMES MANSUR*, deles verificou tratar-se de Execução Fiscal 0500857-74.2008.8.26.0562 oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos interposta pela Fazenda Pública do Município de Santos em face de Gilberto Gomes Mansur e outros, alegando, em síntese, que estão sendo exigidos IPTU e taxa de remoção de lixo do exercício de 2007, do imóvel situado na Avenida Conselheiro Nébias, 707, nesta Cidade. CERTIFICA MAIS que às fls. 07/09 consta cópia da Sentença, cujo tópico final é do seguinte teor: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO para determinar a retificação do pólo passivo com a exclusão do excipiente e dos adquirentes após a arrematação. Sem custas. Pela sucumbência, arcará a excepta com verba honorária que fixo em 10% do valor fiscal. (a) José Vítor Teixeira de Freitas – Juiz de Direito. Santos, 14 de agosto de 2015." CERTIFICA MAIS que, os autos deram entrada neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 12/11/2015 e foram distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Octávio Machado de Barros, com assento na 14ª Câmara de Direito Público. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos encontram-se pendentes de julgamento. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 26 de fevereiro de 2016. Eu, _____, Fernanda Gomes do Nascimento, Supervisor(a) do Serviço de *Direito Público*, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$ 19,40.-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Valdeci Cordeiro de Brito, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, com base no banco de dados no SAJ, tendo em vista que o processo se encontra arquivado desde outubro/2012, a situação do processo abaixo:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003087-09.2002.8.26.0223 - CLASSE - ASSUNTO: Inventário - Inventário e Partilha - Ordem 33/02

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): Dolores Alonso Ortiz

REQUERIDO(S): Alzira Rodrigues

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho Proferido - 27/11/2006 12:00:00 Data da Publicação SIDAP - 27/12/2006 - FLS.149: - Certifico que o DESPACHO e CERTIDÃO de fls.143,144, cuja publicação saiu no Diário Oficial de Justiça de 01 DE DEZEMBRO DE 2006, não foi reiterada a intimação, razão pela qual encaminho os autos para nova publicação. Fls. 143 ? ?Proceda-se a alteração na distribuição e autuação para fica constando que a inventariante é a herdeira, DOLORES ALONSO ORTIZ. Sobre a nomeação do credor na qualidade de Inventariante, o Juízo enfrentou a matéria, conforme decisão de fls. 70. Por ora, reitere-se a intimação para que a inventariante manifeste-se sobre o prosseguimento. Int. (fls.139)? Fls.139: - (Certidão desta serventia - que até a presente data não veio os autos qualquer manifestação em termos de prosseguimento) - À vista da certidão supra, diga a inventariante no prazo de 05(cinco) dias, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Int. Fls. 144 - (Certidão desta serventia - que procedi as anotações nos livros e fichas cartorárias a no sistema intranet, quanto ao pólo ativo da ação de fls. 143.)

Despacho Proferido - 12/04/2007 12:00:00 Data da Publicação SIDAP - 15/03/2007 - FLS.163: - Fls. 162: Nada a prover. Aguarde-se o decurso de prazo de suspensão destes autos, conforme decisão de fls. 161. Int. - Fls.161: - ? Despachei à vista dos autos de n. 617/98. tendo em vista a sentença proferida nos autos da habilitação, e havendo recurso pendente de julgamento, não faz sentido prosseguir com Inventário, posto que conforme certificado pelo Cartório a sentença proferida nos autos da ação Ordinária(processo 617/98) ainda não transitou em julgado. Diante disto, suspendo o curso dos autos Inventário nos termos do artigo 265, inciso IV do CPC, pelo prazo de 01(um) ano. Int?.

Despacho Proferido - 29/07/2008 12:00:00 Data da Publicação SIDAP - 03/09/2008 - Fls - 164 Informe o Cartório se já houve julgamento do recurso no pedido de Habilitação. Após, voltem os autos cls. Int. (Informação - Informo a Vossa Excelência que o pedido de Habilitação até a presente data não retornou ao Egrégio Tribunal de Justiça)

Despacho Proferido - 10/08/2009 12:00:00 - Fls. 177 - Dê-se ciência às partes sobre a informação de fls. 172. Int. Fls. 172 ? (Informo a Vossa Excelência que o pedido de Habilitação em tramite pelo Tribunal de Justiça ? Seção de Direito Privado ? 10ª Câmara ? São Paulo-SP, encontra-se concluso com o Desembargador, Dr. Octavio Helene desde 08.11/2007, conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pesquisa atualizada.)

Despacho Proferido - 25/01/2010 - Data da Publicação SIDAP - 25/01/2010 12:00:00 - Diante da certidão de fls. 172, determino a suspensão dos autos até o julgamento definitivo do incidente de habilitação que envolve as partes. Int.

Aguardando Devolução de Autos - 26/03/2010 12:00:00 - Aguardando Devolução de Autos de INCIDENTE DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº 617/98, que encontra-se no Tribunal de Justiça - CX ESPECIAL MARÇO/2010.

Despacho Proferido - 10/11/2010 12:00:00 - Data da Publicação SIDAP - 01/12/2010 - Fls.181 ? (CERTIDÃO - Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação das partes, em termos de prosseguimento.) ? Em face da certidão supra, informe o Cartório se já houve julgamento do recurso no pedido de Habilitação. Após, tornem conclusos. Int.? Fls.182 ? (Vistos e etc... Diante da petição de fls. 77/79, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo pelo qual as partes se ajustam. Em consequência, julgo extintos os feitos de números 617/98 e 1138/06, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Junte-se cópia desta decisão no processo 1138/06 da ação Ordinária e 33/02, dos autos de Inventário, ficando deferido a expedição de Alvará conforme requerido no item 2 do pedido de fls. 78. Oficie-se ao Tribunal de Justiça comunicando sobre o acordo e solicitando a devolução dos autos da Habilitação, autos de número 617/98-I. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. PRI.)

Arquivamento - 26/10/2012 16:39:04 - Volume 1 arquivado no pacote 4559/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 26 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CUSTAS RECOLHIDAS NA FORMA DA LEI.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ
Nº 0003087-09.2002.8.26.0223
PROCESSOS VINCULADOS



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Selecionar a Seção
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0048292-90.1998.8.26.0000 (994.98.048292-0) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Permuta
Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CIVEL
Números de origem: 617/1998
Distribuição: 4ª Câmara de Direito Privado A
Relator: FERNANDO RODRIGUES HORTA
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0092855.4/4-00, 61798
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 12/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de origem. Recebimento: 12/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >> Exibir todas as partes.
Agravante: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Maurício Guimarães Cury
Agravado: Alzira Rodrigues

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >> Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
10/11/1998	Processo Findo - 1ª Instância REM. A ORIGEM.
08/10/1998	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBLICADO EM
06/10/1998	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". REGISTRADO COM 03 FLS. (ART. 511 DO CPC: VALOR TOTAL A SER RECOLHIDO PARA: REC. ESP. RS 39,62 - REC. EXT. RS 97,72; REC. ESP./REC. EXT. RS 97,72 - GUIA DARF - CODIGO 1505)
02/10/1998	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária REGISTRADO COM 03 FLS. (00083911) E REMETIDO AO CARTÓRIO SALAS 216/220
25/09/1998	Registro de Acórdão SALA 309 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS

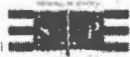
Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:
Pesquisar por:
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9011313-39.1999 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9011313-39.1999.8.26.0000 (994.99.020789-2) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Permuta
Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CIVEL
Números de origem: 617/1998
Distribuição: 1ª Câmara de Direito Privado
Relator: LUÍS DE MACEDO
Volume / Apelo: 2 / 0
Outros números: 0131084.4/8-00, 61798
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Alzira Rodrigues
Advogado: Rogério Blanco Peres
Agravado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Ana Lucia Moura Simão Cardoso Ribeiro
Advogado: Marcelo Guimarães da Rocha e Silva
Advogado: Mauricio Guimarães Cury

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [«Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
30/11/1999	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDOS A VARA DE ORIGEM EM
09/11/1999	Movimentações Diversas JUNTADA DA COPIA DO OF.N:4.803/99 - CHANC. 3042
04/11/1999	Movimentações Diversas ACORDAO PUBLICADO NO D.O.
29/10/1999	Publicado Acórdão POR V. U. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REGISTRADO COM 03 FOLHAS. (ART.511 CPC; CUSTAS PARA REC. EXTR. R\$ 59,06 - COD. 1505, PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ESPECIAL E EXTR. - COD.8021, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N.2 DO STJ DE 13/05/99 (DIJ-SECAD I), AMBOS RECOLHIDOS EM GUIA DARF (ORIGINAL)
28/10/1999	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária REGISTRADO COM 03 FLS. (00191482) E REMETIDO AO CARTORIO - SALAS 212/214.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9023963-84.2000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9023963-84.2000.8.26.0000 (994.00.035647-0) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - ADJUDIC COMPULS - LIVRO IV
Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CÍVEL
Números de origem: 617/1998
Distribuição: 2ª Câmara de Direito Privado
Relator: LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO S
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0149032.4/8-00, 61798

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Alzira Rodrigues
Advogado: Roberto Blanco Peres
Agravado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Ana Luda Moura Simão Cardoso Ribeiro
Advogado: Marcelo Guimarães da Rocha e Silva
Advogado: Maurício Guimarães Cury

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
04/05/2001	Juntada de Petição OFÍCIO NR. 3080/01 ENCAMINHA PET. PROT. 144.142 PARA A 2. VARA CÍVEL DE GUARUJÁ- CH. 296590-1/1,
27/04/2001	Movimentações Diversas PET. PRT. 144142 - RENUNCIA - S/212.
31/07/2000	Processo Findo - 1ª Instância REMETIDO A VARA DE ORIGEM
28/05/2000	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.
26/05/2000	Publicado Acórdão POR V.U. NÃO CONHECERAM DO RECURSO. (REGISTRADO COM 03 FLS.) (ART. 511 CPC: CUSTAS PARA REC. EXTR. RS 64,26, COD.1505, PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ESP. E EXTR. COD.8021 DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 4 DO STJ DE 13.06.00. (DJU-SEGCO 1), AMBOS RECOLHIDOS EM GUIA DARF ORIGINAL.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 9031179-28.2002 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9031179-28.2002.8.26.0000 (994.02.019949-5) Julgado

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INVENTÁRIO

Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CÍVEL

Números de origem: 33/2002

Distribuição: 10ª Câmara de Direito Privado

Relator: ROBERTO STUCCHI

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 0244591.4/0-00, 3302

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Teresa Joana Alonso
Advogado: Renato Cardoso

Agravado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Michel Elias Zamari
Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marcondes

Interessado: Alzira Rodrigues

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/08/2002	Movimentações Diversas A VARA DE ORIGEM.
05/06/2002	Movimentações Diversas DESPACHO PUBLICADO - SALA 332.
03/06/2002	Publicado Despacho FLS.22: 1) TRATA-SE DE AGRAVO TIRADO CONTRA DECISAO QUE NOMEOU A AGRAVANTE PARA A FUNCAO DE INVENTARIANTE NOS AUTOS DO INVENTARIO DE ALZIRA RODRIGUES. INCONFORMADA COM A NOMEACAO, INTERPOS A AGRAVANTE ESTE RECURSO SEM, CONTUDO, SUBMETER SUA IRRESIGNACAO AO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU, A SITUAÇÃO E DE FACIL COMPREENSAO. O INVENTARIO FOI ABERTO POR UM CREDOR DO ESPOLIO E INDICADA A RECORRENTE COMO SENDO HERDEIRA E PROCURADORA. SE NAO E HERDEIRA, NEM TEM QUALQUER LEGITIMO INTERESSE EM PARTICIPAR DO INVENTARIO, TAIS FATOS DEVEM SER NOTICIADOS AO JUIZ DO PROCESSO. AINDA QUE, EM CEREBRINA HIPOTESE, FOSSE ELA MANTIDA COMO INVENTARIANTE, PORQUE PODE SER NOMEADA PESSOA ESTRANHA, BASTARIA NAO ASSUMIR O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O CARGO, SENDO VIA DE CONSEQUENCIA DELE DESTITUIDA. 2) NESSA CONFORMIDADE, NADA JUSTIFICA O PROCESSAMENTO DESTES RECURSO. NEGA-SE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INT..
03/06/2002	Movimentações Diversas RECEBIDO DA PROCURADORIA COM DESPACHO SALA 332
16/05/2002	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça DESPACHO REGISTRADO COM 01 FL. (00463957) E REMETIDO A PROCURADORIA P/ CIENCIA-RUA RIACHUELO,115-S/ 28 - 2.AND.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9031921-53.2002 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9031921-53.2002.8.26.0000 (994.02.072489-0) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Outorga de Escritura
Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CIVEL
Números de origem: 617/1998
Distribuição: 10ª Câmara de Direito Privado
Relator: PAULO DINAS MASCARETTI
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0261071.4/2-00, 61798

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. Exibir todas as partes.

Agravante: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Marcelo Moraes do Nascimento
Advogado: Marco Valente Lopes
Advogado: Sergio Luiz Akraoui Marcondes
Agravado: Teresa Joana Alonso
Advogado: Rogerio Blanco Peres
Interessado: Dolores Alonso Ortiz
Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
11/04/2003	Situação de Encerrado REMESSA A VARA DE ORIGEM
27/01/2003	Movimentações Diversas ACORDAO PUBLICADO - SALA 202
23/01/2003	Publicado Acórdão NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U. (REGISTRADO COM 04 FLS.) (ART.511 CPC; CUSTAS PARA REC. EXTR.RS 73,26 CODIGO 1505, PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ESPEC.EXTR.CODIGO 8021, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N.238 DO STF DE 13/08/02(DJU), AMBOS RECOLHIDOS EM GUIA DARF ORIGINAL).
13/01/2003	Movimentações Diversas RECEBIDO DO REGISTRO DE ACORDÃO SALA 202
13/01/2003	Remessa ao Serviço de Processamento do Acervo REMETIDOS AO DEPRO 10ª - 10ª Câmara SL.202

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☐ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9214438-21.2005 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9214438-21.2005.8.26.0000 (994.05.061024-0) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sucessão
Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 2.VARA CÍVEL
Número de origem: 617/1998
Distribuição: 10ª Câmara de Direto Privado
Relator: OCTAVIO HELENE
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0400887.4/8-00, 61798
Valor da ação: 50.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.1.5.2 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 07/07/2011
Destino: Foro / Fórum de Guarujá. Recebimento: 07/07/2011

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. > Exibir todas as partes.
Apelante: Dolores Alonso Ortiz
Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira
Apelado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Marco Valente Lopes
Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marccondes
Interessado: Alzira Rodrigues

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/07/2011	Remetidos os Autos para Vara de Origem
25/05/2011	Publicado em Disponibilizado em 25/05/2011 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 960
16/04/2011	Despacho Homologada a desistência requerida.
06/04/2011	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização (Decisão Monocrática)
05/04/2011	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
09/12/2010	Desistência
30/12/2010	Julg. Solido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone:

(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Valdeci Cordeiro de Brito, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, com base no banco de dados no SAJ, tendo em vista que o processo se encontra arquivado desde 15/08/2012, a situação do processo abaixo:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0020654-38.2011.8.26.0223 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Outros Incidentes Não Especificados - **Ordem nº** 617/98

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/1998 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

REQUERENTE(S):

Dolores Alonso Ortiz

REQUERIDO(S):

Gilberto Gomes Mansur Regina Celia Cardoso Mansur

OBJETO DA AÇÃO:

HABILITAÇÃO DE HERDEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Incidente Cadastrado - 16/07/2002 12:00:00 - Entrados em 16/07/2002 com origem no Processo Principal 223.01.1998.014946-5/000000-000

Despacho Proferido - 07/11/2011 12:00:00 - Fls. 120: Cumpra-se o v. Acórdão Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias. Apensem-se estes autos ao processo principal. Int.

Conclusos para Despacho - 07/11/2011 12:00:00 - Conclusos para Despacho em 08/11/11

Aguardando Conferência - 16/11/2011 12:00:00 - Aguardando ha Cx. 17/12/11 Conferência da Publicação

Data da Publicação SIDAP - 22/11/2011 12:00:00 - Fls. 120: Cumpra-se o v. Acórdão Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias. Apensem-se estes autos ao processo principal. Int.

Aguardando Expedição - 16/01/2012 12:00:00 - Aguardando Expedição em 16/01/12

Aguardando Expedição - 17/01/2012 12:00:00 - Aguardando Expedição em 17/01/2012 com ROSANGELA.

Apensamento - 15/03/2013 22:31:49 - Apensado ao Processo 0014946-61.1998.8.26.0223 em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Recebidos os Autos do Advogado - 05/12/2013 16:45:14 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível

Reativação do Processo - 01/10/2014 17:01:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 26 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CUSTAS RECOLHIDAS NA FORMA DA LEI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Teжереba - CEP 11440-900, Fone:

(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Valdeci Cordeiro de Brito, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, com base no banco de dados no SAJ, tendo em vista que o processo se encontra arquivado desde 2015, a situação do processo abaixo:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0014946-61.1998.8.26.0223 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - **Compromisso - ORDEM Nº** 617/98

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/1998 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Gilberto Gomes Mansur Regina Celia Cardoso Mansur

REQUERIDO(S):

Espolio de Alzira Rodrigues

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de obrigação de fazer consistente na outorga de escritura e posse do imóvel sito na Av. Leomil, 860, Guarujá/SP(matrícula CRI-Gjá 32174), para o nome dos autores.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Incidente Processual - 16/07/2002 12:00:00 - Incidente Processual
223.01.1998.014946-7/000001-000 Instaurado em 16/07/2002

Aguardando Devolução de Mandado - 05/09/2007 12:00:00 - Aguardando Devolução de Mandado de despejo com ofício, cx 03.10.07

Despacho Proferido - 20/05/2008 12:00:00 - Informe o Cartório se houve retorno dos autos da Habilitação, juntando-se cópia do Acórdão. Após, voltem os autos cls.

Aguardando Prazo - 30/04/2009 12:00:00 - Aguardando na Cx.30/02/09 decurso de Prazo para habilitação de herdeiro

Sentença Proferida - 25/11/2010 12:00:00 == Data da Publicação. SIDAP - 06/02/2012 - Vistos e etc... Diante da petição de fls. 77/79, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo pelo qual as partes se ajustam. Em consequência, julgo extintos os feitos de números 617/98 e 1138/06, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Junte-se cópia desta decisão no processo 1138/06 da ação Ordinária e 33/02, dos autos de Inventário, ficando deferido a expedição de Alvará conforme requerido no item 2 do pedido de fls. 78. Oficie-se ao Tribunal de Justiça comunicando sobre o acordo e solicitando a devolução dos autos da Habilitação, autos de número 617/98-I. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, comunicando-se o Distribuidor. PRI. (CERTIDÃO DESTA SERVENTIA - CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS OFÍCIOS FORAM DEVIDAMENTE EXPEDIDOS.)

Sentença Registrada - 26/11/2010 16:23:42 - Número Sentença: 1589/2010. Livro: 222 - Folha(s): 45 - Data Registro: 26/11/2010 16:23:42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho Proferido - 06/12/2010 12:00:00 - Fls.755? ?fls. 750. Em complemento a decisão de fls. 74, expeça-se mandado de cancelamento como requerido. Ini.?

Processo Extinto - 30/03/2012 12:00:00 - Processo Extinto em 30/03/2012 - Acordo entre as partes.

Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - 30/03/2012 12:00:00 - Aguardando Remessa ao Arquivo Geral 30/03/12

Arquivamento - 09/04/2012 16:21:28 - Volumes 1 a 3 arquivados no pacote 4363/2012

Exclusão de Arquivamento - 09/04/2012 16:38:32 - Arquivamento do(s) volume(s) 1 a 3 no pacote 4363/2012 cancelado

Arquivamento - 09/04/2012 16:38:56 - Volumes 1, 2 arquivados no pacote 4363/2012

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0020654-38.2011.8.26.0223 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Reativação do Processo - 01/10/2014 17:01:45Ato ordinatório - 30/10/2014 10:22:01 - Processo nº 617/98 Fls. 792-Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (X) Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação nos autos, razão pela qual remeto-o novamente ao ARQUIVO, dando integral cumprimento a determinação retro.

Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 13/05/2015 16:10:00 - Arquivado na CX 5188/2015 em 13/05/2015

Definitivo - 28/08/2015 11:18:00 - Arquivado na CX 5254/2015 em 28/08/2015(HABILITAÇÃO DA HERDEIRA DOLORES ALONSO ORTIZ) E O PROCESSO PRINCIPAL NA CX. 5188/2015 EM 13/05/15

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 26 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CUSTAS RECOLHIDAS NA FORMA DA LEI.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ**

**FORO DE GUARUJÁ
2ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13)3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Valdeci Cordeiro de Brito, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, com base no banco de dados no SAJ, e as anotações cartorárias, verifiquei que :

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015778-94.1998.8.26.0223 - CLASSE - ASSUNTO: Notificação -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/1998 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

REQUERENTE(S):

Alzira Rodrigues

REQUERIDO(S):

Gilberto Gomes Mansur, CPF 732.552.898-15 Regina Celia Cardoso Mansur, CPF 017.923.668-76

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Tendo em vista que a Lei determina a devolução dos autos, independentemente de cópia, ao interessado, presume-se que a mesma tenha sido entregue a requerente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 26 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CUSTAS RECOLHIDAS NA FORMA DA LEI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vanessa Rodrigues Fernandes da Silva, Escrivã do Cartório da 11ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0029210-16.2010.8.26.0562 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Usucapião - Propriedade

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.800.000,00

REQUERENTE(S):

Mary Aparecida Cabral, R DOMINGOS JOSE MARTINS, 554, 35, SAO JORGE - CEP 11085-800, Santos-SP, CPF 729.696.108-25, RG 13356799 e outros

REQUERIDO(S):

Tarraf Youssef Bacarat R Mahfuz Empreendimentos Imobiliários, PC INDEPENDENCIA, 11, 207 - 2º ANDAR, GONZAGA - CEP 11060-100, Santos-SP; Fundação Ruth Alexandre Mahfuz Fauzie; Tarraf Bacarat Bragil Empreendimento e Participações Ltda

OBJETO DA AÇÃO:

usucapião do imóvel situado na Rua Domingos José Martins, 554, pois residem no local há mais de dez anos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Julgada Improcedente a Ação - Sentença Completa - 28/01/2014 11:39:00 - Posto isso, julgo improcedente a ação, condenando os autores no pagamento das custas e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.1.060/50. O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 2% do valor dado à causa ou, em caso de condenação, do valor dessa, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento, sem prejuízo da despesa de porte de remessa e retorno dos autos, conforme tabela à disposição das partes em cartório. P.R.I. VALOR DO PREPARO R\$ 44.118,58 - PORTE REMESSA/RETORNO R\$ 147,50

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Câmara Especial - 19/01/2015 17:35:58 - em 20/10/14

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 23 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIO ALVARO PEREIRA FERNANDES, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0500857-74.2008.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2008

EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Santos

EXECUTADO(S): Marcos Cesar Alves Penna e s/mulher, Avenida Conselheiro Nébias, 707, Santos/SP.

Gilberto Gomes Mansur, Avenida Ana Costa, 532/57, Santos/SP.

Regina Celia Cardoso Mansur, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 105/201, Santos/SP.

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n.ºs. 8792008 no valor de R\$ 4.281,60, lançada(s) contra o(a) executado(a). São cobradas as prestações de IPTU e de taxa de remoção de lixo domiciliar, referentes ao ano base e exercício de 2007, lançado contra o executado à Avenida Conselheiro Nébias, 707 - Santos/SP.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

O processo encontra-se concluso no gabinete do juiz desde 19/02/2016.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 23 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 0086189-06.2008 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0086189-06.2008.8.26.0000 (991.08.086189-0) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 7ª VC F Reg Santo Amaro
Número de origem: 2006.00171789
Distribuição: 24ª Câmara de Direito Privado
Relator: SALLES VIEIRA
Volume / Apenso: 2 / 0
Outros números: 7301217-2/00, 2006.00003275, 2007.00161352
Valor da ação: 711.334,36
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 26/02/2009
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 26/02/2009

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Agravante: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Flávia de Oliveira Santos Roché
Agravado: Jbs Systems Ltda
Advogado: José Luiz da Conceição

Movimentações Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
26/02/2009	Remetidos os Autos para Vara de Origem Vara de Origem
26/02/2009	Trânsito em julgado
08/01/2009	Informação DISPONIBILIZADO-DJE- publicação acordão 09.01.2009,
11/12/2008	Devolvida 14º Cartório
11/12/2008	Acórdão registrado Acórdão Nº: 2080651 Folha(s): 3

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Salles Vieira (11024)
2º Juiz	Antônio Benedito Ribeiro Pinto
3º Juiz	Cardoso Neto

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
13/11/2008	Julgado	

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0156389-33.2011 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0156389-33.2011.8.26.0000 Encerrado

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 9ª. Vara Cível

Números da origem: 562.01.2009.000815-7

Distribuição: 22ª Câmara de Direito Privado

Relator: FERNANDES LOBO

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 34/2009

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 02/02/2012
Destino: Foro / Fórum de Santos. Recebimento: 02/02/2012

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Sergio Luiz Akasoul Marcondes
Advogado: Rafael Alessandro Viggiano da Brito Torres

Agravado: Banco Finesa Bmc S/A
Advogada: Ana Carolina Urbaninho Teixeira
Advogada: Inácia Teresa Henriques Teixeira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
02/02/2012	Remetidos os Autos para Vara de Origem
29/11/2011	Publicado em Disponibilizado em 28/11/2011 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1004
21/11/2011	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
18/11/2011	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
18/11/2011	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 0003716778, com 6 folhas.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Fernandes Lobo (8738)
2º Juiz	Roberto Mac Cracken
3º Juiz	Campos Mello

Petições diversas

Data	Tipo
19/08/2011	Fac Símile
01/09/2011	Juiz Presta Informações Solicitadas

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
20/10/2011	Julgado	Não Conheceram do recurso. V. U.



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 0030718-06.1988 8.26. 0000

Dados do Processo

Processo: 0030718-06.1988.8.26.0000 (992.88.030718-7)
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 2ª Vara Cível
Números de origem: 3075/87
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 241648/2-00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo somente as principais partes. >> Exibir todas as partes.
Apelante: Gilberto Gomes Mansur
Apelado: Espólio de Wilson Rodrigues Fabrício

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENÚ

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9055992-71.1992 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9055992-71.1992.8.26.0000 (992.92.015594-3) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem: 1344/88
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 364581/1-00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 03/08/1992
Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 03/08/1992

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Requerente: Gilberto Gomes Mansur
Requerido: Bradesco Saúde S/A

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
03/08/1992	Remessa RECEBIMENTO em STAC
03/08/1992	Observações Diversas De PROD para STAC. DJE-4/DTA-5 - AO TRIBUNAL DE JUSTICA- 1A. SECAO CIVIL
27/07/1992	Remessa RECEBIMENTO em STAC
27/07/1992	Observações Diversas De PROD para STAC. DJE-4/DESPACHO SUPRA PUBLICADO
23/07/1992	Remessa RECEBIMENTO em STAC

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9047104-16.1992 8.26. 0000

Dados do Processo

Processo: 9047104-16.1992.8.26.0000 (994.92.010361-3) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - SUMARÍSSIMA-ART 275 CPC
Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª. Vara Cível
Números de origem: 1344/1988
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0184279.1/0-00, 134488
Valor da ação: 90,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 12/06/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/06/2010

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Bradesco Seguros S A
Advogado: Ellei Moreira da Silva
Apelado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Benedito Teodoro de Carvalho Siqueira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
26/04/1993	Processo Findo - 1ª Instância A VARA DE ORIGEM EM
24/03/1993	Movimentações Diversas ACORDAO PUB. EM 24.03.93 / SALA 216.
18/03/1993	Publicado Acórdão "POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". - REG. ROLO 170 - FLASH 229 - FOTO 2.
12/03/1993	Registro de Acórdão REGISTRO DE ACORDAOS SALA 108
12/02/1993	Movimentações Diversas ASSINATURA DE ACORDAOS SALA 603

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☐ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9077664-33.1995 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9077664-33.1995.8.26.0000 (994.95.036416-4) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INDENIZAÇÃO
Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 9ª. Vara Cível
Números de origem: 88/1993
Distribuição: 1ª Câmara de Direito Privado
Relator: ERBETTA FILHO
Revisor: LAERTE NORDI
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0272256.1/1-00, 8893
Valor da ação: 20.000,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão, Remessa: 12/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. > Exibir todas as partes.
Apelante: Maria Neusa de Oliveira Siqueira
Advogado: Ricardo Baptista
Apelado: Gilberto Gomes Mansur
Advogado: Marcelo Guimarães da Rocha e Silva

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Listar todas as movimentações.
Data Movimento
02/01/1997 Processo Findo - 1ª Instância
REMETIDOS A VARA DE ORIGEM
02/12/1996 Movimentações Diversas
ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.
28/11/1996 Publicado Acórdão
POR V.U. NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. ROLO 628, FLASH 161, FOT.05. (ART. 511 CPC: PORTE R\$ 39,62, CUSTAS EXTRAORD. R\$ 53,42, GUIA DARF CODIGO 1505)
27/11/1996 Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária
AO CARTORIO SALA 212/214 (ROLO 628 FLASH 161 F. 05)
13/11/1996 Registro de Acórdão
REGISTRO DE ACORDÃOS (SALA N. 313)

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13).4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Soraya Cravari, Escrivã do Cartório da 9ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000815-48.2009.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

Gilberto Gomes Mansur, AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APT. 21, APARECIDA - CEP 11045-401, Santos-SP, CPF 732.552.898-15, RG 5345747

REQUERIDO(S):

Banco Finasa Bmc Sa, R AMADOR BUENO, 119, CENTRO - CEP 11013-151, Santos-SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 16/03/2016 18:56:20

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: *

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.1.1.2 - Serviço de Processamento da 2ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Collégio, nº 73, sala 504 - CEP 01016-040

CERTIDÃO

Francirán Guedes Gomes, Supervisor do
Serviço de SJ 3.1.1.2 - Serv. de Processamento da
2ª Câmara de Dir. Privado do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo.

CERTIFICA, atendendo a pedido de
pessoa interessada que, revendo os dados
constantes no sistema informatizado de andamento Processual, referentes ao
Mandado de Segurança nº 9040712-69.2006.8.26.0000 (617/1998), em que é o
Impetrante *José Alves Carvalho Neto*, é o Impetrado *MM. Juízo de Direito* e são
os *Litisconsortes Gilberto Gomes Mansur e Regina Célia Gomes Mansur*,
proveniente da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá. CERTIFICA MAIS que
este Processo deu entrada neste Tribunal em 25/10/2006 e foi distribuído em
26/10/2006 ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. **BORIS KAUFFMANN**, com
assento na 2ª Câmara de Direito Privado. CERTIFICA AINDA que os Autos
foram a Julgamento em 8/5/2007, com o seguinte v. Acórdão: "Denegaram a
Ordem". CERTIFICA FINALMENTE que houve o Trânsito em Julgado e o
respectivo arquivamento em 27/6/2007. NADA MAIS com referência ao pedido.
O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 29 de Fevereiro de 2016.

Francirán Guedes Gomes
Supervisor de Serviço do Processamento
do 1º Grupo das Câmaras de Direito Privado

Valor Recolhido: R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos)

9147100.99.2003.8.26.0000

PODER JUDICIARIO

1º Ofício Criminal e Vara das Execuções Penais de Guarujá

Desarquivamento: () Objeto e Pé: (X) Cert. Negativa de Ex. () DATA: 22/02/16
Nome: Gilberto Gomes Mansur RG: 5.345.747-X RETIRAR DIA: 07/03/16

- É Obrigatória a apresentação deste protocolo para a retirada da certidão.
- Após 90 dias a não retirada será inutilizada.
- 05 dias uteis para retirar.

Nome: GILBERTO GOMES MANSUR
Nome da Mãe: MARIA GOMES MANSUR
Sexo: Masculino

Número RG: 5.345.747-X
Nome do Pai: PAULO JORGE MANSUR
Outros Rgs: 19049921

Processo(CNJ) | Incidentes | Roteiro de Pena | Movimentos | Habeas Corpus | M. Segurança | Juntadas | Benefícios | Inf. Comp. | Albergados
Inquéritos | T. C. | Processos Criminais | Proc. Jecrim | Inf. Carcerárias | Mandados | Contramandados | SAP | Capturas | E.A.

Processos Criminais Relacionados

Nº dos Autos	Ano	Autoridade Judiciária	Nº Auto Original	Tipo Processo	Decisão/Situação Processo
1305	1989	4A V CRIM SANTOS	18/1990	PROCESSO COMUM	INQUERITO ARQUIVADO
48	1984	V JURI EX CRIM SANTOS	906/1983	SUMARIO	TRANSIT. JULGADO - ABSOLVIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
1ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 412/418, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1cr@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

ANDRÉA PAULA VALÉRIO DA SILVA, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001573-66.2005.8.26.0562 - Ordem nº 2005/000133, em que figura como Querelado N.S.O. e como Querelante GILBERTO GOMES MANSUR e outro., verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/02/2005**

Documento de Origem: **Queixa Crime**

Delito: **Queixa Crime - Difamação e injúria**

Situação processual:

19/02/2005 - Oferecida a Queixa: Artigo 139 c.c. 141, III, em concurso material, ambos do Código Penal.

23/06/2005 - Recebida a Queixa: Artigo 139 c.c. 141, III, em concurso material, ambos do

16/04/2008 - Sentença Condenatória - Súmula: Condenado o querelado N.S.O., à pena de 04 meses e 20 dias de detenção e 15 dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso nos artigos 139, c.c. artigo 141-III, ambos do Código Penal. Com arrimo no artigo 44, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade imposta por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária, no valor de 10 salários mínimos, devida a uma entidade assistencial, a ser designada em sede de execução. Para o caso de eventual conversão da pena, o regime inicial para o seu cumprimento será o aberto.

09/05/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público.

Querelado apelou.

25/05/2009 - Acórdão: Por V. Acórdão do Tribunal de Justiça, em autos de Apelação Criminal nº 990.08.128783-8, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Seção Criminal, julgada extinta a punibilidade do querelado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com esteio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, §1º e §2º, todos do Código Penal.

05/08/2009 - Transito em julgado para o Ministério Público.

05/08/2009 - Transito em julgado para o Réu.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 22 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR

SRA. YLIDIA BOLZAN MANSUR



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 0029120-89.2003 8.26. 0000

Dados do Processo

Processo: 0029120-89.2003.8.26.0000 (994.03.029120-3) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - AÇÃO POPULAR
Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 1. VARA FAZ PUBL
Número de origem: 22209/2002
Distribuição: 2ª Câmara de Direito Público
Relator: LINEU PEINADO
Revisor: OSVALDO MAGALHÃES
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0319771.5/7-00, 2220902
Valor da ação: 28.872,80

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. > Exibir somente as partes principais.

Apelante: Fabio Alexandre Neltzke
Advogado: Evalin Rocha Novaes
Advogado: Fabio Alexandre Neltzke
Apelante: Juízo Ex-officio
Apelado: Paulo Roberto Gomes Mansur
Advogado: Alberto Luis Mendonça Rolio
Advogado: Mariangela Ferreira Correa
Apelado: Ylidia Bolzan Mansur

Movimentações

Exibindo 5 últimas. > Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
06/04/2006	Situação de Encerrado REMESSA A VARA DE ORIGEM.
06/04/2006	Movimentações Diversas O V. ACORDÃO TRANSITOU EM JULGADO.
23/01/2006	Movimentações Diversas ACORDÃO PUBLICADO - SALA 217.
19/01/2006	Publicado Acórdão NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, V. U. (REGISTRADO C/ 5 FLS.) (ART.511 CPC: PARA REC. EXTR. RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE RS. 96,93 - COD. 1505 - GUIA DARF E PORTE DE REMESSA E RETORNO GUIA FEDTI BANCO NOSSA CADA S/A OU INTERNET COD. 140-6, RESOLUÇÃO 314/2005 DO STF E PROVIMENTO 831/2004 DO CSM; PARA REC. ESPECIAL/REC. ORDINARIO RECOLHER PORTE DE REMESSA E RETORNO COD. 18827-1 - GUIA GRU - RESOLUÇÃO 20/2005 DO STJ DE 24/11/2005 - DJU-28/11/2005)
16/01/2006	Retorno da Procuradoria Geral de Justiça RECEBIDOS C/ ACORDÃO - SALA 217.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,
Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DEFINIÇÃO DE OBJETO E PÉ

Mario Augusto Pereira Fernandes, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 002753596.2002.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Popular
- Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 28.872,80

REQUERENTE(S):
Fabio Alexandre Neitzke

REQUERIDO(S):
Ylidia Bolzan Mansur Paulo Roberto Gomes Mansur

OBJETO DA AÇÃO:
Ressarcimento ao erário

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

05/12/2002 - Sentença: "JULGO IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e sem honorários advocatícios, incabíveis na espécie."

22/11/2005 - Acórdão: "NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, V.U".

06/04/2006 – Transito em julgado

Despacho Proferido - 24/04/2006 12:00:00 - Ao Arquivo. Ds

07/08/2006 – Certidão de comunicado de extinção ao Distribuidor Cível.

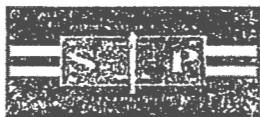
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 01 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR

SR. MARCO AURÉLIO VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3
Rua Conselheiro Furtado, 503 – 6º andar – São Paulo – SP – CEP: 01511-000
Tels: (11) 3399-6086 / 3399-6068 - email: sj3.3.7@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Aleocídio Miranda Vilanova, Supervisor Substituto do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual do Agravo de Instrumento nº 2080422-06.2015.8.26.0000, recebido em 28/04/2015, em que figura como agravante **Condomínio Residencial Palazzo Di Siena**, como agravados **Franz Comercial e Construtora Ltda e Houston Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e como interessados **Marco Aurélio Vieira e Maria Cristina Abbadie Vieira**, deles verificou tratar-se de ação referente a Direito Civil - Obrigações – Espécies de Contratos - Prestação de Serviços, ação nº 1025573-98.2014.8.26.0562, oriunda da 3ª. Vara Cível do Foro de Santos da Comarca de Santos. CERTIFICA MAIS que o Agravo de Instrumento foi distribuído em 05/05/2015 ao Desembargador Relator Dr. Neto Barbosa Ferreira, com assento na 29ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, que proferiu o julgado: "*Deram provimento em parte ao recurso. V. U.*". CERTIFICA AINDA que foram opostos embargos de declaração, os quais receberam a decisão: "*Embargos em parte não conhecidos e na parte conhecida, rejeitados. V. U.*". CERTIFICA MAIS E FINALMENTE, que foi interposto recurso especial e que os autos encontram-se nesta serventia aguardando publicação de despacho acerca do exame de admissibilidade recursal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 25 de fevereiro de 2016. Eu, _____ (Aleocídio Miranda Vilanova), Supervisor Substituto do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$19,40.-----

M358097

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 2209287-81.2014 8:26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2209287-81.2014.8.26.0000 Arquivado administrativamente

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª. Vara Cível

Números de origem: 1022750-54.2014.8.26.0562

Distribuição: 29ª Câmara de Direito Privado

Relator: NETO BARBOSA FERREIRA

Volume / Apenso: 1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >> Exibir todas as partes.

Agravante: Houston Empreendimento Imobiliário Ltda

Agravado: Marco Aurélio Vieira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >> Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/09/2015	Processo encaminhado para o Arquivo Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]
15/09/2015	☒ Expedido Certidão Certidão de Trânsito em Julgado [Digital] em 10/09/2015.
15/09/2015	☒ Expedido Certidão Certidão de Trânsito em Julgado [Digital] em 10/09/2015.
01/09/2015	☒ Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
19/08/2015	☒ Acórdão Finalizado Acórdão Eletrônico - Dr. Neto Barbosa Ferreira

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
13/02/2015	Embargos de Declaração
23/07/2015	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Neto Barbosa Ferreira (1353)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24. Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Mauricio Sanches, Escrivão do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL. Nº: 1022750-54.2014.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO:**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral****DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 344.815,00****REQUERENTES:**

MARIA CRISTINA ABBADIE VIEIRA, Waldomiro Silveira, 29, 81, Boqueirao - CEP 11055-150, Santos-SP, CPF 062.191.178-08, RG 19379330, Casada, Brasileiro. Empresária
 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI SIENA, Tiago Ferreira, 17, Boqueirao - CEP 11055-140, Santos-SP, CNPJ 17.657.426/0001-15
 MARCO AURÉLIO VIEIRA, Waldomiro Silveira, 29, 81, Boqueirao - CEP 11055-150, Santos-SP, CPF 007.244.098-82, RG 964.939.1, Casado, Brasileiro, Empresário

REQUERIDOS:

Franz Comercial e Construtora Ltda, Rua Bitencourt, 143, Vila Nova - CEP 11013-300, Santos-SP, CNPJ 00.669.361/0001-25
 HOUSTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Rua Bitencourt, 143, Vila Nova - CEP 11013-300, Santos-SP, CNPJ 08.690.236/0001-09

OBJETO DA AÇÃO:

Os autores adquiriram das rés um bem imóvel, com prazo de entrega para o dia 30 de abril de 2011. As rés requereram prorrogação para entrega. após o recebimento da unidade imobiliária, os autores verificaram que o empreendimento apresentava defeito construtivo e de projeto. Requerem indenização pelos danos materiais e danos morais

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 03/10/2014 - Vistos. Inicialmente, cabe ressaltar que os critérios previstos no artigo 259 do Código de Processo Civil levam à conclusão de que o valor da causa deve ser o correspondente ao benefício patrimonial pretendido, quando não houver critério específico para determinada espécie de ação, como ocorre no presente caso. Verifico que os autores formularam pedidos determinados: obrigação de fazer para a ré iniciar e executar obras necessárias para correções de problemas na entrega do imóvel, nos termos do contrato, danos materiais referentes a desvalorização causada no imóvel, bem como, o aluguel gasto com imóvel idêntico ao adquirido, em decorrência do atraso na entrega da obra, devolução de valores gastos com despesas condominiais e IPTU, indenização por danos morais no valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos cuja somatória, portanto, deveria corresponder ao valor da causa, nos termos dos incisos II e V do dispositivo legal mencionado. Assim, informem os autores os valores referentes a indenização por danos materiais, que deverão ser somados ao valor do contrato e ao valor da indenização por danos morais, a fim de compor o valor da causa, recolhendo a diferença da taxa judiciária inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.: Petição 10/10/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70109091-3; Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/10/2014; Decisão 27/10/2014 Vistos. Apesar de envolver também direito individual dos autores (acesso às garagens privativas), a providência reclamada no pedido de obrigação de fazer abrange direito de todos os condôminos e implicará alteração substancial de parte comum do condomínio, inclusive fachada, pelo que há evidente litisconsórcio ativo necessário, conforme inteligência do artigo 47 do CPC. Assim, providenciem os autores, em quinze dias, o ingresso do condomínio no polo ativo do pedido, ou, caso não seja possível, a inclusão dele no polo passivo, com requerimento de citação, pena de extinção, nos moldes do parágrafo único do dispositivo legal acima mencionado.; Certidão de Objeto e Pé Expedida 30/10/2014 - Certidão - Objeto e Pé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300. Fone:
(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- Cível; Emenda à Inicial Juntada 03/11/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70124218-7; Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 30/10/2014; Decisão 06/11/2014 RECEBO como Emenda à Inicial. Comunique-se ao Distribuidor a inclusão do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI SIENA no polo ativo da ação. Considerando a petição manejada nos autos em apenso promovido somente pelo Condomínio relativamente ao Mezanino 2, passo a analisar o pedido de tutela antecipada relativamente ao Mezanino 1. Aqui, diversamente do que ocorre em relação ao Mezanino 2, houve apresentação de projeto técnico pela construtora, inclusive com aprovação junto à Municipalidade, de modo que não se vislumbra razão para que se deixe de executá-lo. O Condomínio não se opõe ao projeto apresentado. Há claros indícios de que a responsabilidade pelo vício é da construtora, posto se tratar de empreendimento novo e o impedimento de acesso regular às garagens somente pode decorrer de erro do projeto original. Ademais, em qualquer espécie de empreendimento não se justificaria a hipótese de exigir que os condôminos fossem possuidores apenas de "carros pequenos" ou que fizessem sucessivas manobras para acessar às respectivas garagens, máis ainda em um empreendimento de alto padrão, em que sabidamente os condôminos adquirem as unidades levando em conta o número de garagens, esperando legitimamente que não precisem escolher o tamanho dos seus veículos. Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para obrigar que os réus, no prazo máximo de até 15 dias, iniciem a execução do projeto aprovado junto à Municipalidade de Santos, responsabilizando-se integralmente pela sua solidez e pelo seu término no prazo máximo de até 180 dias, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00, até o limite de R\$ 300.000,00, na hipótese de desobediência de qualquer um dos dois prazos fixados. Intime-se.; Mandado Urgente Expedido 07/11/2014-Mandado nº: 562.2014/091351-6; Situação: Cumprido-Ato positivo em 10/11/2014; Mandado Urgente Expedido 07/11/2014-Mandado nº: 562.2014/091353-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/11/2014;Mandado Devolvido Cumprido. Positivo-10/11/2014-CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2014/091351-6 dirigi-me ao endereço Rua Bittencourt nº 143-Vila Nova-Santos, aí sendo citei e intimei Franz Comercial e Construtora Ltda, na pessoa da Sra.Raphaela Gomes dos Santos dando-lhe ciência do teor do mandado, que ciente ficou exarou sua nota e recebeu a contrafé que lhe ofereci.O referido é verdade e dou fé.; Mandado Devolvido Cumprido Positivo-10/11/2014-CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2014/091353-2 dirigi-me ao endereço: RUA BITTENCOURT, 143 e aí sendo CITEI E INTIMEI HOUSTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE MARIA ANGÉLICA AGUIAR BARREIRA, A QUAL FICOU DE TUDO CIENTE, ASSINOU O MANDADO E RECEBEU A CONTRAFÉ. O referido é verdade e dou fé.; Mandado Juntado 10/11/2014; Mandado Juntado 11/11/2014; Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados-17/11/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70134100-2; Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Data: 17/11/2014; Petição 18/11/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70134736-1; Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/11/2014; Decisão 19/11/2014 - Vistos. Com o advento da Lei 11.419/2006, todas as informações veiculadas pelo sistema eletrônico dos Tribunais passaram a ser dotadas de caráter oficial, pairando sobre elas uma presunção de confiabilidade, o que impõe que a alimentação do sistema, se realize de modo eficaz e preciso. Desta forma, ainda que não seja elaborada certidão de juntada de mandado, passou-se a ser exigido que essa informação seja claramente registrada para os fins processuais a que se destina, o que ocorreu no presente caso, estando a juntada dos mandados devidamente registrada. No mesmo sentido: REsp n. 1.186.276/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 16.12.2010; REsp n. 960.280/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 07.06.2011. Assim, indefiro o pedido de páginas 505/507. Aguarde-se o decurso do prazo para defesa. Intime-se.; Certidão de Objeto e Pé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

Expedida 19/11/2014 - Certidão - Objeto e Pé - Cível; Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada-Art. 526 do CPC-24/11/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70136327-8; Tipo da Petição: Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 19/11/2014; Contestação Juntada 26/11/2014-Nº Protocolo: WSTS.14.70139054-2; Tipo da Petição: Contestação Data: 25/11/2014; Ofício Juntado 26/11/2014; Decisão 02/12/2014 - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando a concessão do efeito suspensivo ao recurso (pág. 758/760), aguarde-se por 90 dias o julgamento. Manifestem-se os autores sobre a contestação ofertada. No mais, prestei informações em uma lauda, devendo a serventia encaminhá-la, por meio eletrônico..Intime-se.; Ofício Expedido 02/12/2014 Senhora Desembargadora, Em atenção ao determinado por Vossa Excelência, através de mensagem eletrônica recebida em 26.11.2014, referente ao agravo de instrumento acima especificado, venho informar que os agravantes foram intimados da decisão agravada por mandado, sendo o mandado de citação do requerido Franz Comercial juntado em 10.11.2014 e o mandado de citação do corréu Houston Empreendimentos Imobiliários Ltda. juntado em 11.11.2014, tendo os agravantes comprovando a interposição do agravo em 19.11.2014. Acrescento, ainda, que as agravantes apresentaram contestação, onde pediram a suspensão da ação, ao menos quanto à imposição dos pedidos de obrigação de fazer, até que produzida e ultimada a prova antecipada que tramita na 8ª Vara Cível de Santos, sob o número 1025690-89.2014.8.26.0562, sendo que tal pedido ainda não foi analisado, tendo sido determinada a manifestação dos autores em réplica, nesta data. Sendo o que me cabia informar, apresento os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar outras informações que se fizerem necessárias. Atenciosamente.; Ofício Juntado 03/12/2014; Réplica Juntada 12/01/2015-Nº Protocolo: WSTS.14.70151275-3; Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 16/12/2014; Conclusos para Decisão 12/01/2015; Petição 20/01/2015-Nº Protocolo: WSTS.15.70001732-6; Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/01/2015; Ato ordinatório 28/01/2015 " manifeste-se os réus, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos página 820/1015 (art. 398 do CPC) ", relacionando-o para publicação, que será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico em 30/01/2015, considerando-se a data da intimação, o primeiro dia útil subsequente.; Manifestação Sobre a Impugnação Juntada 12/02/2015-Nº Protocolo: WSTS.15.70016186-9; Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 09/02/2015; Conclusos para Decisão 12/02/2015; Decisão 16/03/2015 Vistos. Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos em apenso, tornando oportunamente à conclusão para julgamento em conjunto. Intime-se.; Petição 25/03/2015-Nº Protocolo: WSTS.15.70039222-4; Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/03/2015; Petição 03/09/2015-Nº Protocolo: WSTS.15.70157155-6 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Ofício; Conclusos para Decisão 03/09/2015; Decisão 10/09/2015 Vistos. Considerando o V. Acórdão, comunique-se à Municipalidade de Santos acerca da determinação de interrupção do prazo de validade do projeto aprovado em 08/07/2014 através do processo nº 67524-2013-32, sendo que a interrupção passa a fluir a partir desta comunicação e fluirá até eventual decisão judicial autorizando o início das obras. Serve a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pela serventia à Secretaria de Obras do Município de Santos. Intime-se.; Ofício Juntado 07/10/2015; Conclusos para Decisão 07/10/2015; Ato ordinatório 11/11/2015 " ciência aos interessados do ofício de fls. 1039 da Secretaria de Infraestrutura e Edificações - Prefeitura de Santos ", relacionando-o para publicação, que será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico em 13/11/2015, considerando-se a data da intimação o primeiro dia útil subsequente.; Petição 04/12/2015 Nº Protocolo: WSTS.15.70225818-5 Tipo da Petição: Petições Diversas; Petição 04/12/2015 Nº Protocolo: WSTS.15.70227702-3 Tipo da Petição: Petições Diversas; Conclusos para Decisão 04/12/2015; Decisão 02/02/2016 Vistos. Tornem oportunamente para julgamento, em conjunto com os autos em apenso. Intime-se.; Certidão de Publicação Expedida 04/02/2016; Relação :0029/2016 Data da Disponibilização:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

04/02/2016 Data da Publicação: 05/02/2016 Número do Diário: 2050 Página: 817/823.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 24 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARCOS DA SILVA EGREJA, Escrivão do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0009613-56.2013.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 104.850,92

REOUERENTE(S):

Marco Aurélio Vieira, Rua Doutor Tolentino Filgueiras, 119, CJ 67, Gonzaga - CEP 11060-471, Santos-SP, CPF 007.244.098-82, RG 9649391
Maria Cristina Abbadie Vieira, Rua Doutor Tolentino Filgueiras, 119, CJ 67, Gonzaga - CEP 11060-471, Santos-SP, CPF 062.191.178-08, RG 19379330

REQUERIDO(S):

Kirra Empreendimentos Imobiliários Ltda, Avenida Doutor Moura Ribeiro, 125, Marapé - CEP 11070-060, Santos-SP, CNPJ 08.668.685/0001-50Tecnisa Sa, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, ED. MALZONI - 2º ANDAR, Itaim Bibi - CEP 04538-133, São Paulo-SP, CNPJ 08.065.557/0001-12

OBJETO DA AÇÃO:

Ação de Obrigação de fazer c/c indenização

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 05/03/2013 17:35:03 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 4ª. Vara Cível
Carga à Vara Interna - 06/03/2013 09:19:10 - Carga à Vara Interna sob nº 9300954 - Local
Origem: 1752-Distribuidor(Fórum de Santos)

Local Destino: 2206-4ª. Vara Cível(Fórum de Santos)

Data de Envio: 06/03/2013

Data de Recebimento: 06/03/2013

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 06/03/2013 15:31:41 - Recebimento de Carga sob nº 9300954

Despacho Proferido - 11/03/2013 12:00:00 - C O N C L U S Ã O Em 11 de março de 2013, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, Dr. FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS. Eu, _____ ALSATR, Escrevente, Mat. 351392-4, subscrevo. Proc. nº 404/13. Vistos: _____ Citem-se os réus para os termos da ação com as advertências legais. _____ Int. Santos, 11 de

março de 2013. FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS Juiz de Direito RECEBIMENTO
Em ____ de _____ de 2013, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente,
subscrevo.

Aguardando Conferência - 19/03/2013 12:00:00 - Aguardando Conferência - expedido mandado e carta

Aguardando Expedição - 19/03/2013 12:00:00 - Aguardando Expedição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aguardando Devolução de Mandado - 21/03/2013 12:00:00 - Aguardando Devolução de Mandado cx 20
Aguardando Juntada - 01/04/2013 12:00:00 - Aguardando Juntada EXPEDIENTE
Juntada de A.R. - 03/04/2013 12:00:00 - Juntada do Aviso de Recebimento - A .R.em 03/04/2013
Aguardando Devolução de Mandado - 03/04/2013 12:00:00 - Aguardando Devolução de Mandado cx 19
Aguardando Juntada - 05/04/2013 12:00:00 - Aguardando Juntada-EXPEDIENTE
Aguardando Prazo - 09/04/2013 12:00:00 - Aguardando Prazo 28
Aguardando Juntada - 17/04/2013 12:00:00 - Aguardando Juntada-EXPEDIENTE
Conclusos - 23/04/2013 12:00:00 - Conclusos para < Destino >
Despacho Proferido - 26/04/2013 12:00:00 - Processo nº 0404/13 Vistos. Fls. 260/261: defiro. Expeça-se carta de citação, como requerido. Intime-se.
Aguardando Expedição - 02/05/2013 12:00:00 - Aguardando Expedição maquina
Aguardando Conferência - 03/05/2013 12:00:00 - Aguardando Conferência - expedida carta
Aguardando Devolução de A. R. - 07/05/2013 12:00:00 - Aguardando Devolução de Aviso de Recebimento - A . R. cxa 07
Aguardando Expedição - 09/05/2013 12:00:00 - Aguardando Expedição-máquina(certidão)
Aguardando Conferência - 10/05/2013 12:00:00 - Aguardando Conferência - expedida certidão
Aguardando Prazo - 24/05/2013 12:00:00 - Aguardando Prazo 10
Mudança de Classe Processual - 26/05/2013 12:00:00 Ato ordinatório - 12/06/2013 12:00:00 - Fls. 269/372: diga o autor sobre a contestação.
Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 12/06/2013 12:00:00 - vols 1 e 2
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Leandro Rodrigues Marino
Remessa - 13/06/2013 12:00:00 - Relação: 0004/2013
Teor do ato: Fls. 269/372: diga o autor sobre a contestação.
Advogados(s): Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 14/06/2013 12:00:00 - Relação :0004/2013
Data da Disponibilização: 14/06/2013
Data da Publicação: 17/06/2013
Número do Diário: 1435
Página: 618 à 625
Recebidos os Autos do Advogado - 24/06/2013 12:00:00 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível
Petição - 27/06/2013 12:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FSTS13000284749 - Complemento: petição
Mero expediente - 28/06/2013 12:00:00 - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir ou manifestem expressa concordância com o julgamento antecipado. Prazo: 10 (dez) dias. Anoto que o silêncio implicará anuência à solução do feito nesta fase. Intime-se.
Remessa - 04/07/2013 12:00:00 - Relação: 0016/2013
Teor do ato: Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir ou manifestem expressa concordância com o julgamento antecipado. Prazo: 10 (dez) dias. Anoto que o silêncio implicará anuência à solução do feito nesta fase. Intime-se.
Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 05/07/2013 12:00:00 - Relação :0016/2013
Data da Disponibilização: 05/07/2013
Data da Publicação: 08/07/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Número do Diário: 1450

Página: 526/533

Documento - 23/07/2013 12:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FSTS13000520150 - Complemento: PETIÇÃO

Sentença Completa com Resolução de Mérito - 30/07/2013 12:00:00 - Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar as requeridas, solidariamente, nas seguintes verbas: 1) multa de 2% por infração contratual e indenização mensal de 1%, a primeira sobre o valor atualizado quitado até a sentença e a segunda sobre o preço atualizado do negócio, a segunda a incidir a partir de janeiro de 2013 até a efetiva entrega da unidade, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; 2) prorrogar o vencimento da parcela devida por ocasião da entrega do empreendimento para a data da efetiva entrega das unidades, com repercussão nas demais parcelas a vencer, afastando qualquer incidência de juros neste período, sendo devida apenas a atualização monetária; 3) dano moral a consistir em indenização arbitrada para ambos os autores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente a partir do arbitramento e com juros de mora (1%am) a contar da citação. As partes sucumbentes reciprocamente arcarão com a metade das despesas do processo e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. **PRIC. CÁLCULO DO PREPARO:**

Cód. 230: R\$2.135,43. Sem prejuízo do montante relativo à despesas com o porte de remessa e retorno, por volume de autos a ser recolhido na guia do fundo de despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, COD. 110-4 (C.S.M. Prov. 833/04).

Remessa - 05/08/2013 12:00:00 - Relação: 0038/2013

Teor do ato: Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar as requeridas, solidariamente, nas seguintes verbas: 1) multa de 2% por infração contratual e indenização mensal de 1%, a primeira sobre o valor atualizado quitado até a sentença e a segunda sobre o preço atualizado do negócio, a segunda a incidir a partir de janeiro de 2013 até a efetiva entrega da unidade, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; 2) prorrogar o vencimento da parcela devida por ocasião da entrega do empreendimento para a data da efetiva entrega das unidades, com repercussão nas demais parcelas a vencer, afastando qualquer incidência de juros neste período, sendo devida apenas a atualização monetária; 3) dano moral a consistir em indenização arbitrada para ambos os autores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente a partir do arbitramento e com juros de mora (1%am) a contar da citação. As partes sucumbentes reciprocamente arcarão com a metade das despesas do processo e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. **PRIC. CÁLCULO DO PREPARO:**

Cód. 230: R\$2.135,43. Sem prejuízo do montante relativo à despesas com o porte de remessa e retorno, por volume de autos a ser recolhido na guia do fundo de despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, COD. 110-4 (C.S.M. Prov. 833/04).

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/08/2013 12:00:00 - Relação :0038/2013

Data da Disponibilização: 06/08/2013

Data da Publicação: 07/08/2013

Número do Diário: 1470

Página: 694/701



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 10/09/2013 18:05:08 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Decurso de Prazo - 17/02/2014 11:26:25 - sem manifestação

Mero expediente - 19/02/2014 15:48:07 - Despacho - Genérico

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 19/02/2014 17:08:34 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Mero expediente - 05/03/2014 17:31:19 - Vistos. Inere-se dos autos que o presente feito possui 03 volumes; logo, insuficiente o valor recolhido pela apelante relativo ao porte de remessa e retorno. Assim sendo, providencie a recorrente a complementação, nos termos do Provimento nº 833/04 do Conselho Superior da Magistratura. Prazo: 05 dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511). Intime-se.

Remessa - 07/03/2014 11:11:35 - Relação: 0099/2014

Teor do ato: Vistos. Inere-se dos autos que o presente feito possui 03 volumes; logo, insuficiente o valor recolhido pela apelante relativo ao porte de remessa e retorno. Assim sendo, providencie a recorrente a complementação, nos termos do Provimento nº 833/04 do Conselho Superior da Magistratura. Prazo: 05 dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511). Intime-se.

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/03/2014 10:47:34 - Relação :0099/2014

Data da Disponibilização: 10/03/2014

Data da Publicação: 11/03/2014

Número do Diário: 1607

Página: 706/711

Petição - 31/03/2014 12:33:19 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: FPIN14000081300

Mero expediente - 01/04/2014 17:30:44 - Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 416/446 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo; às contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Remessa - 04/04/2014 11:48:14 - Relação: 0155/2014

Teor do ato: Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 416/446 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo; às contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2014 12:13:13 - Relação :0155/2014

Data da Disponibilização: 07/04/2014

Data da Publicação: 08/04/2014

Número do Diário: 1627

Página: 825/832

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 22/04/2014 18:37:04 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Leandro Rodrigues Marino

Recebidos os Autos do Advogado - 23/04/2014 17:38:10 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível

Documento - 06/05/2014 13:30:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: FSTS14001309479 - Complemento: petição

Mero expediente - 09/05/2014 14:29:35 - Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado - 19/05/2014 15:02:31 - 1ª à 10ª Câmara

Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP. 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 22/07/2015 15:59:06 - 1ª à 10ª Câmara
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível
Mero expediente - 27/07/2015 13:47:00 - Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Aguarde-se provocação da parte vencedora por 30 dias. No silêncio, ao arquivo.

Intime-sc.

Remessa - 03/08/2015 10:28:16 - Relação: 0315/2015

Teor do ato: Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Aguarde-se provocação da parte vencedora por 30 dias. No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/08/2015 10:17:05 - Relação :0315/2015

Data da Disponibilização: 04/08/2015

Data da Publicação: 05/08/2015

Número do Diário: 1938

Página: 921/927

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 21/08/2015 18:21:32 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Leandro Rodrigues Marino

Recebidos os Autos do Advogado - 02/09/2015 16:56:21 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível

Petição - 09/09/2015 13:30:10 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: FSTS15002328265 - Complemento: petição

Despacho - 17/09/2015 16:50:07 - INDEFIRO o pedido de liquidação por arbitramento. É que a liquidação do julgado depende de mero cálculo aritmético. Não houve condenação ao pagamento de aluguel, mas, sim, de indenização de 0,6% sobre o preço atualizado dos imóveis.

A sucumbência é aquela que foi fixada na sentença.

Prazo: 10 dias.

Int.

Remessa - 28/09/2015 10:53:39 - Relação: 0402/2015

Teor do ato: INDEFIRO o pedido de liquidação por arbitramento. É que a liquidação do julgado depende de mero calculo aritmético. Não,houve condenação ao pagamento de aluguel, mas, sim, de indenização de 0,6% sobre o preço atualizado dos imóveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A sucumbência é aquela que foi fixada na sentença.

Prazo: 10 dias.

Int.

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/09/2015 10:16:16 - Relação :0402/2015

Data da Disponibilização: 29/09/2015

Data da Publicação: 30/09/2015

Número do Diário: 1977

Página: 733/738

Documento - 20/10/2015 14:35:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80005 - Protocolo: FSTS15002680665

Mero expediente - 22/10/2015 15:50:17 - Vistos. Anote-se o início da execução de sentença.

Intime-se a devedora pela Imprensa Oficial na pessoa de seu advogado, para pagamento do saldo apontado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% (CPC. art. 475-J). Intime-se. -

Início da Execução Juntado - 26/10/2015 15:06:36 - 0018259-84.2015.8.26.0562 - Cumprimento de sentença

Remessa - 27/10/2015 10:52:02 - Relação: 0452/2015

Teor do ato: Vistos. Anote-se o início da execução de sentença. Intime-se a devedora pela Imprensa Oficial na pessoa de seu advogado, para pagamento do saldo apontado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% (CPC. art. 475-J). Intime-se.

Advogados(s): Elisa Junqueira Figueiredo (OAB 148842/SP), Leandro Rodrigues Marino (OAB 300393/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/10/2015 09:38:38 - Relação :0452/2015

Data da Disponibilização: 28/10/2015

Data da Publicação: 29/10/2015

Número do Diário: 1997

Página: 748/752

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 18/11/2015 16:27:01 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Documento - 24/11/2015 11:22:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: FPIN15000935940

Incidente Processual Instaurado - 24/11/2015 17:07:29 - 0019853-36.2015.8.26.0562 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 01 de março de 2016.

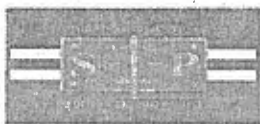


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: *



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 – 6º andar – São Paulo – SP – CEP: 01511-000

Tels: (11) 3399-6086 / 3399-6068 - email: sj3.3.7@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Aleocídio Miranda Vilanova, Supervisor Substituto do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual da Apelação nº 0152106-63.2008.8.26.0002, recebida em 07/02/2012, em que figura como apelante Camila Florentino e como apelados Brasspress Transportes Urgentes Ltda, Marco Aurélio Vieira e Transporte Tavares Fonseca Ltda, deles verificou tratar-se de ação referente a Direito Civil – Responsabilidade Civil – Indenização por Dano Material – Acidente de Trânsito, ação nº 0152106-63.2008.8.26.0002, oriunda da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo. **CERTIFICA MAIS** que a Apelação foi distribuída em 16/02/2012 ao Desembargador Relator Dr. MENDES GOMES, com assento na 35ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, que proferiu o julgado: *"Não conheceram do agravo retido de fls. 136/138; rejeitaram a preliminar agitada em contrarrazões e negaram provimento à apelação. v. u."*. **CERTIFICA AINDA** que foram opostos embargos de declaração, os quais receberam a decisão: *"Rejeitaram os embargos. V. U."*. **CERTIFICA MAIS** que foi interposto recurso especial, recebendo quando do exame de admissibilidade o seguinte despacho: *"Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial."*. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que contra este despacho denegatório houve interposição de agravo em recurso especial e que os autos foram remetidos à vara de origem em 19/12/2013. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 25 de fevereiro de 2016. Eu, _____ (Aleocídio Miranda Vilanova), Supervisor Substituto do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$19,40.-----

M358097



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - OEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Soraya Cravari, Escrivã do Cartório da 9ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0032890-14.2007.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 40.599,00

REQUERENTE(S):

Locsite Locação e Desenvolvimento de Sites Sc Ltda, R JEQUIE, Nº 2210, JARDIM RIO NEGRO - CEP 11347-400, São Vicente-SP, CNPJ 02.951.165/0001-74 Marco Aurélio Vieira, RUA VALDOMIRO SILVEIRA, 96, APT. 81, Santos-SP, RG 9649391, Casado, Brasileiro, Empresário

REQUERIDO(S):

Agulhas Negras Distribuidora de Automóveis Ltda, AV WASHINGTON LUIS, Nº 39, VILA MATIAS - CEP 11050-201, Santos-SP, CNPJ 03.338.422/0001-60 Bmw do Brasil Ltda, MAJOR SYLVIO DE M PADILHA, Nº 5200, AMÉRICA BUSINESS PARK, EDIFÍCIO DALLAS, 1º ANDAR, São Paulo-SP, CNPJ 00.882.430/0001-84

OBJETO DA AÇÃO:

A primeira autora, adquiriu, em 11.08.2006, com garantia de 24 meses, um automóvel BMW, Modelo S5 530 I, para uso exclusivo do segundo autor. Ocorre que, em meados de março de 2007, constatou-se que um dos pneus do automóvel apresentou uma deficiência consistente numa 'bolha', momento em que o segundo autor entrou em contato com a ré Agulhas Negras. Aduzem que a ré asseverou que não poderia resolver a deficiência apresentada no produto, visto que não estava coberto pela garantia, transmitindo-lhes um orçamento para realização dos serviços. Ressaltam que, a 'desculpa' dada pela ré, verbalmente, para não atender o pedido, foi que a 'bolha' surgiu em razão do carro ter sido submetido à blindagem.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 28/11/2013 15:36:03 - CERTIDÃO - Trânsito em Julgado Certificado e dou fé que decorreu decorreu o prazo legal sem que houvesse sido interposto recurso contra a r. sentença destes autos, transitando em julgado. Nada Mais.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 28/11/2013 16:26:00 - Maço 3572/2013

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ao Estado: *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



01688147

ACÓRDÃO

Ementa: Responsabilidade civil. Danos morais. Abertura de conta corrente por terceiro desconhecido, que utilizou nome e documentos do autor. Majoração do montante indenizatório. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
APELAÇÃO Nº 1.293.572-5, da Comarca de ASSIS, sendo apelante
MARCO AURÉLIO VIEIRA (JUST. GRAT.) e apelado **BANCO
MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A**.

ACORDAM, em Vigésima Câmara de Direito Privado
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar
parcial provimento ao recurso.

A r. sentença de fls. 83/88, cujo relatório é ora adotado,
julgou parcialmente procedente o pedido indenizatório para condenar o
requerido ao pagamento de 20 salários mínimos a título de indenização. O
vencido foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

além de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Apela o autor MARCO AURÉLIO VIEIRA às fls. 90/101. Pugna pela majoração do "quantum" indenizatório, por entender que o valor fixado na r. sentença é irrisório, sendo que deveria ser aplicada a teoria do desestímulo. Requer o arbitramento da indenização no valor constante na inicial

Contra-razões às fls. 110/114.

É o relatório.

Terceiro não identificado, utilizando-se dos dados do autor, contratou a abertura de conta bancária junto ao banco requerido. Foram emitidos diversos cheques, os quais não foram compensados por insuficiência de fundos, levando à inclusão indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes.

O autor comunicou o fato ao requerido em correspondência datada de 12/08/1998 (fls. 56). Embora o banco argumente que tomou todas as providências possíveis para excluir o nome dos cadastros de inadimplentes, o fato é que em os documentos de fls. 13, 14 e 72 indicam que as negativas indevidas persistiram por muito tempo após a comunicação (ao menos até 2003, consoante demonstra o documento de fls. 72).

Portanto, certo é que os mecanismos adotados pelo banco para minimizar os efeitos deletérios das negativas indevidas não se mostraram eficientes.



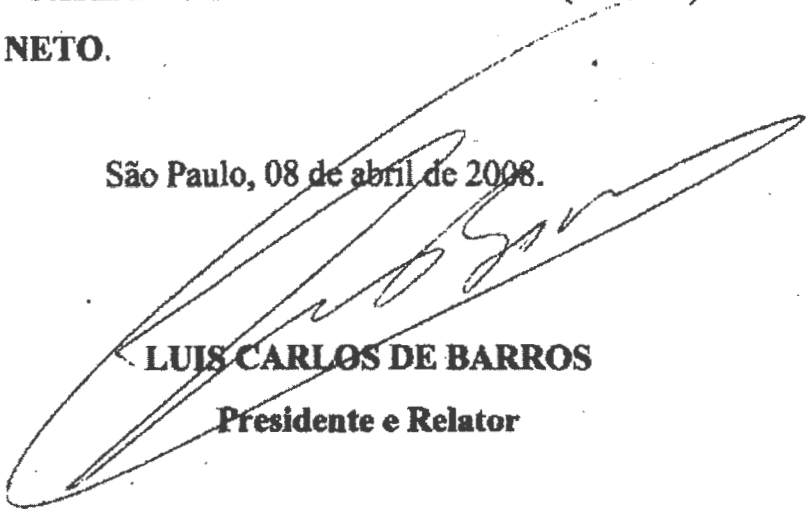
Justifica-se a majoração do "quantum", embora a boa razão não enuncie que o autor faça jus a 3.000 salários mínimos de indenização, consoante requerido na exordial (fls. 08). É que tal quantia revela-se demasiada se ponderarmos que o requerido também foi vítima de terceiro de má-fé, além disso, a fixação em tal patamar resvalaria em ofensa à vedação do enriquecimento ilícito.

Sopesadas as circunstâncias do caso concreto, ostenta-se adequada e razoável a majoração da indenização para o equivalente a 50 salários mínimos, ou seja, R\$ 19.000,00 (R\$ 380,00 - valor atual de um salário mínimo x 50).

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso para majorar a indenização por danos morais para R\$ 19.000,00, com correção monetária desde a publicação do presente Acórdão e juros de mora a partir da citação.

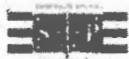
Participaram do julgamento os Desembargadores **ANTONIO CARLOS DA CUNHA GARCIA (Revisor)** e **MIGUEL PETRONI NETO**.

São Paulo, 08 de abril de 2008.



LUIS CARLOS DE BARROS

Presidente e Relator



Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9211867-48.2003 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9211867-48.2003.8.26.0000 (991.03.001271-7) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Foró de Birigüi
Números de origem: 1996.00000514
Distribuição: 14ª Câmara de Direito Privado
Relator: LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Volume / Apelo: 1 / 1
Outros números: 1173604-4/00
Valor da ação: 13.381,22
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 23/09/2008
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 23/09/2008

Apensos / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe
1996.00000514	A			

Obs.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Apelante: Banco Itaú S/A
Advogado: Marcelo Morato Leite
Apelado: Grifone Ind e Com de Calçados Ltda
Advogado: Sérgio Luiz Sabioni
Apelado: Paulo Cesar Vieira Rosa
Advogado: Sérgio Luiz Sabioni
Apelado: Marco Aurélio Vieira
Advogado: Sérgio Luiz Sabioni

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
23/09/2008	Remetidos os Autos para Vara de Origem Vara de Origem
29/08/2008	Trânsito em julgado
13/08/2008	Informação Disponibilizado DJE(Publicado em 14/08/2008).
30/07/2008	Devolvida 4º Cartório
30/07/2008	☒ Acórdão registrado Acórdão Nº: 1835761 Folha(s): 4

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Lígia Araújo Bisogni (3459)
2º Juiz	Pedro Abias (4977)
3º Juiz	Virgílio de Oliveira Junior

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
02/07/2008	Julgado	

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.173.604-4, da Comarca de Birigui, em que é apelante BANCO ITAÚ S.A. e apelados GRIFINE IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS:

ACORDAM, em Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o relatório e voto da Relatora, que integram este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELO COLOMBI (Presidente, sem voto), PEDRO ABLAS e VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

São Paulo, 02 de julho de 2008.

LIGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº:3459
APEL.Nº: 1.173.604-4
COMARCA: BIRIGUI
APTE. : BANCO ITAÚ S.A.
APDOS. : GRIFINE IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Extinção do processo por abandono – Inadmissibilidade – Penhora de bens imóveis que não pôde ser registrada em razão de constar constrição em favor da União – Caso de suspensão do processo até que o credor tenha condições de indicar bens do devedor que garantam a execução – Inteligência do art. 791, inciso III, do CPC – Precedentes – Extinção do feito afastada – Determinação de que se aguarde, em arquivo, regular andamento – Recurso provido.

Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente ajuizada por Banco Itaú S.A. contra Grifine Ind. e Com. De Calçados Ltda. e Outros, cuja r. sentença de primeiro grau de fls. 173, julgou o feito extinto, com fundamento nos arts. 598 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Irresignado, apelou o autor buscando reforma, sustentando, em síntese, que não logrou êxito na localização de bens à penhora, razão pela qual o processo jamais poderia ter sido julgado extinto, mas sim deveria ter sido encaminhado ao arquivo, onde ficaria aguardando momento propício para sua consecução.

Recurso regularmente processado, sem resposta dos apelados, subiram os autos.

É o relatório.

A r. sentença de primeiro grau merece reforma, uma vez que a espécie não deu a melhor solução.

Conforme se infere dos autos, o Magistrado de primeiro grau julgou a execução extinta, sem julgamento do mérito, por entender o desinteresse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

do autor pela causa, já que devido à sua contumácia não providenciou o registro da penhora dos imóveis constritados.

Mas, compulsando os autos, vislumbra-se efetivamente que o autor-apelante vem encontrando dificuldades para cumprir a determinação judicial, principalmente porque os bens imóveis constritados não puderam ter suas penhoras registradas porque imóveis penhorados à União são indisponíveis (fls. 174), ou seja, o recorrente vinha atendendo as determinações judiciais de regular impulso processual, mas não atingindo a finalidade por dificuldades inerentes à sua vontade, razão pela qual requereu, inclusive, que o feito aguardasse em arquivo (fls. 173).

E, com razão o apelante, porque, se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (CPC, art. 791, III) e não se extingue (cf. RT 487/121; RF 251/179; JTA 35/143, 47/87).

Assim, não sendo a paralisação da execução causa de extinção do processo, não cabia o decreto de extinção, ainda que o credor, intimada nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, "não providencia o prosseguimento da execução suspensa" (TFR – 2ª Seção, EAC 52.296-MG, REL. MIN. JUSTINO RIBEIRO).

Dessa forma, é certo que, na hipótese, deve a execução ser suspensão, conforme disposição do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o feito aguardar regular andamento no arquivo.

Mesmo porque, o art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a suspensão da execução, quando o devedor não possuir bens penhoráveis, não fixando prazo específico para duração da suspensão, o que é o caso dos autos.

Portanto, ainda que permanecesse o autor-apelante inerte, a execução não podia ter sido extinta, devendo, na verdade, continuar suspensão, até que tenha condições de indicar bens do devedor, os quais possam garantir a execução.

A jurisprudência não discrepa: "SUSPENSÃO DO PROCESSO – Execução por título extrajudicial – Cheque – Intimação pessoal do exeqüente para

Apelação nº 1.173.604-4 – Comarca de Birigui



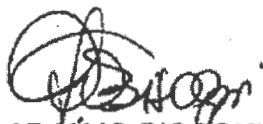
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

dar andamento ao feito – Ausência de manifestação – Bens passíveis de penhora não encontrados – Situação equiparada a do art. 791, III, do Código de Processo Civil – Paralisação da execução, no caso, que não é causa de extinção do processo, mas sim de suspensão do mesmo – Recurso provido” (TJ/SP – Apelação nº 0865781-4 – Comarca: Santos – 4ª Câmara – Relator: OSÉAS DAVI VIANA).

Ainda, ressalte-se o voto do eminente Desembargador Melo Colombi, julgado nesta E. 14ª Câmara de Direito Privado, que está assim ementado: “EXTINÇÃO DO PROCESSO – Abandono da causa – Ausência de bens penhoráveis – Inadmissibilidade – Inaplicabilidade do art. 267, III, do Código de Processo Civil – Hipótese em que o processo deve aguardar, no arquivo, regular andamento – Exegese do art. 791, III, do citado código – Recurso provido para afastar o decreto de extinção e determinar a suspensão do feito” (TJ/SP – Apelação nº 7.103.249-8 – Data do Julgamento: 11/07/2007 – Data do Registro: 30/07/2007).

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para, afastado o decreto de extinção, determinar a suspensão do feito, aguardando, em arquivo, regular andamento.


LÍGIA ARAÚJO BISOJNI
Relatora

Apelação nº 1.173.604-4 – Comarca de Birigui



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 9040796-61.1992 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9040796-61.1992.8.26.0000 (991.92.023584-0) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 21ª VC
Números de origem: 1990.00000781
Distribuição: 1ª Câmara (Extinto 1º TAC)
Relator: OCTAVIO MACHADO DE BARROS
Revisor: DE SANTI RIBEIRO
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0519031-4/00
Valor da ação: 12.000,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 06/06/1994
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 06/06/1994

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Marco Aurelio Vieira
Advogado: José Gerson Martins Pinto
Apelado: Jose Tadeu Hikada
Advogado: Neda Consta

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

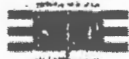
Data	Movimento
07/06/1994	Remessa Autos remetidos ENVIADO EM 07 DE JUNHO DE 1994.
06/06/1994	Remetidos os Autos para Vara de Origem Vara de Origem
13/05/1994	Publicação de Intimação de Acórdão
11/05/1994	Acórdão registrado Acórdão Nº: 406161 Folha(s): 2 Rolô/Flash: 3016/519031400 Publicado no Diário em: 13/05/1994
07/04/1994	Julgado Negaram Provimento Ao(s) Recurso(s), vu Negaram Provimento Ao(s) Recurso(s),vu 07/04/1994

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 0015165-54.2004 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0015165-54.2004.8.26.0000 (992.04.015165-3) Encerrado
Classe: Remetidos A Outro Tribunal S/Despacho
Área: Cível
Origem: Comarca de Assis / Foro de Assis / 1ª Vara Cível
Números de origem: 1145/02
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 850574/6-00
Última carga: Origem: Serviço de Distribuição de Recursos / SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3. Remessa: 02/04/2004
Destino: Depri / Depri, Recebimento: 02/04/2004

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Requerente: Marco Aurélio Vieira
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa

Movimentações

Data	Movimento
02/04/2004	Remessa RECEBIMENTO em 1TAC
02/04/2004	Encerramento do Processo ENCERRAMENTO DO PROCESSO, NÃO ENQUAD. COMPETÊNCIA De DJE2 para 1TAC. Remessa ao destinatário via DTA-5.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,

Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FE

Alessandra Lucarelli Tucunduva Varraschini, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Assis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0008751-06.1998.8.26.0047 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 74,25

REQUERENTE(S):

Fazenda Municipal de Assis

REQUERIDO(S):

Marco Aurelio Vieira, R CRUZ E SOUZA 1076 ASSIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando Verificação de Extinção - 29/03/2011 - Aguardando Verificação de Extinção - Certidão de dívida ativa 4409/98; Sentença: 01/02/2000; Lº 01/00, fls. 44, nº 43/00, extinto nos termos do art. 794, I do CPC. TRÂNSITO EM JULGADO: 12/06/2000.

Remessa ao Setor - 16/12/2011 - Remetido ao Setor da Administração do Fórum para cumprimento do art. 5º do Provimento nº 485/1992, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura - inutilização/refilagem dos autos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Assis, 22 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$19,40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledó, 550, ., Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18)
3324- 2884. Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANDERSON DE SOUZA ANDRADE, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Assis - SP, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006401-06.2002.8.26.0047 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 700,00

REOUERENTE(S):

MARCO AURELIO VIEIRA, R JOAO MARTINEZ MOLINEZ 197 ASSIS

REQUERIDO(S):

AUTO POSTO MARAJO ASSIS LTDA, ROD RAPOSO TAVARES KM 447 ASSIS

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de Título Extrajudicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA que em pesquisa junto aos arquivos de Livros, fichários e sistema informatizado do Tribunal de Justiça de São Paulo – SAJ constatou-se que por r sentença proferida em 27/11/2003 a Mma Juíza de Direito deu por satisfeita a execução e **JULGOU EXTINTO** o feito nos termos do Artigo 794, Inciso I do CPC, determinando seu arquivamento, tornando insubsistente a penhora havida nos autos, independentemente de termo ou expedição de mandado, conforme Livro de Registro de Sentenças n. 0030 – Sentença n. 4.536/2003 de 28/11/2003 – fls. 34. CERTIFICA por final que o presente processo foi **DESTRUÍDO** em data de 28/08/2007 nos termos do Provimento 806/2003 e com nova Redação dada pelo Provimento 830/2003. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Assis, 01 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40*

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.933.002/0001-50	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
MARCO AURELIO VIEIRA	007.244.098-82	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	1210000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

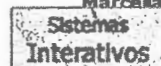
Data: 21/06/2016/

Hora: 16:17:23



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.244.098-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURELIO VIEIRA	007.244.098-82	FUNDACAO VICTORIO LANZA	71.545.420/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarujá
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	1210000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos

Usuário: anatel\marcella.mc.- Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:17:51



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 732.552.898-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São Vicente
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Sócio	1520000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São Vicente

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:18:06



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.933.002/0001-50

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.933.002/0001-50	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Sócio	1520000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São Vicente

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:18:26



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.111.848-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:19:36



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu- ajuda

Dados da consulta | Consulta |

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.365.758-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:19:56



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.212.058-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 21/06/2016

Hora: 16:20:35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.054957/2015-83		
Entidade: Empresa de Comunicação PRM Ltda		
Localidade: Santos	UF: SP	Serviço: TV
Período(s): 2016/2031.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLIC A	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (780832)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 /4; 294/295 (780832)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (780832)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			7 53900.022656/2016-71
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (780832)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 (780832)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12 (780832)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (780832)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (780832)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18;310/312 (780832)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20;319/323 (0780832)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x	*		22 (0780832)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			328 (0780832)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			335 (0780832)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			265/ 267 (0780832)
16- Laudo técnico e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX – 27/ 65 Vistoria Técnica da estação – 66/ 69 Declaração do Engenheiro - 49 (0780832)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurélio Vieira	x		x			251/252 (0780832) 18, 57/84 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x			242/248 (0780832)* 8, 27/51 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x			255 (0780832) 10 53900.022656/2016-71
	Ylidia Bolzan Mansur	x		x			261 (0780832) 12, 53/55 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x	x			16 53900.022656/2016-71
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x	x			14 53900.022656/2016-71
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	x		x			253 (0780832) 19 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x			249 (0780832) 9, 52 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x			256 (0780832) 11 53900.022656/2016-71

	Ylidia Bolzan Mansur	x		x		262 (0780832) 13 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x	x		17 53900.022656/2016-71
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x	x		15 53900.022656/2016-71
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	x		x		254 (0780832) 25 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x		250 (0780832) 20 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x		257 (0780832) 21 53900.022656/2016-71
	Ylidia Bolzan Mansur	x		x		263 (0780832) 22 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x	x		24 53900.022656/2016-71
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x	x		23 53900.022656/2016-71
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	x		x		254 (0780832) 25 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x		250 (0780832) 20 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x		257 (0780832) 21 53900.022656/2016-71
	Ylidia Bolzan Mansur	x		x		263 (0780832) 22 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x	x		24 53900.022656/2016-71
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x	x		23 53900.022656/2016-71
DOCUMENTOS		SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marco Aurelio Viêira	x				290 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x				288 (0780832)
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.				x	
	Ylidia Bolzan Mansur	x				292 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur			x		
	Paulo Thiago Bolzan Mansur			x		

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Marco Aurelio Vieira	x			289 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x			288 (0780832)
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.			x	
	Ylidia Bolzan Mansur	x			291 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x		
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x		
23- certidões de protestos de títulos;	Marco Aurelio Vieira	x			344 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x			343 (0780832)
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x			345 (0780832)
	Ylidia Bolzan Mansur	x			356 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur		x		
	Paulo Thiago Bolzan Mansur		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15128/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.054957/2015-83.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 31/5/2016 a 31/5/2031.

ANÁLISE

2. Os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº. 4078/2016/SEI-MC (evento sei nº. 0991043).

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão.

4. Isto porque, de acordo com a Entidade, a sua sócia, Costa do Sol Administração e Participação Ltda realizou a 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05.01.2016, por meio da qual houve a modificação do seu quadro societário, com ingresso de dois novos sócios, os Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur.

5. Registre-se que a 6ª alteração contratual da Costa do Sol Administração e Participação Ltda foi apresentada a esta Pasta por meio do protocolo de nº 53900.011044/2016-53, processo nº. 53900.006735/2016-35, o qual está em fase de instrução.

6. Em que pese terem sido apresentadas por meio do documento de protocolo nº. 53900.022656/2016-71, as certidões judiciais de 2ª instância referentes aos novos sócios acima mencionados, é necessária a apresentação dos demais documentos.

7. Assim, considerando o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1198801), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

REFERENTES A MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR E PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR

7.1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal 1ª instância, de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

- 7.2. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 7.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 7.4. certidão criminal, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

8. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 22/06/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/06/2016; às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1198806** e o código CRC **70D1EBD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22701/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.
Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119 - Cj. 106 - Bairro Gonzaga
11.060-471 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.054957/2015-83.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15128/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 23/06/2016, às 19:06,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1198968** e o código
CRC **37F15F5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22701/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.054957/2015-83 - Nº SEI: 1198968



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA,
D.D. COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA**

Ref.: Processo nº 53900.054957/2015-83 (Renovação de outorga)
Ofício nº 22701/2016/SEI-MCTIC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epigrafe, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 22701/2016/SEI-MCTIC, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 15128/2016/SEI-MCTIC e objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53900.054957/2015-83, incluindo:

Relativos aos Srs. Marcus Vinícius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur:

- Certidões¹ da esfera estadual, de natureza cível e criminal, de 1ª instância, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

1 Documentos nºs 01 a 04 – Certidões cíveis e criminais da esfera estadual, de 1ª instância, dos Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, exaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



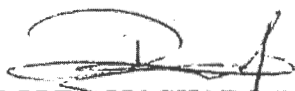
- Certidões² da esfera federal, de natureza cível e criminal, de 1ª instância, emitidas pela Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- Certidões³ de protestos de títulos, exaradas pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Santos e São Vicente, Estado de São Paulo;
- Prova⁴ de cumprimento das obrigações eleitorais, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
- Certidões⁵ de crimes eleitorais, exaradas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

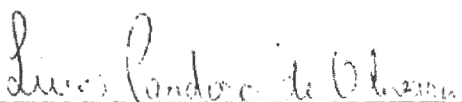
Diante do exposto, atendidas integralmente as exigências formuladas e cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o consequente deferimento do pedido de Renovação de Outorga da entidade:

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 1º de julho de 2016.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.860

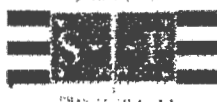

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

2 Documentos nºs 05 a 06 – Certidões cíveis e criminais da esfera federal, de 1ª instância, dos Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, expedidas pela Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

3 Documentos nºs 07 a 15 – Certidões de protestos de títulos, afirmando nada constar, dos Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, exaradas pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Santos e São Vicente, Estado de São Paulo.

4 Documentos nºs 16 a 17 – Certidões relativas à quitação das obrigações eleitorais, dos Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5 Documentos nºs 18 a 19 – Certidões de crimes eleitorais, afirmando nada constar, dos Srs. Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2722909

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 30/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR, RG: 28.744.238, CPF: 306.212.058-42, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 1 de julho de 2016.

PEDIDO Nº:

8146550





30/06/2016

8146514

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2722912**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 30/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR, RG: 28.744.196-9, CPF: 214.365.758-77, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

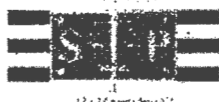
As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 1 de julho de 2016.

PEDIDO Nº:

8146514





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2596318

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR, RG: 28.744.238, CPF: 306.212.058-42, nascido em 29/08/1982, natural de Santos - SP, filho de Paulo Roberto Gomes Mansur e Ylidia Bolzan Mansur, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

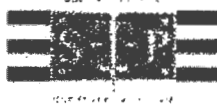
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

8146596





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2596692

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR, RG: 28.744.196-9, CPF: 214.365.758-77, nascido em 30/05/1980, natural de Santos - SP, filho de Paulo Roberto Gomes Mansur e Ylidia Bolzan Mansur, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

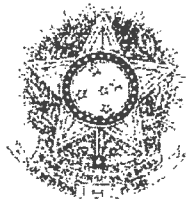
Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

PEDIDO Nº: 8146639





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160001393588

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR**, ou vinculado ao **CPF de número 306.212.058-42**,

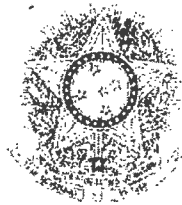
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVV25LCS B6ILDG hJCTTYha2D9QAaI
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de junho de 2016 às 09h46min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160001393573

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR**, ou vinculado ao **CPF de número 214.365.758-77**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVV25K7N X8MPPM X7ENHRDWA48NVQC
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de junho de 2016 às 09h45min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2016.07.01/Z360303

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, RG 450751478, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 01/07/2016, EM NOME DE :

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR

CPF 306.212.058-42



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

Santos, 01 de Julho de 2016.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

MARIA MERCEDES FRANÇA LOUREIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA.

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRAGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTACASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INTERDIAR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,07	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,34	R\$0,23	R\$0,00	R\$11,58

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÃO VICENTE - SP
Évilton Roberto Garcia - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Nº 58581

Évilton Roberto Garcia, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 5(cinco) anos até 27/06/2016, deles verificou **N Ã O C O N S T A R** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR-*****

CPF: 306.212.058-42-*****

R.G.: -*****

Requerente: TALITA DE AQUINO FRANCISCO

RG: 44.102.289-3

Pedido nº 34.547

Observações:

Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000). Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

Escrivão:	7,05
Estado:	2,00
Carteira:	1,03
Sta.Casa:	0,07
Reg.Civil:	0,37
T. Justiça:	0,49
Município:	0,35
M Público:	0,34
Total:	11,70

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 28 de junho de 2016.

Zumara Ledesma de Santana
Escrevente Autorizada

Selos pagos por verba conforme guia

Emitida as 13:57:55





2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

Rua Martim Afonso, 109 - Tel.: (13) 3467-3600 - CEP 11310-010 - São Vicente - SP

Roberto Datoguia Jovino

Tabelião Designado

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Emitida as 14:05:11

Nº 57340

Roberto Datoguia Jovino, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 5(cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou **N Ã O C O N S T A R** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

Requerente: TALITA DE AQUINO FRANCISCO

RG: 441022893

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR-*****

CPF: 306.212.058-42-*****

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fê.

Escrivão.....	7,05
Estado.....	2,00
Carteira.....	1,03
Sta.Casa.....	0,07
Reg.Civil.....	0,37
T. Justiça.....	0,49
Município.....	0,35
M. Público.....	0,34
Total.....	11,70

Selos pagos por verba conforme guia

São Vicente, 28 de junho de 2016.

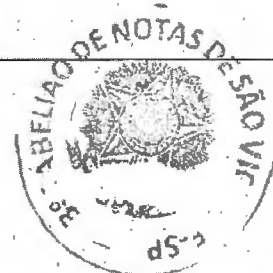
Robson Datoguia Jovino
Escrevente Autorizado



**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES - TABELIÃ**

Fone: (013)3466-3535

AVENIDA PRESIDENTE WILSON,1222 - SÃO VICENTE/SP- CEP: 11320000



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SÃO VICENTE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de:

*** TALITA DE AQUINO FRANCISCO RG: 4410228 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR ***

*** CPF 306.212.058-42 ***

No período de 5 (CINCO) anos, até **27 de Junho de 2016**.

SÃO VICENTE, 28 de Junho de 2016 - 13:22:11.

Elisiane Santos Ferrari
Substituta da Tabeliã
3º Cartório de Notas - São Vicente-SP

Eu, ELIANA SANTOS FERRARI - SUBSTITUTA DA TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

PJ SP
CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES - TABELIÃ - CPF 129.234.818-59

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	**2,00**	**1,03**	**0,37**	**0,49**	**0,07**	**0,34**	**0,35**	**11,70**

INFORMAÇÕES

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 104 - CEP 11010-150 - SANTOS - SP



CERTIDÃO

Nº Pedido : 2016.07.01/Z360304

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTOS

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, A PEDIDO DE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, RG 450751478, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 01/07/2016, EM NOME DE:

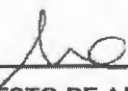
PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR
CPF 214.365.758-77



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

Santos, 01 de Julho de 2016.


TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

Folha : 1

MARIA MERCEDES FRANCA LOUREIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRAGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART.SERV.	SANTACASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	MP	ISS	INT/EDITAR	TOTAL DAS CUSTAS
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,07	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,34	R\$0,23	R\$0,00	R\$11,58

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÃO VICENTE - SP
Évilton Roberto Garcia - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Nº 58580

Évilton Roberto Garcia, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 5(cinco) anos até 27/06/2016, deles verificou **NÃO CONSTA** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR-*****

CPF: 214.365.758-77-*****

R.G.: -*****

Requerente: TALITA DE AQUINO FRANCISCO

RG: 44.102.289-3

Pedido nº 34.547

Observações:

Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000). Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

Escrivão:	7,05
Estado:	2,00
Carteira:	1,03
Sta.Casa:	0,07
Reg.Civil:	0,37
T. Justiça:	0,49
Município:	0,35
M Público:	0,34
Total:	11,70

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 28 de junho de 2016.


Zumara Ledesma de Santana
Escrevente Autorizada

Selos pagos por verba conforme guia

Emitida as 13:56:37





2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

Rua Martim Afonso, 109 - Tel.: (13) 3467-3600 - CEP 11310-010 - São Vicente - SP

Roberto Datoguia Jovino

Tabelião Designado

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Emitida as 14:04:32

Nº 57339

Roberto Datoguia Jovino, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 5(cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou **NÃO CONSTAR** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

Requerente: TALITA DE AQUINO FRANCISCO

RG: 441022893

PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR-*****

CPF: 214.365.758-77-*****

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé.

Escrição.....	7,05
Estado.....	2,00
Carteira.....	1,03
Sta.Casa.....	0,07
Reg.Civil.....	0,37
T. Justiça.....	0,49
Município.....	0,35
M. Público.....	0,34
Total.....	11,70

São Vicente, 28 de junho de 2016.

Robson Datoguia Jovino
Escrevente Autorizado

Selos pagos por verba conforme guia



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES - TABELIÃ

Fone: (013)3466-3535

AVENIDA PRESIDENTE WILSON,1222 - SÃO VICENTE/SP - CEP: 11320000

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SÃO VICENTE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** TALITA DE AQUINO FRANCISCO RG: 4410228 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR ***

*** CPF 214.365.758-77 ***

No período de 5 (CINCO) anos, até 27 de Junho de 2016.

SÃO VICENTE, 28 de Junho de 2016 - 13:23:03.

Eu, ELIANA SANTOS FERRARI - SUBSTITUTA DA TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

PJ
SP

CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES - TABELIÃ - CPF 129.234.018-89

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	**2,00**	**1,03**	**0,37**	**0,49**	**0,07**	**0,34**	**0,35**	**11,70**

INFORMAÇÕES

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR**

Inscrição: **197905140159** Zona: 273 Seção: 90

Município: 70718 - SANTOS UF: SP

Data de Nascimento: 29/08/1982 Domiciliado desde: 28/07/1999

Filiação: YLIDIA BOLZAN MANSUR

PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Certidão emitida às 18:22 de 05/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

JZSG.E2YC.A8D3.IQVP



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR

Inscrição: **257080290159** Zona: 273 Seção: 93

Município: 70718 - SANTOS UF: SP

Data de Nascimento: 30/05/1980 Domiciliado desde: 05/05/1996

Filiação: YLIDIA BOLZAN MANSUR

PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Certidão emitida às 18:26 de 05/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

H4+E.7FLZ.NC1J.S2QS

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR**

Inscrição: **197905140159** Zona: 273 Seção: 90

Município: 70718 - SANTOS UF: SP

Data de Nascimento: 29/08/1982 Domiciliado desde: 28/07/1999

Filiação: YLIDIA BOLZAN MANSUR
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Certidão emitida às 18:33 de 05/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

5/HQ.LM80.FR5P.A86K

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR**

Inscrição: **257080290159** Zona: 273 Seção: 93

Município: 70718 - SANTOS UF: SP

Data de Nascimento: 30/05/1980 Domiciliado desde: 05/05/1996

Filiação: YLIDIA BOLZAN MANSUR
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Certidão emitida às 18:29 de 05/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NYUV.N6LI.PV/R.ZYOO**

Correspondência Eletrônica SDCOM-TEMP 1204355

Data de Envio:

24/06/2016 09:57:15

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

marco@vtv.com.br

gilmansur@vtv.com.br

lucas@mouraeribeiro.adv.br

rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

andrea.sales@vtv.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.054957/2015-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1198968.html

Nota_Tecnica_1198806.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.054957/2015-83		
Entidade: Empresa de Comunicação PRM Ltda		
Localidade: Santos	UF: SP	Serviço: TV
Período(s): 2016/2031		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLIC A	FI(S)
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (780832)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 /4; 294/295 (0780832)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0780832)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			7 53900.022656/2016-71
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0780832)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 (0780832)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12 (0780832)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0780832)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (0780832)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18;310/312 (0780832)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20;319/323 (0780832)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22 (0780832)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			328 (0780832)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			335 (0780832)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			265/ 267 (0780832)
16- Laudo técnico e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Ensaio do TX – 27/ 65 Vistoria Técnica da estação – 66/ 69 Declaração do Engenheiro - 49 (0780832)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME(S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurélio Vieira	X		X			251/252 (0780832) 18, 57/84 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	X		X			242/248 (0780832)* 8, 27/51 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	X		X			255 (0780832) 10 53900.022656/2016-71
	Ylídia Bolzan Mansur	X		X			261 (0780832) 12, 53/55 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinícius Bolzan Mansur	X		X			16 53900.022656/2016-71 3 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	X		X			14 53900.022656/2016-71 4 53900.041653/2016-37
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	X		X			253 (0780832) 19 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	X		X			249 (0780832) 9, 52 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	X		X			256 (0780832) 11 53900.022656/2016-71

	Ylidia Bolzan Mansur	x		x			262 (0780832) 13 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x		x			17 53900.022656/2016-71 5 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x		x			15 53900.022656/2016-71 6 53900.041653/2016-37
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	x		x			254 (0780832) 25 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x			250 (0780832) 20 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x			257 (0780832) 21 53900.022656/2016-71
	Ylidia Bolzan Mansur	x		x			263 (0780832) 22 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x		x			24 53900.022656/2016-71 7 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x		x			23 53900.022656/2016-71 8 53900.041653/2016-37
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Marco Aurelio Vieira	x		x			254 (0780832) 25 53900.022656/2016-71
	Gilberto Gomes Mansur	x		x			250 (0780832) 20 53900.022656/2016-71
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x		x			257 (0780832) 21 53900.022656/2016-71
	Ylidia Bolzan Mansur	x		x			263 (0780832) 22 53900.022656/2016-71
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x		x			24 53900.022656/2016-71 7 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x		x			23 53900.022656/2016-71 8 53900.041653/2016-37
DOCUMENTOS			SIM	NAO	NÃO SE APLICA		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento	Marco Aurelio Vieira	x					290 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x					288 (0780832)

fornecido pela Justiça Eleitoral;	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.			x	
	Ylidia Bolzan Mansur	x			292 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x			17 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x			18 53900.041653/2016-37
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Marco Aurelio Vieira	x			289 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x			288 (0780832)
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.			x	
	Ylidia Bolzan Mansur	x			291 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x			19 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x			20 53900.041653/2016-37
23- certidões de protestos de títulos;	Marco Aurelio Vieira	x			344 (0780832)
	Gilberto Gomes Mansur	x			343 (0780832)
	Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	x			345 (0780832)
	Ylidia Bolzan Mansur	x			356 (0780832)
	Marcus Vinicius Bolzan Mansur	x			9-12 53900.041653/2016-37
	Paulo Thiago Bolzan Mansur	x			13-16 53900.041653/2016-37

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *sítio* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais; para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a **fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E **por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:
- Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].
41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela			

	Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a			

14.2	decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado que se enquadre nos arts. 30 ou 31 deverá manter, em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, segundo modelo estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social." (NR)

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social manterão intercâmbio de informações, observados os seguintes procedimentos:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social comunicará mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria de Estado de Assistência Social as decisões sobre deferimento ou indeferimento dos pedidos de concessão ou renovação do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

II - Os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os órgãos gestores dessas entidades comunicarão, a qualquer época, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria de Estado de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social as irregularidades verificadas na oferta dos serviços assistenciais prestados pela pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais; e

III - o Instituto Nacional do Seguro Social repassará à Secretaria de Estado de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social as informações de assistência social relativas às pessoas jurídicas de direito privado abrangidas pela isenção de contribuições sociais.

Art. 3º A pessoa jurídica de direito privado já beneficiária da isenção ou que a tenha requerido e que atenda ao disposto nos arts. 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, na redação dada por este Decreto, está dispensada do requerimento previsto no seu art. 32, devendo, até 30 de maio de 1999:

I - comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social que está enquadrada nos arts. 30 ou 31 daquele Regulamento; e

II - apresentar ao INSS o plano de ação de atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Assistência Social, mediante resolução que observe a natureza dos serviços assistenciais, poderá, por proposição da Secretaria de Estado de Assistência Social, considerar atendido o requisito de gratuidade, à vista de doações ou contribuições voluntárias feitas por terceiros, pelos responsáveis ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que garantido o livre acesso a esses serviços, independentemente dessas doações e contribuições, não se lhes aplicando o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 30 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, na redação dada por este Decreto.

Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social publicará anualmente, até 30 de junho, para fins de controle de fiscalização, informando à Secretaria de Estado de Assistência Social, ao Conselho Nacional de Assistência Social, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria Nacional de Justiça, a lista das entidades beneficiárias ou as isentas a que se refere os arts. 30 e 31 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, na redação dada por este Decreto, especialmente as de educação e de saúde.

Art. 5º Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção de contribuição para a seguridade social concedida, em caráter geral ou especial, em desacordo com os arts. 30 ou 31 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, na redação dada por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornêlas

DECRETO Nº 3.040, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre o remanejamento do cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, na forma deste artigo e do Anexo I a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Orçamento e Gestão, para a Casa Militar da Presidência da República, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6, oriundo da extinção de órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo V ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 2.779, de 11 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente
Clóvis de Barros Carvalho

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGO

CÓDIGO	DAS-UNIT.	DA SG/MOG P/ CASA MILITAR/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
TOTAL		1	6,52

ANEXO II

(Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994)

ANEXO V

QUADRO RESUMO QUANTITATIVO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	VALOR-UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	2	9,88
DAS 101.4	3,08	5	15,40
DAS 102.5	4,94	1	4,94
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	9	9,99
DAS 102.1	1,00	3	3,00
TOTAL		28	63,93

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1999.

Outorga concessão à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.00088/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.198, de 1998, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIZ FERNANDO CECEREU ESQUITVEL, de nacionalidade chilena, filho de Humberto Cecereu Paralta e



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX N° 58-E Brasília - DF, sexta-feira, 23 de março de 2001 R\$ 2,00

NÃO PODE SER VENDIDA SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 216 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 152 páginas e o Convencional com 64.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	85
Ministério da Justiça	88
Ministério da Defesa	91
Ministério da Fazenda	93
Ministério da Educação	100
Ministério da Cultura	109
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério da Previdência e Assistência Social	111
Ministério da Saúde	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	120
Ministério de Minas e Energia	122
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	126
Ministério das Comunicações	132
Ministério da Ciência e Tecnologia	134
Ministério da Integração Nacional	135
Ministério do Desenvolvimento Agrário	135
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	135
Poder Judiciário	136
Índice	137

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 29, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "Empresa de Comunicação PRM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de abril de 1999, que outorga concessão a "Empresa de Comunicação PRM Ltda." para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 30, DE 2001

Aprova o ato que renova, a concessão de "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão de "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 31, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Globo S/A" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 25 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Globo S/A" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.071-29, DE 22 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Os dispositivos adiante indicados da Lei n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

V - bens móveis e imóveis da União.

§ 1°

c) a transferência ou outorga de direitos sobre móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei.

§ 5° O Gestor do Fundo Nacional de Desestatização deverá observar, com relação aos imóveis da União incluídos no Programa Nacional de Desestatização, a legislação aplicável às desestatizações e, supletivamente, a relativa aos bens imóveis de domínio da União, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 6°.

§ 6° A celebração de convênios ou contratos pela Secretaria do Patrimônio da União, que envolvam a trans-

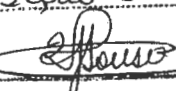
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.

Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: 61-313 9500 ou 313 9820

fistel. 500.028.657-27

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 05 / 2001
PÁGINA 35 seção 3
ANOTADO POR: 

**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE
COMUNICAÇÃO PRM LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE
SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., CGC 01.773.119/001-60, representada por seu Diretor-Gerente, Marco Aurélio Vieira, RG 9.649.391 SSP/SP, CPF 007.244.098-82, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Empresa de Comunicação PRM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 059/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (mil e duzentos) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

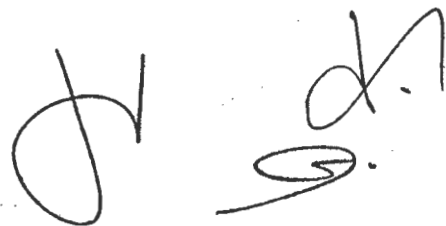
e) destinar, diariamente, o percentual de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



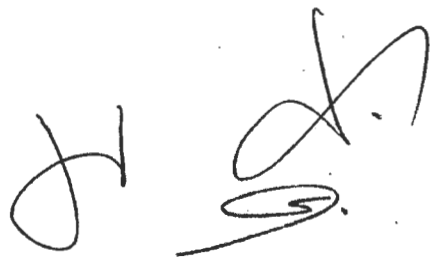
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$1.848.839,18 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

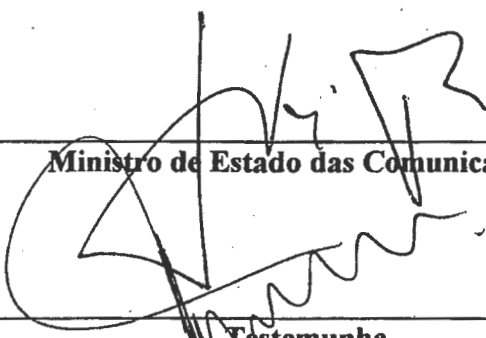
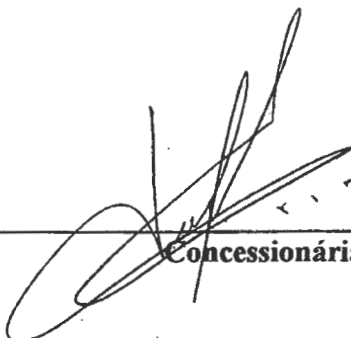
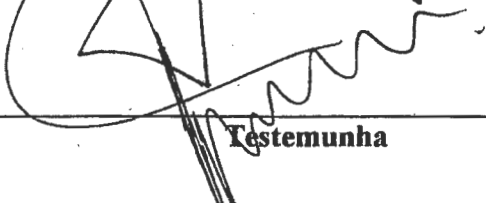
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Concessionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

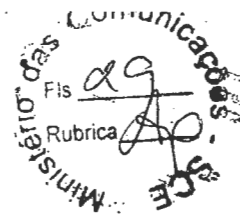
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

CNPJ/MF nº 01.773.119/0001-60

NIRE 35.214.466.468

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **GILBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.345.747-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 732.552.898-15, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 105 – apto. 21, Bairro Aparecida, CEP: 11.045-401.
- 2) **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.649.245-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 732.553.198-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 79 – apto. 91, Bairro Aparecida, CEP 11.045-401.
- 3) **MARCO AURÉLIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.649.391-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 007.244.098-82, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Waldomiro Silveira, nº 29 – apto. 81, Bairro Boqueirão, CEP 11.055-150.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 01.773.119/0001-60, representada por seu Diretor Presidente, Gilberto Gomes Mansur, RG nº 5.345.747-X SSP/SP, CPF/MF nº 732.552.898-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Empresa de Comunicação PRM Ltda. o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

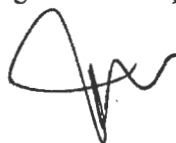
Cláusula 4ª. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016..



Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

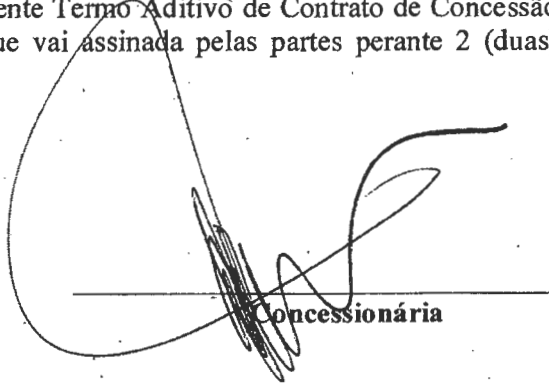
Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

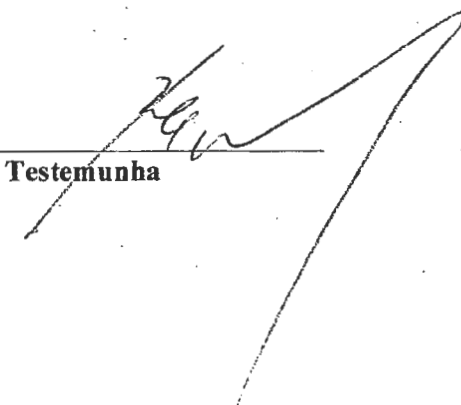
Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

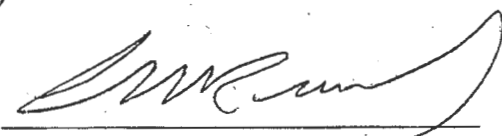
Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.054957/2015-83.

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 27 a 65 e 66 a 69, constantes do anexo (0780832), pela Empresa de Comunicação PRM Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado do Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1199089** e o código CRC **F0CF1021**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.054957/2015-83

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para a exploração do serviço de radiodifusão de sons imagens, na localidade Santos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1309755** e o código CRC **99826EFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV**Identificação do Canal PB**

UF: SP
 Município: Santos
 Frequência: 662 MHz a 668 MHz
 Classe: A
 Canal: 46+

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
 Nome Fantasia: VTV
 N° Estação: 323727930
 Primeiro
 Licenciamento:

Fistel: 50002885727
 CNPJ: 01.773.119/0001-60
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último
 Licenciamento: 29/01/2004 14:29:51

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade**

CNPJ: 01773119000160

Pesquisar

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 11060471 Logradouro: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS
 Número: 119 Complemento: - SALA 106 Bairro: GONZAGA Estado: SP
 Município: Santos Distrito: SubDistrito:
 Telefone: 13 32221556 Fax: 13 32221556

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 11060471 Logradouro: RUA TOLENTINO FILGUEIRAS 119, SALA 106
 Número: Complemento: Bairro: GONZAGA Estado: SP
 Município: Santos Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

VTV

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10677

Data Publicação
Contrato/Convênio: 31/05/2001

SCRAD Técnico: 10676

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 50002885727

☒ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0		Decreto	DE		28/04/1999	29/04/1999	Outorga
	29		Decreto Legislativo	DE		22/03/2001	23/03/2001	Deliber. do C. Nacional
	18346		ATO	DE		22/08/2001	27/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência

	39773	192	192	15/10/2003	17/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	192
	192	192	192	13/05/2010	31/05/2010	Enquadramento Plano Básico	192

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA - CNPJ/CPF(01.773.119/0001-60)
Município/UF: SANTOS/SP
Indicativo: ZYB890

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 46
Classe PB: A

Características de Operação

Canal:	46	Classe:	B					
Rede:	107.200.000.000	Situação:	Propria					
Dia Início	15/10/2003	Dia Fim	17/10/2003	Hora Início	00:00	Hora Fim	24:00	☒
15/10/2003	17/10/2003	00:00	24:00	☒				
15/10/2003	17/10/2003	00:00	24:00	☒				

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.054957/2015-83**

Interessado(a): **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1309755, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 26/08/2016, às 18:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1313390** e o código CRC **BEA0FC57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Processo nº 53900.054957/2014-83

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Santos / SP - Canal 46+ - Classe A Período de renovação: 31/05/2016 a 31/05/2031. (Data publicação Contrato: 31/05/2001).

Análise técnica do Laudo de Ensaio do Transmissor e do Laudo de Vistoria da Estação apresentados

INTRODUÇÃO:

- Os números das páginas aqui indicadas se referem à sequência numérica da digitalização do Processo em questão constantes do Doc. SEI nº 0780832.
- A entidade se encontra em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.
- Laudos de Ensaio e Laudo de Vistoria apresentados em 19/10/2015 (págs 27 a 69 do processo digitalizado – Doc. SEI nº 0780832).
- Autorização mais recente, já cadastrada no SRD. Portaria SSCE nº 192 de 13/05/2010, DOU de 31/05/2010.

ANÁLISE DO LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL apresentado:

- **Transmissor Principal autorizado:** Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda, mod. LD71K0, de potência nominal de operação 1,0 kW. (Razão social atual do fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A).
- **Transmissor Auxiliar autorizado (Laudo de ensaio Não apresentado):** Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda, mod. LD7500, de potência nominal de operação de 0,5 kW.
- Ambos transmissores com estágio de saída em estado sólido, não possuindo, portanto, circuitos com tensões acima de 350 V e segundo o engenheiro, o transmissor, mod. LD71K0, não opera com áudio estéreo e SAP, sendo exclusivamente, monoaural.
- No Laudo de Ensaio apresentado do transmissor principal foram constatadas as seguintes irregularidades que deverão ser sanadas:
 - . Não foi apresentada a medição de estabilidade das frequências de Áudio e Vídeo por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1 da Res. Anatel 284/2001);
 - . Os desvios das frequências de áudio e vídeo medidos e informados ultrapassaram o limite máximo de 500 Hz. Nos valores medidos indicados, as frequências medidas distam

4100 Hz em relação à frequência fundamental e não apenas 410 Hz, como indicado no campo Desvio.

. Atenuação indicada do 2º harmônico não atendeu à mínima exigida de 60 dB. Valor medido informado: 51,89 dB (Pág.33);

. Atenuação do nível da potência de pico de vídeo da portadora nas frequências abaixo de 4,25 MHz e superiores a 7,75 MHz a esta portadora indicadas não atenderam aos valor mínimo exigido de 60 dB. Medidas: 49,76 dB e 50,11 dB, respectivamente (Pág.32). **NOTA:** Apesar de informado pelo engenheiro vistoriador que os valores obtidos em "mW" com as atenuações informadas sejam inferiores a 12mW (o que exigiria, assim, um atenuação mínima de 49,2 dB), esta interpretação não está conforme com o estabelecido na legislação que exige uma atenuação de pelo menos 60 dB, limitada a uma potência máxima de 12 mW em canais de UHF, caso esta atenuação mínima de 60 dB, implique em valores acima de 12 mW, como seria no caso de potências de pico da vídeo autorizadas, muito elevadas;

. O representante legal da entidade não assinou a declaração de presença do engenheiro vistoriador (Pág. 50).

- Não foi apresentado **Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar** autorizado. **NOTA:** No Laudo de Vistoria é informada a existência de um transmissor auxiliar de fabricação Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., mod. LD71K0, por sua vez diferente do modelo autorizado (LD7500).

ANÁLISE DO LAUDO DE VISTORIA da estação apresentado:

- Laudo devidamente assinado por engenheiro habilitado, apresentando ART e quitação.
- Endereços da estação e coordenadas de acordo com o autorizado na Port. SSCE nº 192/2010.
- Endereço do estúdio de acordo com o autorizado na Port. SSCE nº 192/2010.
- Representante legal da entidade (Marco Aurélio Vieira) informado no Laudo de Vistoria à pág. 69, não assinou a respectiva página do documento.
- O número de certificação do transmissor principal, mod. LD71K0 constante na plaqueta de identificação e a sua identificação no Laudo de Vistoria diferem do autorizado, constante da Portaria SSCE nº 192/2010.
 - . Número da Certificação na Portaria: 054201XXX035. (Este por sua vez, foi digitado incorretamente na Portaria, sendo o correto: 054201XXX0352). Número completo correto na época da análise e autorização do pedido
 - . Número da Certificação na plaqueta de identificação e no Laudo de Vistoria: 0815-02-0352. Número atual.

- A Altura do centro de fase da antena informado difere da autorizada pela Port. 192/2010. Autorizada: 62,0 m. Informada: 62,8 m.

- Orientação do 0° do diagrama de irradiação da antena informada difere do autorizada pela Port. 192/2010. Autorizada: 20° NV. Informada: 15° NV.

- Comprimento do cabo coaxial informado difere do autorizado pela Port. 192/2010. Autorizado: 70 m. Informado: 61 m.

- Informada a existência de um transmissor auxiliar de modelo e potência diferentes dos autorizados. Autorizados: modelo LD7500 de 0,5 kW. Informado: modelo LD71K0 de 1,0 kW.

- Não apresentou medições de potência e frequência da portadora de áudio e vídeo dos transmissores principal e auxiliar autorizados limitando-se, apenas, a indicar suas potências e frequências nominais de operação, conforme constante em modelo de Laudo de Vistoria disponibilizado no site do Ministério para fins de Renovação de Outorga.

- Não apresentou medição de estabilidade das frequências das portadoras de áudio e vídeo dos transmissores principal e auxiliar autorizados, conforme constante em modelo de Laudo de Vistoria disponibilizado no site do Ministério para fins de Renovação de Outorga.

- Não foi informado as características de instalação da linha de transmissão auxiliar autorizada de fabricação KMP, modelo CF 1 5/8", de 65,0 m.

- Não foram apresentadas as medições de atenuação de 2° e 3° harmônicos e de espúrios em relação à potência de pico de vídeo de operação dos transmissores principal e auxiliar autorizados, conforme constante em modelo de Laudo de Vistoria disponibilizado no site do Ministério para fins de Renovação de Outorga.

- Não foi informada a existência de carga artificial, obrigatória para estações classe A e Especial do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens. (item 9.1.3 da Res. Anatel n/ 284/2001).

CONCLUSÃO:

Serão emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência para fins de cumprimento das irregularidades acima verificadas no Laudo de Ensaio do transmissor principal e no Laudo de Vistoria, bem como exigir a apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar autorizado. Entretanto, como o modelo do transmissor auxiliar difere do autorizado, será exigida solicitação de substituição do modelo e no caso, também, da razão social do fabricante do transmissor.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
25/08/2016

Menu Principal ▾

 Módulos Unificados (Cadastro e
Ação Consulta) Incluir Pessoa Física
Cadastro
Entidade (Alteração)
Consultas Gerais
Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

 SIACCO » » Cadastro » » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

 Natureza
Sociedade: Empresa Privada ▾

 Atividade
Econômica: Comercial ▾

Tipo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Número/Complemento: 119 - SALA 106

Bairro: GONZAGA

Cidade: Santos

Telefone: (13)3222-1556

E-Mail: vtv@redevtv.com.br

CEP: 11.060-471

UF: SP

Fax: (13)3222-1556

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 6.050.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 6.050.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	1.210.000	1.210.000,00	☒	☒
11.933.002/0001-50	COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.420.000	2.420.000,00	☒	☒
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	2.420.000	2.420.000,00	☒	☒

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	☒	☒
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	DIRETOR PRESIDENTE	☒	☒

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar  Confirmar



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo

Data/Hora: 24/08/2016 15:58:39

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santos
Frequência: 662 MHz a 668 MHz
Classe: A
Canal: 46+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Nome Fantasia: VTV
Nº Estação: 323727930
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50002885727
CNPJ: 01.773.119/0001-60
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 29/01/2004 14:29:51

Dados do Plano Básico

Ucupante do Canal

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50002885727

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santos/SP

Latitude: 23S571259

Longitude: 46W200600

Raio: 70

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 57 ' 51 " 00 S

Longitude: 46 ° 21 ' 44 " 00 W

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-
fixada?: Sim

Coordenada em
Sítio?: Não

Características

Potência ERP
Máxima: 40,0000 Ex.: 1234,5678

Canal: 46

Frequência: 667,75

Canal Educativo?: Não

Decalagem: Equiv

Limitações

Limitações: Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC1612/93;ATO Nº 2.031, DE 20/04/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 22/04/2009.

Máximo: 250 Digitados: 71

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 23S5751;46W2144 - Co-localizado com o canal 45D - SBTVD.

Máximo: 250 Digitados: 81

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01773119000160

Pesquisar

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 11060471

Número: 119

Município: Santos

Telefone: 13 32221556

Logradouro: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Complemento: - SALA 106

Distrito:

Bairro: GONZAGA

SubDistrito:

Fax: 13 32221556

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 11060471

Número: .

Município: Santos

Telefone:

Logradouro: RUA TOLENTINO FILGUEIRAS 119, SALA 106

Complemento:

Distrito:

Bairro: GONZAGA

SubDistrito:

Fax:

E-mail:

Estado: SP

Nome Fantasia

Nome Fantasia

VTV

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10677

Data Publicação
Contrato/Convênio: 31/05/2001

SCRAD Técnico: 10676

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 50002885727

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0		Decreto	PRM	28/04/1999	29/04/1999	Outorga	Jur.
	29		Decreto Legislativo	PRM	22/03/2001	23/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	18346		ATO	PRM	22/08/2001	27/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência.	Téc.
	39773		ATO	PRM	15/10/2003	17/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	192		Portaria	PRM	13/05/2010	31/05/2010	Enquadramento Plano Básico	Téc.

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 11300000

Número: S/N

Município: São Vicente

Logradouro: LOCAL NÃO ARRUADO - MORRO ASA DELTA

Complemento:

Distrito:

Bairro: MORRO DO ITARARÉ

SubDistrito:

UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S572663

Longitude: 46W231788

Raio: 23

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S575100

Longitude: 46W214400

Distância ao Centro
do Município: 2.757753058 Km

Azimute: 105.9 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 180 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S575100

Longitude: 46W214400

! Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

☐ Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 11060471

Número: 119

Município: Santos

Logradouro: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Complemento: CJ 106

Bairro: GONZAGA

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

☐ Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: TRAFIC TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Modelo: TTSLD8UA-4546

Ganho: 12 dBd

Polarização: Horizontal

Orient. NV: 340 graus

Beam-Tilt: 1,8 graus

Preenchimento de
nulos: 0 (%)

HCI: 62 metros

Descrição:

ANTENA SLOT 8 FENDAS.

Máximo: 200 Digitados: 21

☐ Transmissor PrincipalCódigo
Equipamento: 054201XXX0352 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Modelo: 1000000

Validade: 02/05/2003

Potência
Equipamento: WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).☐ Linha Transmissão

Fabricante: TRIP- CABOS (COPCA) S E SISTEMAS

Modelo: HCA 318-50J

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 70 m

Atenuação: 1,03 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irrradiada $ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_p)$: 10.67 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	5	119	8.32
2	20	178	8.64

3	35	190	8.32
4	50	199	7.58
5	65	235	7.36
6	80	233	8
7	95	223	8.64
8	110	234	8
9	125	232	6.19
10	140	215	3.52
11	155	242	1.6
12	170	242	0.53
13	185	242	0.43
14	200	242	0.53
15	215	225	0.43
16	230	230	0.53
17	245	237	1.6
18	260	235	3.52
19	275	188	6.19
20	290	147	8
21	305	179	8.64
22	320	182	8.32
23	335	210	7.36
24	350	232	7.58
25			
VM		212.13	5.4096

» Estação Auxiliar

☐ Antena Auxiliar

Fabricante: TRANSTEL COMTEC CIA LTDA

Modelo: TTSL4U

Ganho: 8,57 dBd

Polarização: Horizontal

Orient. NV: 340 graus

Beam-Tilt: 0 graus

Preenchimento de nulos: 0 (%)

HCI: 55 metros

Descrição:

ANTENA SLOT DE 4 FENDAS.

Máximo: 200 Digitados: 24

☐ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 092699XXX0352 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,5 kW

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Modelo: LD 7500 OU LD 2004

Validade: 11/09/2002

Potência 500-5 W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

☒ Transmissor Auxiliar 2

☐ Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS

Modelo: CF 1 5/8

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 65 m

Atenuação: 1,8 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 / 004018 / 2001 Ex.:
53521.000235/2003

Checar

Observação:

Máximo: 200 , Digitados: 0

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

» Responsável Técnico

☒ Responsável Técnico

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA - CNPJ/CPF(01.773.119/0001-60)
Município/UF: SANTOS/SP
Indicativo: ZYB890

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 46
Classe PB: A

Características de Operação

Canal: 46 - 662.00 - 668.00 MHz

Classe: B

Rede: Independente (sem vínculo)

Situação: Própria

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta



Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: SANTOS							
EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	23S575100	46W214400	46+			40.0000	Coordenadas pré-fixadas: 23S5751;46W2144 - Co- localizado com o canal 45D - SBTVD.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 24/08/2016

Hora: 16:36:13

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO**TRANSMISSOR PRINCIPAL****TELEVISÃO - TV**

Processo nº: 539000.054957/2014-83			
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA			
Localidade: SANTOS			UF: SP
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S.A./			
Modelo: LD71K0	Potência Vídeo (Nominal / Operação):	1,0 / 1,0	kW
	Potência Áudio (Nominal / Operação):	0,1 / 0,1	

S - SIM N - NÃO R - REGULAR I - IRREGULAR N/A - NÃO SE APLICA

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	S
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 284/2001	SITUAÇÃO
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	S
<u>Entidade (11.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	S (Pág.30)
<u>Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	S (Pág.30)
<u>Fabricante (Item 11.4.5):</u> Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	Informados	****	S (Pág.30)
<u>Descrição do Equipamento (Item 11.4.6)</u> Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	Informados	****	S (Pág.30)
<u>MEDICÕES (Item 11.4.7)</u>			
1 - Estabilidade da frequência do Oscilador (Item 11.4.7.1). Se sintetizado a PLL ou a Cristal.	Limites dos valores da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação	****	R (Pág.31)
2 - Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de tempo de funcionamento (Item 11.4.7.1)	± 500 Hz	9.3.1	I (1) (Pág.31)

3 - Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1)	± 500 Hz	9.3.1	I (2)
4 - Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	40+Log P(W) dB p/ $P \leq 100$ W e 60 dB para $P > 100$ W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF	9.3.4	I (3) (Pág.33)
5 - Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	$f \leq -4,25$ MHz: 40+LogP(W) dB p/ $P \leq 100$ W e 60 dB para $P > 100$ W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; $f = -3,58$ MHz: ≥ 42 dB; $f = -1,25$ MHz: ≥ 20 dB; $f = +4,75$ MHz: ≥ 20 dB; $f \geq +7,75$ MHz: 40+Log P(W) dB p/ $P \leq 100$ W e 60 dB para $P > 100$ W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF	9.3.3	I (4) (Pág.32)
6 - Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	Vídeo: $\pm 2\% \times P_{nomV}$ (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da P_{nomV} (ou PopV) W	9.3.5	R (Pág.34)
7 - Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	2 UNV p/ P_{nomV} (ou PopV) e p/ $+2\% P_{nomV}$ (ou PopV).	9.3.6	R (Pág.34)
8 - Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	≥ 53 dB, dentro do canal; ≥ 52 dB para $P_{nom} \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P_{nom} > 100$ W	9.3.8	R (Pág.35)
9 - Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	Baixa frequência: ≥ 40 dB Alta frequência: ≥ 48 dB	9.3.9	R (Pág.35)
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
10 - Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	Possui	***	S (Pág.36)
11 - Interruptores de segurança ("interlocks") nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	Possui	***	NA (Pág.36)
12 - Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	Possui	***	S (Pág.36)
13 - Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9)	Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada	9.3.17	S (Pág.36)
14 - Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	Possui	***	S (Pág.36)
15 - Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária - TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	Possui	***	S (Pág.36)
16 - Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	Possui	***	NA (Pág.36)

17 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	Possui	***	S (Pág.36)
MEDICÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
18 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	Retardo Croma-Luminância: ± 50 ns; Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB; Fase diferencial: $\pm 5^\circ$; Ganho diferencial: $\pm 5\%$; Não Linearidade de Luminância: $\pm 5\%$	9.3.10.1 9.3.10.2 9.3.10.3 9.3.10.4 9.3.10.5	R (Pág.37)
19 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	Em Frequências de: 0,20 MHz: ± 50 ns; 1,00 MHz: ± 50 ns; 2,10 MHz: ± 50 ns; 3,00 MHz: ± 45 ns; 3,58 MHz: -170 a -220 ns; 4,00 MHz: -275 a 375 ns; 4,18 MHz: -300 a -400 ns.	9.3.11	R (Pág.38)
20 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	Em Frequências de: -3,58 MHz: -42 dB; $\leq -1,25$ MHz: -20 dB; $> -1,25$ MHz: 1 dB; $< -0,75$ MHz: 1 dB; -0,75 MHz: entre 1 e -3 dB; $> -0,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; $\leq 1,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; 1,25 MHz $\rightarrow$ Referência. 3,58 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,00 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,20 MHz: entre 1 e -3 dB; $< 4,475$ MHz: ≤ 1 dB; $\geq 4,475$ MHz: -20 dB $\geq 4,50$ MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados	9.3.12	R (Pág.40)
21 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 μ s (Item 11.4.8.4)	Em Frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.	9.3.13	R (Pág.42)
22 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz. (Item 11.4.8.5)	$\leq 1\%$ (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	9.3.14	R (Pág.42)
23 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.15	R (Pág.43)
24– Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.16	R (Pág.43)

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
25 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase: 75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB	9.3.18.1	NA (Pág.43)
26 – Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.	9.3.18.2	NA (Pág.43)
27 – Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	≤ 40 dB	9.3.18.3	NA (Pág.43)
28 – Diafonia (Crosstalk) no estereofônico causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.3)	≤ 60 dB	9.3.18.3	NA (Pág.43)
29 – Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	≤ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	9.3.18.4	NA (Pág.43)
30 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	$\leq 3,5\%$ (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; $\leq 2,5\%$ (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; $\leq 3,0\%$ (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;	***	NA (Pág.43)
31 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	≤ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	***	NA (Pág.43)
32 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	≤ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	***	NA (Pág.43)
33 – Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	$\leq 3 \pm (0,53 \mu s)$	***	NA (Pág.43)
34 – Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)	***	NA (Pág.43)
MEDICÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
35 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	≤ 50 dB	***	NA (Pág.43)

36 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.7.2)	P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.	***	NA (Pág.43)
37 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)	***	NA (Pág.43)
38 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.	***	NA (Pág.43)
39 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.	***	NA (Pág.43)
40 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	± 500 Hz	***	NA (Pág.43)
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	Apresentada corretamente.	S (Pág.49)	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	N (5). (Pág.50)	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	Apresentadas.	S (Pág.45 a 48)	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S (Pág.64)	
	Quitada.	S (Pág.65)	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S (Pág.44)	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA.

- (1) Os desvios das frequências de áudio e vídeo medidos e informados ultrapassaram o limite máximo de 500 Hz. Nos valores medidos indicados, as frequências medidas distam 4100 Hz em relação à frequência fundamental e não apenas 410 Hz, como indicado no campo Desvio.
- (2) Não foi apresentada a medição de estabilidade das frequências de Áudio e Vídeo por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1 da Res. Anatel 284/2001).
- (3) Atenuação, indicada do 2º harmônico não atendeu à mínima exigida de 60 dB. Medida: 51,89 dB.
- (4) Atenuação do nível da potência de pico de vídeo da portadora nas frequências abaixo de 4,25 MHz e superiores a 7,75 MHz a esta portadora indicadas não atenderam aos valor mínimo exigido de 60 dB. Medidas: 49,76 dB e 50,11 dB, respectivamente. NOTA: Apesar de informado pelo engenheiro vistoriador que os valores obtidos em "mW" com as atenuações informadas sejam inferiores a 12mW (o que exigiria, assim, um atenuação mínima de 49,2 dB), esta interpretação não está conforme com o estabelecido na legislação que exige uma atenuação de pelo menos 60 dB, limitada a uma potência máxima de 12 mW em canais de UHF, caso esta atenuação mínima de 60 dB, implique em valores acima de 12 mW, como seria no caso de potências de pico de vídeo autorizadas, muito elevadas.
- (5) O representante legal da entidade não assinou a declaração de presença do engenheiro vistoriador.

NOTA:

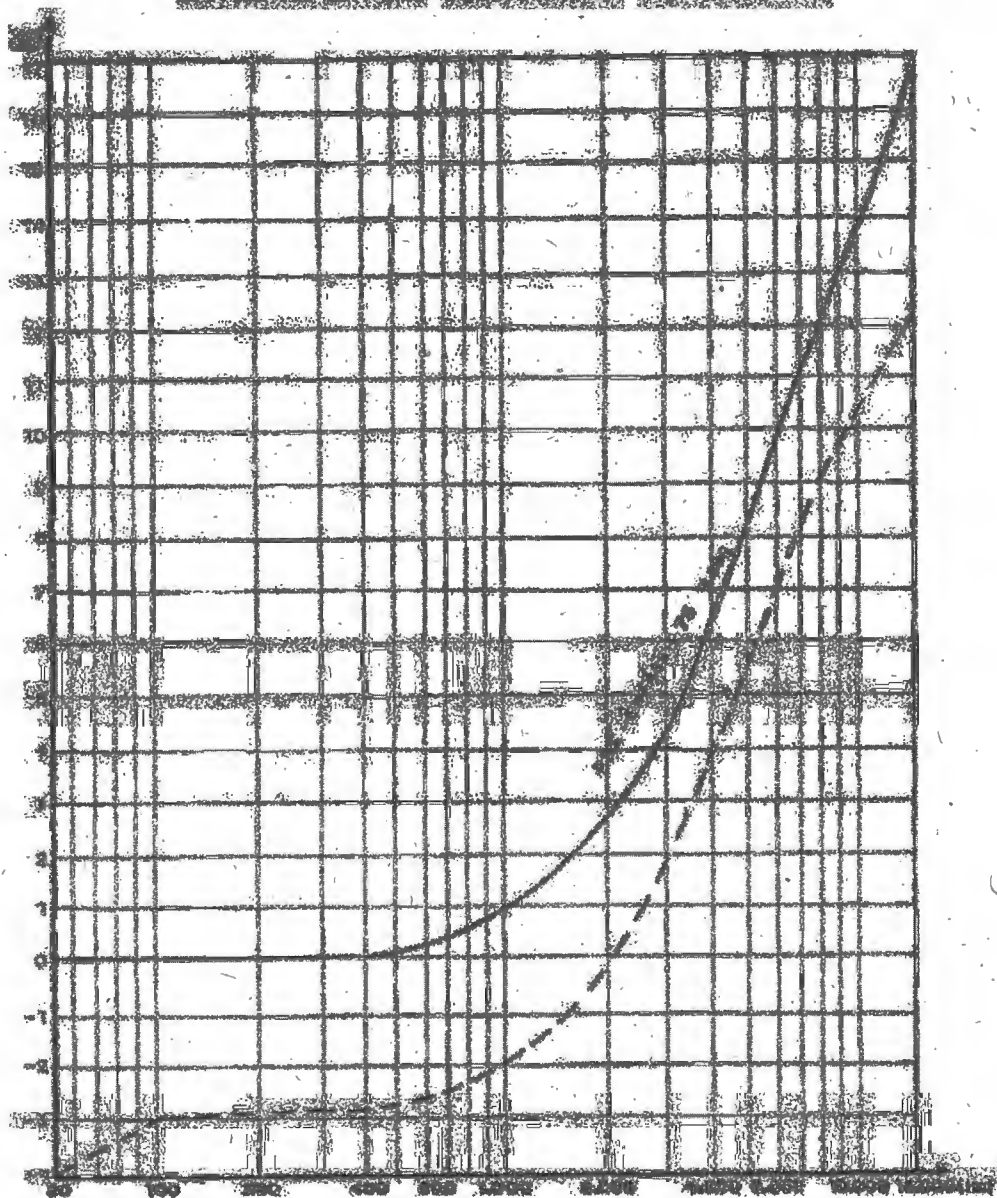
- Alguns itens exigidos em Laudo de Ensaio não se aplicam ao equipamento ensaiado, uma vez que se trata de transmissor totalmente em estado sólido, não possuindo tensões acima de 350 V e não operando com áudio estéreo e consequentemente, sem SAP também.

Análise:

Analista: - ALMIR FRANCO ARNALDO
Cargo: ENGENHEIRO
Data: 25/08/2016

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2-CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

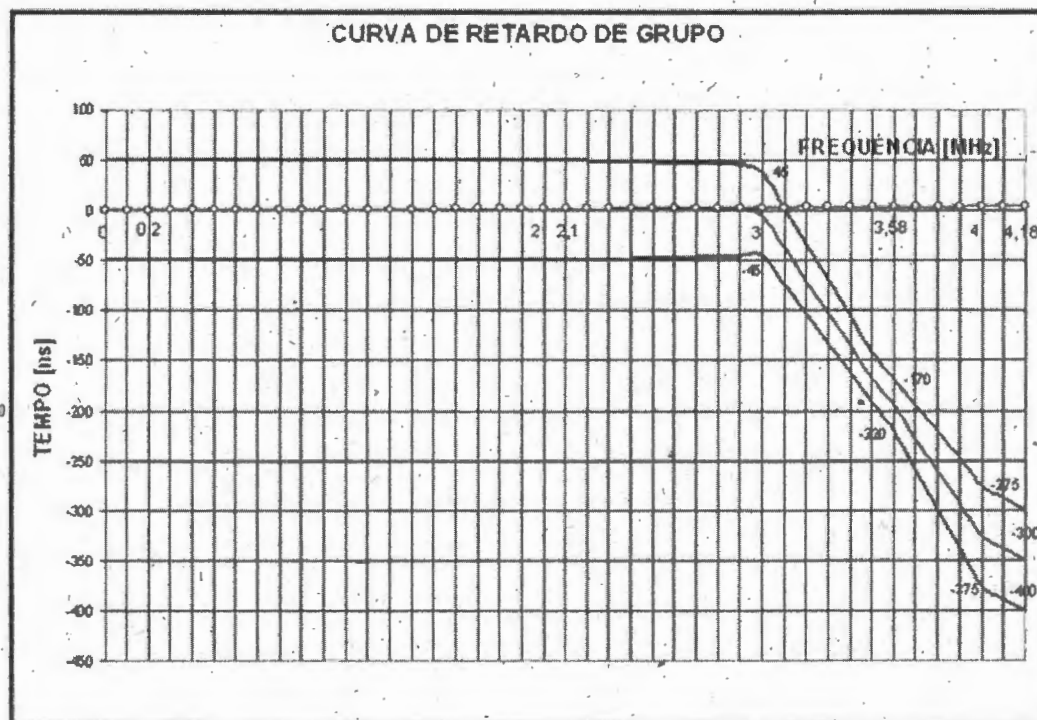


FIGURA 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **054201XXX0352**

Validade: **02/05/2003**

Processo nº: **53000.001450/95**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**

CNPJ: **19.690.445/0001-79**

End.: Rodovia BR 459, 121-A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**

CNPJ: **19.690.445/0001-79**

End.: Rodovia BR 459, 121-A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Nome do produto: **Transmissor de Televisão**

Modelo: **LD71K0**

Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:

- VIDEO E AUDIO (TRANSMISSOR);
- SAIDA - CANAIS DE 14 A 69 DE TELEVISAO;
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO;
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3E;
- EMISSOES DE ESPURIOS E HARMONICOS: < -60 DB;
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500 HZ;
- FAIXAS DE FREQUENCIAS: ENTRADA - FI DE 41 MHZ A 47 MHZ (RETRANSMISSOR);
- POTENCIA DE SAIDA: 1000 W, REDUTIVEL A 1 W (PICO DE SINCRONISMO);

Observações:

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO - ANATEL;
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92);
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
CONTEUDO DE IMPORTACAO: US\$ 5,218.75 (FOB), PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS.
INDICE DE NACIONALIZACAO: 86,21%;
QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, O PRODUTO DEVE ESTAR AJUSTADO NA(S) PO-
TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2016

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SGCH | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Homologados Certificados

Consultar Produtos Homologados (Resultado)

O filtro de equipamentos por características técnicas está disponível somente para produtos homologados!

Nº Homologação	Número Uso Sitar	Modelo do Produto	Arquivo	Fabricante	Tipo do Produto	Validade
0815020352		LD480P		Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Transmissor de Televisão	Indeterminada
	250902WWW0352	LD4120				
	251102WWW0352	LD4250				
	251202WWW0352	LD7500				
	251302WWW0352	LD71K0				
	251402WWW0352	LD72K0				
	2798602WWW0352	(Descontinuado *)				
	2808602WWW0352	LD430P				
	3692802WWW0352	LD75K0				
	3709002WWW0352	(Descontinuado *)				
		LD4100				
		(Descontinuado *)				

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0815-02-0352**

Validade: Indeterminada

Emissão: 08/07/2016

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
RODOVIA BR 459 121-A KM 121 CÔRREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

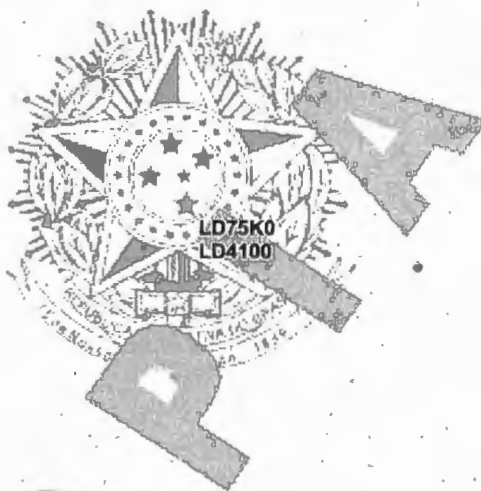
Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0044/00, emitido pelo **OCD - CTCP - Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD480P
LD4120
LD4250
LD7500
LD71K0
LD72K0
LD430P



Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 746,0	5000,0	5M45C3F
470,0 a 746,0	5000,0	550KF3E
470,0 a 746,0	1000,0	5M45C3F / 550KF3E

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/11/2015.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **092699XXX0352**

Validade: **11/09/2002**

Processo nº: **53500.001622/99**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**

CNPJ: **19.690.445/0001-79**

End.: Rodovia BR 459, 121-A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**

CNPJ: **19.690.445/0001-79**

End.: Rodovia BR 459, 121-A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**

Modelo: **LD 7500 OU LD 2604**

Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:

VIDEO E AUDIO (VERSAO TRANSMISSOR)

SAIDA : CANAIS 14 A 69 DE TELEVISAO

APLICAVEL

- APLICACAO: TRANSMITIR E RETRANSMITIR SINAIS DE TELEVISAO.

- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA

- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS: > 60 DB.

- DESIGNACAO DAS EMISAOES: 5M45C3F, 550KF3E

- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500HZ.

- FAIXA DE FREQUENCIAS: ENTRADA: FI DE 41 A 47 MHZ (VERSAO RETRANSMISSOR)

- POTENCIA DE SAIDA: 500 W, COM REDUCAO ATE 5 W (PICO DE SINCRONISMO)

Observações:

- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).

- Este certificado teve sua data de validade prorrogada para 11/09/2002, em conformidade com o Ato nº 20.480, de 31/10/2001, (DOU de 05/11/2001).

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2016

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

NOTA TÉCNICA Nº 21843/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.054957/2015-83.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), classe A, na localidade de SANTOS - SP, referente ao período 31/05/2016 a 31/05/2031. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 27 a 69 (Doc. SEI nº 0780832).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput. deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º. A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas

e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação em 19/10/2015 que em	

Observação	Exigência
comparação com os termos da última autorização do poder concedente (Portaria SSCE nº 192 de 31/05/2010) foram verificadas as seguintes pendências a serem sanadas: a) Não foi assinada pelo representante legal, Marco Aurélio Vieira, a última página do Laudo de Vistoria apresentado. b) O número de certificação do transmissor principal autorizado, modelo LD71K0 informado no Laudo e constante da plaqueta de identificação não corresponde à certificação constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada, qual seja, 054201XXX0352). Informada: 0815-02-0352. c) A altura do centro de fase da antena, informada no Laudo, não corresponde à altura autorizada, constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada. Autorizada: 62,0m. Informada: 62,8m. d) A orientação do 0º da diagrama de irradiação horizontal da antena, informada no Laudo, não corresponde à orientação autorizada, constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada. Autorizada: 20º NV. Informada: 15º NV. e) O comprimento do cabo coaxial informado no Laudo não corresponde ao comprimento autorizado, constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada. Autorizado: 70m. Informado: 61m. f) Informada no Laudo, a existência de um transmissor de modelo e potência de operação não correspondentes aos autorizados, constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada. Autorizados: modelo LD7500 de 0,5 kW. Informados: LD71K0 de 1,0 kW. g) Não apresentou no Laudo medições de potência e frequência das portadoras de áudio e vídeo dos transmissores principal e auxiliar autorizados. h) Não apresentou no Laudo medição de estabilidade das frequências das portadoras de áudio e vídeo dos transmissores principal e auxiliar autorizados. i) Não foram informadas no Laudo as características da instalação da linha de transmissão auxiliar autorizada, constante da Portaria SSCE nº 192/2010, acima citada.	- Apresentar complementação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel nº 284, de 07/12/01, retificando os itens ao lado apontados e/ou solicitando alterações de características das instalações, apresentando novos cálculos em formulário próprio para o Serviço, caso necessário. OBS: - O formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/). - Os formulários padronizados para apresentação de estudo e informações técnicas de estações de TV encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/formularios/).

Observação	Exigência
j) Não foram apresentadas no Laudo as medições de 2° e 3° harmônicos e de espúrios em relação à potência de pico da frequência de vídeo do canal para os transmissores principal e auxiliar autorizados.	
– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio do transmissor principal utilizado na estação, conforme última autorização do poder concedente. A análise do referido Laudo verificou as seguintes pendências a serem sanadas: a) Os valores medidos das frequências das portadoras de áudio (667.764.100 Hz) e de vídeo (663.264.100 Hz) por variação de tempo de funcionamento, informados no Laudo, excederam o limite máximo de desvio de ± 500 Hz exigido. Foi indicado no campo Desvio do item, como sendo de apenas +410 Hz, quando pelos valores medidos informados, os desvios corresponderam a +4.100 Hz. b) Não foi apresentada a medição de estabilidade das frequências de áudio e vídeo por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1 da Res. Anatel 284/2001); c) A atenuação do 2° harmônico informada no Laudo não atendeu à mínima exigida de 60 dB em relação à potência de pico da portadora de vídeo para equipamentos de potência acima de 100W (Item 11.4.7.2 da res. Anatel 284/2001). Atenuação informada: 51,89 dB; d) A atenuação em relação ao nível da potência de pico de vídeo da portadora nas frequências abaixo de 4,25 MHz e superiores a 7,75 MHz a referida portadora, informadas no Laudo não atenderam ao valor mínimo exigido de 60 dB. Atenuações informadas: 49,76 dB e 50,11 dB, respectivamente. <i>Esclarecemos que o exigido se refere a atenuações de pelo menos 60 dB (atenuação mínima). A limitação de 12 mW do nível de potência do espúrio, se refere aos casos em que, em razão de maiores potências de operação autorizada para um transmissor, a atenuação mínima exigida implique, ainda, em valores de mW elevados do espúrio, sendo então necessária maior atenuação até que esta atinja 12 mW, nível máximo de potência exigido para o espúrio nestas frequências afastadas da portadora de vídeo.</i> e) O representante legal da entidade não assinou a	– Apresentar Laudo complementar de Ensaio do transmissor Principal para efeitos de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, retificando os itens ao lado apontados. – Apresentar Laudo de Ensaio do transmissor Auxiliar autorizado, para efeitos de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Caso necessário, solicitar alteração/substituição do transmissor auxiliar por outro, apresentando a documentação necessária e o Laudo de Ensaio respectivo.

declaração de presença do engenheiro vistoriador Observação	Exigência
f) Não foi apresentado Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar autorizado pelo ato mais recente do poder concedente (Port. SSCE nº 192 de 31/05/2010). Transmissor de fabricação Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo LD7500 de 0,500 kW de potência de operação.	
– Não foi informada a existência de Carga Artificial. As estações de Classes A e Especial devem possuir uma carga artificial com mesma impedância da linha de transmissão e com potência e frequência compatíveis com a de seu transmissor. Deve possuir um VSWR menor ou igual 1:1,1. (item 9.1.3, da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01).	– Informar fabricante e modelo da carga artificial.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 29/08/2016, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 29/08/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1318943** e o código CRC **C655CA48**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 32734/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **Empresa de Comunicação PRM Ltda**
Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119 - Cj. 106 - Bairro Gonzaga
11.060-471 Santos/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.054957/2015-83.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTOS - SP, com utilização do canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 21843/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 29/08/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1319796** e o código CRC **3F551D82**.

Em caso de resposta à este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32734/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.054957/2015-83 - Nº SEI: 1319796

Correspondência Eletrônica REGRJ 1325027

Data de Envio:

29/08/2016 16:26:28

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

marco@vtv.com.br
gilmansur@vtv.com.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
andrea.sales@vtv.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.054957/2015-83

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1318943.html
Oficio_1319796.html



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA EDINEIA PEREIRA DA COSTA, D.D.
DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo nº 53900.054957/2015-83 (Renovação de outorga)
Ofício nº 32734/2016/SEI-MCTIC
Nº SEI: 1319796

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, em atenção ao Ofício nº 32734/2016/SEI-MCTIC, solicitar a prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 21843/2016/SEI-MCTIC, tendo em vista que, por motivos alheios à sua vontade, ainda não foi possível providenciar todas as informações e laudos complementares solicitados, em virtude da complexidade na elaboração destes documentos, que estão sendo confeccionados pelo responsável técnico da entidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2016.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.119/0001-60, com endereço à Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos - SP, neste ato representada por seu diretor administrativo **MARCO AURELIO VIEIRA**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicium e extra", para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Santos - SP, 26 de janeiro de 2016.

2º TABELIAO DE
NOTAS
SANTOS - SP

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Raimundo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - Santos/SP - Tel. (13) 3220-5052

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCO AURELIO VIEIRA**, R. SANTOS - SP, 26/01/2016. En test. da veracidade

CRISTINA DOS SANTOS BATISTA - ESCRIVENTE
Reg: 505489750484754475050525155 - Unitariedade 3,35 - 11/01/2016
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SI

SH: 11 Lago Sul
CEP: 71.655-270 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Cristina dos Santos Batista
Escrivente

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro

internet tela menu ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e
Consulta) Incluir Pessoa Física

Incluir Pessoa Jurídica

Alterar

Excluir

Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Número/Complemento: 119 - SALA 106

Bairro: GONZAGA

Cidade: Santos

Telefone: (13)3222-1556

E-Mail: vtv@redevtv.com.br

CEP: 11.060-471

UF: SP

Fax: (13)3222-1556

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 6.050.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 6.050.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	1.210.000	1.210.000,00		
11.933.002/0001-50	COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.420.000	2.420.000,00		
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	2.420.000	2.420.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	DIRETOR PRESIDENTE

EDITAR

DESVINCULAR



 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 39763/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA
Rua Doutor Tolentino Filgueiras, nº 119 - Cj. 106 - Bairro Gonzaga
11.060-471 Santos-SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Santos / SP, canal 46.**

Processo nº: 53900.054957/2015-83

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 21843/2016/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data do envio deste para os endereços de correspondência eletrônica cadastrados no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 14/10/2016, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1426299** e o código CRC **5E91D2BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39763/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.054957/2015-83 - Nº SEI: 1426299



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA EDINEIA PEREIRA DA COSTA, D.D.
DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo nº 53900.054957/2015-83 (Renovação de outorga)
Ofício nº 39763/2016/SEI-MCTIC
Nº SEI: 1426299

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Santos, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subsritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos técnicos, em atenção ao Ofício nº 39763/2016/SEI-MCTIC, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 21843/2016/SEI-MCTIC e objetivando a continuidade do processo de Renovação de Outorga nº 53900.054957/2015-83.

Ademais, importante registrar que no último dia 14 de outubro, restou publicado no Diário Oficial da União o Despacho nº 2.044, de 10 de outubro de 2016, firmado pelo Diretor Substituto do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Dr. Augusto Cesar da Costa Barros, aprovando as novas características técnicas de operação da entidade, conforme consta do processo nº 53000.048470/2009-67.



De acordo com a Nota Técnica nº 26445/2016/SEI-MCTIC, constante do processo de Alteração de Características Técnicas nº 53000.048470/2009-67, as novas características técnicas de operação da entidade são as seguintes:

LOCALIZAÇÃO DA ESTÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	Local não arruado - Morro do Itacaré	Bairro:	Itacaré
		CEP:	11320-205
Localidade:	São Vicente	UF:	SP
		Coordenadas Geográficas:	23°S57'51" e 46°W21'44"

LOCALIZAÇÃO DA ESTÇÃO TRANSMISSORA AUXILIAR			
Logradouro:	Local não arruado - Morro do Itacaré	Bairro:	Itacaré
		CEP:	11320-205
Localidade:	São Vicente	UF:	SP
		Coordenadas Geográficas:	23°S57'51" e 46°W21'44"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL			
Logradouro:	Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119 - Cj. 106	Bairro:	Gonzaga
		CEP:	11060-471
Localidade:	Santos	UF:	SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.		
Modelo:	LD71K0	Potência de Operação:	1.00 kW
		Certificação/Homologação:	00815-02-00352

TRANSMISSOR AUXILIAR			
Fabricante:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.		
Modelo:	LD71K0	Potência de Operação:	1.00 kW
		Certificação/Homologação:	00815-02-00352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante:	Transtel Comh & Cia Ltda		Modelo:	TTSLDSUA-4546
				Número de elementos:
				8
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Ângulo de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
180 m	62.80 m	15° NV	-1.80°	11.98 dBd
Tipo:	Diretivo		Polarização:	ERP máxima:
			Horizontal	12.2 kW

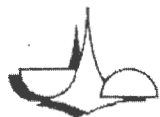
SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:	Transtel Comh & Cia Ltda		Modelo:	TTSL4UA 46-1
				Número de elementos:
				4
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Ângulo de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
180 m	55 m	20° NV	0°	8.57 dBd
Tipo:	Diretivo		Polarização:	ERP máxima:
			Horizontal	5.043 kW

**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:	KMP - Cabos Especiais e Sistemas		Modelo: HCA318-50J
Comprimento:	61 m	Eficiência:	77.0 %
		Impedância Característica:	50 Ohms
			Atenuação: 1.03 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante:	Andrew		Modelo: AVA7-50
Comprimento:	58.4 m	Eficiência:	70.1 %
		Impedância Característica:	50 Ohms
			Atenuação: 1.783 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
Azimuth (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	ERP _{AZ} (kW)
0°	198	9.46
15°	193	9.90
30°	191	9.46
45°	158	8.83
60°	234	8.62
75°	235	9.25
90°	220	9.90
105°	232	9.04
120°	240	7.06
135°	216	3.98
150°	242	1.77
165°	242	0.59
180°	242	0.44
195°	242	0.59
210°	232	0.44
225°	225	0.59
240°	235	1.77
255°	236	3.98
270°	200	7.06



285°	182	9.04
300	206	10.0
315°	183	9.25
330°	193	8.62
345°	222	8.83
VALORES MEDIOS:	216.63	6.18

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado

Nesse contexto, a entidade aproveita a oportunidade para apresentar a documentação técnica exigida por meio da Nota Técnica nº 21843/2016/SEI-MCTIC, em total conformidade com as últimas características técnicas aprovadas por este Ministério, conforme Despacho nº 2.044, de 10 de outubro de 2016, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

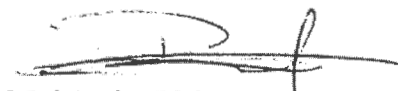
Em relação ao último questionamento apontado na Nota Técnica em questão, informa que os dados constantes da Carga Artificial são:

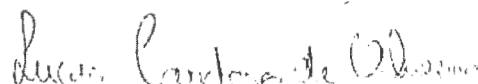
MODELO	8251D
FABRICANTE	BIRD TECHNOLOGIES
FAIXA DE FREQUÊNCIA	470-860 MHz
VSWR	1.065
CONECTOR	1-5/8" EIA

Diante do exposto, atendidas integralmente as exigências formuladas e cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o consequente deferimento do pedido de Renovação de outorga da entidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 17 de outubro de 2016.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Empresa de Comunicação PRM Ltda.	
1.2- Endereço Sede: Rua Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 /Bairro: Gonzaga	
Cidade: Santos	CEP: 11060-471
UF: SP	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1-Endereço: Local não arruado - Morro da Asa Delta - Bairro: Morro do Igararé	
Cidade: São Vicente	UF: SP
CEP: ----	Telefone: -----
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 23° 57' 51" S	
Longitude: 46° 21' 44" W	
3 - Transmissor Principal	
3.1- Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	
3.2 - Modelo: LD71K0	
3.3- Homologação Certificação: 0815-02-0352	
3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,000
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	0,998
3.6- Potência de operação de rádio autorizada(kW):	0,100
3.7- Potência de operação de rádio medida(kW):	0,100
3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	663,260000
3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	663,260309
3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	667,760000
3.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	667,760363
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	± 309 Hz
3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+ 309 Hz
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(±1000 Hz):	± 363 Hz
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+ 363 Hz
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim () Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim () Não

4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	
4.2 - Modelo: LD71K0	
4.3- Homologação/Certificação: 0815-02-0352	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,000
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	0,987
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,100
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,099
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	663,260000
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	663,259810
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	667,760000
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	667,759763
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 1000 Hz):	- 190 Hz
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	- 190 Hz
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 1000 Hz):	- 237 Hz
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	- 237 Hz
4.16- Gabinete aterrado:	☒ (X) Sim ☐ () Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes eletricas com tensão maior que 350 volts:	☒ (X) Sim ☐ () Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: Franstel Conti & Cia Ltda	
5.1.2- Modelo: ITSLD8UA-4546	
5.1.3- Quantidade de elementos:	8 fendas
5.1.4- Tipo:	SLOT 220°
5.1.4- Altura (centro geometrico base da torre solo) [metros]:	62,8 m
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	15°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas	
5.2.2- Modelo: HCA318-50J	

6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda.	
6.1.2- Modelo: ITSL4U.A 46-1	
6.1.3- Quantidade de elementos:	4 fendas
6.1.4- Tipo:	SLOT 220°
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	55,0 m
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	20°
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: Andrew	
6.2.2- Modelo: AVA 7-50	
7.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	77,18 dB
3º Harmônico	85,71 dB
Espúrios	77,18dB (pior caso)
7.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	62,12 dB
3º Harmônico	74,70 dB
Espúrios	62,12 dB (pior caso)
7.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, 119 - Cj. 106 - Bairro Gonzaga	
Cidade: Santos	CEP: 11060-471
UF: SP	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UI:
9- Outras Constatuções	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
9.2- Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim () Não

10- Informações Adicionais

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analizador de Espectro - Anritsu MS2721B

Frequencímetro - HP 5334B

Power Meter - HP EPM442A

Power Sensor - HP 8485A

Multímetro - Fluke 87

Variac

Notch Filter - Eagle 230NFNT

Carga fantasma BIRD - 8251

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Marcelo Ginecco Rodrigues Cacheiro

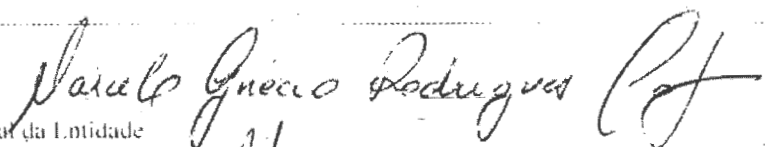
Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 5060565251-SP

Local: Santos

Data: 13/09/2016

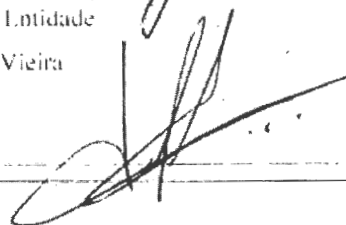
Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Marco Aurelio Vieira

Assinatura:



Laudo de Vistoria da Estação

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001



1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.3.1 - Estação de TV	IDENTIFICAÇÃO Razão Social: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Nome Fantasia: VTV Cidade/UF: Santos/SP Indicativo de Chamada (prefixo): ZYB 890 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS Canal de Operação: 46 (+) Decalagem: +10kHz Classe da Estação: A Localização: Estúdio principal: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 cjt 106 Bairro: Gonzaga CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 – 1818 Transmissor e Sistema Irradiante: Logradouro: Local não Arruado – Morro da Asa Delta Bairro: Morro do Itararé Localidade: São Vicente/SP Horário de Funcionamento: 00:00 a 24:00 – Domingo a Sábado SISTEMA IRRADIANTE a) ANTENA: Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda. Modelo: TTSLD8UA-4546 Número de Elementos (ou painéis): 8 fendas Polarização: Horizontal Altura do centro de fase / Base da Torre (metros): 62,8 metros Método usado para medir a altura: Matemático Obs.: Antena tipo SLOT 200° - 8 fendas b) LINHA DE TRANSMISSÃO: Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda. Modelo: HCA318-50J Comprimento: 61 metros EQUIPAMENTOS: Transmissor Principal: Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Modelo: LD71K0 Potência Nominal Visual de Saída (kW): 1kW Potência Nominal Aural de Saída (kW): 0,1kW Código de certificação: 0815-02-0352 Transmissor Reserva: Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Modelo: LD71K0 Potência Nominal Visual de Saída (kW): 1kW Potência Nominal Aural de Saída (kW): 0,1kW Código de certificação: 0815-02-0352 LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO: Afixada em quadro de avisos no interior da sala dos transmissores
------------------------------------	---

2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1 Observações:

Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora:

Latitude: 23° 57' 51" S

Longitude: 46° 21' 44" W

Antena:

Tipo: SLOT

Díagrama horizontal: 220°

Número de fendas: 8

BEAM-TILT: 1,8°

Ganho Máximo: 11,98 dBd

Orientação (azimute da direção de ganho máximo da antena): 15°

Observações Gerais:

Os transmissores operam em ambiente climatizado com pouca variação de temperatura e são alimentados por sistema *No Break* que garante a estabilidade da energia elétrica.

A mesma sala também abriga a Estação de TV Digital da Entidade, operando com um transmissor Harris Broadcast, modelo UAX1000IS no canal 45 e potência de operação de 220W.

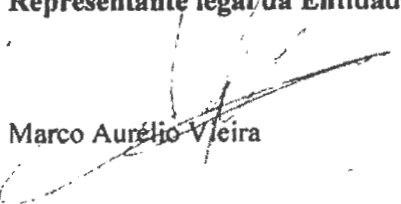
Todos os equipamentos existentes no abrigo são monitorados de forma remota por sistema de tele supervisão que informa, em tempo real, a eventual existência de falhas e alarmes na estação além de leituras básicas de parâmetros dos equipamentos.

Responsável pela Vistoria:


Marcelo Gneco Rodrigues Cacheiro
Engenheiro Eletricista
CREA-SP: 5060565251

Santos, 31 de julho de 2015.

Representante legal da Entidade:


Marco Aurélio Vieira

Laudo de Ensaio de Transmissor de TV Analógico

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001

MC

INDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1	ENTIDADE E EQUIPAMENTO:	3
1.2	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:.....	3
2	ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES.....	4
2.1	ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA	4
2.2	EMISSIONES FORA DA FAIXA	5
2.3	EMISSIONES ESPÚRIAS	6
2.4	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	7
2.5	COMPRESSÃO DE SINCRONISMO	7
2.6	INTERMODULAÇÃO	8
2.7	RELAÇÃO SINAL-RUÍDO DE VÍDEO.....	8
2.8	OBSERVAÇÕES VISUAIS	9
2.9	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DAS PRINCIPAIS LEITURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO.	9
3	MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.....	10
3.1	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DE VÍDEO	10
3.2	CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO	11
3.3	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO	12
3.4	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	14
3.5	DISTORÇÃO DE AUDIOFREQUÊNCIA	15
3.6	NÍVEL DE RUÍDO DE FM	16
3.7	NÍVEL DE RUÍDO AM.....	16
4	MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO.....	16
5	RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO.....	17
	ANEXO A – FOTOS	18
	ANEXO B – DECLARAÇÕES	22
	ANEXO C – RESULTADOS DOS TESTES	24
	ANEXO D – OBSERVAÇÕES DO VISTORIADOR.....	36
	ANEXO E – ART.....	37

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.4.1	Entidade: Nome: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Endereço para correspondência: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 cpto.106 Bairro: Gonzaga Cidade/UF: Santos/SP CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 - 1818
Item 11.4.2	Motivo: Renovação de Outorga
Item 11.4.3	Endereço do local do Ensaio: Logradouro: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N Bairro: Cidade/UF: São Vicente
Item 11.4.4	Data: 31/07/2015
Item 11.4.5	Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Nome: Modelo do Equipamento: LD71K0 Número de Série: GW: 0383 Ano de Fabricação: 2010 Código de certificação: 0815-02-0352 Procedência: Nacional

1.2 Descrição do Equipamento:

Item 11.4.6.1	Função do Equipamento: ☒ Principal; ☐ Reserva.
Item 11.4.6.1.1	Sinal de entrada: ☐ FI; ☒ Áudio e vídeo separados
Item 11.4.6.2	Canal de operação: 46+ Faixa de frequência do canal: 662 a 668 MHz
Item 11.4.6.3	Potência Nominal (de operação): 1000 W
Item 11.4.6.4	Potência mínima: 100W
Item 11.4.6.5	Alimentação: 220V ☒ AC, ☐ DC



ENSAIOS REALIZADOS

2 ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES

2.1 Estabilidade de frequência

2.1.1 Especificação:

Item 9.3 da Res 284/2001 – letra a: os transmissores e retransmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração de sua frequência de operação.

2.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.1: Em ensaios para fins de certificação do equipamento, as medidas indicadas neste item devem ser realizadas durante 6 horas, em intervalos de uma hora. Nos demais ensaios, duas medidas são consideradas suficientes, desde que os resultados estejam dentro da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação.

Item 11.4.7.1.1 – Oscilador: Sintetizado a PLL ☒; a cristal ☐

Frequência nominal (MHz)	Frequência medida (Hz)	Desvio (Hz)
663.260.000	663.264.100	+410

Verificação do item 9.3 – letra a: Atende à especificação pois não há dispositivo externo que permita a alteração de sua frequência de operação. O controle da frequência do PLL é feito através de senha de segurança.

Item 11.4.7.1.2 – Por variação de tempo de funcionamento

O parâmetro abaixo deve ser verificado sob condições de temperatura ambiente igual à média anual da região de operação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$, e tensão de alimentação nominal constante. Na ausência de dados sobre a temperatura média anual do local de funcionamento, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$.

Item 11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 663.260.000	663.264.100	+410
Áudio: 667.760.000	667.764.100	+410
Duração (minutos): 370		

Obs.: Durante todo o período de observação, a temperatura da sala manteve-se ao redor de 24°C .



2.2 Emissões Fora da Faixa

2.2.1 Especificação:

Item 9.3.3 da Res 284/2001

As emissões fora da faixa do canal de televisão deverão estar limitadas de acordo com o indicado a seguir:

Separação com relação à extremidade inferior do canal (MHz)	Separação com relação à extremidade superior do canal (MHz)	Atenuação mínima com relação à potência de pico de vídeo (dB)
0	0	20
-2,33	-	42
-3,00	+3,00	40+10logP(W) para P(W)≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

2.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤-4,25	49.76	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
-3.58	43.00	42
-1,25	32.50	20
+4,75	38.72	20
≥+7,75	50.11	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

NOTA:

Para todos os transmissores de UHF com potência de saída superior a 100W o limite máximo para as emissões em frequências com afastamento ≤-4,25MHz e ≥+7,75MHz em relação à portadora de vídeo é de 12mW.

Com o transmissor operando em 1000 W, 12mW representam -49.2dBc. Estando a portadora de vídeo no nível de referência de -25.2dBm (nível DL no analisador de espectro), o limite máximo exigido será -49.2dbDL

2.3 Emissões Espúrias

2.3.1 Especificação:

Item 9.3.4 da Res 284/2001 - Qualquer emissão espúria aparecendo em frequências afastadas mais do que 3 MHz acima ou abaixo das extremidades do canal de televisão, medida nos terminais de saída do equipamento, deverá estar, pelo menos, $[40+10 \log P (W)]$ dB abaixo da potência de pico de vídeo do canal, para potências de até 100 W e 60 dB abaixo para potências superiores a 100 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 12 mW para UHF.

2.3.2 Ensaios realizados e resultado

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
2º	Vídeo: 1326.52	51.89	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, Limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
	Áudio: 1331.02	ruído	
3º	Vídeo: 1989.78	ruído	
	Áudio: 1994.28	ruído	
4º	Vídeo: 2653.04	ruído	
	Áudio: 2657.54	ruído	

Obs.: a indicação "ruído" na tabela acima indica que o sinal estava abaixo do nível de ruído do equipamento de teste.

Ver Gráfico 1 no Anexo C



2.4 Potência de saída

2.4.1 Especificação:

Item 9.3.5 da Res 284/2001

Potência de vídeo (Pv) = Potência nominal ou de operação $\pm 2\%$

Potência de áudio (Pa) = 10% a 12% da potência nominal ou de operação.

Item 9.3 – letra b: os transmissores e retransmissores deverão possuir dispositivos tais que, uma vez ajustada a potência de operação autorizada, permitam a inibição de quaisquer controles externos que poderiam possibilitar ultrapassar aquele valor.

Verificação: O sistema de ajuste de potência é acessado através de um menu protegido por senha individual. Não é possível alterar a potência de saída do transmissor sem que se conheça essa senha de acesso.

2.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.3 – Potência de Saída (considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal (de operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Vídeo (Pv): 1.0	0.998	$\pm 2\%$
Áudio (Pa): 0.1	0.1	10% a 12% da PV

Obs.:

Pv (no pico de Sinc.) = Pmédia x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto).

Pa = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv

2.5 Compressão de Sincronismo

2.5.1 Especificação:

Item 9.3.6 da Res 284/2001 - A relação entre a amplitude dos pulsos de sincronismo e a diferença entre os níveis de apagamento e de branco de referência, medida à saída do transmissor com 100% de modulação, não deverá sofrer variação maior que 2 UNV quando o transmissor for submetido a uma operação com potência até 2% acima da sua potência nominal.

2.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.4 – Compressão de sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (UNV)
Nominal (PN): 100% ou de operação (Pop):	0.5 %	2 UNV
+2% x PN (Pop): 102%	4.5 %	2 UNV

Variação máxima observada: 1.8 UNV

Ver Gráficos 2 e 3 do Anexo C

2.6 Intermodulação

2.6.1 Especificação:

Item 9.3.8 da Res 284/2001 – A atenuação dos produtos de Intermodulação, com referência à potência nominal, deve ser de, pelo menos, 52 dB dentro da faixa do canal. Fora da faixa do canal, a atenuação deve ser de, pelo menos, 52 dB para transmissores ou retransmissores com potência menor ou igual a 100 W e de, pelo menos, 60 dB para transmissores ou retransmissores com potência maior que 100 W.

2.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.6 – Produtos de Intermodulação

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um Índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (requisito)	Transmissor com áudio e vídeo separados (requisito)
	Dentro do canal ≥ 54 dB	-
61.26 dB	Fora do canal: ≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W	Fora do canal: ≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Ver gráfico 4 no Anexo C

2.7 Relação Sinal-Ruído de Vídeo

2.7.1 Especificação:

Item 9.3.9 da Res 284/2001 - A relação entre o nível do sinal de vídeo do transmissor, modulado a 100%, e o nível do ruído deverá ser de, no mínimo, 40 dB na faixa de frequências de 30 Hz a 15 kHz (baixa frequência) e de, no mínimo, 48 dB na faixa de frequências de 15 kHz a 4,2 MHz (alta frequência).

2.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.7 – Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	Medida	Requisito mínimo
De baixa frequência	46.1 dB	40 dB
De alta frequência	58.9 dB	48 dB

Ver Gráficos 5 e 6 do Anexo C



2.8 Observações visuais

2.8.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.8 – letra a: Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

Verificação: O transmissor é completamente construído em gabinete metálico interligado à terra.

Item 11.4.7.8 – letra b: Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

Verificação: Não existem tensões acima de 350 V no equipamento testado. Toda a estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra.

Item 11.4.7.8 – letra c: Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequência.

Verificação:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento retransmissor (RTV)
Vídeo (SIM)	Oscilador (não se aplica)
Áudio (SIM)	
Oscilador (NÃO)	

Item 11.4.7.9 – Controle Automático de silenciamento. O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I.)

Verificação: Ao desconectar-se o cabo de vídeo da entrada do modulador, o transmissor cessou suas emissões em alguns instantes (após aproximadamente 30 segundos a potência de saída do equipamento era de zero watts).

2.9 Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento.

2.9.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.10 – letra a: Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado.

Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, indicação de "lock" do sintetizador. Em caso de falha de lock, além da indicação da falha, o equipamento entra em MUTE. Essa função previne contra qualquer possibilidade de o transmissor irradiar sinais fora do canal designado para a estação por falta de "lock" do sintetizador.

Item 11.4.7.10 – letra b: No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária).

Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, medições da potência de saída direta e refletida.

Item 11.4.7.10 – letra c: Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e horímetro.

Verificação: Não se aplica pois o transmissor é completamente estado sólido.

Item 11.4.7.10 – letra d: Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).

Verificação: Todos os circuitos de detecção de falhas importantes e de proteção estão conectados ao painel de cristal líquido. Na ocorrência de alguma falha, a palavra mnemônica referente a falha aparecerá em destaque no painel. Há também um registro de falhas em forma de lista que indica o tipo de falha, data e hora de sua ocorrência.

3 MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.

3.1 Características de amplitude de vídeo

3.1.1 Especificação

Item 9.3.10.1 da Res 284/2001 - A variação de fase (atraso ou avanço) entre o sinal de croma e o de luminância, não deve exceder a 50 ns.

Item 9.3.10.2 da Res 284/2001 - A variação da amplitude do sinal de vídeo, na saída do transmissor, deverá ser menor ou igual a 1,0 dB, para um sinal de entrada variando na faixa de 200 kHz a 4,2 MHz.

Item 9.3.10.3 da Res 284/2001 - A variação de fase da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5°, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência.

Item 9.3.10.4 da Res 284/2001 - A variação da amplitude da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5%, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência.

Item 9.3.10.5 da Res 284/2001 - A relação entre o nível da amplitude do sinal de vídeo, medido na saída do transmissor, e o nível do sinal de entrada do transmissor não deve variar mais do que 5%, para uma variação do sinal de entrada entre o nível de preto e o nível do branco de referência.

3.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.1 – Característica de modulação de vídeo.

Item	Medição	Requisito
Retardo croma-luminância (ver Gráfico 7 - Anexo C)	-20.5ns	±50ns
Resposta da faixa de vídeo (ver Gráfico 8 – Anexo C)	-0.52dB	±1dB
Fase diferencial (ver Gráfico 9 – Anexo C)	+4.43 °	±5°
Ganho diferencial (ver Gráfico 9 – Anexo C)	+1.23%	±5%
Não linearidade de luminância (ver Gráfico 10 – Anexo C)	+2.4%	±5%



3.2 Características de Retardo de Grupo

3.2.1 Especificação:

Item 9.3.11 da Res 284/2001 – O retardo de grupo deve atender à curva constante da Figura 6 do Anexo I.

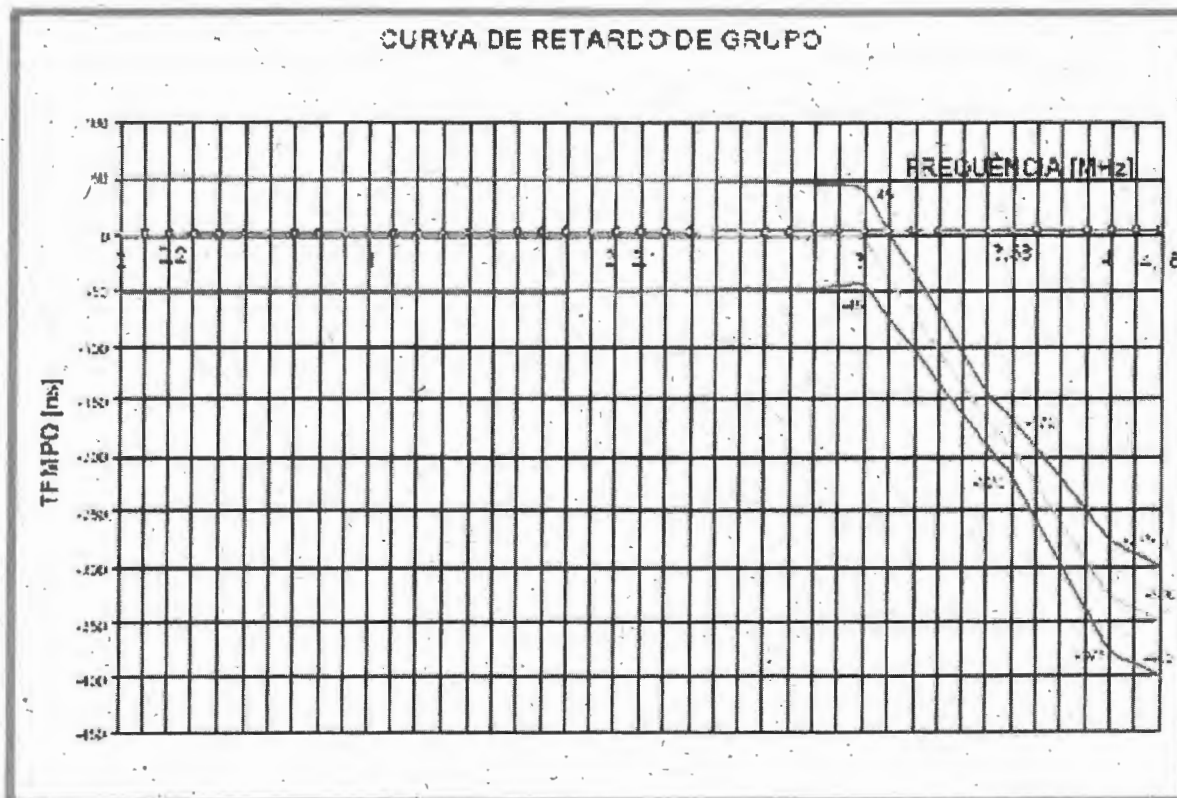


FIGURA 6

3.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.2 – Características de retardo de grupo

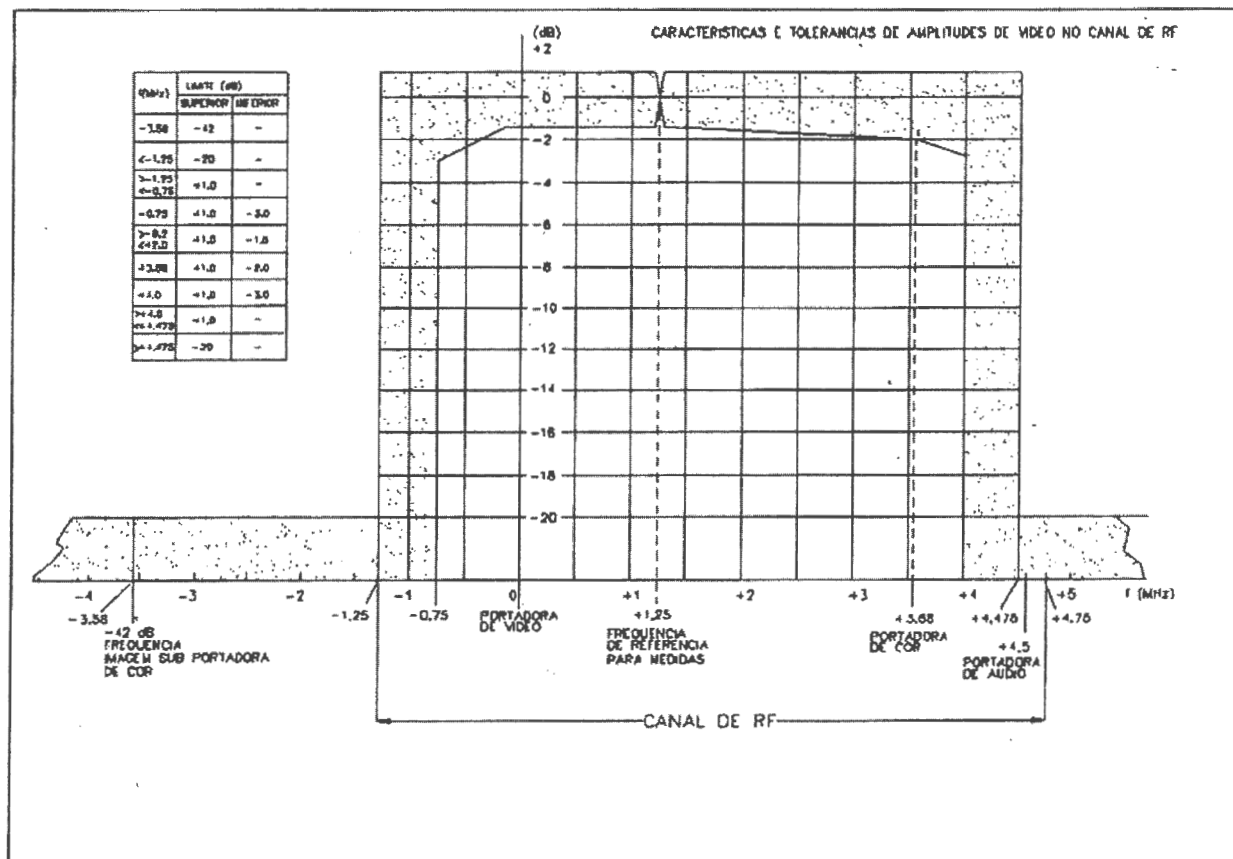
Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	±50	+5
1,00	±50	-23
2,10	±50	-24
3,00	±45	-42
3,58	-170 a -220	-175
4,00	-275 a -375	-290
4,18	-300 a -400	-310

Ver Gráfico 11 do Anexo C

3.3 Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo

3.3.1 Especificação:

Item 9.3.12 da Res 284/2001 – A amplitude relativa das faixas laterais à entrada do sistema irradiante deve estar de acordo com a figura do Anexo VI, quando um sinal senoidal de amplitude constante e frequência variável entre 30 Hz e 4,5 MHz é aplicado à entrada do transmissor.



Anexo VI da Res 284/2001

3.3.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.3 - Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

(curva do anexo VI – somente para transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Max.	Min.	
-3,58	-42		-49.76
$\leq -1,25$	-20		-32.50
$> -1,25$ e $< -0,75$	1		-0.21
-0,75	1	-3,0	0.13
$> -0,20$ e $\leq 1,20$	1	-1,5	-0.8
1,25	Referencia		0.0
3,58	1	-1	-0.36
4,00	1	-1	-0.22
4,20	1	-3	-0.22
$> 4,2$ e $< 4,475$	1	-	-0.22
$\geq 4,475$	-20		-38.72
$\geq 4,50$	$< -24(*)$		Amp. Comum

Obs. (*): Para transmissor com áudio e vídeo separados

Ver Gráfico 12 do Anexo C

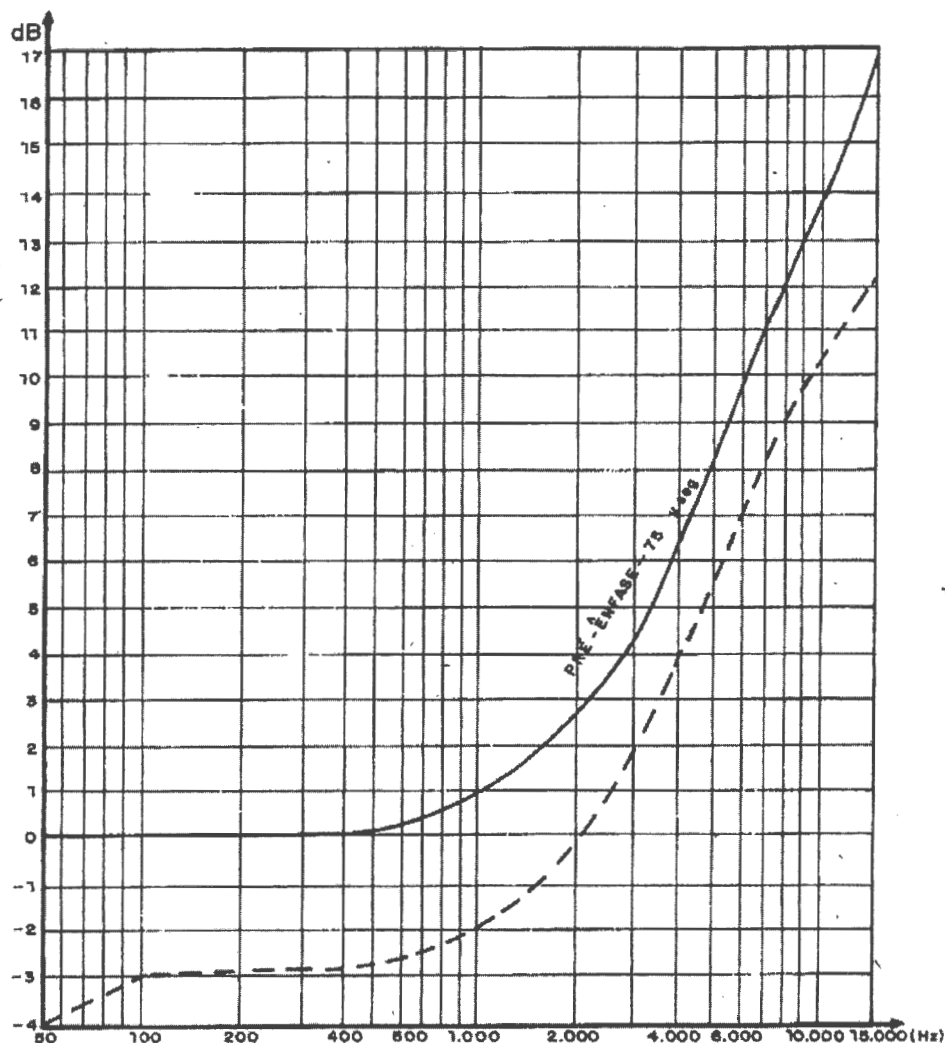


3.4 Resposta de Audiofrequência

3.4.1 Especificação:

Item 9.3.13 da Res 284/2001 – A resposta de audiofrequência deverá obedecer aos limites fixados na curva de pré-ênfase de 75 μ s, constante da Figura 2 do Anexo I.

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



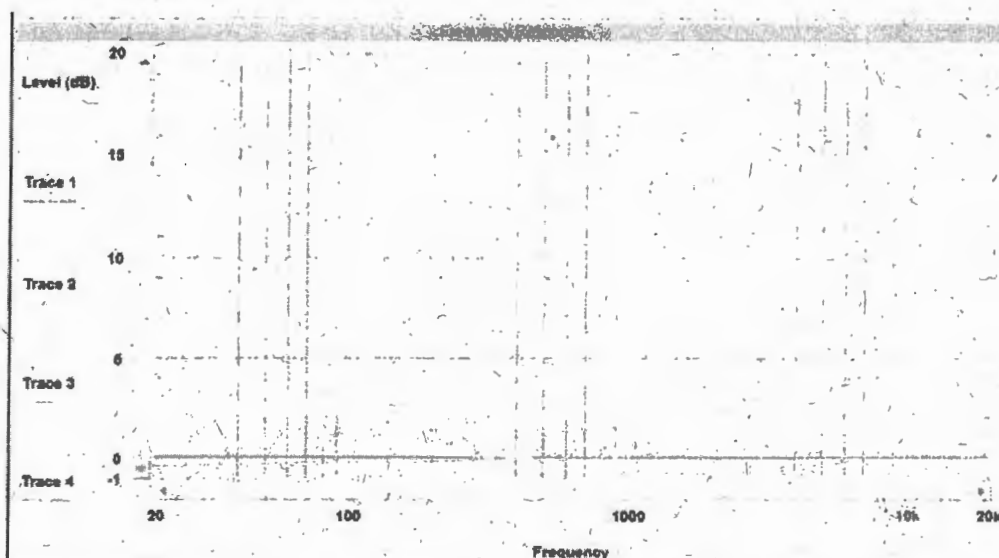
CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

MC

3.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.4 – Resposta de áudio

O gráfico abaixo mostra a resposta de áudio normalizado em 400Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.5 Distorsão de Audiofrequência

3.5.1 Especificação:

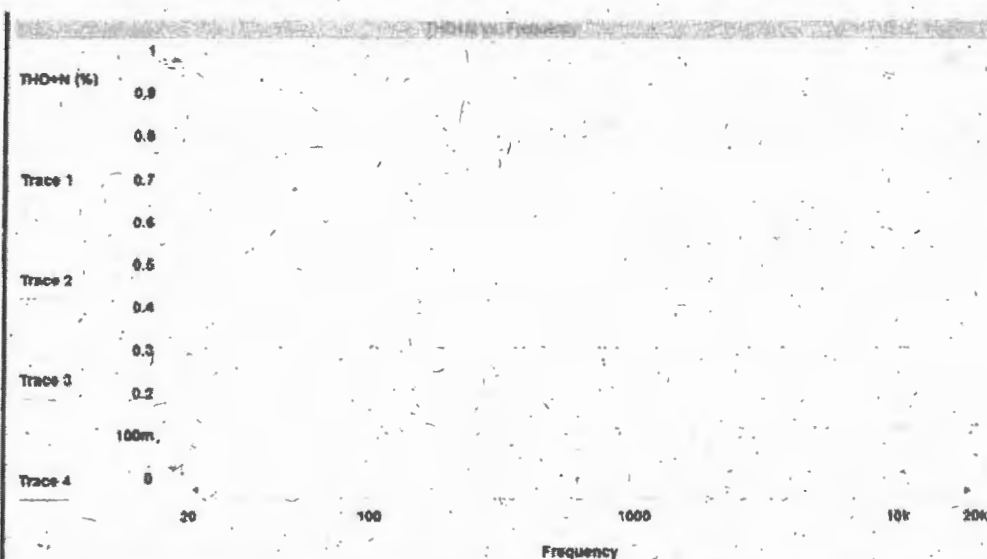
Item 9.3.14 da Res 284/2001

A distorção medida na saída do demodulador de audiofrequência, na faixa de 30 a 15 000 Hz, para um desvio de frequência de ± 25 kHz, com o circuito de de-ênfase ligado, deverá ser menor que 1%.

3.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.5 – Distorsão de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

O gráfico abaixo mostra distorção de áudio normalizado em 1000Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.6 Nível de Ruído de FM

3.6.1 Especificação:

Item 9.3.15 da Res 284/2001 – O nível de modulação em FM, da portadora de áudio pelo ruído, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 53 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora de áudio por um sinal senoidal de 400 Hz.

3.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.6 – Nível de ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
54.94	≤53

3.7 Nível de Ruído AM

3.7.1 Especificação:

Item 9.3.16 da Res 284/2001 – O nível de modulação em amplitude, provocado pelo ruído na portadora de áudio, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

3.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.7

Medida na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
51.29 dB abaixo da referência	≤50

4 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO

O transmissor testado opera em mono monaural, não possuindo gerador de estéreo. O áudio de programa da Emissora é da mesma forma monaural.

Desta maneira, desobriga-se a realizar os ensaios para o conjunto transmissor + gerador de estéreo referentes aos itens 9.3.18 e 11.4.9 da Res 284/2001.



5 RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Instrumento	Marca	Modelo	Nº SÉRIE
Analizador de Espectro	HP	8590L	3801A02205
Analizador de Áudio	HP	8903B	3514A15975
Analizador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031308
Gerador de Vídeo	Tektronix	1900	B010161
Demodulador de TV	Rohde & Schwarz	EFA	100006
Analizador de Modulação	HP	8901B	3028A02986
Sideband Adapter	Tektronix	1405	B010109



ANEXO A – FOTOS

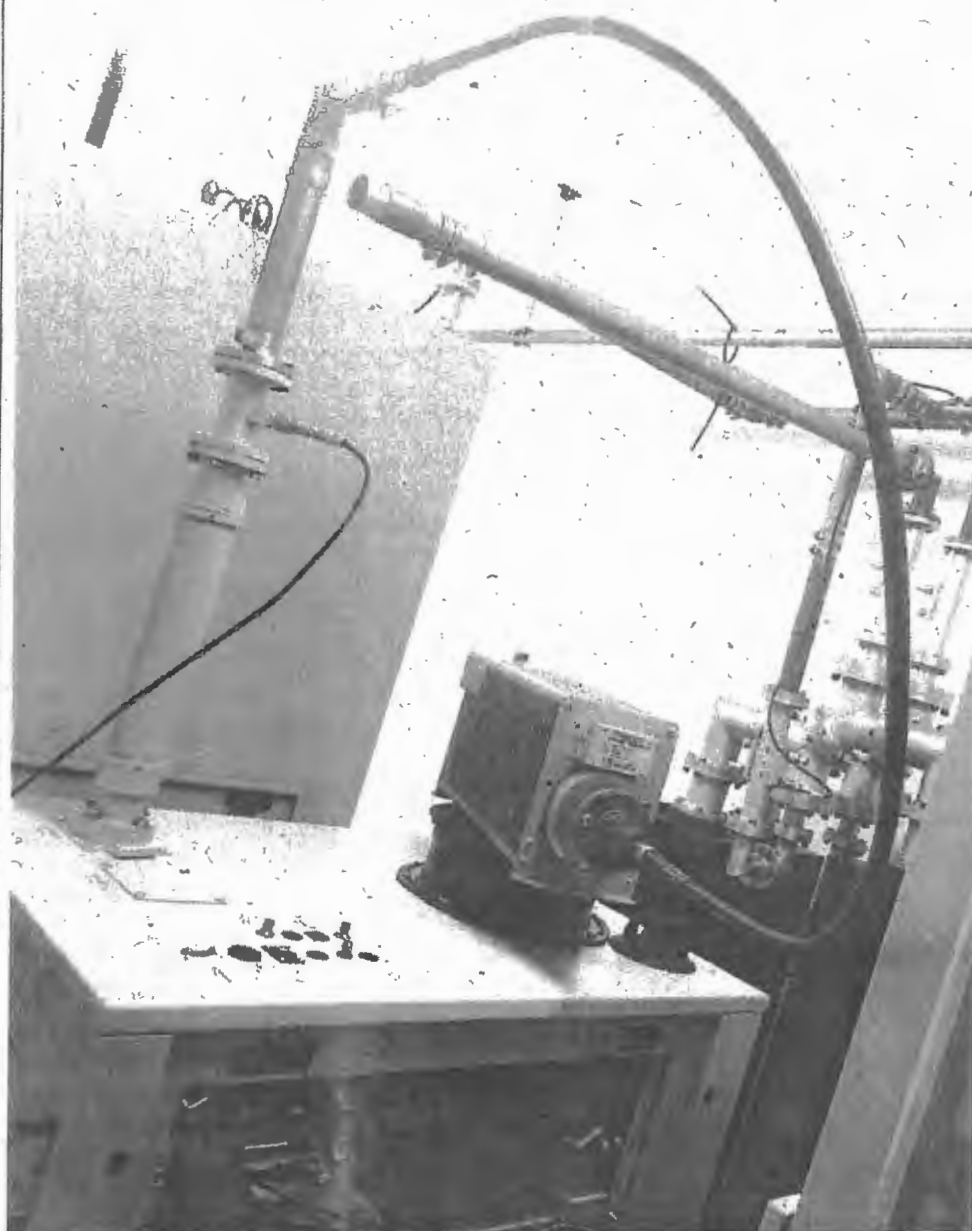
Item 11.4.12 – Para fins de Renovação de Outorga

Foto 1 – Vista frontal do Equipamento



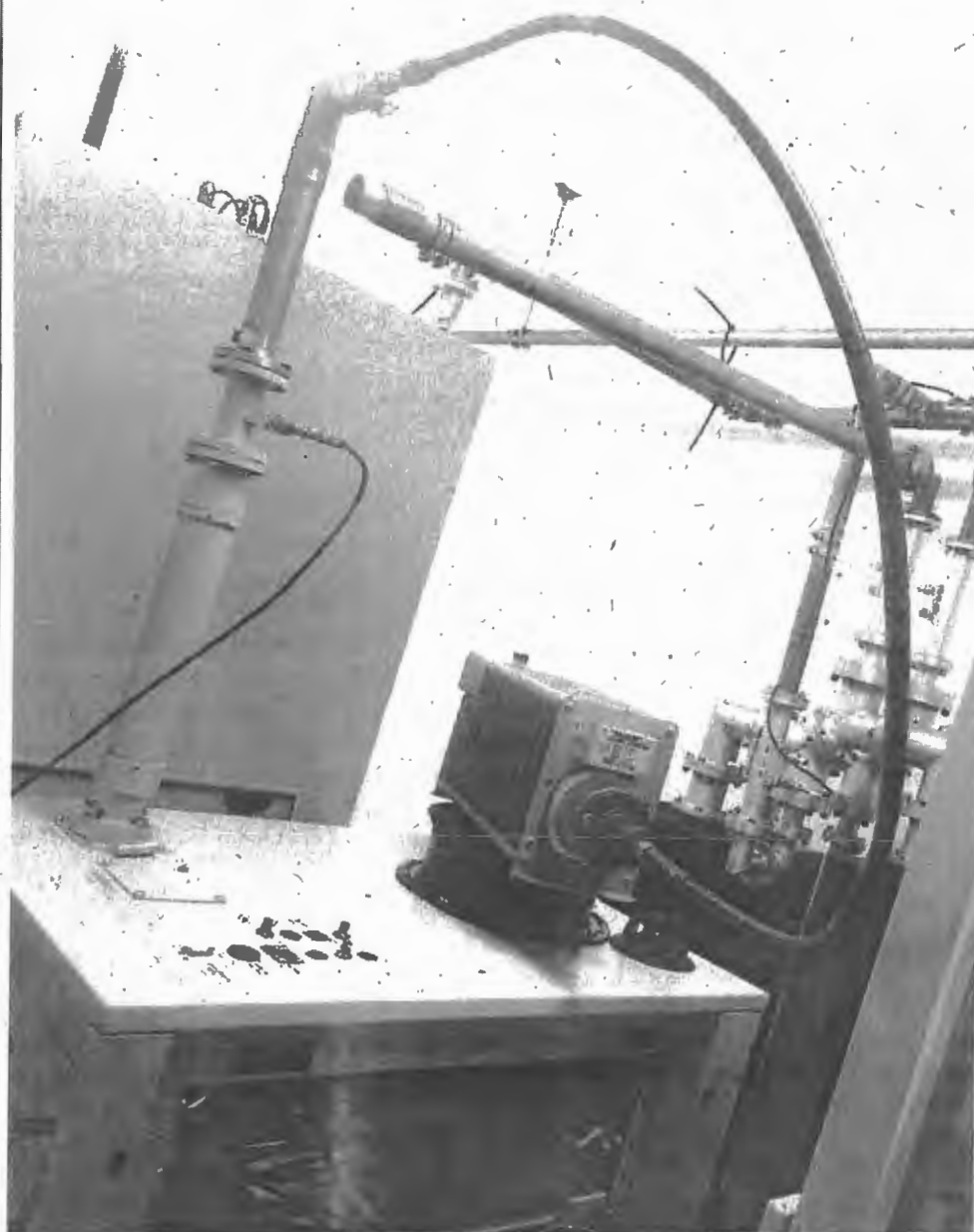
MC

Foto 2 – Vista da parte Traseira do Equipamento mostrando interligações



MC

Foto 3 – Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando a Saída de RF e do ar quente



MC

Foto 4 – Placa de identificação do equipamento



ANEXO B – Declarações

11.4.10 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 38 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso".

São Paulo, 3 de agosto de 2015.


Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro

Nº CREA: 5060565251/D



11.4.10 - Declaração do Interessado:

"Na qualidade de Representante Legal da Empresa de Comunicação PRM Ltda., DECLARO que o Engº. Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro esteve no endereço abaixo no dia 31 de julho de 2015 ensaiando o equipamento de televisão fabricado por Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD71K0, número de série GW:0383, com a potência nominal (de operação) de 1.0 [kW].

Local: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N – São Vicente/SP

Data: 31 de julho de 2015

Marco Aurélio Vieira
Diretor

ANEXO C – Resultados dos Testes

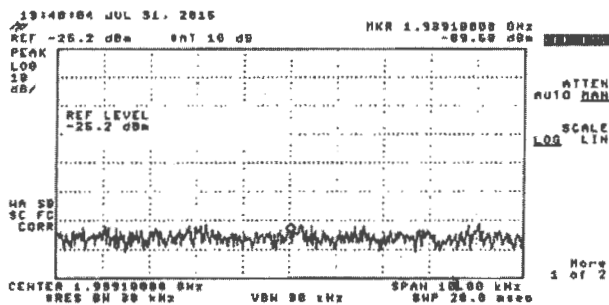
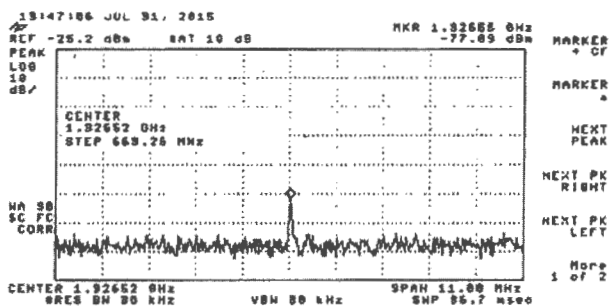
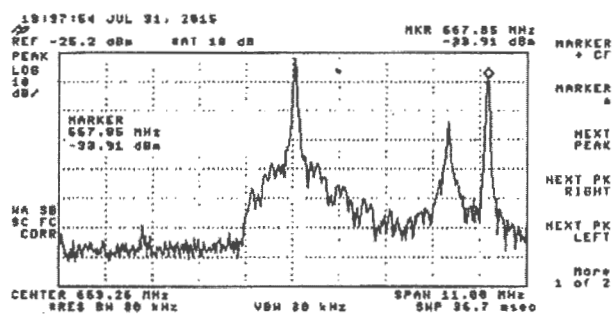


Gráfico 1 – ANATEL item 9.3.4 - Espúrios

MC

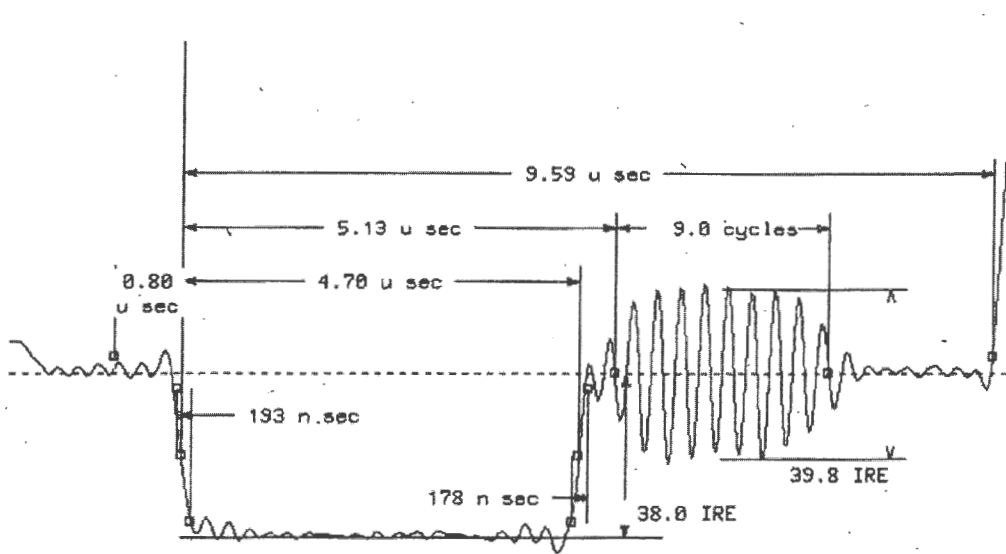
UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:15:31

H Timing Measurement RS-170A

Field = 1 Line = 28



Average 32 -> 32

Gráfico 2 – ANATEL item 9.3.6 - 100% de potência

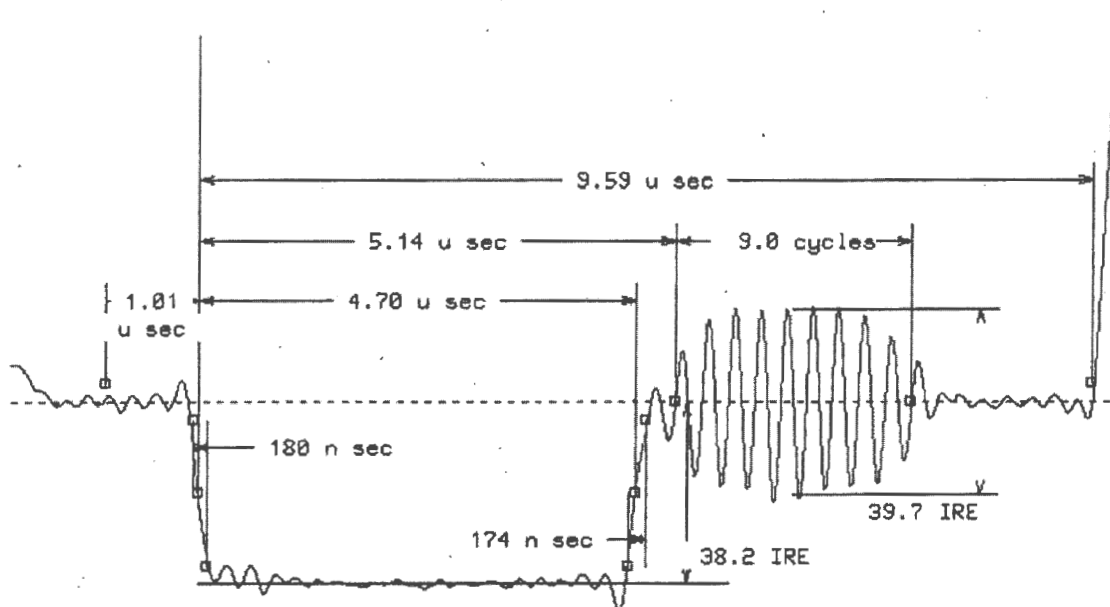
MAC

UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:13:53

H Timing Measurement RS-170A
Field = 1 Line = 28



Average 32 -> 32

Gráfico 3 – ANATEL item 9.3.6 - 102% de potência

MC

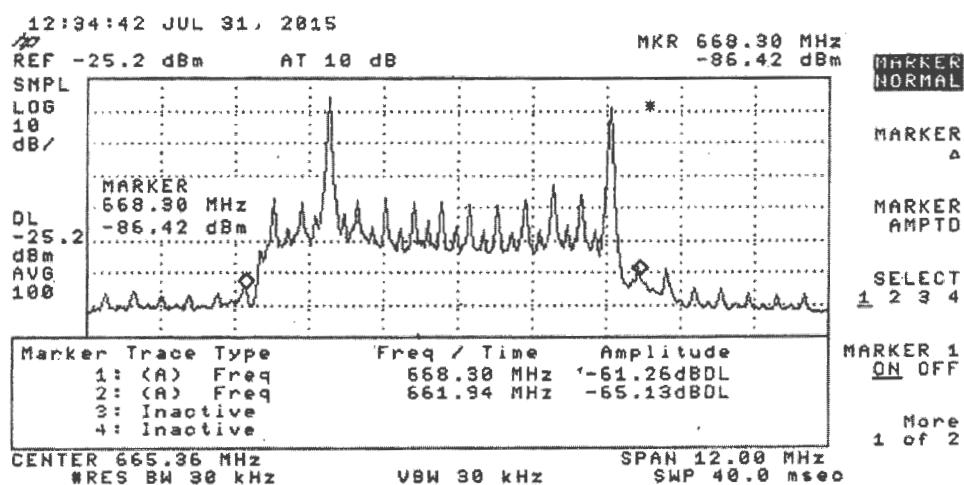


Gráfico 4 – ANATEL item 9.3.8 – Produtos de Intermodulação

MC

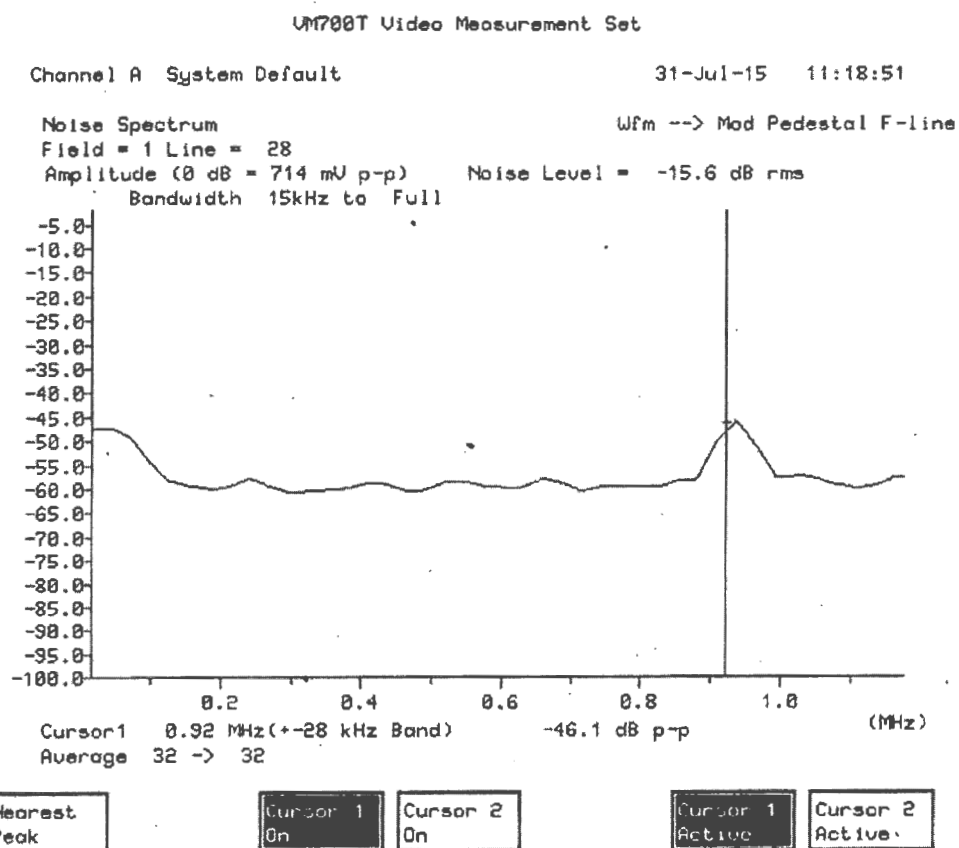


Gráfico 5 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – baixa frequência

Handwritten signature

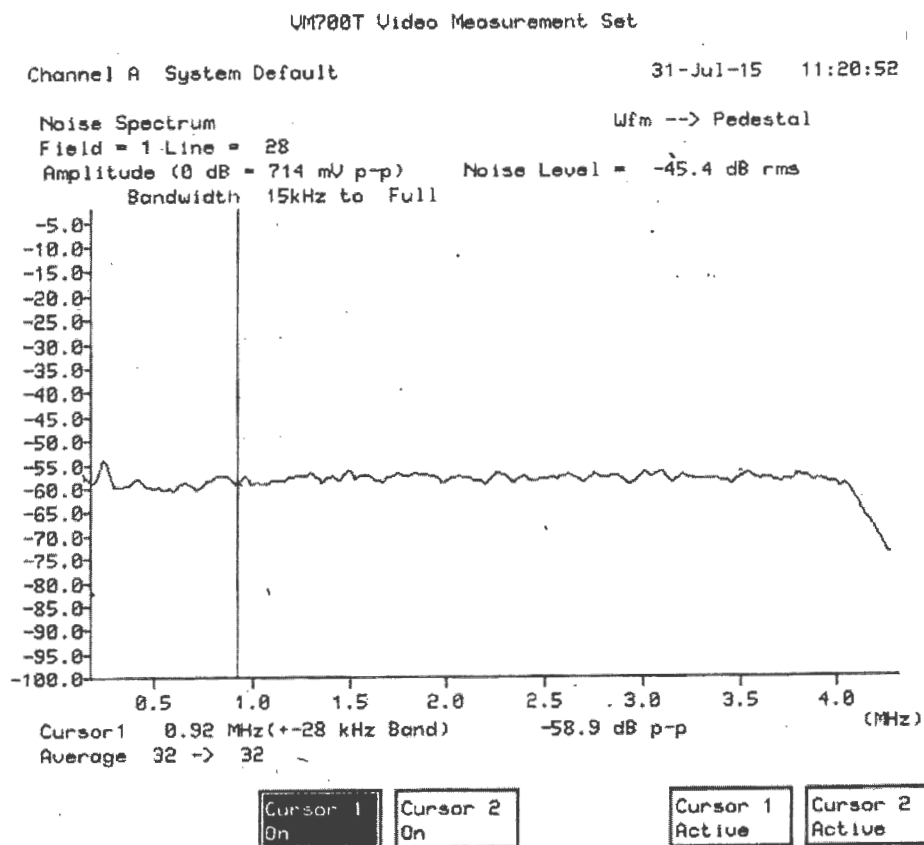


Gráfico 6 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – alta frequência

UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:26:53

Chrom/Lum Gain Delay
Field = 1 Line = 28

Wfm --> FCC Composite

Chroma Gain = 94.0 %
Chroma Delay = -20.5 n sec

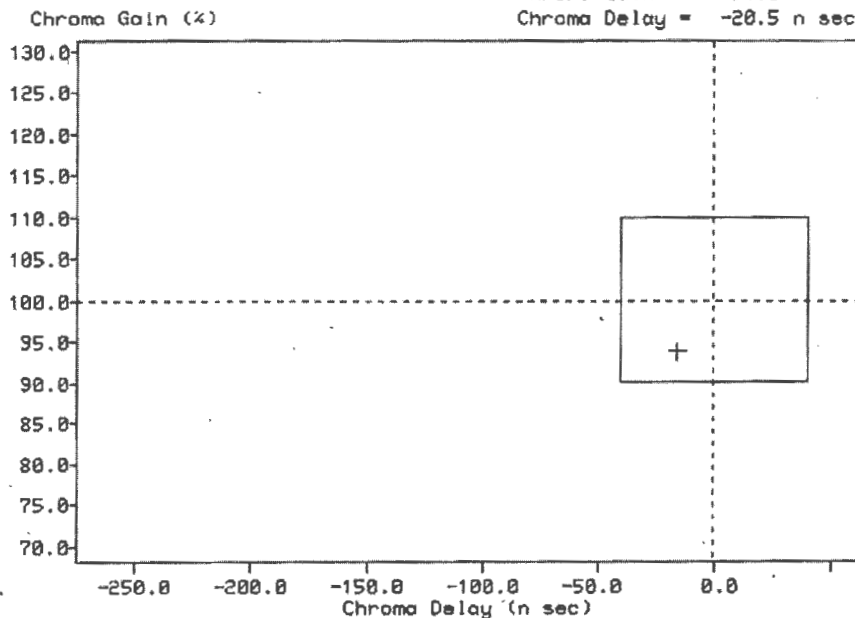


Gráfico 7 – ANATEL item 9.3.10.1 – Retardo Croma-Luminância

MC

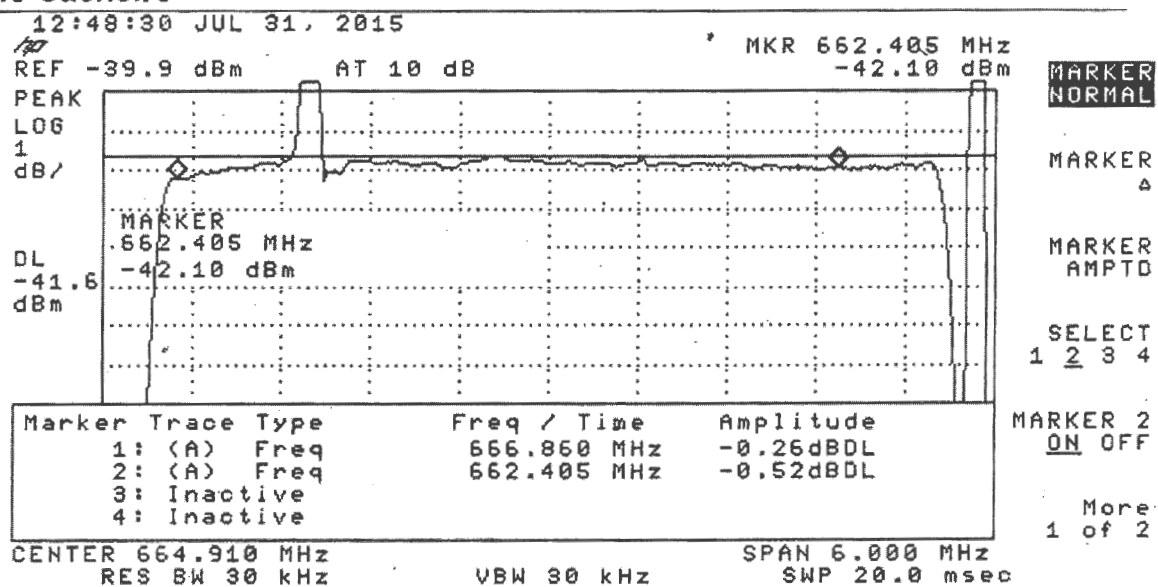


Gráfico 8 – ANATEL item 9.3.10.2 – Resposta da faixa de vídeo

MC

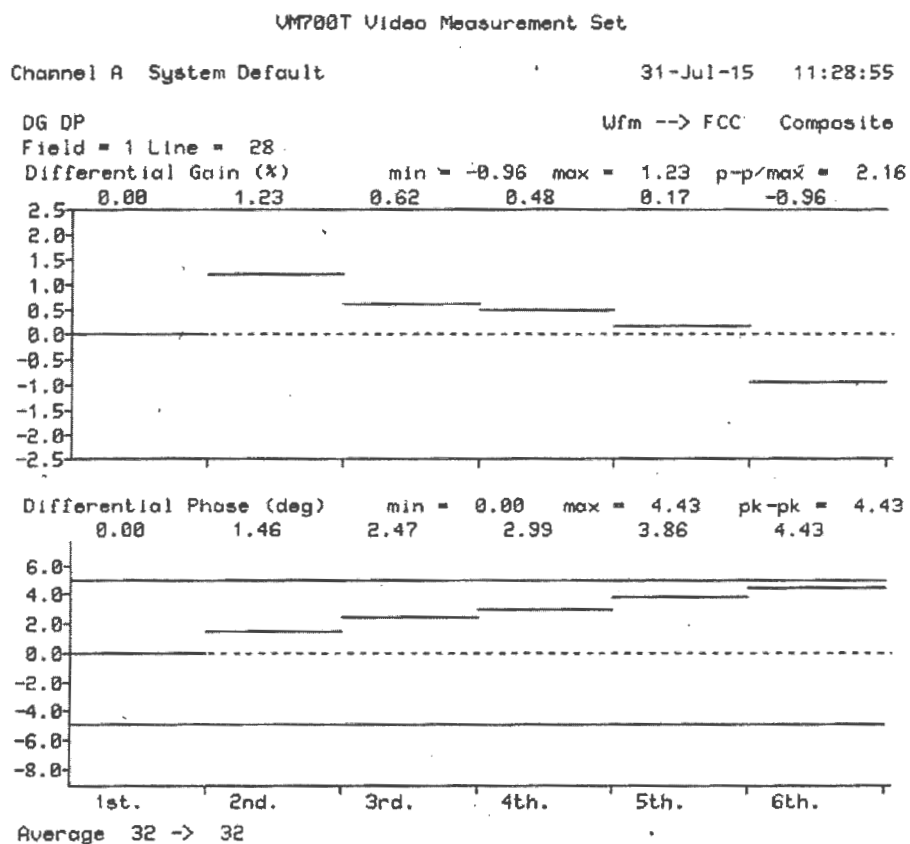


Gráfico 9 – ANATEL item 9.3.10.3 e 9.3.10.4– Fase diferencial e Ganho Diferencial

MC

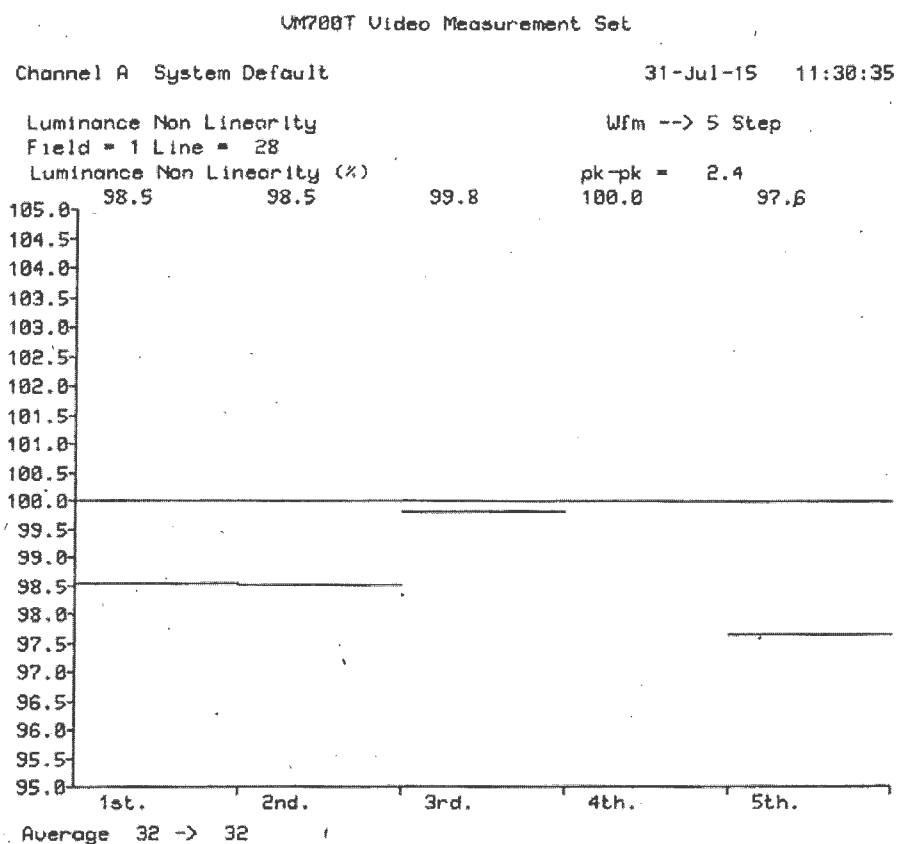


Gráfico 10 – ANATEL item 9.3.10.5 – Não linearidade de luminância

MC

UM700T Video Measurement Set

Channel A System Default

31-Jul-15 11:36:39

Group Delay & Gain

Wfm --> Sin X%

Field = 1 Line = 28

Amplitude (dB) (Ref. at 0.20 MHz)

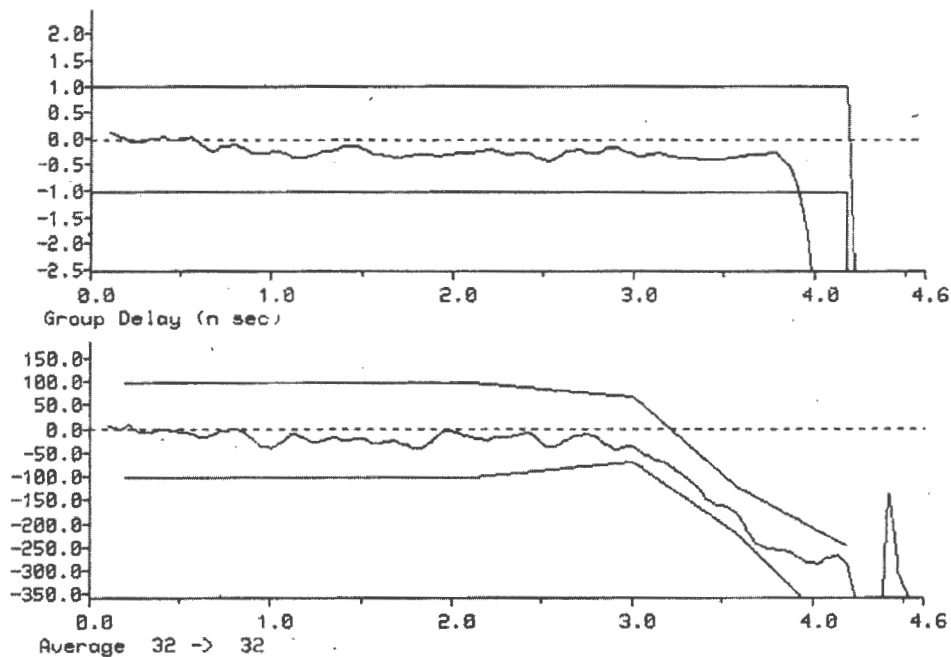


Gráfico 11 – ANATEL item 9.3.11 – Retardo de Grupo

plcc

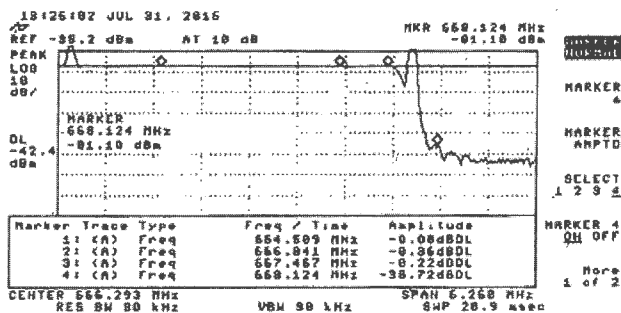
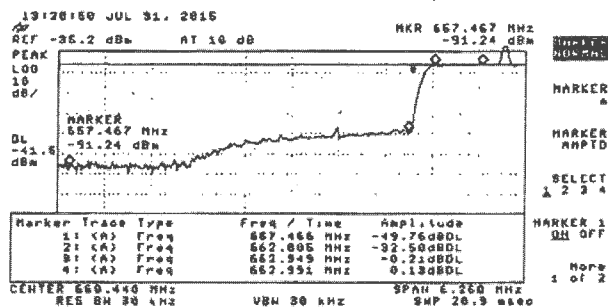
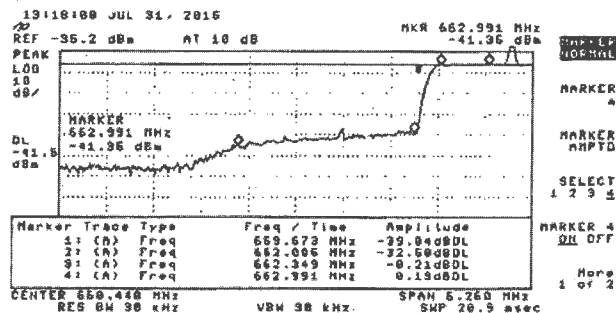


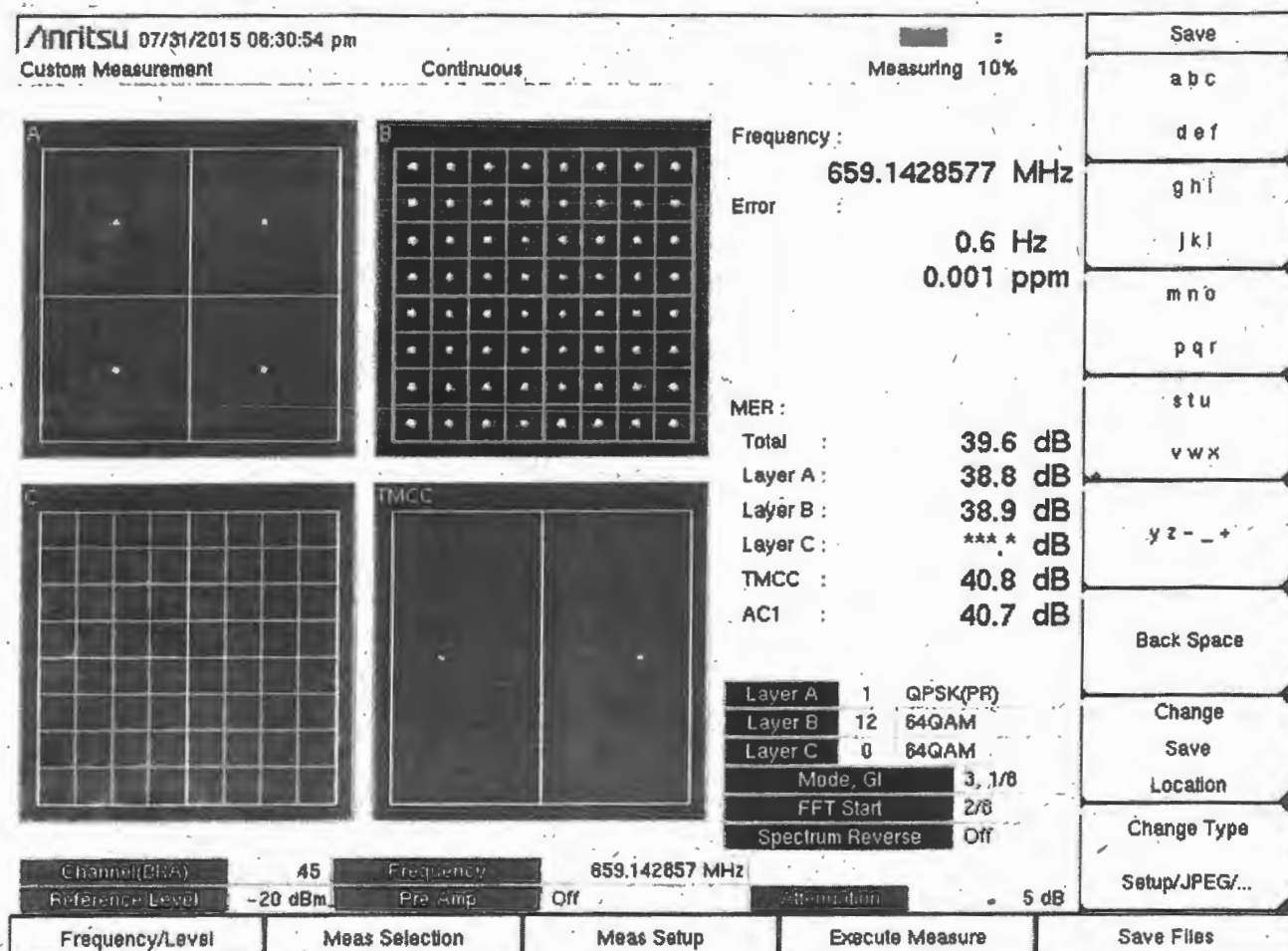
Gráfico 12 – ANATEL item 9.3.12 – Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

ANEXO D – Observações do Vistoriador

Na mesma localidade opera um transmissor de TV Digital marca Harris, modelo UAX1000IS operando no canal 45, adjacente inferior ao do transmissor analógico objeto deste ensaio.

Durante todo o ensaio do transmissor analógico, o transmissor digital permaneceu em operação com sua potência nominal de operação (220W) não tendo causado nenhum tipo de distúrbio nas medições realizadas.

A título meramente informativo, foram realizadas medições na saída do transmissor digital. Os resultados dessas medidas encontram-se na figura abaixo, de onde se destacam a frequência de operação, o erro de frequência (tolerância de frequência) parâmetros de modulação e o MER.



ANEXO E – ART

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220151021425

1. Responsável Técnico

MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Controlada:

RNP: 2611687039

Registro: 5060565251-SP.

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Endereço: Rua TOLENTINO FILGUEIRAS

Complemento: CJ 106

Cidade: Santos

Contrato: Sem número

Valor: R\$ 1.500,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 23/07/2015

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 01.773.119/0001-80

Nº: 119

Bairro: GONZAGA

UF: SP

CEP: 11060-471

Vinculada à Art nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: LOCAL NÃO ARRUADE - MORRO DA ASA DELTA

Complemento:

Cidade: Santos

Data de Início: 31/07/2015

Previsão de Término: 31/07/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: MORRO DO ITARARÉ

UF: SP

CEP: 11060-471

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução				Quantidade	Unidade
1	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	decibel
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	volt
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	UHF	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Ensaio de transmissor de TV analógico e de transmissor de TV digital para renovação de outorga de estação.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo 31 de julho de 2015

Local

Marcelo Gnecco Rodrigues
MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO / CPF: 157.444.208-27

Empresa de Comunicação PRM Ltda. - CPF/CNPJ: 01.773.119/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea.sp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea.sp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 67,68

Registrada em: 28/07/2015

Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151021425

Versão do sistema

Impresso em: 03/08/2015 16:29:07

Laudo de Ensaio Complementar de Transmissor de TV Analógico

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001

INDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1	ENTIDADE E EQUIPAMENTO:	3
1.2	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:	3
2	ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES.....	4
2.1	ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA	4
2.2	EMISSIONS FORA DA FAIXA	5
2.3	EMISSIONS ESPURIAS	6
3	RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO.....	7
	ANEXO A – DECLARAÇÕES	8
	ANEXO B – RESULTADOS DOS TESTES.....	10
	ANEXO C – ART	11

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.4.1	Entidade: Nome: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Endereço para correspondência: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 c/pto 106 Bairro: Gonzaga Cidade/UF: Santos/SP CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 – 1818
Item 11.4.2	Motivo: Renovação de Outorga (Laudo complementar ao de 31/07/2015)
Item 11.4.3	Endereço do local do Ensaio: Logradouro: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N Bairro: Cidade/UF: São Vicente
Item 11.4.4	Data: 12/09/2016
Item 11.4.5	Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Nome: Modelo do Equipamento: LD71K0 Número de Série: GW: 0383 Ano de Fabricação: 2010 Código de certificação: 0815-02-0352 Procedência: Nacional

1.2 Descrição do Equipamento:

Item 11.4.6.1	Função do Equipamento: ☒ Principal; ☐ Reserva.
Item 11.4.6.1.1	Sinal de entrada: ☐ FI; ☒ Áudio e vídeo separados
Item 11.4.6.2	Canal de operação: 46+ Faixa de frequência do canal: 662 a 668 MHz
Item 11.4.6.3	Potência Nominal (de operação): 1000 W
Item 11.4.6.4	Potência mínima: 100W
Item 11.4.6.5	Alimentação 220V ☒ AC, ☐ DC

ENSAIOS REALIZADOS

2 ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES

2.1 Estabilidade de frequência

2.1.1 Especificação:

Item 9.3 da Res 284/2001 – letra a: os transmissores e retransmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração de sua frequência de operação.

2.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.1: Em ensaios para fins de certificação do equipamento, as medidas indicadas neste item devem ser realizadas durante 6 horas, em intervalos de uma hora. Nos demais ensaios, duas medidas são consideradas suficientes, desde que os resultados estejam dentro da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação.

Item 11.4.7.1.1 – Oscilador: Sintetizado a PLL ☒; a cristal ☐

Frequência nominal (MHz)	Frequência medida (Hz)	Desvio (Hz)
663.260 000	663.260 309	309

Verificação do item 9.3 – letra a: Atende à especificação pois não há dispositivo externo que permita a alteração de sua frequência de operação. O controle da frequência do PLL é feito através de senha de segurança.

Item 11.4.7.1.2 – Por variação de tempo de funcionamento

O parâmetro abaixo deve ser verificado sob condições de temperatura ambiente igual à média anual da região de operação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$, e tensão de alimentação nominal constante. Na ausência de dados sobre a temperatura média anual do local de funcionamento, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$.

Item 11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 663.260.000	663.260.309	309
Áudio: 667.760.000	667.760.363	363
Duração (minutos): 370		

Obs.: Durante todo o período de observação, a temperatura da sala manteve-se ao redor de 24°C .

Item 11.4.7.1.3 - Por variação da tensão de alimentação

Esta medida deverá ser executada sob temperatura ambiente constante e igual à média anual da região de instalação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$. Na falta de informações sobre a temperatura média anual, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$ e após o período mínimo de aquecimento de duas horas.

Item 11.4.7.1.3.1 - Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 663.260.000	663.260.298	298
	Aural: 667.760.000	667.760.355	355
NOMINAL	Visual: 663.260.000	663.260.309	309
	Aural: 667.760.000	667.760.363	363
NOMINAL - 15%	Visual: 663.260.000	663.260.300	300
	Aural: 667.760.000	667.760.360	360

2.2 Emissões Fora da Faixa

2.2.1 Especificação:

Item 9.3.3 da Res 284/2001

As emissões fora da faixa do canal de televisão deverão estar limitadas de acordo com o indicado a seguir:

Separação com relação à extremidade inferior do canal (MHz)	Separação com relação à extremidade superior do canal (MHz)	Atenuação mínima com relação à potência de pico de vídeo (dB)
0	0	20
-2,33	-	42
-3,00	+3,00	40+10logP(W) para P(W)≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

2.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤-4,25	61.26	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
-3.58	43.00	42
-1,25	32.50	20
+4,75	38.72	20
≥+7,75	65.13	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

2.3 Emissões Espúrias

2.3.1 Especificação:

Item 9.3.4 da Res 284/2001 - Qualquer emissão espúria aparecendo em frequências afastadas mais do que 3 MHz acima ou abaixo das extremidades do canal de televisão, medida nos terminais de saída do equipamento, deverá estar, pelo menos, $[40+10 \log P (W)]$ dB abaixo da potência de pico de vídeo do canal, para potências de até 100 W e 60 dB abaixo para potências superiores a 100 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 12 mW para UHF.

2.3.2 Ensaios realizados e resultado

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
2º	Video: 1326.52	77.18	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, Limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
	Áudio: 1331.02	Ruído	
3º	Video: 1989.78	85.71	
	Áudio: 1994.28	Ruído	
4º	Video: 2653.04	Ruído	
	Áudio: 2657.54	Ruído	

Obs: a indicação "ruído" na tabela acima indica que o sinal estava abaixo do nível de ruído do equipamento de teste

Ver Gráfico 1 no Anexo C

3 RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Instrumento	Marca	Modelo	N° SÉRIE
Analisador de Espectro	HP	8590L	3801A02205
Analisador de Espectro	Anritsu	MS2721B	0823093
Frequencímetro	HP	5334B	2839A02456
Analisador de Áudio	HP	8903B	3514A15975
Analisador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031308
Gerador de Vídeo	Tektronix	1900	B010161
Demodulador de TV	Rohde & Schwarz	EFA	100006
Analisador de Modulação	HP	8901B	3028A02986
Sideband Adapter	Tektronix	1405	B010109

ANEXO A – Declarações

11.4.10 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

pac

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

Marcelo Guedes Rodrigues Cacheiro

Marcelo Guedes Rodrigues Cacheiro

Nº CREA: 5060565251/D

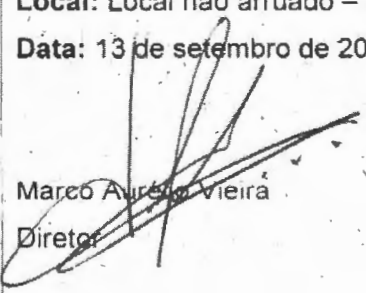
pac

11.4.10 - Declaração do Interessado:

"Na qualidade de Representante Legal da Empresa de Comunicação PRM Ltda., DECLARO que o Engº. Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro esteve no endereço abaixo no dia 12 de setembro de 2016 ensaiando o equipamento de televisão fabricado por Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD71K0, número de série GW:0383, com a potência nominal (de operação) de 1,0 [kW].

Local: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N – São Vicente/SP

Data: 13 de setembro de 2016.


Marco Aurélio Vieira
Diretor

ANEXO B – Resultados dos Testes

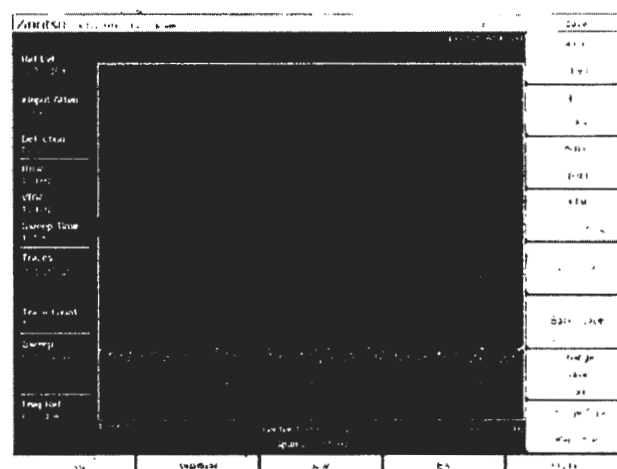
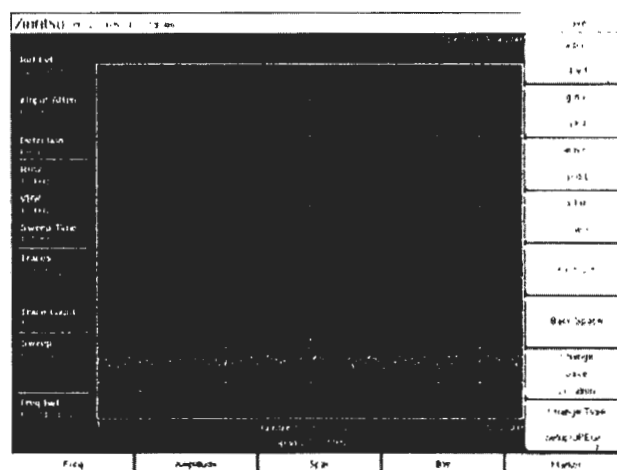
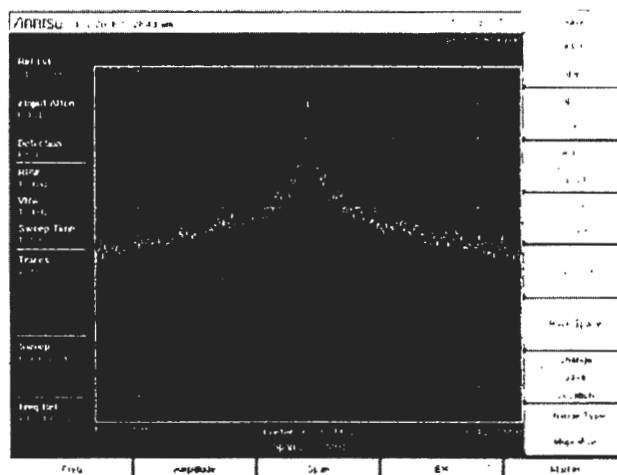


Gráfico 1 – ANATEL item 9.3.4 - Espúrios

ANEXO C – ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220160982347

1. Responsável Técnico

MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO

Título Profissional Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada

CPF 2611667039

Registro 5060565251-SP

Registro

2. Dados do Contrato

Contratante **Empresa de Comunicação PRN Ltda.**

Endereço **Rua TOLENTINO FILGUEIRAS**

Complemento **CJ 106**

Cidade **Santos**

Estado

Valor **R\$ 500,00**

Atividade Institucional

Bairro **GONZAGA**

UF **SP**

Assinatura e Assinatura

Assinatura em **07/09/2016**

Assinatura em **07/09/2016**

Assinatura em **07/09/2016**

CPF CNPJ **01.773.119/0001-60**

Nº **119**

CPF **11060-471**

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço **Morro LOCAL NAO ARRUADO - MORRO DA ASA DELTA**

Complemento

Cidade **Santos**

Data de Início **12/09/2016**

Previsão de Término **12/09/2016**

Características Gerais

Finalidade

Bairro **MORRO DO ITARARE**

UF **SAO PAULO**

Código

CPF CNPJ

4. Atividade Técnica

Execução	Atividade	Equipamento de	Televisão	Quantidade	Unidade
1	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	Televisão	1.00000	decibel
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	Televisão	1.00000	watt
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	Televisão	1.00000	hertz
	Ensaio	Equipamento de Telecomunicação	Televisão	1.00000	volt

Assinatura e Assinatura

5. Observações

Ensaio de transmissores de TV analógica para renovação de outorga de estação

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004

7 Entidade de Classe

0-NAO DESTINADA

8 Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco 12 de setembro de 2016

Marcelo Grecco Rodrigues

MARCELO GRECCO RODRIGUES / CACHEIRO - CPF: 157.444.208-27

Empresa de Comunicação PR Ltda - CPF/CNPJ 01.773.119/0001-60

9 Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema - certificada pelo Nossso Assinero

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sp.org.br ou www.crea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual



Valor ART RS: 74,37

Retenção Legal: 09/09/2016

Valor Emp. RS: 74,37

Id. Documento: 92221220160982347

Criação do Sistema

Impresso em: 13/09/2016 08:54:40

Laudo de Ensaio de Transmissor de TV Analógico

Preparado de acordo com a Resolução:

ANATEL 284-2001

INDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1	ENTIDADE E EQUIPAMENTO	3
1.2	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	3
2	ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES.....	4
2.1	ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA	4
2.2	EMISSIONS FORA DA FAIXA	5
2.3	EMISSIONS ESPURIAS	6
2.4	POTÊNCIA DE SAÍDA	7
2.5	COMPRESSÃO DE SINCRONISMO	7
2.6	INTERMODULAÇÃO	8
2.7	RELAÇÃO SINAL-RUIDO DE VÍDEO	8
2.8	OBSERVAÇÕES VISUAIS	9
2.9	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DAS PRINCIPAIS LEITURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO.	9
3	MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.....	10
3.1	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DE VÍDEO	10
3.2	CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO	11
3.3	CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO	12
3.4	RESPOSTA DE ÁUDIOFREQUÊNCIA	14
3.5	DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQUÊNCIA	15
3.6	NÍVEL DE RUIDO DE FM	16
3.7	NÍVEL DE RUIDO AM	16
4	MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO.....	16
5	RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO.....	17
	ANEXO A – FOTOS.....	18
	ANEXO B – DECLARAÇÕES.....	22
	ANEXO C – RESULTADOS DOS TESTES	24
	ANEXO D – ART	36

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Entidade e Equipamento:

Item 11.4.1	Entidade: Nome: Empresa de Comunicação PRM Ltda. Endereço para correspondência: Logradouro: Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº. 119 cjto 106 Bairro: Gonzaga Cidade/UF: Santos/SP CEP: 11.060-471 Telefone: 13 – 3285 - 1818
Item 11.4.2	Motivo: Renovação de Outorga
Item 11.4.3	Endereço do local do Ensaio: Logradouro: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N Bairro: Cidade/UF: São Vicente
Item 11.4.4	Data: 27/09/2016
Item 11.4.5	Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A Nome: Modelo do Equipamento: LD71K0 Número de Série: GW: 62 Ano de Fabricação: 2002 Código de certificação: 0815-02-0352 Procedência: Nacional

1.2 Descrição do Equipamento:

Item 11.4.6.1	Função do Equipamento: ☐ Principal; ☒ Reserva.
Item 11.4.6.1.1	Sinal de entrada: ☐ FI; ☒ Audio e vídeo separados
Item 11.4.6.2	Canal de operação: 46+ Faixa de frequência do canal: 662 a 668 MHz
Item 11.4.6.3	Potência Nominal (de operação): 1000 W
Item 11.4.6.4	Potência mínima: 100W
Item 11.4.6.5	Alimentação: 220V ☒ AC, ☐ DC

ENSAIOS REALIZADOS

2 ENSAIO PARA TODOS OS TRANSMISSORES OU RETRANSMISSORES

2.1 Estabilidade de frequência

2.1.1 Especificação:

Item 9.3 da Res 284/2001 – letra a: os transmissores e retransmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração de sua frequência de operação.

2.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.1: Em ensaios para fins de certificação do equipamento, as medidas indicadas neste item devem ser realizadas durante 6 horas, em intervalos de uma hora. Nos demais ensaios, duas medidas são consideradas suficientes, desde que os resultados estejam dentro da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação.

Item 11.4.7.1.1 – Oscilador: Sintetizado a PLL ☒; a cristal ☐

Frequência nominal (MHz)	Frequência medida (Hz)	Desvio (Hz)
663.260.000	663.259.810	-190

Verificação do item 9.3 – letra a: Atende à especificação pois não há dispositivo externo que permita a alteração de sua frequência de operação. O controle da frequência do PLL é feito através de senha de segurança.

Item 11.4.7.1.2 – Por variação de tempo de funcionamento

O parâmetro abaixo deve ser verificado sob condições de temperatura ambiente igual à média anual da região de operação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$, e tensão de alimentação nominal constante. Na ausência de dados sobre a temperatura média anual do local de funcionamento, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$.

Item 11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Video: 663.260.000	663.259.810	-190
Áudio: 667.760.000	667.759.763	-237
Duração (minutos): 370		

Obs.: Durante todo o período de observação, a temperatura da sala manteve-se ao redor de 24°C .

Item 11.4.7.1.3 - Por variação da tensão de alimentação

Esta medida deverá ser executada sob temperatura ambiente constante e igual à média anual da região de instalação, com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$. Na falta de informações sobre a temperatura média anual, usar 25°C , com variações de até $\pm 5^\circ \text{C}$ e após o período mínimo de aquecimento de duas horas.

Item 11.4.7.1.3.1 - Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 663.260.000	663.259.805	-195
	Aural: 667.760.000	667.759.760	-240
NOMINAL	Visual: 663.260.000	663.259.810	-190
	Aural: 667.760.000	667.759.763	-237
NOMINAL – 15%	Visual: 663.260.000	663.259.807	-193
	Aural: 667.760.000	667.759.760	-240

2.2 Emissões Fora da Faixa

2.2.1 Especificação:

Item 9.3.3 da Res 284/2001

As emissões fora da faixa do canal de televisão deverão estar limitadas de acordo com o indicado a seguir:

Separação com relação à extremidade inferior do canal (MHz)	Separação com relação à extremidade superior do canal (MHz)	Atenuação mínima com relação à potência de pico de vídeo (dB)
0	0	20
-2,33	-	42
-3,00	+3,00	40+10logP(W) para P(W)≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

2.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤-4,25	61.20	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
-3.58	54.30	42
-1,25	54.13	20
+4,75	52.96	20
≥+7,75	63.27	40+10logP(W) para P≤100W e 60 para P>100W, limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF

MPC

2.3 Emissões Espúrias

2.3.1 Especificação:

Item 9.3.4 da Res 284/2001 - Qualquer emissão espúria aparecendo em frequências afastadas mais do que 3 MHz acima ou abaixo das extremidades do canal de televisão, medida nos terminais de saída do equipamento, deverá estar, pelo menos, $[40+10 \log P (W)]$ dB abaixo da potência de pico de vídeo do canal, para potências de até 100 W e 60 dB abaixo para potências superiores a 100 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 12 mW para UHF.

2.3.2 Ensaios realizados e resultado

Item 11.4.7.2 – Atenuação de emissões fora de faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominal e mínima).

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
2º	Vídeo: 1326.52	62.12	40+10logP(W) para $P \leq 100W$ e 60 para $P > 100W$, Limitada a 1mW em VHF 12mW em UHF
	Áudio: 1331.02	Ruído	
3º	Vídeo: 1989.78	74.70	
	Áudio: 1994.28	Ruído	
4º	Vídeo: 2653.04	Ruído	
	Áudio: 2657.54	Ruído	

Obs.: a indicação "ruído" na tabela acima indica que o sinal estava abaixo do nível de ruído do equipamento de teste.

Ver Gráfico 1 no Anexo C

2.4 Potência de saída

2.4.1 Especificação:

Item 9.3.5 da Res 284/2001

Potência de vídeo (Pv) = Potência nominal ou de operação $\pm 2\%$

Potência de áudio (Pa) = 10% a 12% da potência nominal ou de operação.

Item 9.3 – letra b: os transmissores e retransmissores deverão possuir dispositivos tais que, uma vez ajustada a potência de operação autorizada, permitam a inibição de quaisquer controles externos que poderiam possibilitar ultrapassar aquele valor.

Verificação: O sistema de ajuste de potência é acessado através de um menu protegido por senha individual. Não é possível alterar a potência de saída do transmissor sem que se conheça essa senha de acesso.

2.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.3 – Potência de Saída (considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal (de operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Vídeo (Pv): 1.0	0.987	$\pm 2\%$
Áudio (Pa): 0.1	0.099	10% a 12% da PV

Obs.:

Pv (no pico de Sinc.) = Pmédia x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto).

Pa = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv

2.5 Compressão de Sincronismo

2.5.1 Especificação:

Item 9.3.6 da Res 284/2001 - A relação entre a amplitude dos pulsos de sincronismo e a diferença entre os níveis de apagamento e de branco de referência, medida à saída do transmissor com 100% de modulação, não deverá sofrer variação maior que 2 UNV quando o transmissor for submetido a uma operação com potência até 2% acima da sua potência nominal.

2.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.4 – Compressão de sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (UNV)
Nominal (PN): 100% ou de operação (Pop):	1.0 %	2 UNV
+2% x PN (Pop): 102%	0.25%	2 UNV

Variação máxima observada: 0.3 UNV

Ver Gráficos 2 e 3 do Anexo C

2.6 Intermodulação

2.6.1 Especificação:

Item 9.3.8 da Res 284/2001 – A atenuação dos produtos de Intermodulação, com referência à potência nominal, deve ser de, pelo menos, 52 dB dentro da faixa do canal. Fora da faixa do canal a atenuação deve ser de, pelo menos, 52 dB para transmissores ou retransmissores com potência menor ou igual a 100 W e de, pelo menos, 60 dB para transmissores ou retransmissores com potência maior que 100 W.

2.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.6 – Produtos de Intermodulação

Estas medidas deverão ser realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor deverá ter o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto deverá modular o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (requisito)	Transmissor com áudio e vídeo separados (requisito)
	Dentro do canal ≥ 54 dB	-
61.20 dB	Fora do canal:	Fora do canal:
	≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W	≥ 52 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W

Obs. Com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Ver gráfico 4 no Anexo C

2.7 Relação Sinal-Ruído de Vídeo

2.7.1 Especificação:

Item 9.3.9 da Res 284/2001 – A relação entre o nível do sinal de vídeo do transmissor, modulado a 100%, e o nível do ruído deverá ser de, no mínimo, 40 dB na faixa de frequências de 30 Hz a 15 kHz (baixa frequência) e de, no mínimo, 48 dB na faixa de frequências de 15 kHz a 4,2 MHz (alta frequência).

2.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.7.7 – Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	Medida	Requisito mínimo
De baixa frequência	64.6 dB	40 dB
De alta frequência	62.0 dB	48 dB

Ver Gráficos 5 e 6 do Anexo C

2.8 Observações visuais

2.8.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.8 – letra a: Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

Verificação: O transmissor é completamente construído em gabinete metálico interligado à terra.

Item 11.4.7.8 – letra b: Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

Verificação: Não existem tensões acima de 350 V no equipamento testado. Toda a estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra

Item 11.4.7.8 – letra c: Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequência.

Verificação:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento retransmissor (RTV)
Vídeo (SIM)	Oscilador (não se aplica)
Áudio (SIM)	
Oscilador (NÃO)	

Item 11.4.7.9 – Controle Automático de silenciamento. O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou FI)

Verificação: Ao desconectar-se o cabo de vídeo da entrada do modulador, o transmissor cessou suas emissões em alguns instantes (após aproximadamente 30 segundos a potência de saída do equipamento era de zero watts).

2.9 Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento.

2.9.1 Especificação e verificação

Item 11.4.7.10 – letra a: Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado.

Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, indicação de "lock" do sintetizador. Em caso de falha de lock, além da indicação da falha, o equipamento entram em MUTE. Essa função previne contra qualquer possibilidade de o transmissor irradiar sinais fora do canal designado para a estação por falta de "lock" do sintetizador.

Item 11.4.7.10 – letra b: No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária).

Verificação: O transmissor é dotado de painel de cristal líquido multifuncional que apresenta, dentre outras, medições da potência de saída direta e refletida.

Item 11.4.7.10 – letra c: Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e horímetro.

Verificação: Não se aplica pois o transmissor é completamente estado sólido.

Item 11.4.7.10 – letra d: Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).

Verificação: Todos os circuitos de detecção de falhas importantes e de proteção estão conectados ao painel de cristal líquido. Na ocorrência de alguma falha, a palavra mnemônica referente a falha aparecerá em destaque no painel. Há também um registro de falhas em forma de lista que indica o tipo de falha data e hora de sua ocorrência

3 MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W.

3.1 Características de amplitude de vídeo

3.1.1 Especificação

Item 9.3.10.1 da Res 284/2001 - A variação de fase (atraso ou avanço) entre o sinal de croma e o de luminância, não deve exceder a 50 ns.

Item 9.3.10.2 da Res 284/2001 - A variação da amplitude do sinal de vídeo, na saída do transmissor, deverá ser menor ou igual a 1,0 dB, para um sinal de entrada variando na faixa de 200 kHz a 4,2 MHz

Item 9.3.10.3 da Res 284/2001 - A variação de fase da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5°, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência

Item 9.3.10.4 da Res 284/2001 - A variação da amplitude da Sub-portadora de cor não deverá exceder a 5%, para uma variação da amplitude do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível de branco de referência.

Item 9.3.10.5 da Res 284/2001 - A relação entre o nível da amplitude do sinal de vídeo, medido na saída do transmissor, e o nível do sinal de entrada do transmissor não deve variar mais do que 5%, para uma variação do sinal de entrada entre o nível de preto e o nível do branco de referência.

3.1.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.1 - Característica de modulação de vídeo.

Item	Medição	Requisito
Retardo croma-luminância (ver Gráfico 7 - Anexo C)	-10.0ns	±50ns
Resposta da faixa de vídeo (ver Gráfico 8 - Anexo C)	-0.98dB	±1dB
Fase diferencial (ver Gráfico 9 - Anexo C)	+0.43 °	±5°
Ganho diferencial (ver Gráfico 9 - Anexo C)	-1.62%	±5%
Não linearidade de luminância (ver Gráfico 10 - Anexo C)	+2.4%	±5%

3.2 Características de Retardo de Grupo

3.2.1 Especificação:

Item 9.3.11 da Res 284/2001 - O retardo de grupo deve atender à curva constante da Figura 6 do Anexo

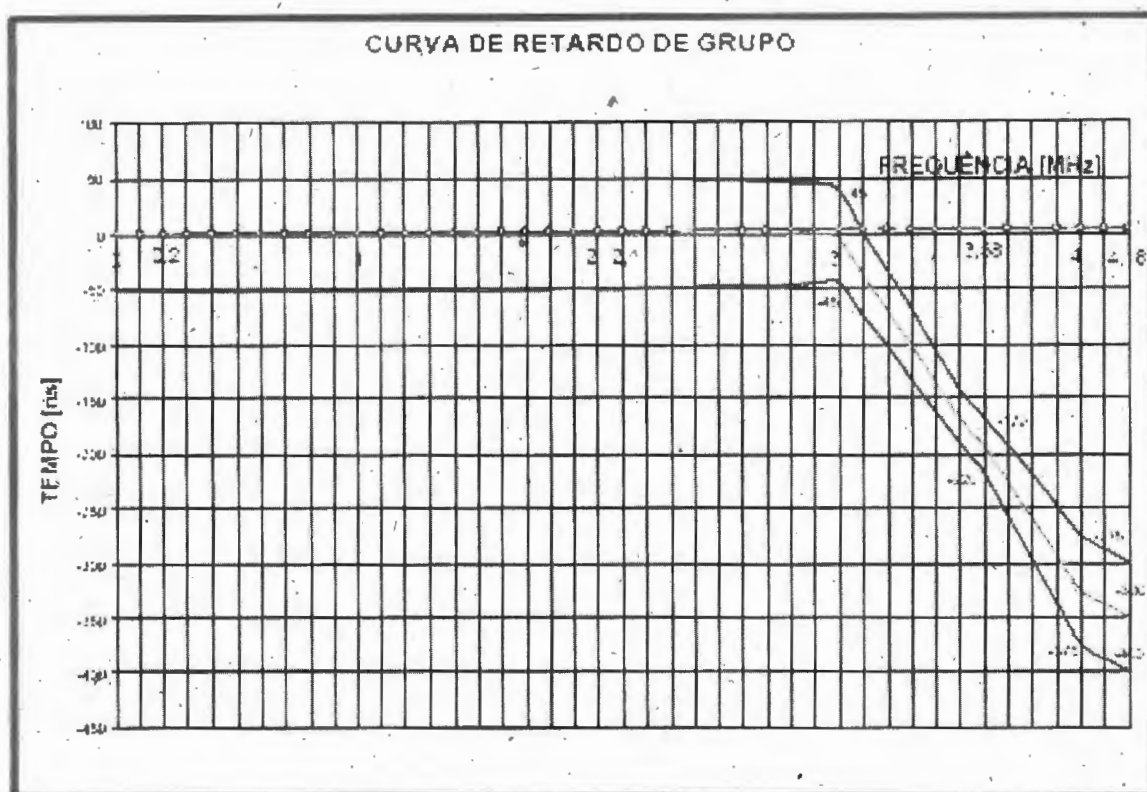


FIGURA 6

3.2.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.2 - Características de retardo de grupo

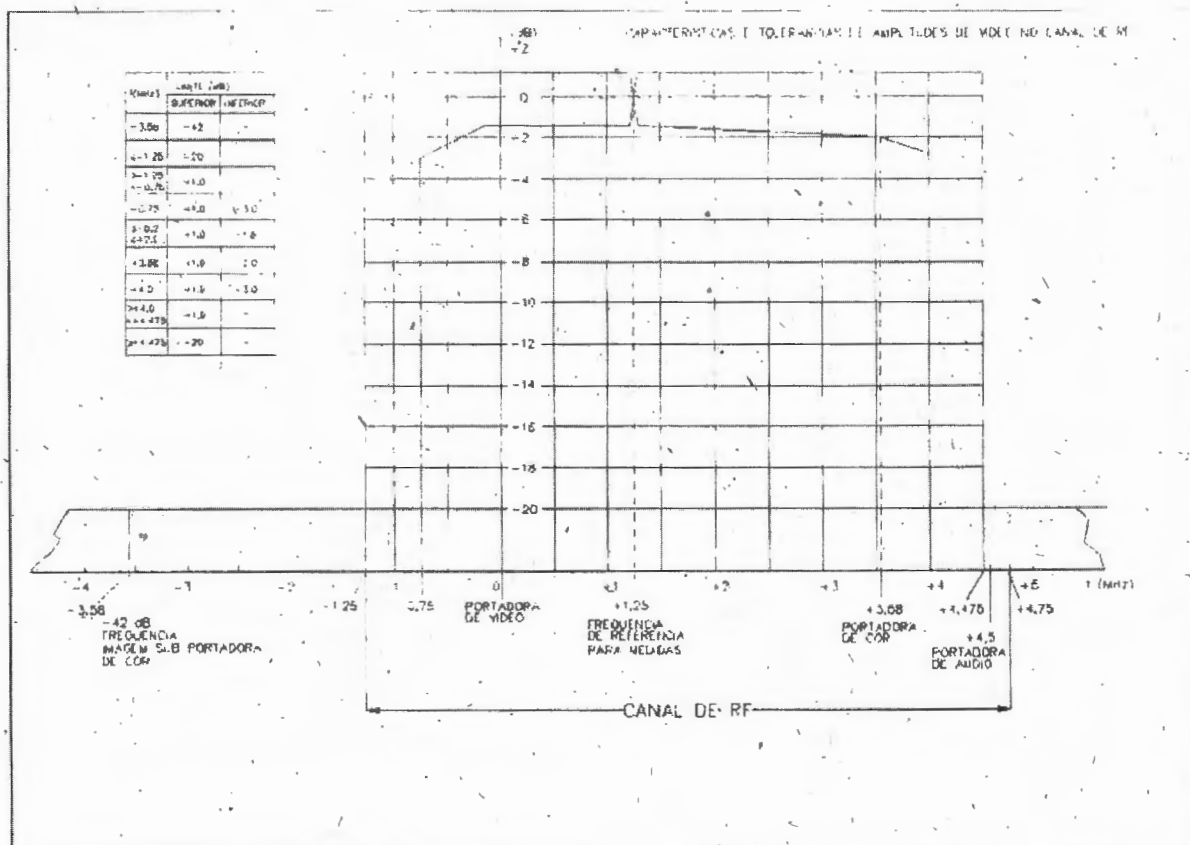
Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	±50	-7
1,00	±50	-6
2,10	±50	-0,1
3,00	±45	+8
3,58	-170 a -220	-172
4,00	-275 a -375	-280
4,18	-300 a -400	-310

Ver Gráfico 11 do Anexo C

3.3 Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo

3.3.1 Especificação:

Item 9.3.12 da Res 284/2001 – A amplitude relativa das faixas laterais à entrada do sistema irradiante deve estar de acordo com a figura do Anexo VI, quando um sinal senoidal de amplitude constante e frequência variável entre 30 Hz e 4,5 MHz é aplicado à entrada do transmissor.



Anexo VI da Res 284/2001

3.3.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.3 - Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

(curva do anexo VI – somente para transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Max.	Min.	
-3,58	-42		-54.30
$\leq -1,25$	-20		-54.13
$> -1,25$ e $< -0,75$	1		-0.13
-0,75	1	-3,0	-0.03
$> -0,20$ e $\leq 1,20$	1	-1,5	0.35
1,25	Referencia		0.0
3,58	1	-1	-0.18
4,00	1	-1	-0.18
4,20	1	-3	-1.45
$> 4,2$ e $< 4,475$	1	-	-1.45
$\geq 4,475$	-20		-52.96
$\geq 4,50$	<-24(*)		Amp. Comum

Obs. (*): Para transmissor com áudio e vídeo separados

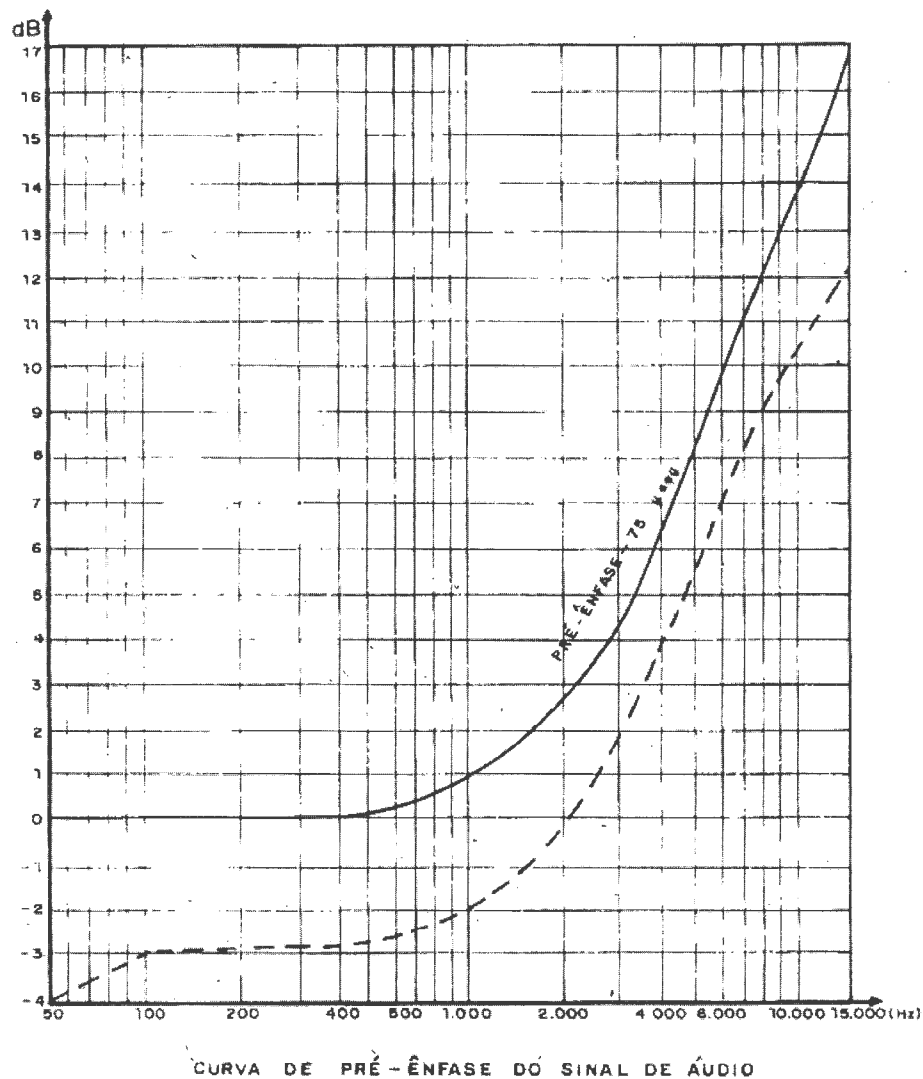
Ver Gráfico 12 do Anexo C

3.4 Resposta de Audiofrequência

3.4.1 Especificação:

Item 9.3.13 da Res 284/2001 – A resposta de audiofrequência deverá obedecer aos limites fixados na curva de pré-ênfase de 75 μ s, constante da Figura 2 do Anexo I

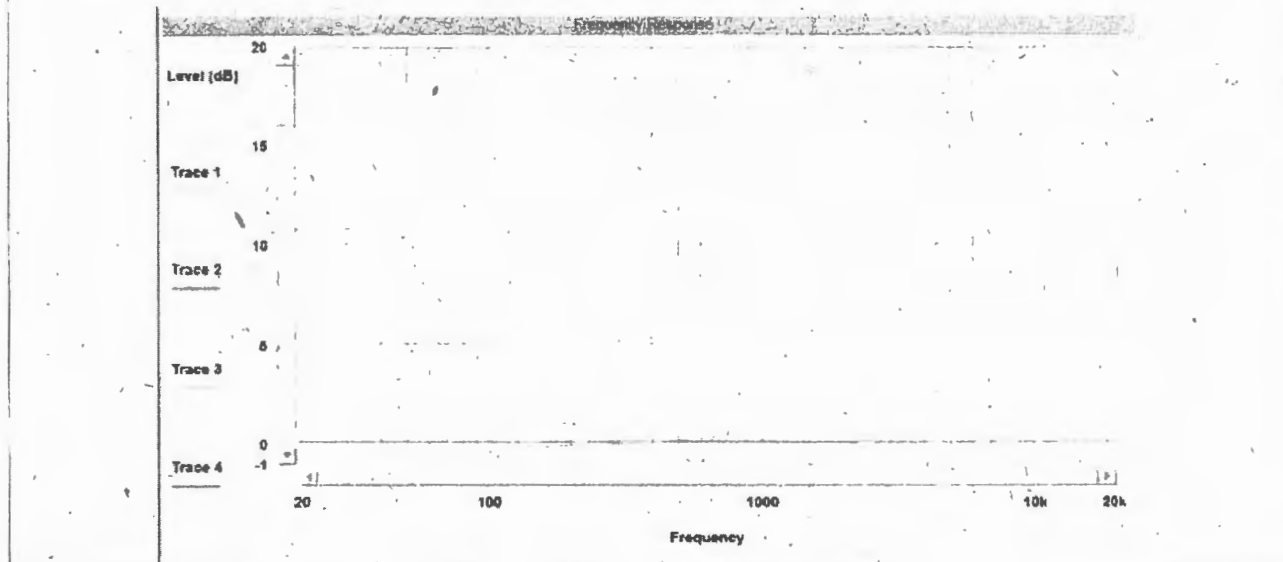
Fig 2-CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



3.4.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.4 – Resposta de áudio

O gráfico abaixo mostra a resposta de áudio normalizado em 400Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.5 Distorção de Audiofrequência

3.5.1 Especificação:

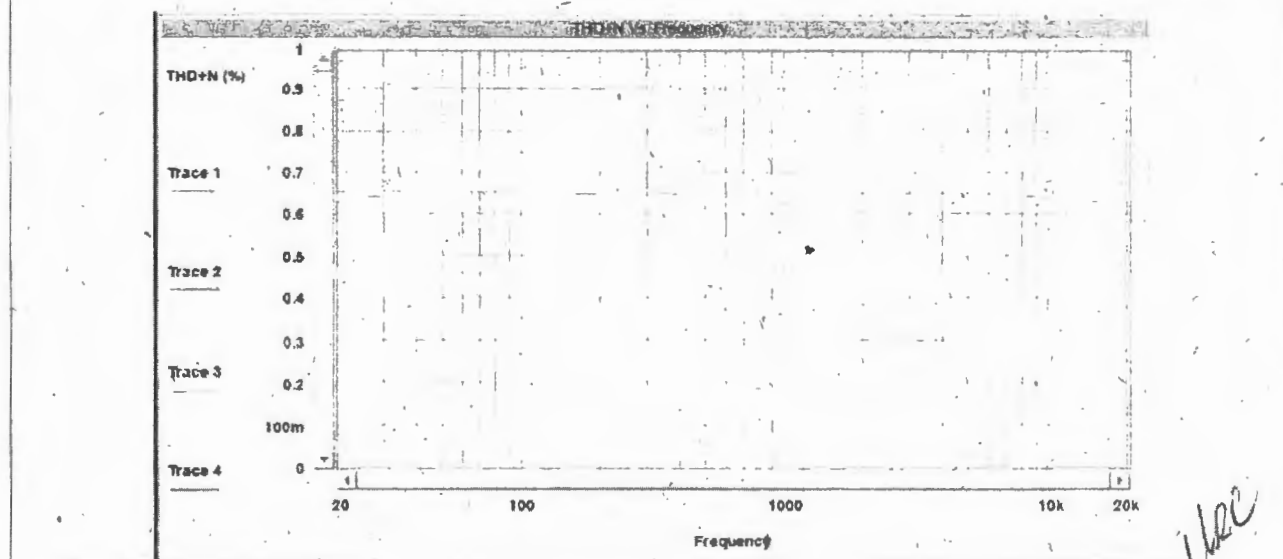
Item 9.3.14 da Res 284/2001

A distorção medida na saída do demodulador de audiofrequência, na faixa de 30 a 15 000 Hz, para um desvio de frequência de ± 25 kHz, com o circuito de de-ênfase ligado, deverá ser menor que 1%.

3.5.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.5 – Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

O gráfico abaixo mostra distorção de áudio normalizado em 1000Hz para um desvio nominal de ± 25 kHz.



3.6 Nível de Ruído de FM

3.6.1 Especificação:

Item 9.3.15 da Res 284/2001 – O nível de modulação em FM, da portadora de áudio pelo ruído, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 53 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora de áudio por um sinal senoidal de 400 Hz.

3.6.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.6 – Nível de ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
54.66	≤53

3.7 Nível de Ruído AM

3.7.1 Especificação:

Item 9.3.16 da Res 284/2001 – O nível de modulação em amplitude, provocado pelo ruído na portadora de áudio, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15 000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

3.7.2 Ensaios realizados e resultado:

Item 11.4.8.7

Medida na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor medido (dB)	Requisito (dB)
51.76 dB abaixo da referência	≤50

4 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO

O transmissor testado opera em mono monaural, não possuindo gerador de estéreo. O áudio de programa da Emissora é da mesma forma monaural.

Desta maneira, desobriga-se a realizar os ensaios para o conjunto transmissor + gerador de estéreo referentes aos itens 9.3.18 e 11.4.9 da Res 284/2001.

5 RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Instrumento	Marca	Modelo	N° SÉRIE
Analísador de Espectro	HP	8590L	3801A02205
Analísador de Espectro	Anritsu	MS2721B	0823093
Frequêncímetro	HP	5334B	2839A02456
Analísador de Áudio	HP	8903B	3514A15975
Analísador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031308
Gerador de Vídeo	Tektronix	1900	B010161
Demodulador de TV	Rohde & Schwarz	EFA	100006
Analísador de Modulação	HP	8901B	3028A02986
Sideband Adapter	Tektronix	1405	B010109

ANEXO A – FOTOS

Item 11.4.12 – Para fins de Renovação de Outorga

Foto 1 – Vista frontal do Equipamento



Handwritten signature

Foto 2 – Detalhe do painel de controle do equipamento.

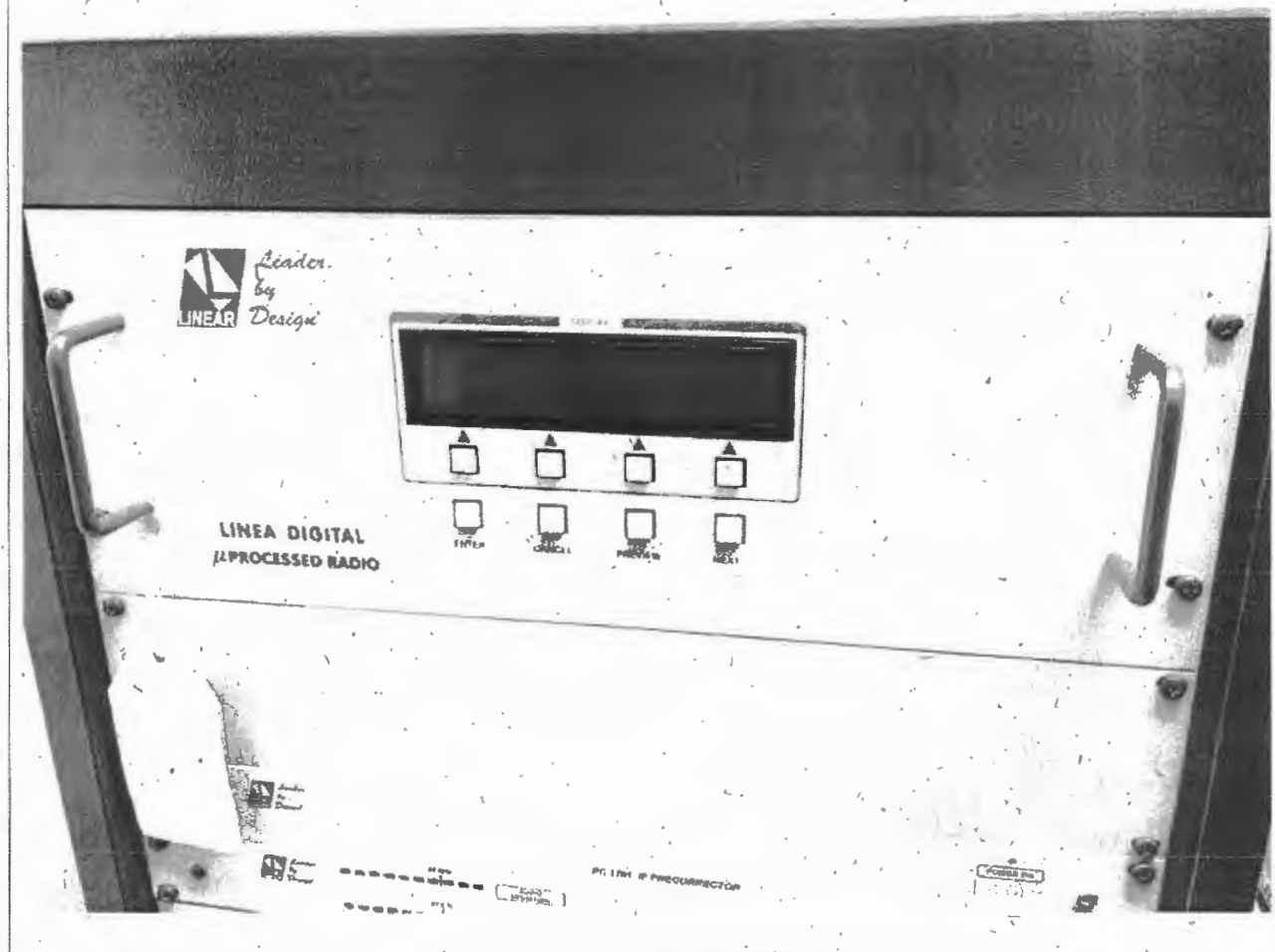
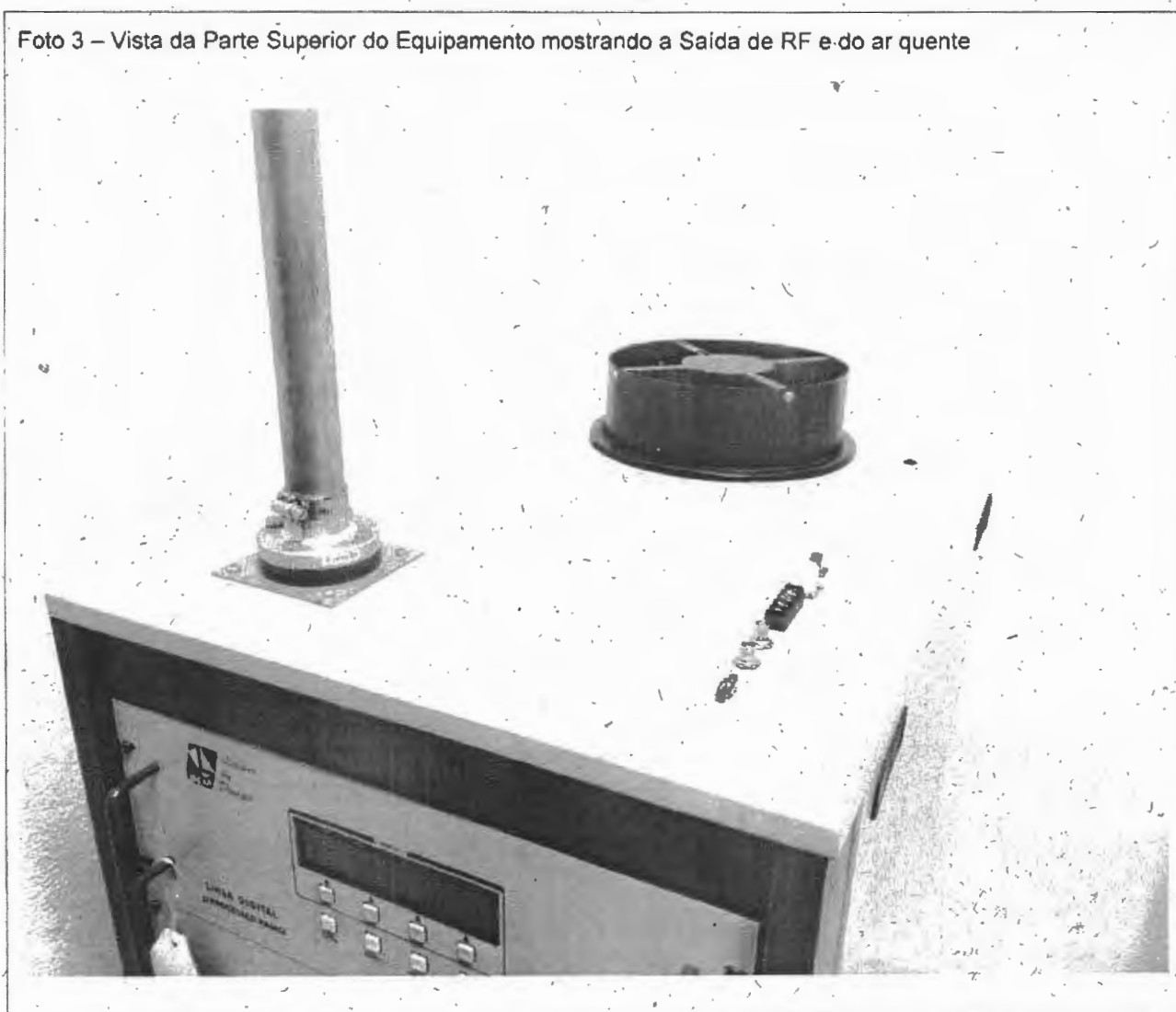


Foto 3 – Vista da Parte Superior do Equipamento mostrando a Saída de RF e do ar quente



Handwritten signature

Foto 4 – Placa de identificação do equipamento



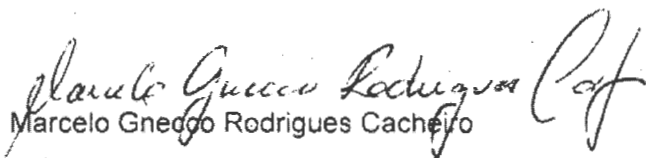
ANEXO B – Declarações

11.4.10 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 38 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso".

São Paulo, 28 de setembro de 2016.


Marcelo Guedes Rodrigues Cacheiro

Nº CREA: 5060565251/D

11.4.10 - Declaração do Interessado:

"Na qualidade de Representante Legal da Empresa de Comunicação PRM Ltda., DECLARO que o Engº. Marcelo Gnecco Rodrigues Cacheiro esteve no endereço abaixo nos dias 12 e 27 de setembro de 2016 ensaiando o equipamento de televisão fabricado por Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD71K0, número de série GW-62, com a potência nominal (de operação) de 1.0 [kW]

Local: Local não arruado – Morro da Asa Delta S/N – São Vicente/SP

Data: 28 de setembro de 2016.

Marco Aurélio Vieira

Diretor

ANEXO C – Resultados dos Testes

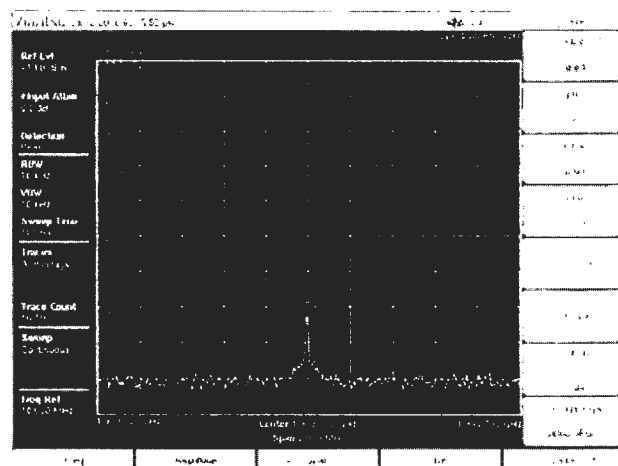
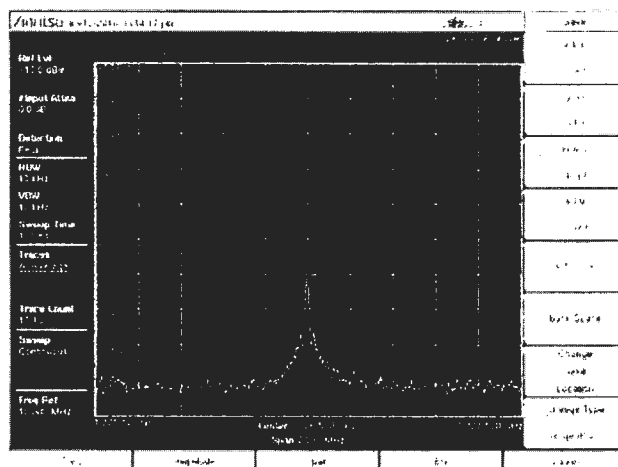
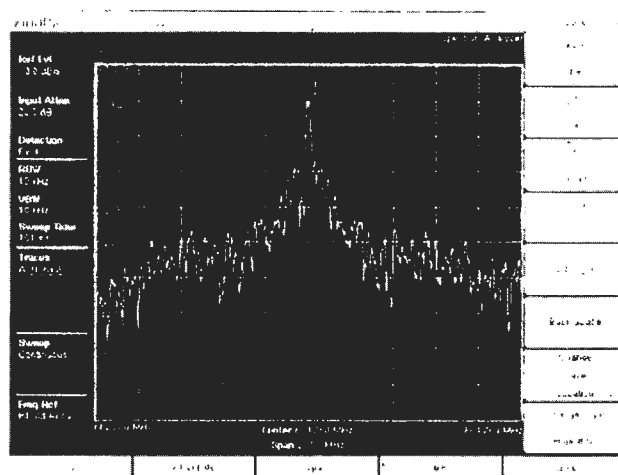


Gráfico 1 – ANATEL item 9.3.4 - Espúrios

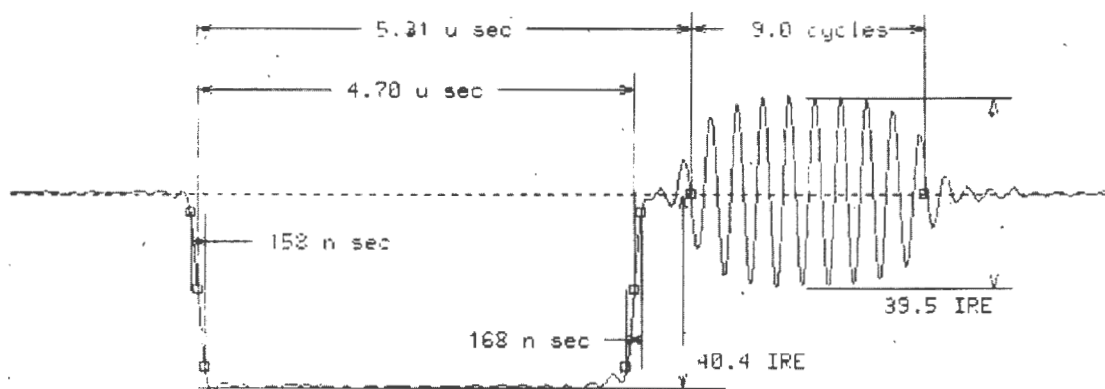
UM700A Video Measurement Set

Channel A System Default

27-Sep-16 13:29:48

H Timing Measurement RS-170A

Field = 1 Line = 27



Average 32 - 32

Gráfico 2 – ANATEL item 9.3.6 - 100% de potência

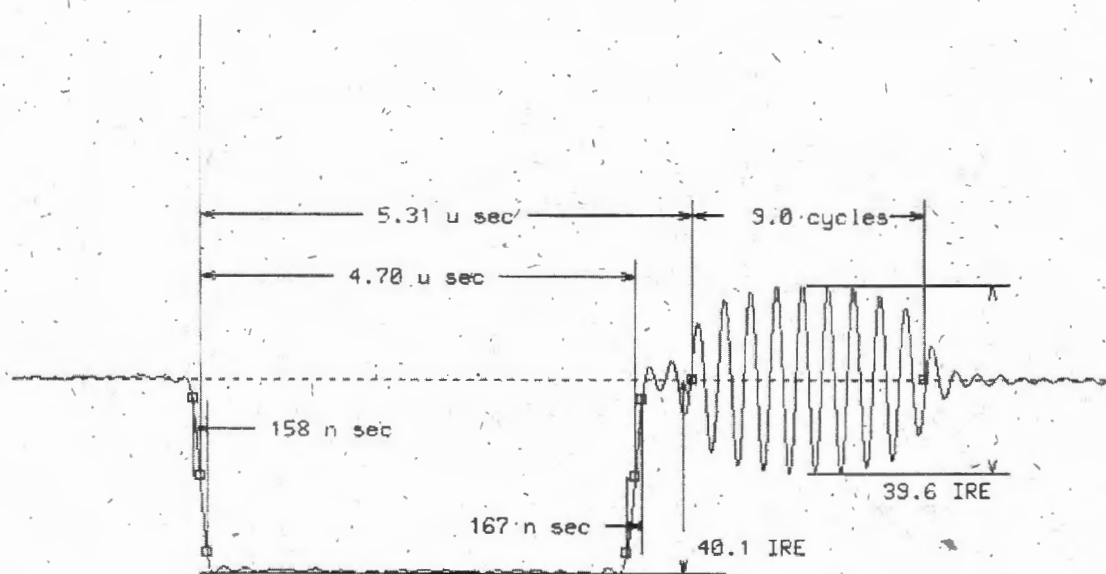
VM700A Video Measurement Set

Channel A System Default

27-Sep-16 13:37:22

H Timing Measurement RS-170A

Field = 1 Line = 27



Average 32. -> 32

Gráfico 3 – ANATEL item 9.3.6 - 102% de potência

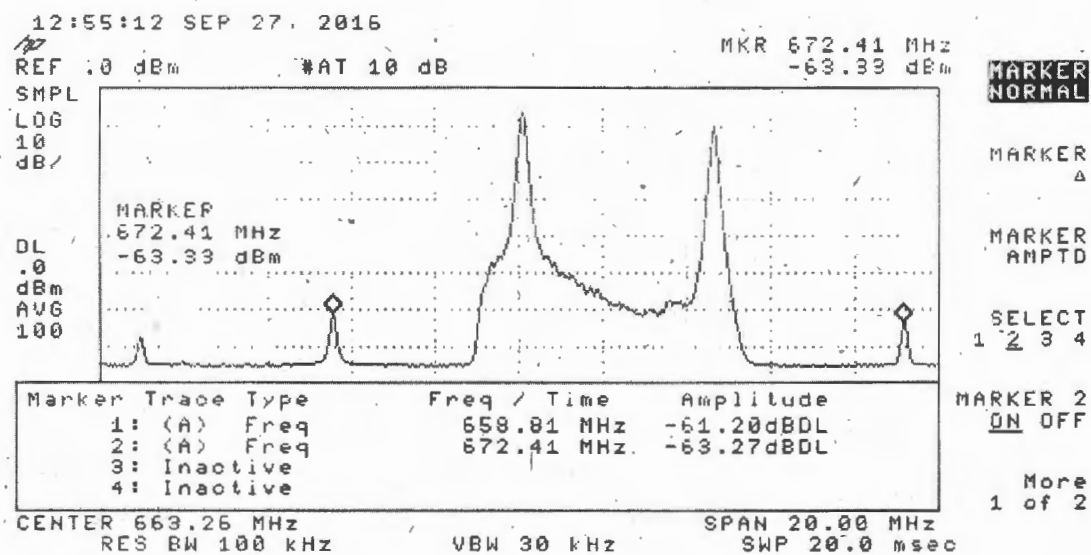


Gráfico 4 – ANATEL item 9.3.8 – Produtos de Intermodulação

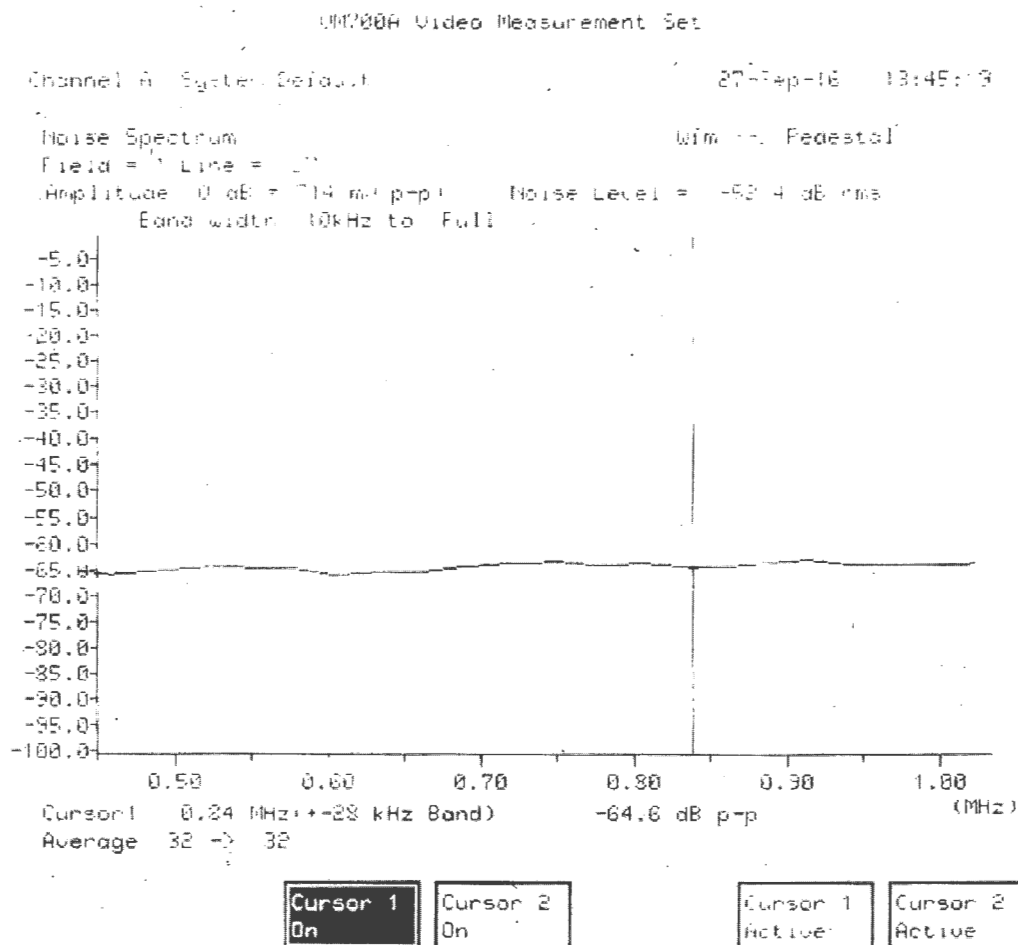


Gráfico 5 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – baixa frequência

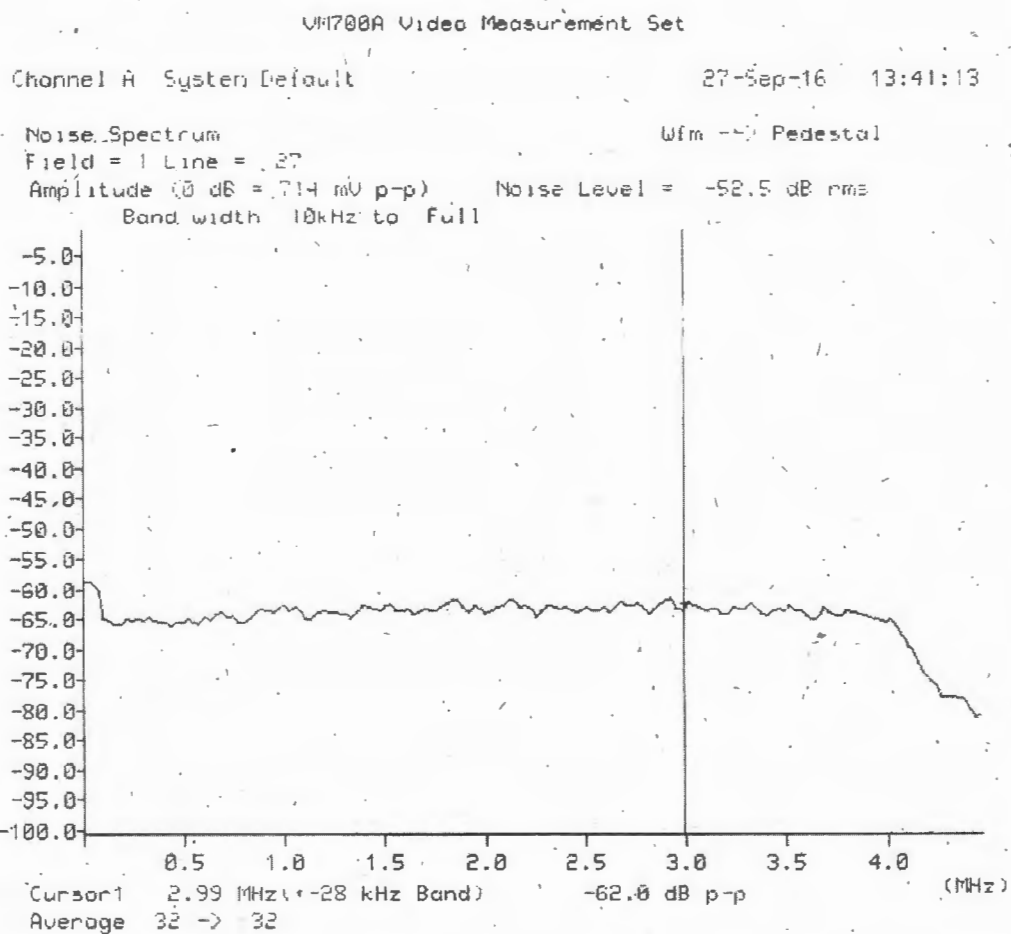
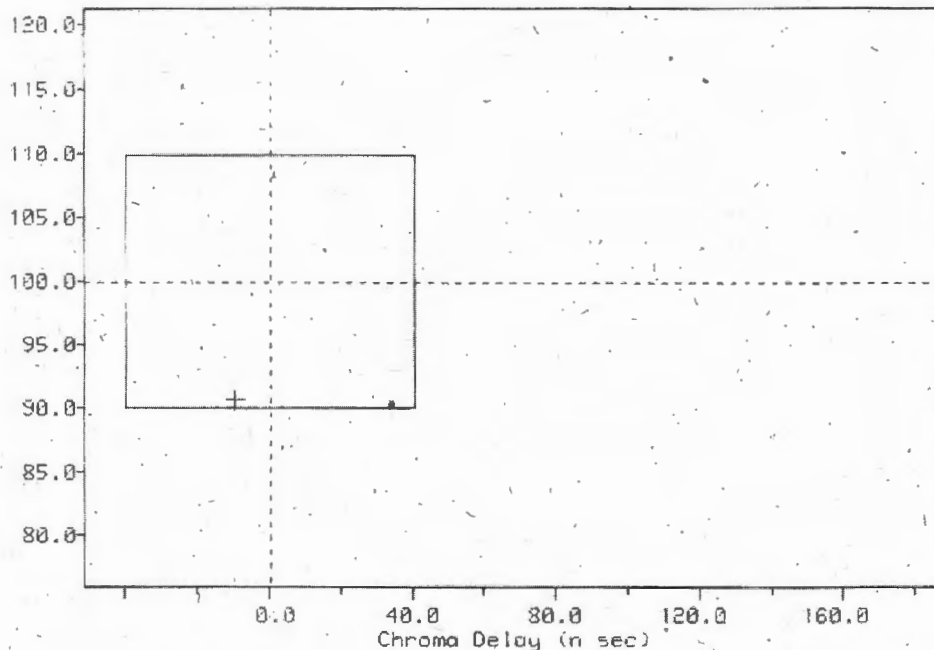


Gráfico 6 – ANATEL item 9.3.9 – S/R de vídeo – alta frequência

UM700A Video Measurement Set
Channel A System Default 27-Sep-16 13:06:53
Chrom/Lum Gain Delay Wfm --> FCC Composite
Field = 1 Line = 20
Chroma Gain (%) Chroma Gain = 90.6 %
Chroma Delay = -10.0 n sec



Average 32 -> 32

Gráfico 7 – ANATEL item 9.3.10.1 – Retardo Croma-Luminância

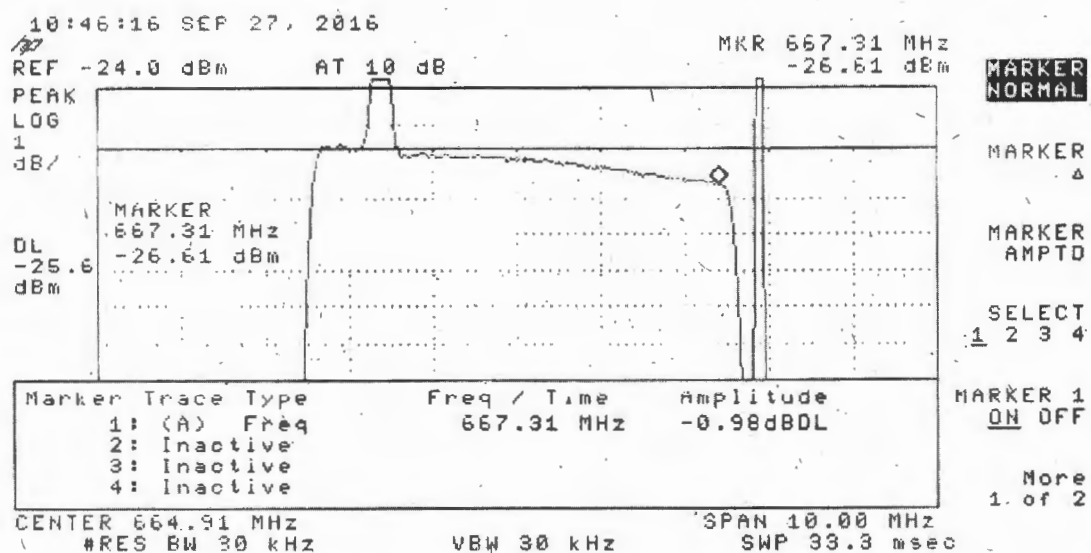


Gráfico 8 – ANATEL item 9.3.10.2 – Resposta da faixa de vídeo

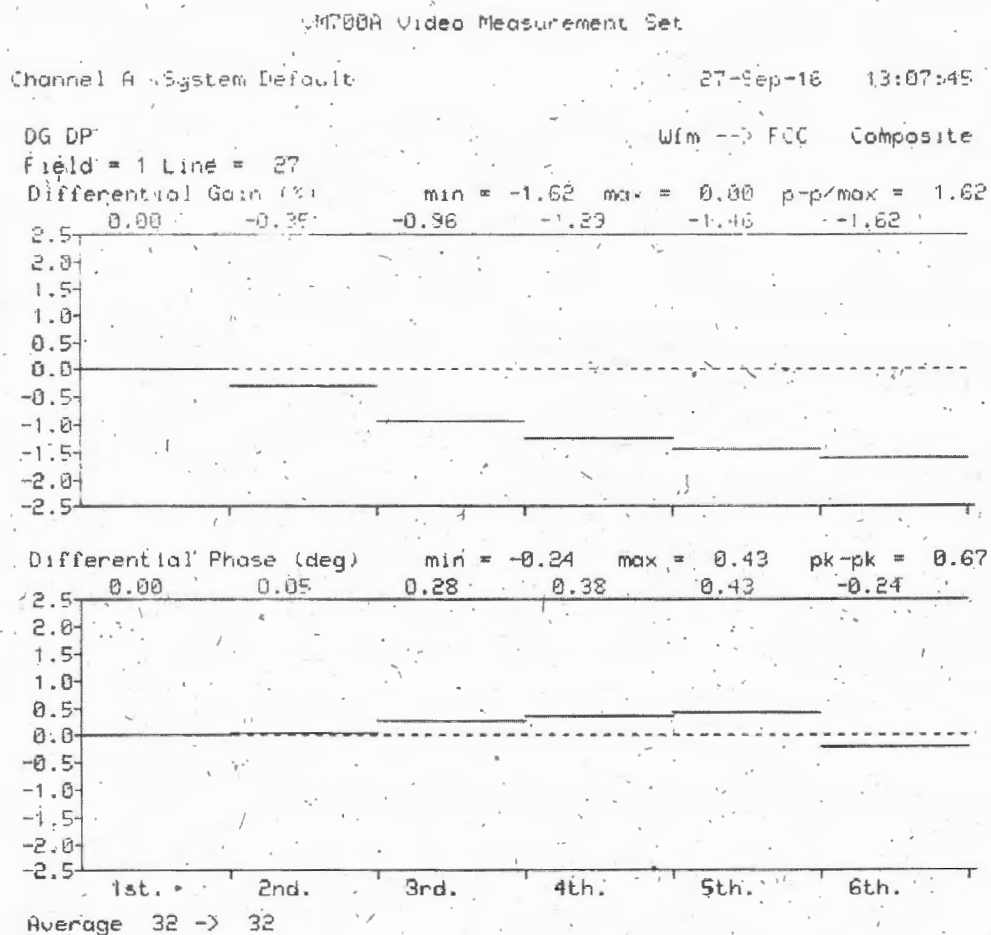


Gráfico 9 – ANATEL item 9.3.10.3 e 9.3.10.4– Fase diferencial e Ganho Diferencial

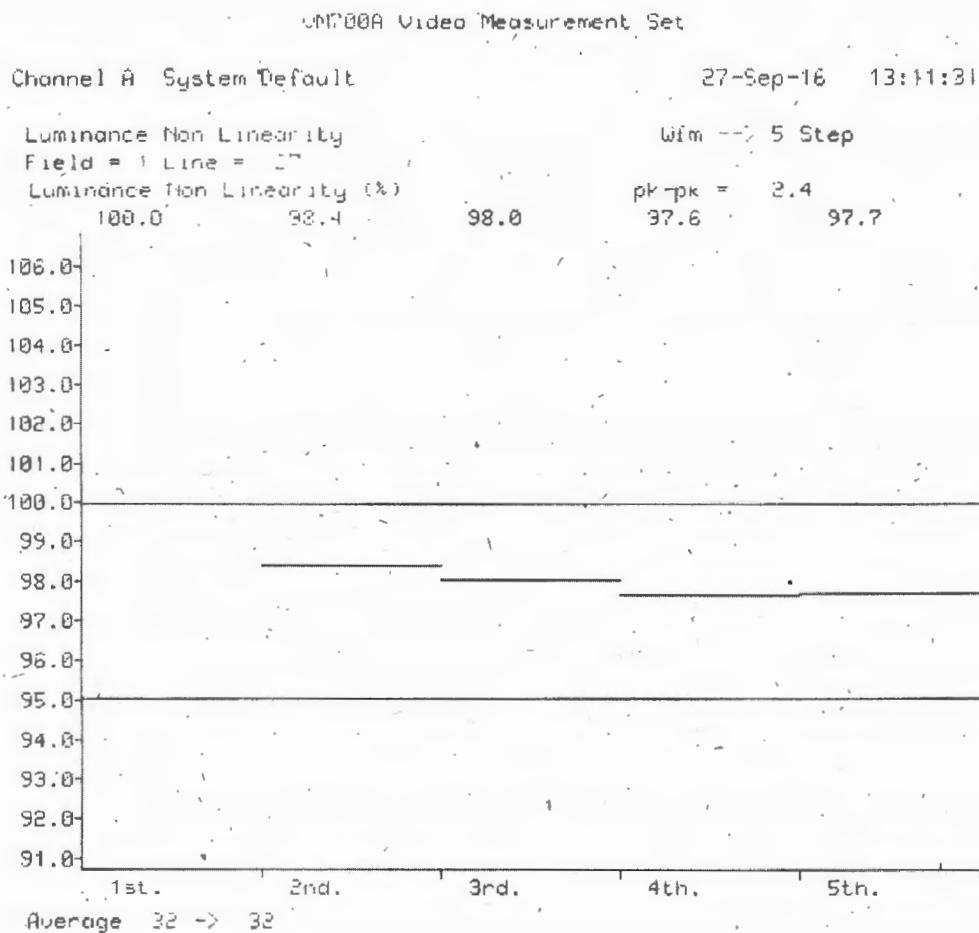


Gráfico 10 – ANATEL item 9.3.10.5 – Não linearidade de luminância

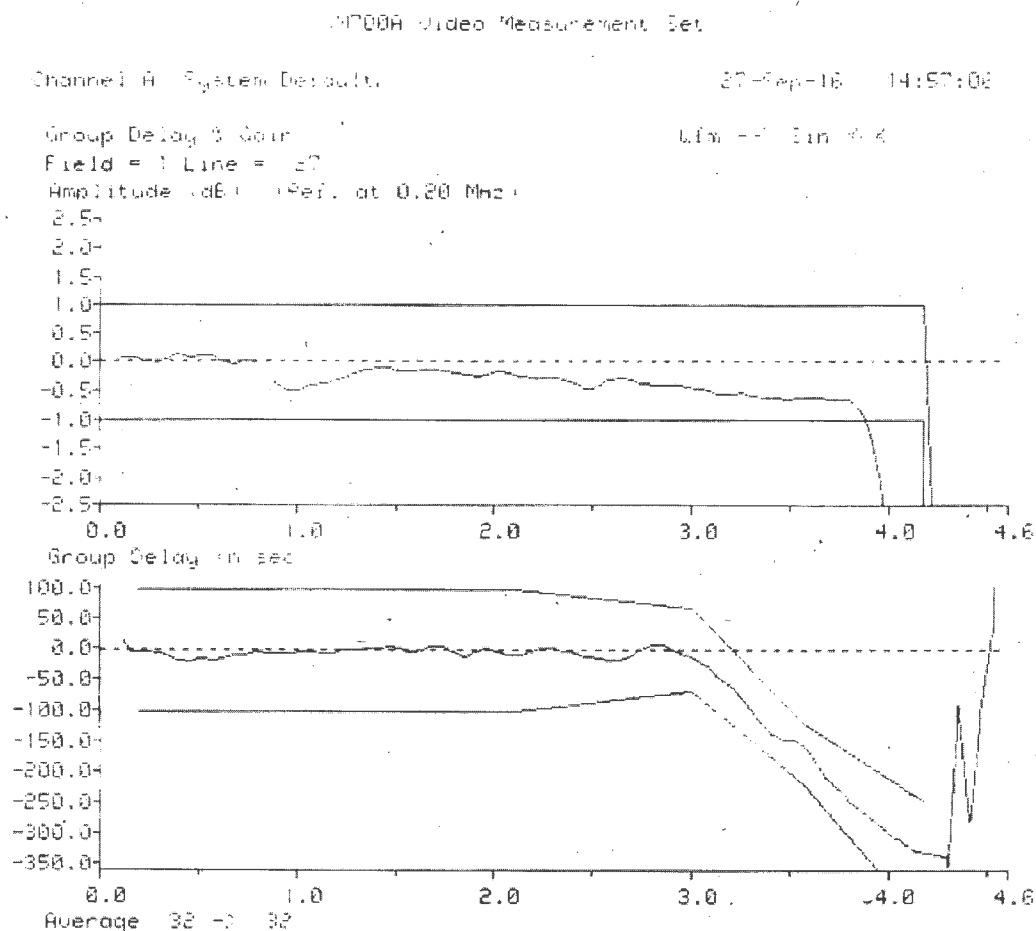


Gráfico 11 – ANATEL item 9.3.11 – Retardo de Grupo

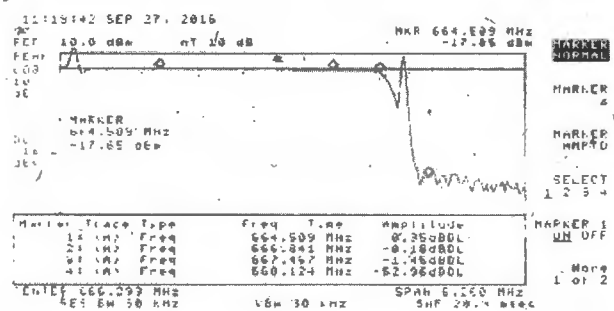
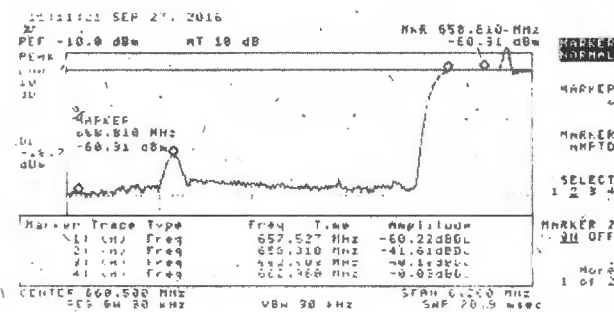
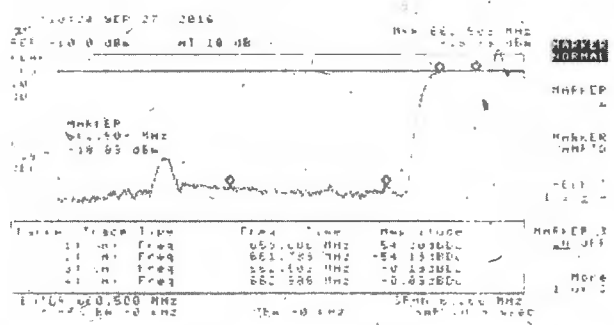


Gráfico 12 – ANATEL item 9.3.12 – Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

ANEXO D – ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220161039480

Complementar - aditivo de prazo à 92221220160982347

1. Responsável Técnico

MARCELO GNECCO RODRIGUES CACHEIRO

Título Profissional Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada

RNP 2611667039

Registro 5060565251-SP

Registro

2. Dados do Contrato

Contratante: **Empresa de Comunicação PRM Ltda.**

Endereço: **Rua TOLENTINO FILGUEIRAS**

Complemento: **CJ 106**

Cidade: **Santos**

Contrato

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ 01.773.119/0001-60

Nº 119

Barro: **GONZAGA**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº

CEP: **11060-471**

Celebrado em: **07/09/2016**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: **Morro LOCAL NAO ARRUAO - MORRO DA ASA DELTA**

Complemento

Cidade: **Santos**

Data de Início: **12/09/2016**

Previsão de Término: **30/09/2016**

Coordenadas Geográficas

Finalidade

Nº

Barro

UF: **SAO PAULO**

CEP

Código

CPF/CNPJ

4. Atividade Técnica

Execução

1

Ensaio

Equipamento de
Telecomunicação

Televisão

Quantidade

Unidade

1,00000

decibel

Ensaio

Equipamento de
Telecomunicação

Televisão

1,00000

volt

Ensaio

Equipamento de
Telecomunicação

Televisão

1,00000

hertz

Ensaio

Equipamento de
Telecomunicação

Televisão

1,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Ensaio de transmissões de TV analógica para renovação de outorga de estação. ART vinculada e complementar à de número 92221220160982347 de 12/09/2016.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de classe

0-NAO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sendo 28 de Setembro de 2016

Marcelo Gnecco Rodrigues

MARCELO GNECCO RODRIGUES - CREA-SP 157.944.208/27

Empresa de Comunicação P&P - CFE/CNPJ 01.773.119/0001-60

9. Informações

A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé desta ART, emitida pelo sistema, certificada pelo seu número.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.cntea.org.br.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



Modelo ART-MS 0.00

Imprimido em: 26/09/2016

Valor Total R\$: 0,00

Número de Protocolo: 92224220161039480

Assinatura: [assinatura]

Impresso em: 26/09/2016 16:48:35

Correspondência Eletrônica REGRJ 1431742

Data de Envio:

14/10/2016 15:15:23/

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

marco@vtv.com.br

gilmansur@vtv.com.br

lucas@mouraeribeiro.adv.br

rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

andrea.sales@vtv.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.054957/2015-83

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente;

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Oficio_1426299.html

Nota_Tecnica_1318943.html

Processo nº 53900.054957/2014-83

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Santos / SP - Canal 46+ - Classe A Período de renovação: 31/05/2016 a 31/05/2031. (Data publicação Contrato: 31/05/2001).

Análise técnica dos Laudos de Ensaios do Transmissor e do Laudo de Vistoria da Estação apresentados, agora, em cumprimento às exigências constantes da Nota Técnica nº 21843/2016

INTRODUÇÃO:

- Ensaios de Transmissores e Vistoria da Estação baseados nas características técnicas recentemente aprovadas pelo Despacho DEOC nº 2044/2016 de 11/10/2016, DOU de 14/10/2016. Ainda não cadastrada no SRD, até esta data.
- Os números das páginas aqui indicadas se referem à sequência numérica da digitalização do Processo em questão constantes do Doc. SEI nº 0780832 (Proc. nº 53900.054957/2014-83) e nº 1439095 (Proc. nº 53900.058110/2016-59):
- A entidade se encontra em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.
- Laudo de Ensaio do Transmissor Principal apresentado em 19/10/2015 (págs 27 a 65 do processo digitalizado Doc. SEI nº 0780832) e complementado em 20/10/2016 (Págs. 50 a 62 do processo digitalizado nº 539000.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).
- Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar apresentado em 20/10/2016 (págs. 63 a 100 do processo digitalizado 53900.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).
- Laudo de Vistoria apresentado em 19/10/2015 (págs 67 a 69 do processo digitalizado nº 53900.054957/2014-83 – Doc. SEI nº 0780832) e complementado em 20/10/2016 (Págs. 5 a 11 do processo digitalizado nº 539000.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).

ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL e LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR apresentados:

Transmissor Principal autorizado: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., mod. LD71K0, de potência nominal de operação 1,0 kW.

Transmissor Auxiliar autorizado: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., mod. LD71K0, de potência nominal de operação 1,0 kW.

Processo nº 53900.054957/2014-83

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Santos / SP - Canal 46+ - Classe A Período de renovação: 31/05/2016 a 31/05/2031. (Data publicação Contrato: 31/05/2001).

Análise técnica dos Laudos de Ensaios do Transmissor e do Laudo de Vistoria da Estação apresentados, agora, em cumprimento às exigências constantes da Nota Técnica nº 21843/2016

INTRODUÇÃO:

- Ensaios de Transmissores e Vistoria da Estação baseados nas características técnicas recentemente aprovadas pelo Despacho DEOC nº 2044/2016 de 11/10/2016, DOU de 14/10/2016. Ainda não cadastrada no SRD, até esta data.
- Os números das páginas aqui indicadas se referem à sequência numérica da digitalização do Processo em questão constantes do Doc. SEI nº 0780832 (Proc. nº 53900.054957/2014-83) e nº 1439095 (Proc. nº 53900.058110/2016-59).
- A entidade se encontra em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.
- Laudo de Ensaio do Transmissor Principal apresentado em 19/10/2015 (págs 27 a 65 do processo digitalizado Doc. SEI nº 0780832) e complementado em 20/10/2016 (Págs. 50 a 62 do processo digitalizado nº 539000.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).
- Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar apresentado em 20/10/2016 (págs. 63 a 100 do processo digitalizado 53900.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).
- Laudo de Vistoria apresentado em 19/10/2015 (págs 67 a 69 do processo digitalizado nº 53900.054957/2014-83 – Doc. SEI nº 0780832) e complementado em 20/10/2016 (Págs. 5 a 11 do processo digitalizado nº 539000.058110/2016-59. Doc. SEI nº 1439095).

ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL e LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR apresentados:

Transmissor Principal autorizado: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., mod. LD71K0, de potência nominal de operação 1,0 kW.

Transmissor Auxiliar autorizado: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., mod. LD71K0, de potência nominal de operação 1,0 kW.

- O número de certificação do transmissor principal, mod. LD71K0 informado no Laudo de Vistoria, corresponde ao que consta do Despacho nº 2044/2016.

- A Altura do centro de fase da antena informado está de acordo com o aprovado no Despacho nº 2044/2016. Autorizada e Informada: 62,8 m.

- A orientação do 0° do diagrama de irradiação da antena informada está de acordo com o aprovado no Despacho nº 2044/2016. Autorizada e Informada: 15° NV.

- O comprimento do cabo coaxial informado está de acordo com o aprovado no Despacho nº 2044/2016. Autorizado e Informado: 61 m.

- Foram, agora, apresentadas as medições de potência e frequência da portadora de áudio e vídeo dos transmissores principal e auxiliar autorizados.

- Apresentou, agora, a medição de estabilidade das frequências das portadoras de áudio e vídeo dos transmissores principal, bem como do transmissor auxiliar autorizados.

- Foram informadas, agora, as características de instalação da linha de transmissão auxiliar autorizada pelo Despacho nº 2044/2016.

- Foram, agora, apresentadas as medições de atenuação de 2° e 3° harmônicos e de espúrios em relação à potência de pico de vídeo de operação dos transmissores principal e auxiliar autorizados, estando estas em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação.

- Informou no requerimento, as características da carga artificial, obrigatória para estações classe A e Especial do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens. (item 9.1.3 da Res. Anatel nº 284/2001).

CONCLUSÃO:

Após cumprimento de todas as exigências, a entidade se encontra, agora, APTA tecnicamente para prosseguimento com o processo de Renovação de Outorga.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
31/10/2016

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro

internet tela menu ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e
Consulta) Incluir Pessoa Física

Incluir Pessoa Jurídica

Alterar

Excluir

Consultar

Entidade (Alteração)

tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.773.119/0001-60

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa Privada

Atividade
Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Número/Complemento: 119 - SALA 106

Bairro: GONZAGA

Cidade: Santos

Telefone: (13)3222-1556

E-Mail: vtv@redevtv.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

CEP: 11.060-471

UF: SP

Fax: (13)3222-1556

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 6.050.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 6.050.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	1.210.000	1.210.000,00		
11.933.002/0001-50	COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.420.000	2.420.000,00		
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	2.420.000	2.420.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
007.244.098-82	MARCO AURELIO VIEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO		
732.552.898-15	GILBERTO GOMES MANSUR	DIRETOR PRESIDENTE		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

☒ Confirmar

61

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: SANTOS							
EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	23S575100	46W214400	46+			40,0000	Coordenadas pré-fixadas: 23S5751;46W2144 - Co- localizado com o canal 45D - SBTVD..

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 24/08/2016

Hora: 16:36:13

registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo

Data/Hora: 27/10/2016 11:26:16

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santos
Frequência: 662 MHz a 668 MHz
Classe: A
Canal: 46+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Nome Fantasia: VTV
Nº Estação: 323727930
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50002885727
CNPJ: 01.773.119/0001-60
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 29/01/2004 14:29:51

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50002885727

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santos/SP

Latitude: 23S571259

Longitude: 46W200600

Raio: 70

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 57 ' 51 " 00 Sul

Longitude: 46 ° 21 ' 44 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-
fixada?: Sim

Coordenada em
Sítio?: Sim

Características

Potência ERP
Máxima: 40,0000 Ex.: 1234,5678

Canal: 46

Frequência: 667,75

Canal Educativo?: Não

Decalagem: Sim

Limitações

Limitações: Sim • Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC1612/93;ATO Nº 2.031, DE 20/04/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 22/04/2009.

Máximo: 250 Digitados: 71

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 23S5751;46W2144 - Co-localizado com o canal 45D - SBTVD.

Máximo: 250 Digitados: 81

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01773119000160

Pesquisar

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 11060471

Número: 119

Município: Santos

Telefone: 13 32221556

Logradouro: RUA DOUTOR TOLENTINO FILGUEIRAS

Complemento: - SALA 106

Distrito:

Bairro: GONZAGA

SubDistrito:

Fax: 13 32221556

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 11060471

Número: .

Município: Santos

Logradouro: RUA TOLENTINO FILGUEIRAS 119, SALA 106.

Complemento:

Distrito:

Bairro: GONZAGA

SubDistrito:

Estado: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

VTV

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10677

SCRAD Técnico: 10676

Data Limite
Instalação:

Fistel: 50002885727

Data Publicação
Contrato/Convênio: 31/05/2001

Número do Processo: 0

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0		Decreto	ME	28/04/1999	29/04/1999	Outorga	Tut. ▼
	29		Decreto Regulativo	CM	22/03/2001	23/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Tut. ▼
	18346		ATO	EP	22/08/2001	27/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Tec. ▼
	39773		ATO	EP	15/10/2003	17/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Tec. ▼
	192		Resolução	ME	13/05/2010	31/05/2010	Enquadramento Plano Básico	Tec. ▼

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 11300000

Número: .

Município: São Vicente

Logradouro: LOCAL NAO ARRUAO - MORRO ASA DELTA

Complemento:

Distrito:

Bairro: MORRO DO ITARARE

SubDistrito:

UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S572663

Longitude: 46W231788

Raio: 23

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S575100

Longitude: 46W214400

Distância ao Centro
do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 182 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S575100

Longitude: 46W214400

! Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 11000000

Número: 119

Município: Santos

Logradouro: RUA TOLENTINO FILGUEIRAS - CJ 106

Complemento:

Bairro: GONZAGA

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: PRAXIS TELECOMUNICAÇÕES

Modelo: TTSL4-U-270-46

Ganho: 11,14 dBd

Polarização: Horizontal

Orient. NV: 70 graus

Beam-Tilt: 1 graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 28 metros

Descrição:

ANTENA SLOT

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código
Equipamento: 054201XXX0035 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,5 kW

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Modelo: 1000000

Validade: 02/05/2003

Potência
Equipamento: WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: FIBRACABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: CF 1 5/8

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 33 m

Atenuação: 2,9 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

 $ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_f)$: 4.1418 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	0	147	2.8123
2	30	143	4.0921

3	60	193	3.9778
4	90	184	4.0594
5	120	195	3.8411
6	150	209	2.2556
7	180	209	0.9464
8	210	194	0.1657
9	240	203	0.0033
10	270	146	0.012
11	300	176	0.3653
12	330	123	1.313
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		176,83	1,987

Estação Auxiliar

☐ Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

Ganho: dBd

Polarização:

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

Descrição:

ANTENA SLOT

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Modelo:

Validade: 11/09/2002

Potência
Equipamento: 500-5 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

☒ Transmissor Auxiliar 2

☒ Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: CF 7/8

Comprimento: 29 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 1,3 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

☒ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 004018 / 2001 Ex.:
53521.000235/2003

Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

☒ Responsável Técnico

CPF do RT:

Pesquisar

Nome do
Responsável:

Número do Crea:

Endereço:

Complemento:

Município:

DDD:

UF Crea:

Número:

E-mail:

UF:

Telefone:

☒ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA - CNPJ/CPF(01.773.119/0001-60)

Município/UF: SANTOS/SP

Indicativo: ZYB890

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 46

Classe PB: A

Características de Operação

Canal: 46 - 662.00 - 668.00 MHz

Rede: Independente (sem vínculo)

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Classe: B

Situação: Própria

Hora Fim

X

X

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta



Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: SANTOS							
EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	23S575100	46W214400	46+			40.0000	Coordenadas pré-fixadas: 23S5751;46W2144 - Co- localizado com o canal 45D - SBTVD.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 24/08/2016

Hora: 16:36:13

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Despacho Nº 2044/2016/SEI-MCTIC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, **Substituto**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso III, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.048470/2009-67, resolve aprovar as novas características técnicas de operação, da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, utilizando o canal 46+ (quarenta e seis, decalado para mais), classe A, nos termos da Nota Técnica n.º 26445/2016/SEI-MCTIC:

ANEXO AO DESPACHO Nº 2044/2016/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:	Local não arruado - Morro do Itacaré		Bairro:	Itacaré	CEP:	11320-205
Localidade:	São Vicente	UF:	SP	Coordenadas Geográficas: 23°S57'51" e 46°W21'44"		

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA AUXILIAR

Logradouro:	Local não arruado - Morro do Itacaré		Bairro:	Itacaré	CEP:	11320-205
Localidade:	São Vicente	UF:	SP	Coordenadas Geográficas: 23°S57'51" e 46°W21'44"		

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119 - Cj. 106	Bairro:	Gonzaga	CEP:	11060-471
Localidade:	Santos			UF:	SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.
-------------	--

Modelo:	LD71K0	Potência de Operação:	1,00 kW	Certificação/Homologação:	00815-02-00352
---------	--------	-----------------------	---------	---------------------------	----------------

TRANSMISSOR AUXILIAR					
Fabricante:					
Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.					
Modelo:	LD71K0	Potência de Operação:	1,00 kW	Certificação/Homologação:	00815-02-00352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda			Modelo: TTSLD8UA-4546		Número de elementos: 8
Cota Base da Torre (C _{BT}): 180 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 62,80 m	Azimute de Orientação: 15° NV	Beam-tilt: -1,80°	Ganho máximo: 11,98 dBd	
Tipo: Diretivo		Polarização: Horizontal	ERP máxima: 12,2 kW		

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:		Modelo:		Número de elementos:
Transtel Conti & Cia Ltda		TTSL4UA 46-1		4
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CP}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
180 m	55 m	20° NV	0°	8,57 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Horizontal	5,043 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
Fabricante:			Modelo:		
KMP - Cabos Especiais e Sistemas			HCA318-50J		
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:		
61 m	77,0 %	50 Ohms	1,03 dB/100m		

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR					
Fabricante:			Modelo:		
Andrew			AVA7-50		
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:		
58,4 m	70,1 %	50 Ohms	1,783 dB/100m		

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	ERP_{AZ} (kW)
0°	198	9,46
15°	193	9,90
30°	191	9,46
45°	158	8,83
60°	234	8,62
75°	235	9,25
90°	220	9,90
105°	232	9,04
120°	240	7,06
135°	216	3,98
150°	242	1,77
165°	242	0,59
180°	242	0,44
195°	242	0,59
210°	232	0,44
225°	225	0,59
240°	235	1,77
255°	236	3,98

270°	200	7,06
285°	182	9,04
300°	206	10,0
315°	183	9,25
330°	193	8,62
345°	222	8,83
VALORES MÉDIOS:	216,63	6,18

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 10/10/2016, às 19:00, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1278237



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1412525** e o código CRC **F7902382**.

Referência: Processo nº 53000.048470/2009-67

SEI nº 1412525

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO**TRANSMISSOR PRINCIPAL****TELEVISÃO - TV**

Processo nº: 539000.054957/2014-83			
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA			
Localidade: SANTOS			UF: SP
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S.A.			
Modelo: LD71K0	Potência Vídeo (Nominal / Operação):	1,0 / 1,0	kW
	Potência Áudio (Nominal / Operação):	0,1 / 0,1	

S - SIM N - NÃO R - REGULAR I - IRREGULAR N/A - NÃO SE APLICA

A Numeração das páginas abaixo indicadas se refere ao documento de nº 53900.058110/2016-59 (Doc. SEI nº 1439095) e ao documento anterior nº 53900.054957/2015-83 (Doc. SEI nº 0780832)

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	S
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 284/2001	SITUAÇÃO
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	S
<u>Entidade (11.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	S (Pág.52) 1439095
<u>Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	S (Pág.52) 1439095
<u>Fabricante (Item. 11.4.5):</u> Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	Informados	****	S (Pág.52) 1439095
<u>Descrição do Equipamento (Item 11.4.6)</u> Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência; potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	Informados	****	S (Pág.52) 1439095
<u>MEDICÕES (Item 11.4.7)</u>			
1 - Estabilidade da frequência do Oscilador (Item 11.4.7.1). Se sintetizado a PLL ou a Cristal.	Limites dos valores da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação	****	R (Pág.53) 1439095

2 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de tempo de funcionamento (Item 11.4.7.1)	$\pm 500 \text{ Hz}$	9.3.1	R (Pág.53) 1439095
3 - Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1)	$\pm 500 \text{ Hz}$	9.3.1	R (Pág.53) 1439095
4 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	40+Log P(W) dB p/ P $\leq 100\text{W}$ e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF	9.3.4	R (Pág.55) 1439095
5 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	f $\leq -4,25 \text{ MHz}$: 40+LogP(W) dB p/ P $\leq 100\text{W}$ e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; f = -3,58 MHz: $\geq 42 \text{ dB}$; f = -1,25 MHz: $\geq 20 \text{ dB}$; f = +4,75 MHz: $\geq 20 \text{ dB}$; f $\geq +7,75 \text{ MHz}$: 40+Log P(W) dB p/ P $\leq 100\text{W}$ e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF	9.3.3	R (Pág.54) 1439095
6 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	Vídeo: $\pm 2\% \times P_{nomV}$ (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da PnomV (ou PopV) W	9.3.5	R (Pág.34) 0780832
7 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	2 UNV p/ PnomV (ou PopV) e p/ +2% PnomV (ou PopV).	9.3.6	R (Pág.34) 0780832
8 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	$\geq 53 \text{ dB}$, dentro do canal; $\geq 52 \text{ dB}$ para Pnom $\leq 100\text{W}$ $\geq 60 \text{ dB}$ para Pnom > 100W	9.3.8	R (Pág.35) 0780832
9 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	Baixa frequência: $\geq 40 \text{ dB}$ Alta frequência: $\geq 48 \text{ dB}$	9.3.9	R (Pág.35) 0780832
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
10 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	Possui	***	S (Pág.36) 0780832
11 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	Possui	***	NA (1) (Pág.36) 0780832
12 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	Possui	***	S (Pág.36) 0780832
13 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9)	Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada	9.3.17	S (Pág.36) 0780832
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	Possui	***	S (Pág.36) 0780832
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	Possui	***	S (Pág.36) 0780832

16 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	Possui	***	NA (1) (Pág.36) 0780832
17 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	Possui	***	S (Pág.36) 0780832
MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
18 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	Retardo Croma-Luminância: ± 50 ns; Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB; Fase diferencial: $\pm 5^\circ$; Ganho diferencial: $\pm 5\%$; Não Linearidade de Luminância: $\pm 5\%$	9.3.10.1 9.3.10.2 9.3.10.3 9.3.10.4 9.3.10.5	R (Pág.37) 0780832
19 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	Em Frequências de: 0,20 MHz: ± 50 ns; 1,00 MHz: ± 50 ns; 2,10 MHz: ± 50 ns; 3,00 MHz: ± 45 ns; 3,58 MHz: -170 a -220 ns; 4,00 MHz: -275 a 375 ns; 4,18 MHz: -300 a -400 ns.	9.3.11	R (Pág.38) 0780832
20 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	Em Frequências de: -3,58 MHz: -42 dB; $\leq -1,25$ MHz: -20 dB; $> -1,25$ MHz: 1 dB; $< -0,75$ MHz: 1 dB; -0,75 MHz: entre 1 e -3 dB; $> -0,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; $\geq 1,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; 1,25 MHz $\rightarrow$ Referência. 3,58 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,00 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,20 MHz: entre 1 e -3 dB; $< 4,475$ MHz: ≤ 1 dB; $\geq 4,475$ MHz: -20 dB $\geq 4,50$ MHz: < 24 dB, p/, transmissor com A/V separados	9.3.12	R (Pág.40) 0780832
21 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 μ s (Item 11.4.8.4)	Em Frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.	9.3.13	R (Pág.42) 0780832
22 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz (Item 11.4.8.5)	$\leq 1\%$ (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	9.3.14	R (Pág.42) 0780832
23 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.15	R (Pág.43) 0780832

24- Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.16	R (Pág.43) 0780832
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso..			
25 - Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase: 75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	P/ 100 % de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB	9.3.18.1	NA (2) (Pág.43) 0780832
26 - Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.	9.3.18.2	NA (2) (Pág.43) 0780832
27 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	≤ 40 dB	9.3.18.3	NA (2) (Pág.43) 0780832
28 - Diafonia (Crosstalk) no estereofônico causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.3)	≤ 60 dB	9.3.18.3	NA (2) (Pág.43) 0780832
29 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	≤ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	9.3.18.4	NA (2) (Pág.43) 0780832
30 - Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
31 - Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	≤ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	****	NA (2) (Pág.43) 0780832
32 - Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	≤ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
33 - Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	≤ 3 ± (0,53 µs)	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
34 - Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)	****	NA (2) (Pág.43) 0780832

MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
35 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	≤ 50 dB	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
36 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase: 75 μ s ligada e de-ênfase: 75 μ s desligada (Item 11.4.9.7.2)	P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
37 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	$\leq 3,5\%$ (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; $\leq 4,0\%$ (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; $\leq 3,0\%$ (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
38 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
39 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
40 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	± 500 Hz	***	NA (2) (Pág.43) 0780832
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	Apresentada corretamente.	S (Pág.57) 1439095	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (Pág.58) 1439095	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	Apresentadas.	S (Pág.45 a 48) 0780832	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S (Pág.61) 1439095	
	Quitada.	S (Pág.62) 1439095	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S (Pág.56) 1439095	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

SITUAÇÃO: APROVADO. Cumpridas as exigências da NT 21843/2016. Assim, itens do Laudo de Ensaio do transmissor Principal encontram-se cumpridos em dois documentos distintos. No evento SEI nº 0780832 (Protocolo 53900.054957/2015-83) e no evento SEI nº 1439095 (Protocolo nº 53900.058110/2016-59).

NOTA:

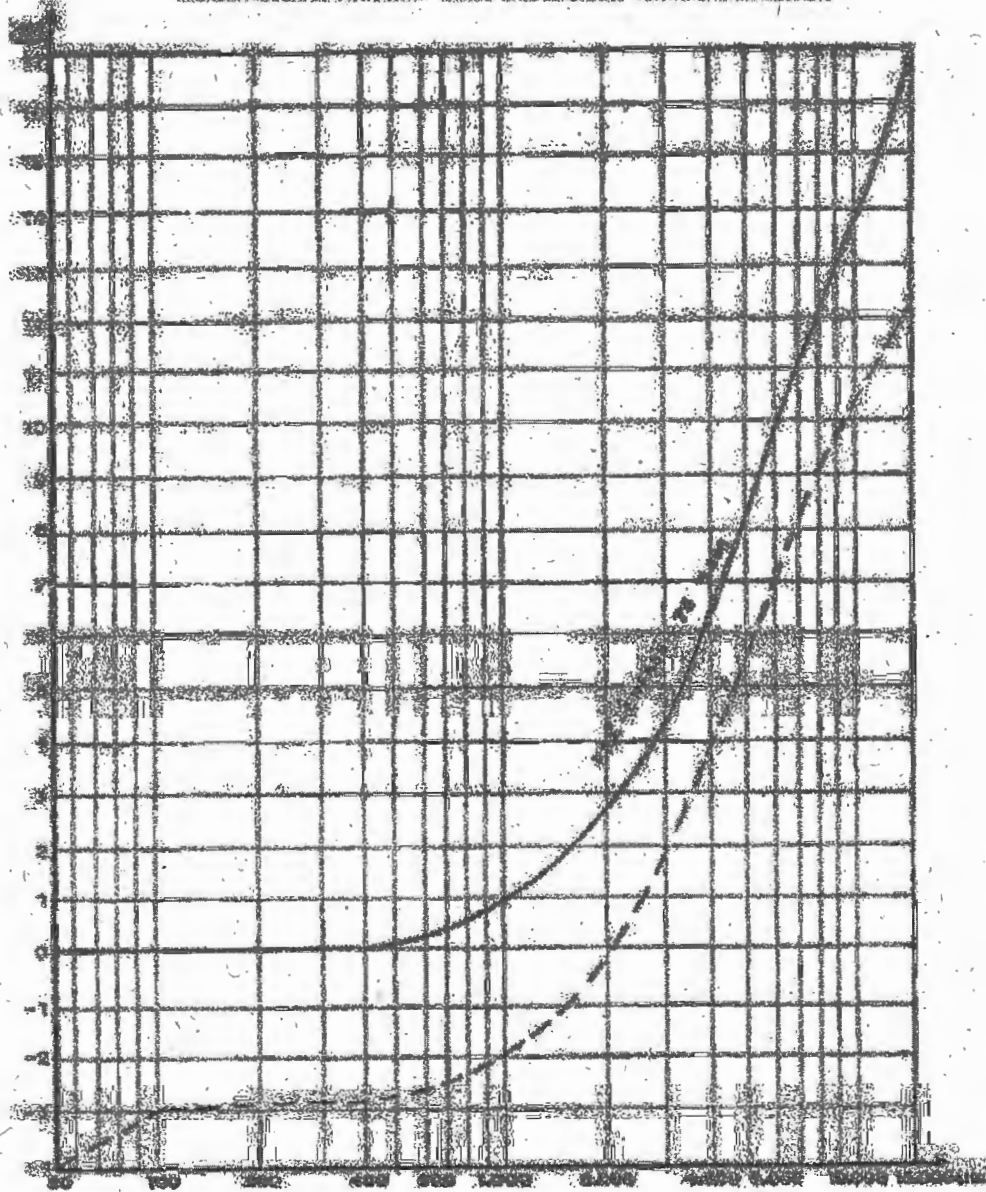
(1) (2) Itens exigidos em Laudo de Ensaio não se aplicam ao equipamento ensaiado, uma vez que se trata de transmissor totalmente em estado sólido, não possuindo tensões acima de 350 V e não operando com áudio estéreo e consequentemente, sem SAP também.

Análise:

Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO
Cargo: ENGENHEIRO
Data: 31/10/2016

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2-CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRAVEJADA



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

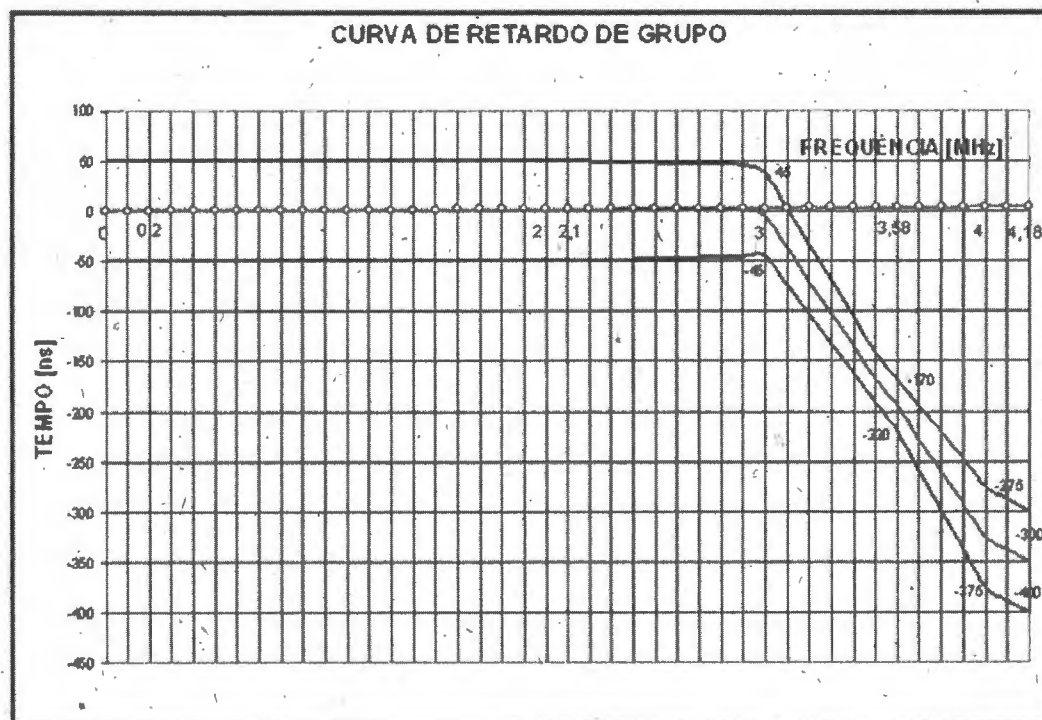


FIGURA 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO**TRANSMISSOR AUXILIAR****TELEVISÃO - TV**

Processo nº: 539000.054957/2014-83			
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA			
Localidade: SANTOS			UF: SP
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S.A.			
Modelo: LD71K0	Potência Vídeo (Nominal / Operação):	1,0 / 1,0	kW
	Potência Áudio (Nominal / Operação):	0,1 / 0,1	

S - SIM N - NÃO R - REGULAR I - IRREGULAR N/A - NÃO SE APLICA

A Numeração das páginas abaixo indicadas se refere ao documento de nº 53900.058110/2016-59
(Doc. SEI nº 1439095)

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	S
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 284/2001	SITUAÇÃO
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	S
<u>Entidade (11.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	S (Pág.65)
<u>Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	S (Pág.65)
<u>Fabricante (Item. 11.4.5):</u> Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	Informados	****	S (Pág.65)
<u>Descrição do Equipamento (Item 11.4.6)</u> Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	Informados	****	S (Pág.65)
<u>MEDIÇÕES (Item 11.4.7)</u>			
1 - Estabilidade da frequência do Oscilador (Item 11.4.7.1). Se sintetizado a PLL ou a Cristal.	Limites dos valores da curva levantada por ocasião do ensaio para certificação	****	R (Pág.66)

2 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de tempo de funcionamento (Item 11.4.7.1)	$\pm 500 \text{ Hz}$	9.3.1	R (Pág.66)
3.- Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio por variação de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação (Item 11.4.7.1)	$\pm 500 \text{ Hz}$	9.3.1	R (Pág.66)
4 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	40+Log P(W) dB p/ $P \leq 100\text{W}$ e 60 dB para $P > 100 \text{ W}$ (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF)	9.3.4	R (Pág.68)
5 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	$f \leq -4,25 \text{ MHz}$: 40+LogP(W) dB p/ $P \leq 100\text{W}$ e 60 dB para $P > 100 \text{ W}$ (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; $f = -3,58 \text{ MHz}$: $\geq 42 \text{ dB}$; $f = -1,25 \text{ MHz}$: $\geq 20 \text{ dB}$; $f = +4,75 \text{ MHz}$: $\geq 20 \text{ dB}$; $f \geq +7,75 \text{ MHz}$: 40+Log P(W) dB p/ $P \leq 100\text{W}$ e 60 dB para $P > 100 \text{ W}$ (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF)	9.3.3	R (Pág.67)
6 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	Vídeo: $\pm 2\% \times P_{nomV}$ (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da P_{nomV} (ou PopV) W	9.3.5	R (Pág.69)
7 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	2 UNV p/ P_{nomV} (ou PopV) e p/ $+2\% P_{nomV}$ (ou PopV).	9.3.6	R (Pág.69)
8 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	$\geq 53 \text{ dB}$, dentro do canal; $\geq 52 \text{ dB}$ para $P_{nom} \leq 100\text{W}$ $\geq 60 \text{ dB}$ para $P_{nom} > 100\text{W}$	9.3.8	R (Pág.70)
9 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	Baixa frequência: $\geq 40 \text{ dB}$ Alta frequência: $\geq 48 \text{ dB}$	9.3.9	R (Pág.70)
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
10 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	Possui	***	S (Pág.71)
11 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	Possui	***	NA (1) (Pág.71)
12 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	Possui	***	S (Pág.71)
13 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9)	Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada	9.3.17	S (Pág.71)
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	Possui	***	S (Pág.71)
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	Possui	***	S (Pág.71)

16 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	Possui	***	NA (1) (Pág.71)
17 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	Possui	***	S (Pág.71)
MEDICÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
18 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	Retardo Croma-Luminância: ± 50 ns; Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB; Fase diferencial: $\pm 5^\circ$; Ganho diferencial: $\pm 5\%$; Não Linearidade de Luminância: $\pm 5\%$	9.3.10.1 9.3.10.2 9.3.10.3 9.3.10.4 9.3.10.5	R (Pág.72)
19 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	Em Frequências de: 0,20 MHz: ± 50 ns; 1,00 MHz: ± 50 ns; 2,10 MHz: ± 50 ns; 3,00 MHz: ± 45 ns; 3,58 MHz: -170 a -220 ns; 4,00 MHz: -275 a 375 ns; 4,18 MHz: -300 a -400 ns.	9.3.11	R (Pág.73)
20 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	Em Frequências de: -3,58 MHz: -42 dB; $\leq -1,25$ MHz: -20 dB; $> -1,25$ MHz: 1 dB; $< -0,75$ MHz: 1 dB; -0,75 MHz: entre 1 e -3 dB; $> -0,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; $\leq 1,20$ MHz: entre 1 e -1,5 dB; 1,25 MHz $\rightarrow$ Referência. 3,58 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,00 MHz: entre 1 e -1 dB; 4,20 MHz: entre 1 e -3 dB; $< 4,475$ MHz: ≤ 1 dB; $\geq 4,475$ MHz: -20 dB $\geq 4,50$ MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados	9.3.12	R (Pág.75)
21 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 μ s (Item 11.4.8.4)	Em Frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.	9.3.13	R (Pág.77)
22 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz (Item 11.4.8.5)	$\leq 1\%$ (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	9.3.14	R (Pág.77)
23 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.15	R (Pág.78)

24- Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	9.3.16	R (Pág.78)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
25 - Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase: 75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB	9.3.18.1	NA (2) (Pág.78)
26 - Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.	9.3.18.2	NA (2) (Pág.78)
27 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	≤ 40 dB	9.3.18.3	NA (2) (Pág.78)
28 - Diafonia (Crosstalk) no estereofônico causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.3)	≤ 60 dB	9.3.18.3	NA (2) (Pág.78)
29 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	≤ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	9.3.18.4	NA (2) (Pág.78)
30 - Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;	***	NA (2) (Pág.78)
31 - Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	≤ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	***	NA (2) (Pág.78)
32 - Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	≤ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz	***	NA (2) (Pág.78)
33 - Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	≤ 3 ± (0,53 µs)	***	NA (2) (Pág.78)
34 - Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)	***	NA (2) (Pág.78)

MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
35 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	≤ 50 dB	***	NA (2) (Pág.78)
36 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 μs ligada e de-ênfase: 75 μs desligada (Item 11.4.9.7.2)	P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0 dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.	***	NA (2) (Pág.78)
37 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)	***	NA (2) (Pág.78)
38 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.	***	NA (2) (Pág.78)
39 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	≤ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.	***	NA (2) (Pág.78)
40 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	± 500 Hz	***	NA (2) (Pág.78)
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	Apresentada corretamente.	S (Pág.84)	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (Pág.85)	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	Apresentadas.	S (Pág.80 a 83)	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S (Pág.99)	
	Quitada.	S (Pág.100)	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S (Pág.79)	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

SITUAÇÃO: APROVADO. Laudo de Ensaio de Transmissor Auxiliar, não apresentado na primeira oportunidade. Este modelo de transmissor foi autorizado recentemente pelo Despacho nº 2044/2016 de 10/10/2016.

NOTA:

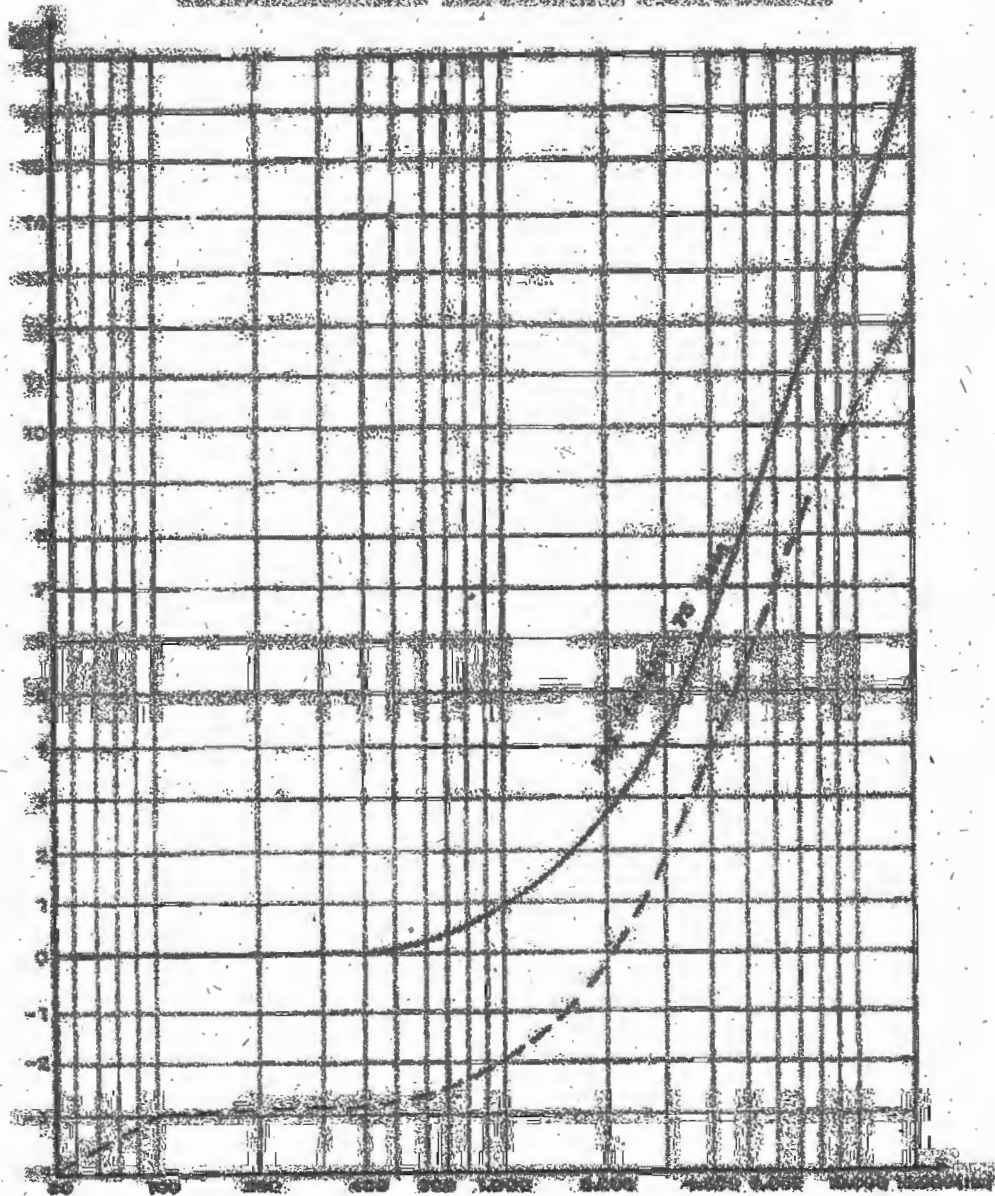
(1) (2) Itens exigidos em Laudo de Ensaio não se aplicam ao equipamento ensaiado, uma vez que se trata de transmissor totalmente em estado sólido, não possuindo tensões acima de 350 V e não operando com áudio estéreo e consequentemente, sem SAP também.

Análise:

Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO
Cargo: ENGENHEIRO
Data: 31/10/2016

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2-CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 μ seg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

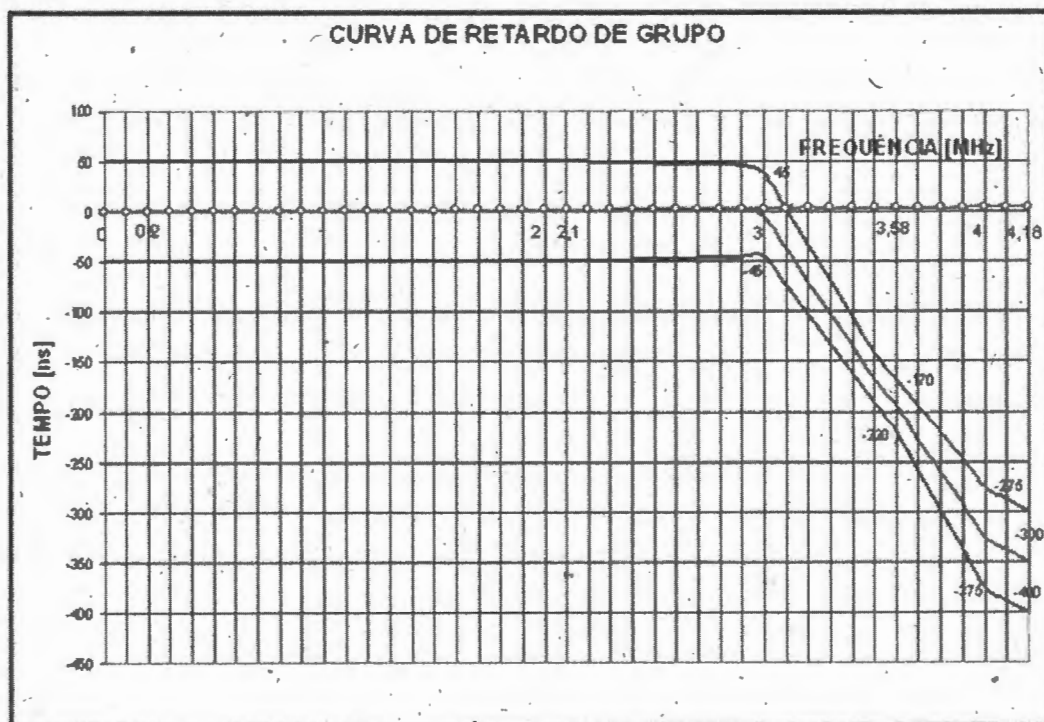


FIGURA 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2441/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.054957/2015-83.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), classe A, na localidade de SANTOS-SP, referente ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 27 a 69 do Evento SEI nº 0780832 e fls. 5 a 11 e 50 a 100 do Evento SEI nº 1439095.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 284 de 7 de dezembro de 2001 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor, opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações

legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 5 a 100, composta de Laudo de Vistoria retificado da Estação, Laudo de Ensaio complementar do transmissor Principal e Laudo de Ensaio do transmissor Auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária, na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores, estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores Principal e Auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS; para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 31/10/2016, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 31/10/2016, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1462838** e o código CRC **D1FA9474**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1462838

NOTA TÉCNICA Nº 21271/2016/SEL-MCTIC

Processo nº 53900.054957/2015-83.

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão – Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.

6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

7. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29.04.1999, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 29, de 2001, publicado no D.O.U. de 23.03.2001 (fl. 16 - evento SEI n.º 1308528). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 31.05.2001 (fl. 17 - evento SEI n.º 1308528). A concessão será objeto de renovação pela primeira vez, pelo prazo 15 (quinze) anos, a partir de 31.05.2016. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 31.05.2016.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 19.10.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 30.11.2015 e 29.02.2016, verifica-se que a Entidade apresentou o pedido aproximadamente 2 (dois) meses antes do início do prazo, o que implicaria na intempestividade por antecipação.

9. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “(...) *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)*”.

10. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria entendeu ser possível a continuidade deste feito, condicionando apenas que a **Interessada ratificasse seu pedido no prazo determinado**, e que todos os documentos apresentados estivessem válidos, o que foi devidamente atendido (fl.6 - evento sei nº.1067745).

11. Registre-se por oportuno que a data de início da contagem do prazo de validade da outorga é a data de publicação do extrato do contrato de concessão, no caso, 31.05.2001.

12. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os seus sócios (Marco Aurélio Vieira, Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda. - sócios da Costa do Sol: Ylidia Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur), apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1307803.

13. É importante mencionar a existência de certidões positivas em nome do Sr. Marco Aurélio Vieira, as quais indicam a existência de ações de natureza cível, conforme listadas abaixo:

a) certidão positiva cível estadual de 1ª instância, cujo processo corresponde a ação de embargos de terceiros, assunto: constrição/penhora/avaliação/indisponibilidade de bens. De acordo com a

certidão de objeto e pé, fora extinta a execução/cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação - sentença resumida - 17/12/2014 (fls. 252, evento SEI nº 0780832);

b) certidão positiva cível estadual de 2ª instância (fls. 18, 27/51 - evento SEI nº 1067745), em que consta em trâmite Agravo de Instrumento nº 2241615-30.2015.8.26.0000 - trata-se de Execução Fiscal interposta pela Fazenda Pública do Município de Santos, onde estão sendo exigidos IPTU e taxa de remoção de lixo do exercício de 2007, constando da sentença o seguinte: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO para determinar a retificação do polo passivo com a exclusão do excipiente e dos adquirentes após a arrematação [...]". Ademais, os autos encontra-se pendentes de julgamento.

14. Com base nos estudos pormenorizados nas ações citadas alhures, esta Secretaria, imbuída de cautela administrativa, buscou reunir balizadores para atestar o atendimento ao quesito idoneidade moral pelos sócios/administradores envolvidos na operação em análise.

15. A princípio, o parâmetro utilizado foi o da Lei Complementar nº 64, de 18.5.1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que vem sendo utilizada para os processos de renovação de outorga e transferência direta da outorga - Pareceres nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente - assim entende-se pela possibilidade de sua utilização no presente caso de forma análoga, senão vejamos:

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento

da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou à terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas

por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

16. No entanto, a Lei da Ficha Limpa não constitui o único parâmetro a ser utilizado, segundo a orientação feita no Parecer nº 228/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Partindo desse pressuposto, esta Secretaria verificou que as ações constantes deste processo administrativo, embora não previstas no rol da lei em comento, não foram capazes de macular a idoneidade do(s) sócio(s)/administrador(es) da empresa.

17. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 23.08.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 1313389) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 1313390), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

18. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.

19. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial, apresentada nestes autos, os quadros societário e diretivo da Entidade concessionária coincidem com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta. Entretanto, é imperioso consignar que foi comunicada a esta Pasta a alteração societária da pessoa jurídica sócia da Concessionária, qual seja, Costa do Sol Administração e Participações Ltda. O instrumento de alteração contratual da referida pessoa jurídica está sendo apreciado nos autos do Processo nº 53900.006735/2016-35, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SLPOS (evento SEI nº 0991037). Em face disso, os sócios que hodiernamente compõem a Costa do Sol, também apresentaram os documentos pessoais neste procedimento de renovação de outorga, conforme citado nos parágrafos 12 e 13 desta nota.

- Quadros societário e diretivo da Concessionária, Empresa de Comunicação

PRM Ltda:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	2.420.000	2.420.000,00
Gilberto Gomes Mansur	2.420.000	2.420.000,00
Marco Aurélio Vieira	1.210.000	1.210.000,00
TOTAL	6.050.000	6.050.000,00

NOME	CARGO
Gilberto Gomes Mansur	Sócio Administrador
Marco Aurélio Vieira	Sócio Administrador

- Quadros societário e diretivo da Costa do Sol Administração e Participações Ltda. (sócia da Concessionária):

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marcus Vinicius Bolzan Mansur	214.014	214.014,00
Paulo Thiago Bolzan Mansur	214.014	214.014,00
Ylidia Bolzan Mansur	2	2,00
TOTAL	428.030	428.030,00

NOME	CARGO
Ylidia Bolzan Mansur	Administradora

20. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2441/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1462838), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

21. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 20.

23. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em



30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1308539** e o código CRC **76398849**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.054957/2015-83, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.054957/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21271/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº _____,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31.05.2016, a outorga concedida à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo..

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.054957/2015-83

Interessada: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (TV)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 21271/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1305839), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/01/2017, às 21:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1644856** e o código CRC **A741A160**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1644856

DESPACHO

Processo n.º: 53900.054957/2015-83

Interessada: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (TV)

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.º



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Radiodifusão, em 30/01/2017, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1644860** e o código
CRC **80D386E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1644860



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00146/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Senhor Coordenador-Geral de Pós-outorgas,

Cumprimentando-o, restituo os presentes autos para que o órgão fundamente suas conclusões acerca da idoneidade moral dos sócios, para fins de atendimento ao disposto no art. 34, "b", do CBT c/c art. art. 15, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

Consta dos autos que o sócio e administrador Marco Aurélio Vieira figura como parte em algumas ações judiciais. O órgão especificou as ações, apresentou os parâmetros utilizados para subsidiar sua análise, mas se limitou a afirmar que as ações identificadas não foram capazes de macular a idoneidade do interessado. Contudo, não justificou essa conclusão.

Importante esclarecer que não basta a mera afirmação de que as ações existentes não constituem óbices ao prosseguimento do processo. É preciso que a conclusão seja devidamente fundamentada em elementos concretos. No caso em análise, devem ser apresentadas as razões pelas quais o órgão entende que as ações não comprometem a idoneidade do sócio. Ademais, é oportuno que o órgão se pronuncie expressamente sobre o cumprimento do requisito idoneidade moral quanto aos demais sócios.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 25099982 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-02-2017 18:22. Número de Série: 2047936834046973111. Emissor: AC CAIXA PF v2.

NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.054957/2015-83

Assunto: Renovação de outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, referente ao pedido de 31.5.2016 a 31.5.2031

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 21.271/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1308539), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos presentes autos à Consultoria Jurídica – Conjur, para análise e manifestação acerca da matéria.

3. Ato contínuo, a Conjur, por meio da Cota n.º 146/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 1694719) restitui os autos à Serad, para manifestação quanto às conclusões acerca da idoneidade moral dos sócios envolvidos, para fins de atendimento ao disposto no art. 34, “b”, do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, c/c art. 15, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63.

4. É o necessário a destacar. Passa-se a opinar.

5. No tocante a idoneidade dos sócios Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda., Ylidia Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, registra-se que as certidões apresentadas não revelam a existência de ações judiciais em face deles.

6. Por outro lado, conforme bem relatado na citada Nota Técnica n.º 21.271/2016, as certidões de natureza cível apresentadas em nome do Sr. Marco Aurélio Vieira demonstram a existência de ações em seu desfavor. Todavia, se pode concluir das certidões de objeto e pé apresentadas que os processos em questão possuem como objeto lides de natureza exclusivamente particular do sócio e por essa razão este corpo técnico entende que não possuem o condão de comprometer a pessoa jurídica responsável pela execução do serviço, tampouco, a possível renovação da concessão do serviço público de radiodifusão.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, se ratifica os termos da Nota Técnica n.º 21.271/2016/SEI-MCTIC, de modo que esta Secretaria reafirma sua posição quanto à possibilidade de deferimento do pedido de renovação protocolizado pela Interessada. Restituam-se os autos à Conjur, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,



Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 22/02/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/02/2017, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1699146** e o código CRC **CF92CC21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1699146

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.054957/2015-83

Interessada: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (TV)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 4.145/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1699146), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.
2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2017, às 16:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1699191** e o código CRC **8734E772**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1699191

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.054957/2015-83

Interessada: Empresa de Comunicação PRM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga (TV)

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Radiodifusão, em 22/02/2017, às 22:27, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1699206** e o código
CRC **223EABF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1699206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Renovação da outorga concedida à Empresa de Comunicação PRM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Santos, Estado de São Paulo, referente ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21271/2016/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença da documentação e demais condições necessárias ao deferimento do pedido, que é tido por juridicamente viável.

IV. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, de acordo com o art. 94, §3º, do referido Regulamento c/c o art. 6º, III, da Lei nº 13.341/2016 conforme art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

V. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda., referente ao pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo, por mais quinze anos, relativo ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031.

2. A outorga para execução do serviço foi conferida por meio da Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29.04.1999, referendado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto

Legislativo nº 29, de 2001, publicado no D.O.U. de 23.03.2001 (fl. 16 - evento SEI n.º 1308528), publicado, ainda, o correspondente contrato de concessão no D.O.U. de 31.05.2001 (fl. 17 - evento SEI n.º 1308528).

3. Não houve renovações anteriores da concessão em apreço, tratando-se a presente postulação do primeiro pedido de renovação da outorga, que se encontra vencida desde 31.05.2016, tendo sido tempestivo o requerimento de renovação, que foi apresentado em 19/10/2015.

4. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido e opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, ficando firmada a conclusão, pela referida Secretaria, de que foram observados todos os requisitos necessários para o atendimento do pleito.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, importa esclarecer que as Consultorias Jurídicas que atuam junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam questões fáticas e análise meritória de atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, a quem os Regimentos Internos conferem competência.

6. Diante disso, a presente manifestação jurídica se faz adstrita aos elementos de fato carreados nas Notas Técnicas acima mencionadas, produzidas pela Secretaria de Radiodifusão, que é órgão competente para instruir e analisar processos que envolvam serviços de radiodifusão, nos termos do art. 14 do Decreto no 8.877/2016, e, consequentemente, responsável pela veracidade e correção das informações prestadas, razão pela qual a análise ora empreendida encontra-se estritamente vinculada aos fatos e conclusões técnicas manifestadas pela aludida Secretaria.

7. Assentadas essas premissas, passa-se à análise da questão submetida a esta Coordenação.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do referido artigo, compete ao Poder Executivo renovar a outorga, devendo o ato de renovação ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, com a produção de efeitos da renovação ocorrendo apenas após deliberação do Congresso.

9. O assunto foi tratado pela Lei nº 5.785/72, recentemente modificada pela Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, ainda não apreciada de maneira definitiva pelo Congresso Nacional. Consta do referido diploma que as entidades interessadas na renovação do prazo da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses antecedentes ao término do respectivo prazo da outorga (art. 4º). Em qualquer caso, registre-se que o requerimento em apreço no presente processo foi tempestivo, aplique-se ou não a recente previsão legislativa.

10. A Lei em comento determina, ainda, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A parte interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em caráter precário, a fim de que não se comprometa a continuidade do serviço público (art. 4º, § 1º).

11. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, regulamenta o tema e apresenta os procedimentos administrativos atinentes à renovação. Importante lembrar que as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º).

12. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como suas renovações, ao que se amolda o presente caso.

13. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido. Segundo esclarece, toda documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foram apresentadas nos autos, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos", além de ter sido atestado que a entidade comprovou regularidade fiscal, técnica e idoneidade moral, inclusive dos sócios.

14. Com efeito, em relação à regularidade técnica, consta da NOTA INFORMATIVA Nº 2441/2016/SEI-MCTIC que a interessada está tecnicamente apta a renovar a outorga, pois o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do Poder Concedente e norma técnica regulamentar vigente.

15. Os atuais quadros societário e diretivo da concessionária estão em conformidade com os últimos aprovados pela Administração. Segundo esclarece a Secretaria, ocorreram modificações no quadro societário da sócia Costa do Sol Administração e Participações Ltda. Tais modificações estão sendo analisadas no bojo do Processo nº 53900.006735/2016-35. No entanto, restou apurado no presente processo que os novos sócios atendem às qualificações exigidas, inclusive quanto à idoneidade moral, conforme será analisado a seguir.

16. Assim, no que tange à idoneidade moral, a Secretaria mencionou que os sócios e administradores não figuram em qualquer processo judicial como réus, exceto um deles, que responde a ações judiciais. No entanto, foi externada a seguinte conclusão pela autoridade responsável que não identifica óbices relacionados ao requisito da idoneidade moral no caso em comento:

5. No tocante a idoneidade dos sócios Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda., Ylidia Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, registra-se que as certidões apresentadas não revelam a existência de ações judiciais em face deles.

6. Por outro lado, conforme bem relatado na citada Nota Técnica n.º 21.271/2016, as certidões de natureza cível apresentadas em nome do Sr. Marco Aurélio Vieira demonstram a existência de ações em seu desfavor. Todavia, se pode concluir das certidões de objeto e pé apresentadas que os processos em questão possuem como objeto lides de natureza exclusivamente particular do sócio e por essa razão este corpo técnico entende que não possuem o condão de comprometer a pessoa jurídica responsável pela execução do serviço, tampouco, a possível renovação da concessão do serviço público de radiodifusão.

17. Não há, portanto, elementos jurídicos que indiquem qualquer vício no juízo meritório acima relatado, diante da fundamentação apresentada.

18. Ainda, registre-se que a entidade interessada comprovou sua regularidade fiscal, tendo sido apresentada a documentação exigida pela legislação em vigor, tendo sido checada a documentação constante da aludida "Lista de Verificação de Documentos", que se encontra em conformidade.

19. Já no que toca ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o órgão técnico atestou que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

20. E, finalmente, foram devidamente apresentadas as seguintes declarações, que atestam o cumprimento do disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição federal: (i) declaração de cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias; (ii) declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais; (iii) declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado; e (iv) declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado.

III - CONCLUSÃO

21. Da análise do processo, não se vislumbram irregularidades, sendo certo que a minuta de Decreto proposta atende aos fins almejados e está em conformidade com a legislação de regência.

22. Desse modo, entende-se que a matéria está apta ser submetida à aprovação do Presidente da República, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26153330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 03-03-2017 13:24. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00330/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 3 de março de 2017.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26949836 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-03-2017 15:49. Número de Série: 2047936834046973111. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00332/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTO: Renovação de outorga

1. Aprovo o Despacho nº 00330/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e o Parecer nº 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. À consideração superior..

Brasília, 03 de março de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26966207 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 03-03-2017 16:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00353/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00332/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00330/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares e o **PARECER n. 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Denis Soares França, Advogado da União.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 27602070 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 08-03-2017 09:28. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.054957/2015-83, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV; e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.054957/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21271/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº 00223/2017/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31.05.2016, a outorga concedida à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo..

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/03/2017, às 19:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1720842** e o código CRC **B2935974**.

MINUTA DE
ANEXO

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE 2017.

- | |
|--|
| 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: renovação da concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo. |
| 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. |
| 3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há |
| 4. Custos: Não há |
| 5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica |
| 6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há |
| 7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica |
| 8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga. |

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/03/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1736767** e o código CRC **4FDEC53C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.054957/2015-83
Interessado: Empresa de Comunicação PRM Ltda
Assunto: Renovação da Outorga

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos que encaminha Minuta de Decreto evento SEI n. 1720842, que renova a outorga da entidade para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/03/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1732586** e o código CRC **F00B900D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054957/2015-83

SEI nº 1732586

Brasília, 21 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.054957/2015-83, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE

DE 2017.

Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.054957/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21271/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31.05.2016, a outorga concedida à Empresa de Comunicação PRM Ltda., por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 29 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de em 23 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo..

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

NUP: 53900.054957/201583

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Renovação da outorga concedida à Empresa de Comunicação PRM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Santos, Estado de São Paulo, referente ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pela Lei no 5.785/72 e pelo Decreto no 88.066/83.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº

21271/2016/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença da documentação e demais condições necessárias ao deferimento do pedido, que é tido por juridicamente viável.

IV. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, de acordo com o art. 94, §3º, do referido Regulamento c/c o art. 6º, III, da Lei no 13.341/2016 conforme art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

V. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação PRM Ltda., referente ao pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo, por mais quinze anos, relativo ao período de 31/05/2016 a 31/05/2031.

2. A outorga para execução do serviço foi conferida por meio do Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29.04.1999, referendado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 29, de 2001, publicado no D.O.U. de 23.03.2001 (fl. 16 - evento SEI nº 1308528), publicado, ainda, o correspondente contrato de concessão no D.O.U. de 31.05.2001 (fl. 17 - evento SEI nº 1308528).

3. Não houve renovações anteriores da concessão em apreço, tratando-se a presente postulação do primeiro pedido de renovação da outorga, que se encontra vencida desde 31.05.2016, tendo sido tempestivo o requerimento de renovação, que foi apresentado em 19/10/2015.

4. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido e opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica no NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 4145/2017/SEI-MCTIC, ficando firmada a conclusão, pela referida Secretaria, de que foram observados todos os requisitos necessários para o atendimento do pleito.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, importa esclarecer que as Consultorias Jurídicas que atuam junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico

aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar no 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam questões fáticas e análise meritória de atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, a quem os Regimentos Internos conferem competência.

6. Diante disso, a presente manifestação jurídica se faz adstrita aos elementos de fato carreados nas Notas Técnicas acima mencionadas, produzidas pela Secretaria de Radiodifusão, que é órgão competente para instruir e analisar processos que envolvam serviços de radiodifusão, nos termos do art. 14 do Decreto no 8.877/2016, e, conseqüentemente, responsável pela veracidade e correção das informações prestadas, razão pela qual a análise ora empreendida encontra-se estritamente vinculada aos fatos e conclusões técnicas manifestadas pela aludida Secretaria.

7. Assentadas essas premissas, passa-se à análise da questão submetida a esta Coordenação.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do referido artigo, compete ao Poder Executivo renovar a outorga, devendo o ato de renovação ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, com a produção de efeitos da renovação ocorrendo apenas após deliberação do Congresso.

9. O assunto foi tratado pela Lei no 5.785/72, recentemente modificada pela Medida Provisória no 747, de 30 de setembro de 2016, ainda não apreciada de maneira definitiva pelo Congresso Nacional. Consta do referido diploma que as entidades interessadas na renovação do prazo da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses antecedentes ao término do respectivo prazo da outorga (art. 4º). Em qualquer caso, registre-se que o requerimento em apreço no presente processo foi tempestivo, aplique-se ou não a recente previsão legislativa.

10. A Lei em comento determina, ainda, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A parte interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em caráter precário, a fim de que não se comprometa a continuidade do serviço público (art. 4º, § 1º).

11. O Decreto no 88.066/83, por sua vez, regulamenta o tema e apresenta os procedimentos administrativos atinentes à renovação. Importante relembrar que as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º).

12. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como suas renovações, ao que se amolda o presente caso.

13. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido. Segundo esclarece, toda documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foram apresentadas nos autos, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos", além de ter sido atestado que a entidade comprovou regularidade fiscal, técnica e idoneidade moral, inclusive dos sócios.

14. Com efeito, em relação à regularidade técnica, consta da NOTA INFORMATIVA Nº 2441/2016/SEIMCTIC que a interessada está tecnicamente apta a renovar a outorga, pois o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do Poder Concedente e norma técnica regulamentar vigente.

15. Os atuais quadros societário e diretivo da concessionária estão em conformidade com os últimos aprovados pela Administração. Segundo esclarece a Secretaria, ocorreram modificações no quadro societário da sócia Costa do Sol Administração e Participações Ltda. Tais modificações estão sendo analisadas no bojo do Processo nº 53900.006735/201635. No entanto, restou apurado no presente processo que os novos sócios atendem às qualificações exigidas, inclusive quanto à idoneidade moral, conforme será analisado a seguir.

16. Assim, no que tange à idoneidade moral, a Secretaria mencionou que os sócios e administradores não figuram em qualquer processo judicial como réus, exceto um deles, que responde a ações judiciais. No entanto, foi externada a seguinte conclusão pela autoridade responsável que não identifica óbices relacionados ao requisito da idoneidade moral no caso em comento:

5. No tocante a idoneidade dos sócios Gilberto Gomes Mansur, Costa do Sol Administração e Participações Ltda., Ylidia Bolzan Mansur, Marcus Vinicius Bolzan Mansur e Paulo Thiago Bolzan Mansur, registra-se que as certidões apresentadas não revelam a existência de ações judiciais em face deles.

6. Por outro lado, conforme bem relatado na citada Nota Técnica n.º 21.271/2016, as certidões de natureza cível apresentadas em nome do Sr. Marco Aurélio Vieira demonstram a existência de ações em seu desfavor. Todavia, se pode concluir das certidões de objeto e pé apresentadas que os processos em questão possuem como objeto lides de natureza exclusivamente particular do sócio e por essa razão este corpo técnico entende que não possuem o condão de comprometer a pessoa jurídica responsável pela execução do serviço, tampouco, a possível renovação da concessão do serviço público de radiodifusão:

17. Não há, portanto, elementos jurídicos que indiquem qualquer vício no juízo meritório acima relatado, diante da fundamentação apresentada.

18. Ainda, registre-se que a entidade interessada comprovou sua regularidade fiscal, tendo sido apresentada a documentação exigida pela legislação em vigor, tendo sido checada a documentação constante da aludida "Lista de Verificação de Documentos", que se encontra em conformidade.

19. Já no que toca ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o órgão técnico atestou que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

20. E, finalmente, foram devidamente apresentadas as seguintes declarações, que atestam o cumprimento do disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição federal: (i) declaração de cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias; (ii) declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais; (iii) declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado; e (iv) declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado.

III - CONCLUSÃO

21. Da análise do processo, não se vislumbram irregularidades, sendo certo que a minuta de Decreto proposta atende aos fins almejados e está em conformidade com a legislação de regência.

22. Desse modo, entende-se que a matéria está apta ser submetida à aprovação do Presidente da República, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção; a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANÇA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26153330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANÇA. Data e Hora: 03-03-2017 13:24. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DESPACHO n. 00330/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO

Aprovo o PARECER Nº 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 3 de março de 2017.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26949836 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-03-2017 15:49. Número de Série: 2047936834046973111. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DESPACHO n. 00332/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTO: Renovação de outorga

1. Aprovo o Despacho nº 00330/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e o Parecer nº 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, pondome acorde com o encaminhamento alvitrado.

2. À consideração superior..

Brasília, 03 de março de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA Assistente Jurídico da União Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 26966207 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 03/03/2017 16:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 00353/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.054957/2015-83

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o DESPACHO n. 00332/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o DESPACHO n. 00330/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Daniëlle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares e o PARECER n. 00223/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Denis Soares França, Advogado da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO Advogado da União Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900054957201583 e da chave de acesso 5f45f36c

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 27602070 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 08032017 09:28. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Arthur Cerqueira Valério